



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (CFCH)
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE)
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

EDUARDO GOMES NETO

HISTÓRIA E POLÍTICA DE SELEÇÃO DE DIRETORES NO ESTADO DE SÃO PAULO:
CONFLITOS, DISPUTAS E GRAMÁTICAS EM CENA

Rio de Janeiro

2021

Eduardo Gomes Neto

HISTÓRIA E POLÍTICA DE SELEÇÃO DE DIRETORES NO ESTADO DE SÃO PAULO:
CONFLITOS, DISPUTAS E GRAMÁTICAS EM CENA

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof.^a Dra. Daniela Patti do Amaral

Rio de Janeiro

2021

CIP - Catalogação na Publicação

GG633h GOMES NETO, Eduardo
HISTÓRIA E POLÍTICA DE SELEÇÃO DE DIRETORES NO
ESTADO DE SÃO PAULO: CONFLITOS, DISPUTAS E
GRAMÁTICAS EM CENA / Eduardo GOMES NETO. -- Rio de
Janeiro, 2021.
140 f.

Orientadora: Daniela Patti do AMARAL.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do
Rio de Janeiro, Faculdade de Educação, Programa de
Pós-Graduação em Educação, 2021.

1. Seleção de diretores escolares. 2. Concurso
público. 3. Estado de São Paulo . 4. Mérito. 5.
Meritocracia. I. AMARAL, Daniela Patti do , orient.
II. Título.

Eduardo Gomes Neto

HISTÓRIA E POLÍTICA DE SELEÇÃO DE DIRETORES NO ESTADO DE SÃO PAULO:
CONFLITOS, DISPUTAS E GRAMÁTICAS EM CENA

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação.

Aprovada em

Daniela Patti do Amaral, Doutora, UFRJ

Rodrigo Pereira da Rocha Rosistolato, Doutor, UFRJ

Marcelo Mocarzel, Doutor, UNESA

Antônio Jorge Gonçalves Soares, UFRJ (suplente)

Waldeck Carneiro da Silva, UFF (suplente)

*Dedico esse trabalho à minha mãe
(in memoriam).*

AGRADECIMENTOS

Em um dia de semana, não me recordo qual, quando tinha doze anos de idade e morava em um sítio em que meus pais trabalhavam, eram cinco horas da manhã quando o relógio despertou. Acordei, deixei meus irmãos dormindo e fui preparar o café para irmos para a escola. Fui até a varanda onde tinha um fogão a lenha e o acendi, fui até a cozinha, peguei um ovo, farinha e leite e fiz bolinho de chuva. Acordei meus irmãos, tomamos café e fomos caminhando até o local onde ficávamos esperando o transporte vir nos buscar.

Desse dia, me lembro do frio, da dificuldade para acender o fogão, me lembro de olhar para aquela escuridão da madrugada e dizer para mim mesmo: “eu vou estudar e não vou deixar meus irmãos para trás”. Tanta dificuldade me machucava, mas hoje estou descrevendo aquele momento em uma dissertação de mestrado; agradeço àquele momento, pois foi ali que decidi não desistir, não importando a dificuldade.

Agradeço à Vida, que me deu a oportunidade de conviver com a melhor mãe do mundo, e por tudo que me ensinou e, mesmo com tanta dificuldade, sempre acreditou no ser humano, me ensinando que tenho de ser sempre melhor que ontem. Minha mãe, que hoje já não está mais ao meu lado, mas quanta honra tive de tê-la comigo e de aprender. Obrigado à Vida, que me deu tamanho presente.

Agradeço ao meu companheiro, Welton, que tenho como exemplo de que todos podemos conseguir vencer as desigualdades através da educação, por aguentar minhas inseguranças, meu choro, por não soltar minha mão em nenhum momento.

Agradeço ao meu colega de mestrado, Cleber, por aquele dia, no fim da nossa primeira aula do mestrado, ter a sensibilidade de me ajudar a ir ao metrô, e isso aconteceu várias vezes, pelas nossas conversas, pela preocupação e cuidado.

Agradeço a todos do grupo de pesquisa GESED, que me acolheu tão bem, pelas mensagens para que eu não me sentisse só. Meu muito obrigado a todos!

Agradeço ao professor Rodrigo Rosistolato, por ter feito parte desta minha trajetória. Aquela aula para a qual eu ia pensando no que eu iria falar, pois ele é muito inteligente, mas nos deixava tão bem e seguros que não queria que terminasse. Quantas vezes chegava em casa falando da aula do Rodrigo!

Agradeço à minha orientadora, Daniela Patti, pois esse caminho não seria possível sem você. Afinal, desde a primeira conversa pelo Skype, você já me incentivou. No meu primeiro dia na Praia Vermelha, lá estava ela me apresentando todo o palácio! Agradeço pelos encontros de orientação, sempre me passando segurança, pelo incentivo a participar dos eventos, pelas

mensagens quando encontrava algum artigo sobre o tema da dissertação, pelas várias vezes que nos falamos pelo Zoom. Obrigado, Daniela, por tudo que fez por mim, pelo incentivo a publicar, por incentivar a continuar a ir em busca do doutorado. Obrigado pelo caminho da pesquisa que você me apresentou, pela força que sempre me passou. Só tenho a agradecer pelo exemplo de pesquisadora, pois você é a melhor orientadora que a vida poderia ter me dado.

Como disse, tenho o privilégio de ter convivido com pessoas fortes, que fizeram diferença em minha vida. A todos vocês, meu muito obrigado!

RESUMO

GOMES NETO, Eduardo. **História e política de seleção de diretores no estado de São Paulo: conflitos, disputas e gramáticas em cena.** Rio de Janeiro, 2021. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

A presente pesquisa buscou compreender a investidura no cargo de diretor de escola por meio de concurso público e a trajetória dessa política educacional no estado de São Paulo, objetivando identificar os atores nessa cena política estadual. Analisamos os argumentos dos sujeitos que atuam nos contextos de influência e produção de texto da política de educação do estado de São Paulo: os poderes executivo e legislativo, além do sindicato dos diretores e o sindicato dos professores do estado. Consideramos esse grupo de atores na cena como os contextos de influência e de produção de texto, na perspectiva do ciclo de política (BOWE; BALL; GOLD; 1992; BALL, 1994). Nesse contexto, nossa análise abordou os critérios técnicos de mérito e desempenho na seleção de diretores efetivada através de concurso público no estado e os argumentos defendidos pelos atores em suas normativas, de modo a problematizar como essas categorias se configuraram na história da seleção de diretores do estado, bem como as aproximações e ou afastamentos com as determinações contemporâneas do Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2014) para a seleção de diretores. Buscamos investigar os textos políticos e os discursos que compõem a arena legislativa, executiva e o sindicato dos diretores acerca da gestão democrática nas escolas paulistas. O percurso metodológico utilizado focou nas análises de textos políticos e realização de entrevistas semiestruturadas com o presidente do sindicato dos diretores e membros do legislativo estadual. Concluímos que o sindicato dos diretores do estado de São Paulo (UDEMOM) atua como forte contexto de influência que se projeta sobre o campo político e educacional em momentos decisivos na agenda política desde sua criação, em 1952, nas pautas que se referem ao provimento para diretor escolar e à possibilidade de participação da comunidade nesse processo. Esta entidade se faz presente na cena política com forte articulação, anteriormente e posteriormente à Constituição, Federal de 1988 mantendo o mesmo posicionamento em relação ao concurso público. Ao longo do tempo analisado, o processo de seleção de diretores do estado de São Paulo se mantém apresentando o concurso público como a única forma meritocrática.

Palavras-chave: Seleção de diretores escolares; Concurso público; estado de São Paulo; mérito; meritocracia.

ABSTRACT

GOMES NETO, Eduardo. **History and principal selection process in the state of São Paulo: conflicts, disputes and grammar on the scene.** Rio de Janeiro, 2021. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

This research presented the understanding of the investiture in the position of school principal through a public tender process and the trajectory of this educational policy in the state of São Paulo, aiming at identifying the subjects on the state political scene. We have analyzed the arguments of people who exercise influence and work on text production in the state of São Paulo educational policy, that is, the executive and legislative powers as well as the teachers and principal unions of the state. We consider this group of subjects on the scene as the contexts of influence and text production from the perspective of the political cycle (BOWE; BALL; GOLD; 1992; BALL, 1994). In this context, our analysis have demonstrated the technical criteria of merit and performance in the principal selection through public tender process in the state and the arguments used by the subjects in their normative statements in order to inquire how those categories were configured in the history of the state principal selection along with the contemporary determinations of the National Educational Planning (PNE) (BRAZIL, 2014) for the selection of principals. We have investigated the political texts and the speeches that make up the legislative and executive arenas and also the principal unions, all of which about the democratic management in schools in the state of São Paulo. The methodological path used has focused on the analysis of political texts and semi structured interviews with the president of the principal union and members of the state legislature. We have concluded that the Union of the Education Specialists of the State of São Paulo (UDEMOS) has exerted a strong influence over the political and educational fields in crucial moments in the political agenda since it has been created, in 1952, as referred to the provisions for school principal and to the possibility of the community participation in this process. This entity has been present on the political scene with a strong articulation before and after the Federal Constitution of 1988 assuming the same position related to the public tender process. Over the analyzed time, the principal selection process of the state of São Paulo has kept the public tender process as the only meritocratic way.

Key words: school principal selection; public tender process; state of São Paulo; merit; meritocracy

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Artigos da Base de Pesquisa Scielo que tratam sobre o tema processo de seleção de diretores de escola
Quadro 2	Dissertações e Teses da Base BDTD/IBICT que tratam sobre o tema processo de seleção de diretores de escola
Quadro 3	Dissertações e Teses Base CAPES que tratam sobre o tema processo de seleção de diretores de escola no estado de São Paulo.
Quadro 4	Dissertações e Teses Base Minerva que tratam sobre o tema processo de seleção de diretores de escola
Quadro 5	Artigos da Base Google Acadêmico que tratam sobre o tema processo de seleção de diretores de escola
Quadro 6	Artigos da Base de Dados ANPEd que tratam sobre o tema processo de seleção de diretores de escola
Quadro 7	Professores – Rede Estadual de Educação São Paulo
Quadro 8	Diretores – Rede Estadual de Educação São Paulo
Quadro 9	Supervisores
Quadro 10	Coordenadores e Vice-Diretores
Quadro 11	Dirigente Regional de Ensino.
Quadro 12	Alunos da Rede Estadual
Quadro 13	Administração escolar x Gestão
Quadro 14	Evolução Histórica dos requisitos para o cargo de diretor escolar estado de São Paulo.
Quadro 15	Mecanismos de seleção de diretores no PNE e no PEE de São Paulo
Quadro 16	Diretores efetivos e designados
Quadro 17	Dirigentes regionais
Quadro 18	Formas de acesso do diretor escolar na rede estadual – Região/Estado
Quadro 19	Emenda sugerida

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 Mapa do estado de São Paulo
Figura 2 Forma de provimento por concurso público nas redes estaduais

LISTA DE SIGLAS

APEOESP	Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo
ALESP	Assembleia Legislativa Estado São Paulo
ANFOPE	Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação
BDTD	Biblioteca Digital de Teses e Dissertações
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEE	Conselho Estadual de Educação
CF	Constituição Federal
CFCH	Centro de Filosofia e Ciências Humanas
CGRH	Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos
CISE	Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
CITEM	Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidencia e Matrícula
CNE	Conselho Nacional de Educação
COFI	Coordenadoria de orçamento e Finanças
COPEDE	Coordenadoria Pedagógica
EFAP	Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação
EJA	Educação de Jovens Adultos
GESED	Grupo de Estudos e Pesquisas dos Sistemas Educacionais
GESED	Grupo de Estudos e Pesquisas dos Sistemas Educacionais da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
MEC	Ministério da Educação
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PEB I	Professor de Educação Básica – Classe
PEB II	Professor de educação Básica – aula
PEE	Plano Estadual de Educação
PL	Projeto de Lei
PNE	Plano Nacional de Educação
PPGE UFRJ	Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro
PSC	Partido Social Cristão
PSDB	Partido da Social-Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
QI	Quociente de Inteligência
SCIELO	Scientific Electronic Library Online
SEDUC –SP	Secretaria da Educação do Estado de São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UDEMOM	União dos Diretores de Escola do Magistério Oficial
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO.....	12
1.1 Apresentação.....	12
1.2 Construção do objeto de pesquisa.....	13
1.3 Objetivos.....	14
1.4 Justificativas.....	14
1.5 Caminho teórico metodológico da pesquisa.....	19
1.6 Universo da Pesquisa.....	30
1.6.1 A Rede Estadual de Educação do Estado de São Paulo.....	31
1.7 organização dos capítulos da dissertação	35
CAPÍTULO 2 - A ORIGEM DO DEBATE: PROCESSOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS SOBRE O DIRETOR DE ESCOLA NO ESTADO DE SÃO PAULO.....	36
2.1 A administração e a gestão escolar.....	36
2.2 O histórico do cargo de diretor escolar no estado de São Paulo.....	46
2.3 Os concursos para diretor escolar.....	55
2.3.1 O Concurso de 2017.....	66
2.4 São Paulo estaria colocando a meta 19 do PNE em tensão?.....	68
CAPÍTULO 3 - A SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES: ENTRE A QUESTÃO POLÍTICA E A QUESTÃO TÉCNICA.....	74
3.1 Os diferentes processos de seleção de diretores.....	74
3.2 A questão do mérito e da meritocracia na educação.....	81
CAPÍTULO 4 - AS VOZES NOS CONTEXTOS DE INFLUÊNCIA NA ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES.....	88
4.1 O mérito do candidato: contexto paulista.....	88
4.2 Argumentos do sindicato dos diretores na voz de seu presidente.....	93
4.3 O movimento no legislativo estadual paulista: a tramitação do projeto de lei para eleição de diretores escolares.....	99
Considerações finais.....	104
Referências.....	108
Apêndice.....	114
Anexos.....	128

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

A trajetória que conduziu minha chegada a esta pesquisa teve início em 2007 quando fui convocado para assumir uma jornada reduzida de aulas para o ensino fundamental, na rede estadual de ensino de Barretos, no interior de São Paulo. Essa experiência foi desafiadora, pois, até então, só havia tido experiência com o ensino médio em outro estado (TO). A escola na qual assumi essas aulas era extremamente vulnerável e, embora estivesse localizada em um bairro nobre da cidade, sua clientela era, em sua maioria, da periferia. Eram constantes as brigas e ameaças a professores e alunos e, logo que assumi, tive minha motocicleta depredada por um aluno meu do 7º ano. O cenário era, portanto, desafiador.

Após 4 anos nessa escola, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo criou a função de mediador comunitário escolar, que tinha como objetivo trabalhar as vulnerabilidades das escolas. Na época, havia somente vagas para cidades ao redor de Barretos e a inscrição consistia em uma proposta e uma entrevista com o supervisor e diretor da escola. Fui selecionado, ficando em Guaíra (SP), município localizado a 35 km de Barretos, por 4 anos, período no qual aprendi muito, principalmente no que se refere aos alunos. A escola tinha quase dois mil discentes e uma evasão muito alta, sendo que uma das coisas que mais me chamaram a atenção foi em relação à gestão da escola, com grande número de suspensões e falta de diálogo. Logo, procurei voltar para a cidade em que moro e tentar atuar em outra função. Não foi fácil, mas retornei para Barretos ainda como mediador comunitário escolar e, após dois anos, comecei a atuar na gestão de escola.

Na gestão escolar, tive a oportunidade de perceber o autoritarismo exercido pela direção da época, sendo constantes as brigas, discussões entre professores, entre alunos e gestão, o que me assustou muito a princípio, pois não havia diálogo, mas muitos gritos. Quando a diretora se afastou e assumi o cargo, tive a oportunidade que tanto esperei de responder à seguinte pergunta: será que o gestor tem ou não todo esse poder? Comecei a fazer reuniões com professores e ouvi-los, encontrando situações simples de serem resolvidas, mas, por imposição, os docentes não tinham voz. Um exemplo que gerava atrito entre a diretora e os professores era o fato de o professor não poder levar sua garrafa de água para a sala de aula, nem poder sair da sala para tomar água ou ir ao banheiro, a não ser no intervalo. Outro exemplo era o fato de os professores não terem o controle remoto do portão da escola, não podendo estacionar seu carro

no interior da escola, onde estaria mais seguro. Enfim, foram pequenos gestos falas que, ao longo do tempo, tornaram insustentável a convivência com a gestão da época.

Após algumas reuniões, fomos construindo soluções para esses e outros assuntos que surgiram ao longo da semana. Com os alunos, ocorreu o mesmo processo: como gestor, comecei a participar do intervalo com eles e das reuniões do grêmio, sendo que nesse processo percebi que a escola estava viva. Com isso, os pais começaram a ir mais à escola, agora não mais para apresentar queixas e reclamações, mas para dialogar. Propusemos rodas de conversas com os pais, alunos e professores. No final de 2018, a diretora efetiva de onde eu estava, mesmo afastada, não foi bem avaliada pelos alunos e professores por sua gestão, embora isso não a prejudicasse em nada, pois é detentora de um cargo efetivo e estava afastada em um outro cargo. Isso gerou, por parte dela, uma insatisfação com aquelas avaliações e, com isso, ela retornou para a escola, restando a mim voltar para a vice-direção.

Essa volta foi muito marcante, pois todos os processos realizados ao longo do ano foram paralisados: o grêmio deveria pedir a autorização da diretora; o portão voltou a ficar trancado; os gritos reapareceram e, então, decidi me afastar, pois já estava fazendo o processo de seleção para o mestrado em Educação. Como já tinha realizado algumas leituras acerca da gestão democrática, embora tímidas, minhas ideias e perspectivas foram ao encontro das pesquisas desenvolvidas pelo GESED – Grupo de Estudos e Pesquisas dos Sistemas Educacionais da Faculdade de Educação da UFRJ, coordenado pela professora Daniela Patti do Amaral. Demos início, assim, a esta investigação.

1.2 Construção do objeto de pesquisa

Esta dissertação é o resultado de uma pesquisa sobre o cargo de diretor escolar na rede estadual paulista, visto que este é o único estado da federação em que o provimento ao cargo acontece via concurso público desde 1946, quando foi criado. O estudo está inserido na linha de Políticas Públicas e Instituições Educacionais, integrando as investigações sobre gestão escolar e gestão democrática realizadas pelo Grupo de Estudos e Pesquisas dos Sistemas Educacionais (GESED). O estudo está articulado aos projetos de pesquisa coordenados pela professora Daniela Patti do Amaral, cadastrado na Plataforma Brasil e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisas do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da UFRJ.

Interessa-nos analisar os contextos e os textos políticos do estado de São Paulo acerca da história e da política de seleção de diretores, em especial, pelo fato da aprovação, em 2014,

do Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2014), que determina a participação da comunidade na seleção de diretores. Nesse contexto, a escolha pelo objeto e sua construção procuraram colocar em diálogo a demanda nacional presente no PNE, bem como os textos paulistas que seguem colocando em cena o concurso público.

1.3 Objetivos

O objetivo geral da presente pesquisa é compreender a investidura no cargo de diretor de escola por meio de concurso público e a trajetória dessa política educacional no estado de São Paulo, buscando identificar os atores nessa cena política estadual. Nossa intenção original foi analisar os argumentos dos sujeitos que atuam nos contextos de influência e produção de texto da política de educação do estado de São Paulo: os poderes executivo e legislativo, além do sindicato dos diretores e o sindicato dos professores do estado. Consideramos esse grupo de atores na cena como os contextos de influência e de produção de texto na perspectiva do ciclo de política (BOWE; BALL; GOLD; 1992; BALL, 1994). Nesse contexto, nossa análise procura abordar os critérios de mérito e desempenho defendidos pelos atores em suas normativas, de modo a problematizar como essas categorias se configuraram na história da seleção de diretores do estado e as aproximações e ou afastamentos com as determinações contemporâneas do Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2014) para a seleção de diretores.

Os objetivos específicos do presente estudo são:

- (i) investigar e analisar os discursos políticos do executivo, legislativo e sindicato acerca da gestão democrática nas escolas do estado de São Paulo;
- (ii) investigar os argumentos presentes nos discursos políticos acerca da opção pelo concurso público para diretor e sua relação com uma gestão democrática da escola;
- (iii) investigar e analisar os critérios de mérito e desempenho previstos no concurso público para diretores de escola no estado de São Paulo e suas relações com a gestão democrática da escola.

1.4 Justificativas

Além da justificativa pessoal apresentada no início desta dissertação, destacamos as justificativas acadêmicas e sociais. Acreditamos que esta pesquisa se justifica por procurar conhecer a trajetória de uma política pública de seleção de diretores no mais rico estado da federação e, portanto, permite a análise e o debate social sobre as políticas de seleção de

diretores escolares. Será possível conhecer os contextos que influenciaram a produção do texto legal e as tensões presentes junto aos grupos que estão na disputa por essa política. Tendo em vista a importância da revisão de literatura no que tange às discussões sobre a problemática da presente pesquisa, fez-se necessário um levantamento dos estudos já existentes, de modo a apresentar as justificativas acadêmicas.

Na abordagem social do objeto de pesquisa, importa destacar o lugar do diretor de escola na política educacional, bem como na relação com a comunidade. Como destacam Silva e Cruzetta (2017), questões relacionadas à remuneração do diretor, existência e frequência de reunião dos conselhos de escola, construção coletiva de proposta pedagógica e participação da comunidade, professores e funcionários nas decisões são aspectos reconhecidos pela literatura como pontos importantes para possibilitar a elevação do padrão de qualidade de uma escola. Nesse sentido, a gestão democrática das instituições educacionais se destaca na literatura acadêmica como uma dimensão importante para se pensar na oferta de uma educação com qualidade.

Em relação ao debate acadêmico, nosso levantamento bibliográfico, realizado no período de dezembro de 2019 a maio de 2020, utilizou as seguintes bases para pesquisa: *SciElo.org*; BDTD (IBICT); Banco de teses CAPES; Portal de periódicos; Google acadêmico e site da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em educação (Anped). Primeiramente, foi realizada uma busca utilizando as palavras-chave: “Administração escolar”; “concurso público”; “Estado de São Paulo” e “Seleção de Diretores”, sendo localizados um total de 32 artigos e 80 teses/dissertações. Destes, fizemos a leitura dos resumos (quando apresentava alguma dúvida, foi feita a leitura da Introdução) e selecionamos aqueles que dialogassem e que pudessem contribuir com a nossa pesquisa. Os quadros a seguir (1 a 6) foram organizados por bases de pesquisa nas quais os trabalhos foram encontrados, contendo o título, o autor, a instituição ao qual é vinculado e o ano de publicação. Na Base de pesquisa *SciElo*, foram localizados 19 artigos, sendo que 7 irão contribuir para a pesquisa:

Quadro 1 – Artigos da Base de Pesquisa Scielo que tratam sobre o tema processo de seleção de diretores de escola.

Título do Trabalho	Autor(res)/ Instituição	Ano
Concurso Público para Diretor na Escola Estadual Paulista: Expectativas dos Órgãos Centrais do Ensino e Concepções de Diretores.	Viviani Fernanda Hojas Universidade Estadual Paulista (UNESP)	2015
Função do diretor na escola pública paulista: mudanças e permanências.	Graziela Zambão Abdian; Maria Eliza Nogueira Oliveira; Graziela de Jesus	2013

	Universidade Estadual Paulista (UNESP), Marília/SP – Brasil	
A função pedagógica do diretor de escola	Ermelinda Liberato* *Universidade Agostinho Neto	2017
Política de Agrupamento de Escolas: Mutações ou "morte" do trabalho do Diretor de escola?	María Cecilia Bocchio Universidad Nacional de Córdoba, Argentina	2016
Liderança singular na escola plural: as culturas da escola perante o processo de avaliação externa	Leonor Lima Torres * *Professora Associada do Instituto de Educação da Universidade do Minho (Braga, Portugal) e Investigadora Integrada do Centro de Investigação em Educação (CIED) da mesma universidade.	2013
A modalidade de escolha do diretor na escola pública portuguesa	Maria João de Carvalho * *Professora Auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro - Investigadora do CIED - Universidade do Minho. Vice-diretora do Mestrado em Educação: Área de Especialização em Administração Educacional	2012
Evolução do modo de regulação escolar e reestruturação da função de diretor de escola	Branka Cattonar Pesquisadora do Labriprof/CRIFPE, Universidade de Montreal (Canadá).	2006

Elaborado pelo autor

No quadro 2, apresentamos o resultado da busca realizada na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/IBICT), em que foram localizadas 56 dissertações/teses e, destas, 18 foram selecionadas para leitura:

Quadro 2 – Dissertações e Teses da Base BDTD/IBICT que tratam sobre o tema processo de seleção de diretores de escola.

Título do Trabalho	Autor/ Instituição	Ano
Processo de seleção de diretores de escola pública do sistema municipal de ensino de Manaus – PROSED	Luiz Carlos Albuquerque de Souza Universidade Federal do Amazonas	2010
Políticas de acesso ao cargo de diretor de escola pública da educação básica – novas perspectivas a partir da realidade do município de Franca/SP	Vânia de Fátima Martinho Universidade Estadual Paulista (UNESP)	2016
Eleição de diretores: uma participação dos setores escolares no processo de democratização da gestão escolar	Noemi Alencar Araripe Cordeiro Universidade Federal do Ceará	2006
Eleição para Diretores em Diadema: Entraves e Avanços	Simone de Oliveira Almeida Universidade Metodista de São Paulo	2013
Funções e formas de provimento dos diretores das redes estaduais paulista e paranaense	Nathália Delgado Bueno da Silva Universidade Estadual Paulista (UNESP)	2016
Provimento de cargo de diretores de escolas públicas de ensino fundamental	Amanda Gonçalves Universidade Federal de São Carlos Câmpus São Carlos	2019

Políticas estaduais de provimento ao cargo de diretor e sua influência no modelo de gestão escolar	Bruno Sendra de Assis Fundação Getúlio Vargas (FGV)	2017
Democracia e participação no sistema educacional paulista: do discurso à prática Penápolis, um estudo sobre o processo de reorganização das Diretorias de Ensino	Surlei Ronconi Universidade Federal de São Carlos	2008
A política de Promoção por Mérito na rede de ensino estadual paulista: um processo complexo e multifacetado.	Valeria de Souza Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	2015
A política educacional do primeiro governo petista de São Carlos (2001-2004)	Ana Paula Rodrigues da Silva Universidade Federal de São Carlos	2009
A escola pública e a formação do diretor: uma narrativa autobiográfica	João Ferreira Filho, Universidade Estadual Paulista (UNESP)	2016
Diretor de escola: gerente ou educador? Possibilidades e limitações do desenvolvimento da função pedagógica em uma escola pública estadual paulista	Izilda Castellani do Amaral Universidade Metodista de São Paulo	2008
Reflexões Sobre o Provimento do Diretor e a Gestão Democrática de uma Escola Pública: Entre o Eleito e o Indicado	Rafael Gumiero Universidade Federal do Espírito Santo	2014
O nome e seus desafios: representações sociais do diretor/gestor escolar acerca do seu agir profissional	Ricardo Alexandre Marangoni Universidade Metodista de São Paulo	2017
Eleições Para Diretores Escolares Estaduais na Grande Goiânia	Orita de Souza Medrado da Mata Pontifícia Universidade Católica de Goiás	2008
Sentidos e significações da gestão democrática: da previsibilidade à efetividade nas escolas públicas estaduais do município de Itapetininga/SP	Telma Elizabete de Moraes Universidade Federal de São Carlos	2015
Gestão estratégica e desempenho na educação básica: um estudo multi-caso das escolas catarinenses melhores colocadas na avaliação do IDEB 2009	Diego Calegari Feldhaus Universidade Federal de Santa Catarina	2013
A re-configuração das atribuições do diretor escolar com a instauração do regime de gestão democrática da escola	Maraisa Priscila Samuel da Silva Universidade Estadual Paulista (UNESP)	2011

Elaborado pelo autor

Na Base de Pesquisa do Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, foram encontradas 7 dissertações/teses, sendo que destacamos uma que dialoga com nossa pesquisa:

Quadro 3 – Dissertações e Teses Base CAPES que tratam sobre o tema processo de seleção de diretores de escola no estado de São Paulo.

Título do Trabalho	Autor/ Instituição	Ano
Políticas de Acesso ao Cargo de Diretor de Escola Pública da Educação Básica – Novas Perspectivas a Partir da Realidade do Município de Franca/SP	Vânia De Fátima Martinho Universidade Estadual Paulista (UNESP)	2016

Elaborado pelo autor

O quadro 4 apresenta os resultados da busca realizada na Base Minerva – Catálogo das bibliotecas da UFRJ, onde foram encontradas 11 dissertações/teses e, destas, selecionamos duas para leitura:

Quadro 4 - Dissertações e Teses Base Minerva que tratam sobre o tema processo de seleção de diretores de escola.

Título do Trabalho	Autor/ Instituição	Ano
Políticas públicas em gestão escolar: a variável seleção	Anke Cordeiro Moraes	2014
Formas de provimento ao cargo de diretor, desempenho e liderança em escolas públicas no estado do Rio de Janeiro	Sergio Gonçalves da Cunha	2019

Elaborado pelo autor

O quadro 5 apresenta os resultados na busca realizada no Google Acadêmico, por meio do qual foram localizados 39 trabalhos entre artigos e dissertações e, destes, 6 contribuem para nossa pesquisa:

Quadro 5 – Artigos da Base Google Acadêmico que tratam sobre o tema processo de seleção de diretores de escola.

Título do Trabalho	Autor(res)/ Instituição	Ano
Uma Inter-relação: políticas públicas, gestão democrático-participativa na escola pública e formação da equipe escolar	Katia Siqueira de Freitas Universidade Federal da Bahia (UFBA)	2000
O diretor de escola e a gestão democrática: a influência dos meios de acesso ao cargo de dirigente escolar	Nilson Robson Guedes Silva Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)	2015
O provimento do cargo do administrador escolar e a qualidade de ensino nas escolas públicas	Aline Manfio UNESP, FFC, Marília Graziela Zambão Abdian Maia UNESP, FFC, Marília	2009
Reeleição: Continuidade ou Continuismo? (um estudo com base na reeleição dos Diretores das Escolas Técnicas do CEETEPS/NRSE-Campinas)	Nilson Robson Guedes Silva Universidade Estadual de Campinas Faculdade De Educação	2002
Eleição para diretor escolar no município de Irecê: uma proposta de regulamentação de forma horizontal.	Izabel Cristina Teixeira Nunes Universidade Federal da Bahia	2018
Processos de provimento, exigências e atribuições para os dirigentes escolares em contextos de reformas gerencialistas.	Nadia Pedrotti Drabach Universidade Estadual de Campinas	2018

Elaborado pelo autor

Por fim, o quadro 6 apresenta a busca realizada no endereço eletrônico da Associação Nacional de Pesquisa em Pós-graduação em educação – Anped, com foco nas duas últimas reuniões nacionais – 37ª e 38ª edições –, em que foram encontrados 3 trabalhos dos quais, após a leitura dos resumos, dois apresentam aproximação com nosso diálogo:

Quadro 6 – Artigos da Base de Dados ANPED que tratam sobre o tema processo de seleção de diretores de escola.

Título do Trabalho	Autor(res)/ Instituição	Ano
Contornos da gestão escolar no Brasil: um estudo exploratório com base nos questionários contextuais do diretor da Prova Brasil	Cristiane Machado – FE/UNICAMP Maria Helena de Aguiar Bravo – FEUSP	2017
Privatizando a informação: refletindo sobre o caso da reorganização da rede estadual paulista	Fernando L. Cássio – UFABC Sergio Stoco – UNIFESP/DIADEMA	2017

Elaborado pelo autor

Com base nas buscas, pode-se perceber a lacuna existente no que se refere ao debate entre a seleção de diretores através de concurso público e as dimensões do mérito e desempenho dos candidatos sob uma perspectiva de gestão democrática da educação após a aprovação do PNE, em 2014, que definiu a participação da comunidade como estratégia da meta 19. Compreendemos a gestão democrática como um princípio para a educação pública brasileira presente nos dispositivos legais e procuramos analisar os limites e as perspectivas da seleção de diretores por meio de concurso público sem a participação da comunidade. Nesse aspecto, indagamos como se constitui uma escola democrática sem a participação da comunidade na escolha de seus diretores.

1.5 Caminhos teóricos e metodológicos e construção do objeto de pesquisa

Para a compreensão do objeto de estudo desta dissertação, recorreremos ao processo histórico, no estado de São Paulo, sobre a seleção de diretores. Destacamos que, no ano de 1946, através do decreto 16.205, de 17 de outubro, foi regulamentado o Decreto-Lei nº 16.085, de 14 de setembro do mesmo ano, que, em seu artigo primeiro, afirma:

Os cargos de Diretor de Grupo Escolar, Inspetor Escolar e Delegado de Ensino, da Tabela II, da Parte Permanente do Quadro do Ensino, serão providos por concurso, nos termos do presente Regulamento.

O cargo de Diretor de Grupo Escolar será provido mediante concurso de títulos e de provas, entre professores primários efetivos com mais de 3 (três) anos de exercício no magistério público (SÃO PAULO, 1946).

Com a aprovação desse decreto, o ingresso para diretor escolar passa a ser exclusivamente por concurso público, sendo o Decreto-Lei 16.085 o marco inicial da criação do cargo de diretor escolar no estado, estando em vigor até o momento de conclusão desta dissertação. Com o passar do tempo, algumas alterações foram sendo regulamentadas, como a gratificação através do Decreto-Lei nº 17.417 e sua incorporação. No ano de 1951, foi aprovada a Lei nº 1.302, de 21 de novembro, que estabelece que o cargo de diretor passaria para a tabela I da parte permanente. Por esse artigo, o cargo sairia da tabela II para a I, tornando-se passível de ser comissionado:

Artigo 1.º - Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro do Ensino, os seguintes cargos:

I - Na Tabela I:

a) 30 (trinta) de Diretor, padrão "L";

b) - a Tabela I da Parte Permanente do Quadro do Ensino, os cargos de Diretor, Diretor Superintendente, de Vice-Diretor e de Secretário, da Tabela II do mesmo Quadro, destinados aos estabelecimentos de ensino secundário e normal. industrial e agrícola, ressalvada a situação pessoal de seus atuais ocupantes.

Parágrafo único - Os cargos criados por este artigo, destinam-se à lotação dos estabelecimentos de ensino subordinados ao Departamento do Ensino Profissional.

Artigo 4.º - Ficam criados, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino, 300 (trezentos) cargos de Diretor de Grupo Escolar, padrão "I". (SÃO PAULO, 1951).

Com a possibilidade de o cargo de diretor escolar ser comissionado, não mais sendo efetivado por concurso público, no ano de 1952, é criado o então sindicato que congrega diretores de escola, a UDEMO – União dos Diretores do Ensino Médio Oficial –, que se instala com a reunião de cerca de 25 diretores e vice-diretores, como efeito e resultado da aprovação dessa lei:

A UDEMO foi fundada no dia 18 de outubro de 1952. Cerca de 25 diretores e vice-diretores, reunidos em assembleia na sede da AFPEPSP - Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo - decidiram criar uma entidade que "permitisse maior coordenação dos esforços da classe". O motivo deflagrador da reunião foi a Lei nº 1.302/51, que transferia os cargos de direção para a então tabela I. Por este mecanismo, os diretores passariam a ser nomeados em comissão. Com essa Lei, os diretores viam cerceado o direito ao ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, à remoção, além de temerem a interferência política no comando das escolas (UDEMO, s/d)

A partir desse contexto, constituía-se uma categoria agora sindicalizada que buscava ocupar seu lugar na cena política, o que aconteceu no ano de 1954, por meio da lei nº 2.674, garantindo, em seu artigo primeiro, que o cargo de diretor escolar passasse a fazer parte

novamente da tabela II, asseverando, assim, seu provimento por concurso público (SÃO PAULO, 1954). Nesse sentido, o movimento organizado atua como forte contexto de influência que leva à aprovação de nova legislação, reforçando a hipótese da importância do mérito do candidato e da tentativa de blindagem de interferências políticas na gestão das escolas, quando o estado retoma o provimento da direção de escolas através de concurso público.

Por meio de nosso levantamento bibliográfico a partir da aprovação da lei 1.302/51, encontramos, no site da Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP), 79 normas que vão modificando a legislação aprovada até o ano de 1954. Compreendemos, a partir da perspectiva do ciclo de políticas, que o legislativo estadual se constitui em um contexto da influência e de produção do texto que, de acordo com Bowe, Ball e Gold (1992), apresenta arenas, lugares e grupos de interesse, sendo que cada um deles envolve disputas e embates.

Como já apresentado, os esforços dessa categoria restabelecem o concurso público para o cargo de diretor escolar. Não encontramos em anos subsequentes novas tentativas de mudança dessa legislação, o que só viria a acontecer no ano de 2005, com uma nova proposta a partir do Projeto de Lei (PL) nº 811/2005 (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2005), de autoria do deputado Enio Tatto (Partido dos Trabalhadores – PT), que, desde 2002, se reelege como deputado estadual em sucessivos mandatos.

O projeto estabelecia eleições para a direção das escolas: o Artigo 1.º determina que “Fica o Poder Público através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo obrigado a realizar eleições diretas para Diretores nas escolas da rede estadual”. Conforme o artigo 2.º do PL, “A eleição deverá ser direta e por voto secreto”. Fica estabelecido nesse projeto de lei que o período do mandato dos diretores seria de 3 anos, podendo se candidatar à reeleição. Observamos que há um esforço do autor deste projeto em garantir o processo democrático dentro na escola, uma vez que este é um cenário plural, conforme pode ser observado na justificativa apresentada. É possível notar, no argumento inicial do deputado, a forte articulação entre democracia, participação da comunidade e qualidade da educação:

Este Projeto de Lei tem como objetivo principal estimular a integração da Rede Escolar Estadual com as comunidades que a cercam, pois o estreitamento dessa relação produzirá melhoria na qualidade do ensino com a participação de todos os agentes que compõem o universo escolar. O envolvimento da comunidade na decisão do Diretor escolar representará, além da simples escolha de um nome, a definição de uma proposta de ensino discutida e debatida diretamente com a comunidade e fundamentalmente cada realidade será respeitada. Este Projeto de Lei também visa estimular o fortalecimento da democracia, pois nossos jovens a partir do ensino médio começarão a decidir através do voto direto pela melhor proposta de direção, esse processo implicará na ampliação dos horizontes de nossos jovens a partir da sua realidade local para a decisão nas esferas Municipal, Estadual e Federal (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2005).

A última comissão para que o projeto prossiga para aprovação na ALESP e sanção do governador é a comissão orçamentária que apresenta parecer contrário em junho de 2008. Mesmo com 3 anos de debates em outras sete comissões, sendo todas favoráveis, o projeto não prossegue e a justificativa para isso seria a falta de recursos financeiros: “Em que pese à nobre intenção do autor não podemos, todavia, concordar com a posição assumida, uma vez que entendemos ter o Projeto de Lei óbices de natureza financeira e orçamentária, como passamos a demonstrar” (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2005).

Averiguamos que o projeto não aponta, de forma clara, os recursos disponíveis para que o Estado pudesse assumir a despesa oriunda da execução de seus comandos, fato que torna forçosa sua rejeição, nos exatos termos do artigo 25 da Constituição Estadual. Durante todo esse processo, há uma constante movimentação do sindicato dos diretores escolares, deixando clara a posição contrária ao projeto de lei mencionado com a publicação de uma carta em sua página oficial. No documento, constam vários argumentos pelos quais a UDEMO não acredita em “eleições para diretor”, apontando o estado de São Paulo como um dos pioneiros no concurso para tal função e destacando o mérito como sendo a melhor forma de ingresso:

O Estado de São Paulo foi o pioneiro em prover o cargo de Diretor de Escola (e, posteriormente o de Supervisor de Ensino) através do concurso público de provas e títulos, no que foi seguido, posteriormente, pela sua Capital. Em todos os demais Estados, o provimento deste cargo (na verdade uma função) dá-se por mera indicação política ou, melhor dizendo, por conveniência político-partidária. Não é sem razão que, nesses Estados, a eleição para diretor de escola representaria um avanço, tentando-se fugir do clientelismo político. Mas, ainda ficaria um pouco aquém do desejado, já que não existe processo mais sério, isento, competente, eficaz e honesto do que o concurso público de provas e títulos, **onde predomina o mérito**. Em Educação, é fundamental que a meritocracia prevaleça sobre a burocracia e outros interesses. Enganam-se aqueles que imaginam conseguir "democratizar uma escola pública", impondo-se a eleição direta para o diretor (UDEMO, 2010, grifo nosso).

É importante destacar as fragilidades no discurso dos oradores desse documento, os quais afirmam que, em todos os demais estados da federação, a chegada à direção de escolas ocorre por “mera indicação” ou “conveniência político-partidária” tendo em vista que os autores não apresentam dados confiáveis para fazer tal afirmação sobre os demais estados da federação. O texto consiste em argumentar como se os leitores, em especial o auditório formado pelos legisladores, admitissem a tese que se está tentando provar. Contudo, como todo argumento, esse também pode ser contestado. Adicionalmente, observa-se claramente a defesa do concurso público como processo isento em que predomina o mérito, no entanto, como afirma Carvalho (2021), nenhum processo de seleção de diretores é neutro.

Esse projeto de lei traz novamente para essa arena o sindicato dos diretores, visto que ganha força ao passar por sete comissões, sendo aprovado em todas elas, faltando apenas a comissão orçamentária. Destaca-se no artigo 4º do projeto de lei a participação e direito a voto de pais, alunos e funcionários da escola. Segundo Lima (2014), essa ação faz parte da legitimação e democratização das organizações escolares e de suas estruturas:

Constituindo-se e legitimando-se como uma contribuição indispensável ao processo de realização do direito à educação e à democratização das suas organizações escolares, das suas estruturas, dos processos de decisão, das relações de poder, das práticas educativas e de produção de conhecimento, dos direitos ao exercício da cidadania democrática e da participação ativa, não apenas por parte dos profissionais da educação, mas também, desde logo, dos educandos, das suas famílias, da comunidade, numa perspectiva de construção socio comunitária da autonomia da escola, em direção ao seu autogoverno, a gestão democrática das escolas é realização de extraordinária exigência e dificuldade (LIMA, 2014, p. 1070).

Em carta publicada no *site* oficial do sindicato dos diretores, encontra-se menção a dois momentos em que ocorre uma tensão política para alterar a forma de provimento desse cargo, que assim se mantém por mérito (concurso público). O primeiro momento foi em 1952, quando o projeto de lei 1302/51 permitia que o cargo passasse a ser comissionado e tal tensão deu origem ao sindicato dos diretores; já em 2005, acontece outra tensão no estado, com a possibilidade de haver eleições para diretor escolar. Em carta enviada aos deputados, o sindicato se posiciona contrariamente ao projeto e faz o pedido de voto contrário, em que elenca 17 motivos para que não tenha eleição para diretor escolar. Dentre esses motivos, destacamos o item 7 da carta, que diz:

Enganam-se aqueles que imaginam conseguir "democratizar uma escola pública", impondo-se a eleição direta para o diretor. Em primeiro lugar, isso representaria muito pouco, numa realidade em que ninguém mais seria eleito, nem os professores, nem os funcionários, supervisores ou dirigentes regionais de ensino. Em segundo lugar, porque o diretor eleito não teria, necessariamente, um compromisso com a comunidade escolar, mas sim, e antes, uma vinculação muito estreita com o grupo que o elegeu. Nesse caso, não se pode assegurar que a questão educacional, ou escolar, vá preponderar sobre os interesses grupais. Ao contrário, o personalismo, o despreparo, o populismo, o clientelismo iriam criar, ou aprofundar, conflitos entre os segmentos da comunidade escolar. Em terceiro lugar, porque não se pode confundir a figura do diretor de escola com a política do sistema educacional. Não se pode atribuir à figura do diretor a pouca ou quase nenhuma autonomia que a escola pública tem. Se esse problema existe, a sua origem tem de ser buscada mais longe, acima, no próprio Estado e nas políticas de Governo (UDEMO, s/d).

Tal posicionamento contrário ao projeto de lei que ocorrera em âmbito estadual para mudança da forma de provimento do cargo de diretor aparece novamente em 2010. Quando o Governo Federal envia para o Congresso Nacional o projeto de Plano Nacional de Educação

PNE (BRASIL, 2014), o sindicato envia um ofício a todos os Deputados Federais e Senadores, pedindo a rejeição ou aprovação com reservas do projeto. Mais uma vez, o questionamento do sindicato é sobre a meta 19 do documento, que determina:

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (BRASIL, 2014).

O ofício 92/10 elenca 5 pontos contrários para a rejeição deste item presente no Plano Nacional de Educação, e destacamos o item 4, em que o sindicato chama de chantagem a meta 19 e sua primeira estratégia que vincula a transferência de recursos ao processo de seleção de diretores com participação da comunidade:

Uma lei feita para aprovar um Plano Nacional de Educação pode impor discriminação aos entes políticos, através de “chantagem”? Pois é isso, claramente, o que está no item 19.1:

19.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho e a processos que garantam a participação da comunidade escolar preliminares à nomeação comissionada de diretores escolares (UDEMO, 2010, s/p).

O último concurso público no estado de São Paulo, realizado em 2017 – após sanção do PNE –, traz em seu edital um “novo” perfil de diretor, com competências e habilidades para a função, em que a gestão democrática aparece como sendo um dos itens que o candidato deve apresentar para ocupar tal função:

2.2. Gestão democrática e participativa

O exercício profissional do Diretor deve expressar-se por meio de práticas que considerem as relações entre a escola e a sociedade em geral, a comunidade local, a sua função social e os espaços de atuação, visando à elaboração coletiva e à implementação da proposta pedagógica da escola, considerando as diferenças individuais, sociais e culturais e promovendo a participação dos estudantes, educadores, colegiados e comunidade na vida escolar.

Conhecimento de: Gestão democrática e participativa (SÃO PAULO, EDITAL SE Nº 01 /2017).

Mesmo com a legislação vigente, observa-se que, embora o estado não atenda a esta legislação, ele traz em seu edital do concurso o perfil desse diretor escolar que deverá ter o conhecimento de gestão democrática. Embora essa questão seja expressa em edital, fica a dúvida quanto a saber ou acompanhar se este profissional conhece ou não uma gestão

democrática e, não menos importante, como o estado, nas vozes dos atores nos contextos de influência e produção de texto político, compreende a gestão democrática.

A gestão democrática está presente na legislação brasileira em diversos documentos orientadores, como a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394 (BRASIL, 1996) e o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014), que apresenta metas e estratégias que estimulam a participação da comunidade e consulta para seleção de diretores, buscando a efetivação da gestão democrática. Pensar em gestão democrática, segundo Souza (2018, p. 67), é entendê-la como um princípio de “democracia que só se efetiva como um projeto coletivo, construído coletivamente”. Isto é, a participação da comunidade escolar é parte fundamental para uma gestão democrática que contemple os princípios democráticos. Entretanto, mesmo com sua legalidade e existência, não significa que tenhamos sua efetividade no cenário nacional.

O estado de São Paulo demonstra tal afirmação, uma vez que, como já apresentado anteriormente, vai na contramão do que preconiza a legislação vigente. Como destacamos, compartilhamos a compreensão de gestão democrática de Souza (2009) como um processo político. Esse processo, conforme o autor, é:

[...] sustentado no diálogo, na alteridade e no reconhecimento às especificidades técnicas das diversas funções presentes na escola/sistema, tem como base a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar/sociedade, o respeito às normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões e a garantia de amplo acesso às informações aos sujeitos (SOUZA, 2009, p. 125-126).

Desde que tenha práticas democráticas, a escola pública pode ser compreendida como um local de vivências também democráticas, pois, além desse princípio estar expresso na Constituição Federal, a escola pública é um lugar no qual vários e diferentes corpos, ideias e conflitos coexistem, sendo compreendida como o lugar em que as práticas coletivas de participação são essenciais nesse processo que cria ações democráticas, principalmente nas relações de poder que ainda existem dentro dela. Nesse aspecto, Lima afirma que:

[...] a gestão democrática das escolas é uma complexa categoria político-educativa, uma construção social que não dispensa a análise dos contextos históricos, dos projetos políticos e da correlação de forças em que ocorre, para além de envolver dimensões teóricas e conceituais que vão desde as teorias da democracia e da participação, até às teorias organizacionais e aos modelos de governação e administração das escolas e respectivos sistemas escolares (LIMA, 2014, p. 1069).

Uma escola com maior autonomia, assegurando a participação dos pais, alunos e comunidade se faz necessária, e o papel do diretor escolar encontra-se muitas vezes no centro

das instituições escolares. Com o movimento do PNE, temos a possibilidade de uma seleção com a participação da comunidade escolar. Para Lima (2009, p. 1071), “[a] eleição dos principais detentores de cargos nas escolas e dos representantes dos vários corpos com participação nos processos de decisão representa um quesito considerado elementar”. Sendo assim, para que a gestão democrática aconteça, é essencial a participação da comunidade escolar na escolha de seu Gestor/Diretor de forma a legitimar este processo de forma participativa. Afinal, a “gestão democrática das escolas tem conhecido situações de grande diversidade ao longo das últimas décadas, mas, em geral, orientadas para a erosão, ou mesmo para o acaso, da democracia nas escolas” (LIMA, 2009, p. 1077).

No caso do estado de São Paulo, no texto do PEE, o legislador substituiu o que está previsto no PNE como “nomeação de diretores com participação da comunidade”, por “provimento do cargo exclusivamente por concurso público”, afastando-se da orientação normativa nacional e instituindo um processo que leva em conta, exclusivamente, o mérito do candidato e seu desempenho em uma prova de conhecimentos e títulos. A gestão democrática, como bem colocou Lima (2014), vem enfrentando forte erosão. Mesmo o estado contemplando, em seu PEE, uma meta sobre a gestão democrática, fica evidente nesse processo político que um documento orientador da educação no estado é recontextualizado por agentes políticos no nível estadual, demonstrando uma arena que provoca tensões em um cenário de disputas.

Acreditamos que o estado de São Paulo opera uma espécie de desobediência civil (ARENDR, 2019), isto é, viola a lei – no caso o PNE –, de modo a protestar contra regulamentos considerados injustos ou decretos e política de governo. Conforme Arendt (2019), a desobediência civil aparece quando um número significativo de cidadãos se convence de que o governo está em vias de efetuar mudanças e se envolve e persiste em modos de agir cuja legalidade e constitucionalidade estão expostos a graves dúvidas. Como afirmado pela autora, “a desobediência civil pode servir tanto para mudanças necessárias e desejadas como para preservação ou restauração necessária e desejada do *status quo*” (ARENDR, 2019, p. 69). Nesse sentido, São Paulo se considera acima da lei nacional, viola o PNE e opera de forma a não atender à normativa sancionada em 2014, legislando a partir dos acordos firmados no estado por longa data, acreditando, como percebemos por meio de nossas análises, que o concurso público é o melhor processo de seleção de diretores pela sua impessoalidade e por levar em conta o mérito do candidato.

Para Ball (1994), a produção de políticas públicas tem seus diferentes momentos dentro do Estado, sendo ela produzida em contextos de influência e interesse. Essa questão se relaciona com o fato de que o Plano Estadual de Educação de São Paulo não está alinhado ao texto

nacional (PNE) e sofre alterações pontuais, demonstrando interesses por parte de um grupo, afinal, as políticas têm seu próprio momento dentro do estado, objetivos e intenções são reformulados e reorientados ao longo do tempo. Os problemas enfrentados pelo estado mudam com o tempo e as políticas são representadas de maneira diferente por diferentes atores e interesses (BALL, 1994).

A partir desse contexto, no qual os textos das políticas públicas educacionais são produzidos em uma arena de interesses que nem sempre irá beneficiar seu destinatário final, no estado de São Paulo, desde 1946, existe concurso para diretor escolar. Desde então, somente em dois momentos da história houve tensões em que foi cogitada a possibilidade de este cargo se dar por indicação ou eleições, momentos que ocorreram em 1952 e 2005, ocasionando, nestes dois momentos, novos atores, disputas e diferentes interesses na cena política, retirando esse tema da hibernação e colocando a seleção de diretores em evidência. Nosso problema de pesquisa foca neste segundo momento de tensão, com a escuta dos atores que circulam no contexto de influência e, também, a análise dos textos políticos.

Ball (1994) destaca que os textos são produtos de interesses de várias fases. Assim, o que concluímos nesta análise dos dois períodos é que, desde que o cargo de diretor foi criado, há um interesse em que se mantenha dessa forma, para isso, aparentemente, mesmo que tenhamos um texto político que determine outra forma, este será modificado de acordo com os interesses deste(s) grupo(s). Percebemos, portanto, a fragilidade da gestão democrática e sua legitimidade dentro do ambiente escolar, sendo mais uma norma em um texto político:

Os textos são produto de compromissos em diferentes estágios (em pontos de influência inicial, na micropolítica da formulação legislativa, no processo parlamentar e nas políticas e micropolíticas do agrupamento de interesses de grupos). Eles são geralmente os produtos canibalizados de múltiplas influências (mas circunscritas) e agendas. Há propaganda, negociação e acaso dentro do estado, dentro do processo de formulação de políticas (BALL, 1994, p. 16, tradução nossa).

Nesse ciclo, percebe-se que há um interesse em cada política e qual o objetivo ela quer atingir. Dentro desse espaço, compreender quais são as vozes ouvidas que legitimam esse processo fica cada vez mais complexo e um conjunto de tensões busca atender a interesses de determinados grupos. Ball (1994) afirma que “precisamos apreciar a maneira como conjuntos de políticas, coleções de políticas relacionadas exercem o poder por meio da produção de 'verdade' e 'conhecimento', como discursos” (BALL, 1994, p. 21, tradução nossa).

É importante frisar que o discurso consiste em uma das arenas do ciclo de políticas, apresentado por Ball e Bowe (1992). Os autores caracterizam o ciclo em três contextos: o

primeiro é o de influência, em que geralmente as políticas públicas são iniciadas e os discursos políticos são construídos. Nesse processo, as partes interessadas lutam para influenciar. O segundo contexto diz respeito à produção dos textos políticos, em que se transformam em documentos de políticas oficiais. Por sua vez, o terceiro contexto, o da prática, é onde a política se refere a quem se dirige. Como destacado por Mainardes (2018), em 1994, Ball expande o ciclo de políticas, acrescentando mais dois contextos, o contexto dos efeitos e resultados e o contexto da estratégia política. O contexto dos resultados tem como objetivo se preocupar com a igualdade e liberdade individual, ou seja, os efeitos das políticas. O contexto da estratégia política busca identificar estratégias sociais e políticas necessárias para lidar com a diferença e desigualdade produzidas ou reproduzidas pela política. Mainardes (2009, p. 4) afirma que o contexto dos resultados/efeitos está relacionado ao contexto da prática, e o contexto das estratégias políticas pode ser explorado no contexto de influência, mostrando que os contextos do ciclo de políticas estão aninhados e não operam de forma linear.

Indagamos, com base em Lima, se a perspectiva de gestão democrática no texto do PEE de São Paulo pode se transformar:

[...] num slogan, num lugar-comum que todos invocam sem consequências de maior mesmo quando a definição dominante de gestão democrática possa revelar a sua eventual desvitalização, ou erosão, a subordinação perante a heteronomia e não o exercício da autonomia, ou uma concretização marcada por muita gestão para pouca democracia? (LIMA, 2014, p. 1070).

Neste contexto, quais vozes são ouvidas e quais silenciadas? Para Ball e Bowe, “além disso, aceitaríamos que, na legislação, a promoção do governo dos pais e do mercado sobre as reivindicações do 'lobby educacional' e sua linguagem de 'implementação' sejam todas tentativas de continuar a excluir certas vozes do processo político (BALL & BOWE, 1992, p. 8, tradução nossa).

Conforme Lima (2014), a escola é interpretável de diversas maneiras e uma delas é a de sistema ou de arena política, com seus atores, passíveis de conflitos, agendas, interesses que podem ser resolvidos democraticamente, onde as vozes dos profissionais pedagógicos e da comunidade podem ser ouvidas, necessitando-se cobrar do estado, embora essa relação de poder muitas vezes não seja favorável para a escola e aqueles que nela estão.

Em nosso percurso metodológico para a realização desta pesquisa, além das análises documentais, planejamos a realização de entrevistas com os atores que compõem o cenário político paulista, vale saber, o Sindicato dos Diretores (UDEM) e o deputado estadual Enio

Tatto (PT), autor do projeto de lei 811/2005. A escolha desses atores se justifica por estarem presentes no embate no que se refere à seleção de diretores escolares no estado de São Paulo.

Em nossa proposta inicial, as entrevistas aconteceriam de maneira presencial; porém, com o avanço da pandemia da Covid-19, houve algumas limitações. Optamos, então, por entrevistas semiestruturadas realizadas de forma remota, entrando em contato com cada um dos entrevistados e convidando-os para participar da investigação. Na ocasião, foi enviado um e-mail explicando o teor da entrevista, a aprovação da pesquisa ampliada pelo comitê de ética da Universidade e a importância da participação de cada ator em nossa pesquisa, deixando claro que a entrevista poderia se dar por e-mail ou aplicativo de videoconferência.

O envio dos convites aconteceu em 16 de setembro de 2020, para ambos, porém, somente o presidente da UDEMO, o Sr. Chico Poli, respondeu, aceitando o convite e, na ocasião, enviando alguns documentos a respeito da história do sindicato. As perguntas foram enviadas por e-mail e, embora tivesse aceitado, o senhor Chico Poli deixou claro que a resposta das perguntas enviadas poderia apresentar demora, visto que em 2020 tivemos eleições municipais em dois turnos na cidade de São Paulo. Em janeiro de 2021, entramos em contato mais uma vez e obtivemos a primeira devolutiva acerca das questões enviadas anteriormente. Após a leitura e análise, restaram alguns pontos a serem esclarecidos e, em um novo contato, o Sr. Chico Poli se prontificou a responder a uma segunda rodada de aprofundamento de algumas questões. As questões foram enviadas no dia 8 de fevereiro de 2021, e a devolutiva veio no dia 11 do mesmo mês. Como nesta pesquisa utilizamos o último monitoramento do PNE de 2020, em que se encontra a porcentagem das regiões do Brasil e suas formas de provimento ao cargo de diretor escolar, verificamos que o estado de São Paulo se encontra com 64% dos provimentos via concurso público e o restante via indicação, o que nos levou a um terceiro questionamento ao sindicato dos diretores. Este, por sua vez, afirmou que a única forma de provimento no estado é o concurso público. Essa questão foi enviada no dia 5 de abril de 2021, com devolutiva no mesmo dia. Destacamos que o TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido) foi enviado juntamente com a pesquisa, dando ao entrevistado a possibilidade do anonimato; neste caso, houve a opção pelo não anonimato.

Ao Deputado Enio Tatto (PT), autor do projeto de lei 811/2005, foi enviado nosso primeiro contato em 16 de setembro de 2020; porém, não obtivemos uma devolutiva. Em sua página da Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP), consta contato de seu gabinete, para o qual ligamos e conseguimos falar com seu assessor. Entretanto, o momento político das eleições municipais não nos favoreceu, pois o deputado apoiava seu irmão na candidatura à prefeitura da cidade de São Paulo. Em dezembro de 2020, tentamos novamente, porém, seu

assessor nos retornou indicando outra deputada para participar da pesquisa, já que Enio Tatto (PT) não poderia participar da nossa pesquisa pela grande demanda e por ser seu último mandato.

A indicada foi a deputada Maria Izabel Azevedo Noronha (PT), presidente do sindicato dos professores do estado de São Paulo (APEOESP). Nosso primeiro contato aconteceu em 17 de fevereiro e, posteriormente, em 13 de abril de 2021; porém, não obtivemos retorno. Em contato com sua assessoria por telefone, nos foi solicitado o envio das perguntas pelo aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp*, o que foi feito no dia 16 de abril. Por fim, a deputada retornou o contato no dia 1º de junho, por e-mail, apresentando uma resposta genérica sobre gestão democrática que não permitiu maior análise e diálogo, como poderá ser observado no capítulo 4.

Um dos relatores do projeto de lei 811/2005, o então deputado Mario Reali, também foi convidado; contudo, em trocas de mensagens por *WhatsApp*, ele disse não ter tempo hábil para responder, uma vez que, segundo ele, estava em trabalho remoto, havendo uma alta demanda.

Portanto, apesar de todo o esforço empreendido para ouvirmos vários contextos que fazem parte desse debate, obtivemos as respostas e posicionamentos apenas do presidente da UDEMO, entrevista que analisaremos adiante e que, somada aos documentos analisados, permite uma compreensão relevante, porém limitada do objeto de estudo.

1.6 Universo da Pesquisa

O Estado de São Paulo, segundo dados do IBGE (2019), tem uma população de 45.919.049 pessoas, tornando este o estado mais populoso da Federação. Segundo o censo da educação básica (Q-Edu, 2020), a rede paulista, em 2020, contava com 3.574.496 alunos matriculados, o que, segundo a Secretaria da Educação, corresponde a 36% das matrículas do País, sendo a maior rede do Brasil. A Secretaria da Educação distribui-se administrativamente por todo o Estado de São Paulo, em 5.667 escolas espalhadas pelos 645 municípios e 91 Diretorias Regionais de Ensino, conforme a figura 1:

Figura 1 – Mapa das 91 diretorias do estado de São Paulo



Fonte: SEDUC-SP

Em seu processo histórico, a educação paulista consiste em um ambiente de disputas que, ao longo das últimas décadas, se mostrou um terreno político de muitas tensões. Além dos ocupantes do próprio governo – executivo e legislativo –, fazem parte deste cenário o sindicato dos professores – APEOESP – e o sindicato dos diretores – UDEMO –, apresentados a seguir. No campo educacional, a secretaria de educação se constitui conforme o organograma apresentado no APÊNDICE A – Estrutura organizacional da Secretaria de Educação Estado de São Paulo (SEDUC SP). A partir de 2019, através do decreto 64.187 de 17 de abril, a secretaria da educação do estado de São Paulo passa por uma reorganização. Em nossa pesquisa, encontramos *sites*, documentos e resoluções ainda com a nomenclatura SEE, mas, nas legislações atuais, encontramos SEDUC SP. Como ambas se referem à mesma pasta, em nosso trabalho, optamos por padronizar as referências à secretaria estadual de educação do estado de São Paulo utilizando a nomenclatura atual SEDUC SP.

1.6.1 A Rede Estadual de Educação do Estado de São Paulo

O Decreto 4.917 de 1931 transforma a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior em Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Pública. Em 1947, pelo decreto 17.339, com

o nome de Secretaria de Estado dos Negócios da educação, com o desmembramento, a pasta passa a ser apenas Secretaria da Educação.

Localizada na Casa Caetano de Campos desde 19 de fevereiro de 1979, na praça da República, região central da cidade de São Paulo, a Secretaria ocupa um edifício tombado como bem cultural do estado. A estrutura da Seduc-SP conta com dois órgãos vinculados: o Conselho Estadual de Educação (CEE) e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), além de seis coordenadorias.

O Conselho Estadual de Educação (CEE) é um órgão normativo, deliberativo e consultivo do sistema educacional paulista. Cabe a este órgão estabelecer regras para todas as escolas de todas as redes, bem como orientar instituições de ensino superior públicas do estado. Fica também sob sua responsabilidade o credenciamento e descredenciamento de cursos do ensino superior. É composta por 24 conselheiros, com mandatos de 3 anos, reunindo interlocutores do governo e comunidade.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), criada em 1987, é responsável por viabilizar a execução das políticas educacionais definidas pela SEDUC SP. Entre suas atribuições estão: construir escolas; reformar, adequar, manter prédios, salas e instalações; gerenciar sistemas de avaliação de rendimento escolar e viabilizar capacitações.

As Coordenadorias estão divididas em:

I – Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza¹” (EFAPE), criada em 2009, que tem como propósito o desenvolvimento profissional dos servidores da SEDUC-SP, com foco na atuação prática e formação continuada. Os cursos ofertados combinam o ensino a distância, videoconferências, web conferências e atividades presenciais presentes nas 91 diretorias de ensino.

II – Coordenadoria Pedagógica (COPED). É o portal da SEDUC-SP em que é possível ter acesso aos dados abertos, legislações, Saresp (Sistema de Avaliação do Estado de São Paulo) e IDESP (Índice de Desenvolvimento do Estado de São Paulo).

III – Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula (CITEM), sistema que traz desde 1978 o perfil da administração pública paulista, com descrição da natureza e vinculação dos órgãos e entidades do executivo.

IV – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (CISE), que atua na gerência de infraestrutura, suprimentos e assistência aos alunos. Sua atribuição é implementar os planos

¹ Paulo Renato Costa e Souza foi Ministro da Educação nos mandatos do presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB) (1994 – 2002).

de obra, manutenção da rede escolar, elaborar termos de licitações, acompanhar contratos e execuções, desenvolver e operacionalizar programas de atendimento aos alunos.

V – Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH), que tem como suas principais atribuições executar atividades inerentes à administração de recursos humanos e elaboração de relatórios que consolidem informações para as decisões da administração superior.

VI – Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI), que agrupa toda a administração financeira e orçamentária da SEDUC SP e tem como atribuições planejar, gerenciar e controlar. Também é responsável por preparar e acompanhar as prestações de contas encaminhadas ao Tribunal de Contas, além de acompanhar auditorias dos órgãos de controle, orientar e avaliar a execução orçamentária.

As escolas da rede Estadual de Ensino Paulista estão distribuídas em 91 diretorias, sendo estas divididos entre: Ensino fundamental; Ensino Fundamental II; Ensino Médio e EJA. Os quadros 7 a 12 apresentam dados obtidos no site da própria secretaria com base na sua última atualização, em junho de 2019:

Quadro 7 - Professores – Rede Estadual de Educação São Paulo

Professor educação básica– classe (PEB I) profissionais licenciados em Pedagogia que atuam nos anos iniciais do fundamental, atuam como regentes de uma classe	30.731
Professor educação básica– aula (PEB I) são profissionais que atuam no ensino fundamental anos iniciais em disciplinas específicas como: Educação Física, sem a necessidade de ser licenciado em pedagogia.	7.884
Professor de educação básica II (PEB II) são os profissionais que atuam em disciplinas específicas, habilitados a atuarem do 6º ano à 3ª série do ensino médio	147.942
Professor II professores que estão no ciclo inicial e no fundamental II	12
Total de Professores	186.569

Fonte: adaptado a partir do *site* da Coordenadoria de Recursos Humanos CGRH

Quadro 8 Diretores – Rede Estadual de Educação São Paulo²

Diretores Efetivos - profissionais que foram aprovados em concurso público	3.268
Diretores Designados - professores que, cumprindo os requisitos mínimos (licenciatura em Pedagogia e 8 anos de magistério público), podem ser designados à função de diretor de escola sem concurso público, pelo Dirigente Regional de Ensino	1.805
Total de diretores	5.073

Fonte: adaptado a partir do *site* da Coordenadoria de Recursos Humanos CGRH

² A Resolução nº 69/2016 estabelece a quantidade de salas para que a escola possa ter o diretor de escola, sendo o mínimo de 8 salas para que a unidade tenha direito ao cargo.

Quadro 9 - Supervisores

Supervisores Efetivos - são aqueles que foram aprovados em concurso público	906
Supervisores Designados - diretores que, atendendo aos requisitos (8 anos no magistério público e 3 anos como diretor escolar), são designados à função de Supervisor pelo Dirigente Regional de Ensino.	658
Total de supervisores	1.564

Fonte: adaptado a partir do *site* da Coordenadoria de Recursos Humanos CGRH

Quadro 10 - Coordenadores e Vice- Diretores

Coordenadores - professores efetivos que são designados pelos diretores de escola (cargo de confiança)	9.215
Vice-Diretores - também designado pelo diretor de escola, devendo ter 3 anos no magistério público e ser efetivo, sendo escolhido pelo diretor	14.296

Fonte: adaptado a partir do *site* da Coordenadoria de Recursos Humanos CGRH

Quadro 11 - Dirigente Regional de Ensino

Dirigentes em comissão - funcionários que não fazem parte do quadro da Secretaria da Educação e são indicados pelos governantes mediante seleção	27
Dirigentes designados - funcionários da Secretaria da Educação, efetivos que são designados pelo Secretário de educação	64
Total de dirigentes regionais	91

Fonte: adaptado a partir do *site* da Coordenadoria de Recursos Humanos CGRH

Quadro 12 - alunos da Rede Estadual

Matrículas em Creches	806
Matrículas em Pré-escola	355
Matrículas anos iniciais	624.834
Matrículas anos finais	1.366.478
Matrículas ensino médio	1.243.420
Matrículas EJA	263.335
Matrículas educação especial	75.268

Fonte: adaptado a partir do *site* da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC SP)

A Constituição de 1988 e a LDB 9.394, de 1996, definiram o ensino fundamental como etapa de oferta compartilhada entre estados e municípios do ensino fundamental, mas, como observa-se no quadro 13, o estado de São Paulo ainda não conseguiu concretizar a municipalização do ensino fundamental, tendo ainda grande responsabilidade pela oferta desta etapa da educação no estado, já que é responsável por quase 2 milhões de matrículas. Segundo o Governo do estado (2003), os 645 municípios já têm a própria rede de ensino fundamental e, em 2019, com a política de reorganização da SEDUC SP através do decreto 64.187, um dos objetivos do atual governo é finalizar a municipalização da rede, um dos grandes desafios, uma vez que esse movimento encontra muitas resistências, com destaque para o sindicato dos professores (APEOESP).

1.7 Estrutura da dissertação

Além deste primeiro capítulo introdutório, a dissertação é composta de mais três capítulos, seguidos pelas considerações finais da pesquisa.

No capítulo 2, apresentamos os debates sobre a administração e gestão escolar, discutindo os processos históricos e políticos sobre o diretor de escola no estado de São Paulo. Contemplamos os concursos para diretor escolar desde sua instituição no estado e trazemos uma comparação entre o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação, mostrando o lugar que o concurso público ocupa no cenário paulista em relação à normativa federal, destacando o silenciamento da comunidade escolar pelo plano paulista.

No capítulo 3, apresentamos as diferentes formas de seleção de diretores. Na cena contemporânea, utilizamos os dados do mais recente monitoramento do PNE elaborado pelo INEP, de 2020, discutindo a forma como os estados da federação se apresentam em relação à seleção de diretores, com a participação da comunidade escolar após a aprovação da Lei 13005/2014. Nesse capítulo, abordamos também a questão do mérito e meritocracia na educação.

No capítulo 4, apresentamos e refletimos sobre o mérito do candidato ao cargo de diretor escolar, bem como a meritocracia e o desempenho do candidato na realidade paulista e como o estado faz essa aferição. Analisamos os argumentos elencados pelo sindicato dos diretores, UDEMO, que sustentam o concurso público para esse cargo bem como os movimentos do legislativo estadual paulista com relação à seleção de diretores e o contexto de influência que se sobrepõe ao setor público.

Por fim, tecemos algumas considerações sobre nossa investigação.

CAPÍTULO 2

A origem do debate: processos históricos e políticos sobre o diretor de escola no estado de São Paulo

2.1 A administração e a gestão escolar

A administração da escola, em alguns cenários, se confunde com administração empresarial a partir de modelos do sistema capitalista que podem incorporar gramáticas discursivas como meritocracia, *rankings* e competitividade. Neste trabalho, compreendemos a noção de gramática de modo amplo, não apenas restrita ao âmbito do ensino de línguas e da linguística, a exemplo de Nunes (2003). O autor, entendendo o termo como sendo as diferentes linguagens usadas no campo da política, explica que:

A engenhosa noção de “gramática”, com toda sua carga semântica, indica a existência do que poder-se-ia designar como as diferentes linguagens em uso no mundo da política. Se linguagens são formas de vida, as “gramáticas” indicam os princípios que as estruturam. No texto, tais princípios estão presentes no modo pelo qual instituições e sistema social se articulam e, o que é fundamental, na maneira pela qual ações e expectativas humanas são produzidas (NUNES, 2003, p.5).

Conforme podemos notar, o termo gramática é compreendido pelo autor como os princípios que estruturam relações e articulações entre instituições e sistemas sociais. Já o adjetivo *discursivo* refere-se à noção de discurso apresentada por Foucault (1979), como um sistema disciplinador e controlador que constitui e dissemina relações de poder e ideologias. Tomando por base a noção do filósofo, Castro (2019, p. 79) compreende que o discurso incorporado e disseminado se relaciona ao “contexto de influência de Ball (1998) na produção das políticas educacionais”. Pensando nessa confluência, empregamos o termo *gramática discursiva*, fazendo referência aos princípios que estruturam relações e articulações institucionais por meio dos discursos que reproduzem relações de poder e ideologias, em uma relação de influência. Essa articulação se mostra evidente nas entrevistas e no projeto de lei 811/2005 que serão analisados posteriormente.

Oliveira (2017, p. 62) afirma que “a busca pela melhoria dos resultados educacionais, como meio de reduzir a desigualdade e promover maior justiça social, tem estimulado a adoção da lógica empresarial na gestão da escola pública, contrariando, muitas vezes, os fins a que ela se destina”. Conforme a autora, o campo da administração escolar se desenvolveu a partir de

importação das teorias empresariais e sua adaptação ao meio escolar. Felix (1983, p. 91) argumenta que a “administração escolar não construiu um corpo teórico próprio e no seu conteúdo podem ser identificadas as diferentes escolas de administração de empresa o que significa uma aplicação dessas teorias a uma atividade específica, neste caso, à educação”.

Nesse contexto, a administração escolar pode fazer uso de modelos teóricos que não são específicos para o campo educacional, e Paro (1986) destaca que o conhecimento da administração escolar costuma ser pautado por duas posições opostas. Uma defende a adesão aos procedimentos, tecnologias, princípios e métodos da administração empresarial, sendo que “[e]la se fundamenta na pretensa universalidade dos princípios da Administração, adotados na empresa capitalista, os quais são tidos como princípios administrativos das organizações de modo geral” (PARO, 1986, p. 11). Já a outra apresenta uma rejeição da necessidade e contribuição da parte administrativa no ambiente escolar, opondo-se de forma radical a essa concepção empresarial, colocando-se contra todo tipo de administração ou tentativa de organização burocrática da escola. Ela procura constituir-se, mais precisamente, numa reação ao caráter autoritário das relações que dominam o interior da escola, como de resto em qualquer tipo de organização em nossa sociedade (PARO, 1986).

Como destacado por Paro (1986), essas duas posições erram, pois, segundo o autor, “não consideram os determinantes sociais e econômicos da Administração escolar”. A primeira visão destacada por Paro (1986) se realiza elevando a categoria geral a um tipo específico de administração determinado na história, ou seja, o produto das condições socioeconômicas de um determinado modo de produção. A segunda é semelhante, “ao imputar a essa administração, e não às forças sociais que a engendram, as causas do autoritarismo e da dominação vigentes na sociedade” (p. 12). Ou seja, desse ponto de vista, para Paro (1986, p. 12), “nenhuma delas se identifica com uma administração escolar voltada para transformação social”. Portanto, Paro destaca que a administração escolar deve ser voltada para a transformação social, pois está organicamente ligada à totalidade social. Felix (1982, p. 41) também argumenta que a principal função da administração empresarial capitalista é “exercer o controle sobre as forças produtivas, o que ocorre desde o planejamento do processo de produção até o controle das operações executadas por cada trabalhador”.

Para compreender administração escolar, segundo Paro (1986), é necessário entender a natureza da própria atividade administrativa, pois somente conhecendo sua essência é possível captar o que é comum a todo tipo de estrutura social. E o que seria a definição de administração em seu sentido geral? O autor (1986, p. 18) afirma que “administração é a utilização racional de recursos para a realização de fins determinados”, ou seja, “uma atividade exclusivamente

humana”. Argumenta o autor que o homem consegue estabelecer objetivos para sua existência, e essa diferença entre humano e animal se faz uma vez que o homem consegue realizar, através da ação racional que ele se propõe. Na relação homem e natureza, utilizando racionalmente recursos e materiais para atingir os fins estabelecidos, “se revela o campo de interesse teórico-prático da administração que, na falta de um nome mais apropriado, chamo de racionalização do trabalho” (PARO, 1986, p. 21).

Com a utilização racional de recursos, elementos materiais, conceituais, o emprego econômico chegando aos fins, todo esse processo não se ocupa de um esforço individual, isolado, mas de um esforço humano coletivo:

À utilização racional desse esforço humano coletivo, chamo de coordenação do esforço humano coletivo ou simplesmente “coordenação”. Também aqui o termo tem significado especial, diverso daquele encontrado na literatura sobre administração. Utilizo a palavra “coordenação” muito precisamente para indicar o campo de interesse teórico-prático da administração que diz respeito ao emprego racional do esforço humano coletivo. Enquanto a “racionalização do trabalho” se refere às relações homem/natureza, no processo administrativo, a “coordenação” tem a ver, no interior desse processo, com as relações dos homens entre si (PARO, 2000, p. 23).

Portanto, nesse processo, como bem coloca o autor, o homem não pode ser considerado como sendo um dos meios para realização dos objetivos propostos, mas deve ser o fim. Assim, “considerar o homem como fim implica tê-lo como sujeito e não como objeto do processo em que se busca a realização dos objetivos” (PARO, 1986, p. 25). Além do mais, “é, pois, a partir de seu domínio sobre a natureza que o homem se faz, se torna humano” (PARO, 1986, p. 25). O Homem, como ser diferenciado da natureza, a domina, a modifica de acordo com suas necessidades e, a partir desse domínio, se torna humano. Ainda segundo o autor:

Reconhecer esta evidência, implica, conseqüentemente, reconhecer que as relações entre os homens não podem ser de dominação, sob pena de se perder sua característica humana, quer dizer, características de seres diferenciados do mundo meramente natural. Se eu, diante da natureza, me reconheço como homem pelo domínio que tenho sobre a mesma, ao depara-me com meu semelhante, devo obrigatoriamente reconhecer-lhe esta mesma condição. Se o domínio, reduzo-o, nesta perspectiva, à condição meramente natural, ou seja, a um ser dominado como a natureza o é por mim. Toda vez portanto que se verifica uma dominação sobre o homem, degrada-se, portanto ao natural, ao não humano. Essa é portanto, uma propriedade fundamental da relação dos homens entre si que, para ser verdadeiramente humana, verdadeiramente destacada da necessidade natural, precisa ser de cooperação e não de dominação (PARO, 1986, p. 25).

Todo esse caminho percorrido por Paro para estabelecer os pontos conceituais de forma clara para se chegar à escola destaca-se pelas definições humanas de um ser racional que se difere da natureza e, portanto, a domina. Entretanto, segundo o autor, o semelhante não pode

ser dominado, uma vez que eu me reconheço nele como humano, sendo essas as condições necessárias para a cooperação, ou seja, o indivíduo não faz nada sozinho e sim coletivamente. Com isso, Paro nos aproxima do ambiente escolar, das relações entre os que ali estão.

Portanto, o espaço escolar será um lugar importante para a construção do homem e da utilização de recursos para atingir seus fins, e ele será muitas vezes revestido de críticas, ou seja, da consciência da trama ou o meio pelo qual certos grupos conseguem manter as coisas como estão. Nesse contexto, administração escolar pode contribuir com a transformação social, “na medida em que for capaz de servir de instrumento em poder dos grupos sociais dominados em seu esforço de superação da atual sociedade” (PARO, 1986, p. 103). Considerando o homem como sendo sujeito do processo, Paro (1986) destaca a administração escolar para a transformação social através de alguns pressupostos, sobre os quais discorreremos a seguir.

O primeiro pressuposto consiste na questão da especificidade da administração escolar, que diz respeito à escola assumindo um papel revolucionário, levando a classe dos trabalhadores a apropriações do saber histórico acumulado, ou seja, a escola como instrumento político da classe dominada, com ações de uma administração democrática.

O segundo diz respeito à administração escolar e racionalidade social, isto é, o que se realiza no ambiente escolar deve repercutir além dos muros da escola, na vida social como um todo. Dessa forma, a racionalidade externa à escola se coloca, uma vez que o seu objeto não é neutro, mas “historicamente determinado, atendendo a interesses de grupos sociais” (PARO, 1986, p. 153). Assim, a figura do diretor de escola aparece de maneira conflitante, pois terá de desenvolver ações vinculadas ao interesse conservador das minorias dominantes ou aos interesses históricos e progressistas da classe dominada.

O terceiro pressuposto se relaciona à racionalidade interna na escola, isto é, para que a administração escolar contribua para a transformação social, ela não deve ficar no plano das intenções, mas ser perseguida como uma meta a ser alcançada. Assim, é no contexto da prática que as verdadeiras intenções se concretizam:

É preciso, pois, resgatar, na teoria e na prática, a administração enquanto momento fundamental no processo de transformação social. Esse processo, como sabemos, não se dá de forma espontânea, mas a partir da vontade e organização coletiva dos homens em torno dos objetivos comuns, aos quais se visa alcançar, lançando mão, da forma mais apropriada possível, de todos os recursos de que se dispõem (PARO, 1986, p. 157).

A partir da perspectiva da administração escolar e participação coletiva, pressupõe-se a vinculação entre teoria (administração) e prática (participação), portanto, uma administração

escolar que se propõe a uma transformação social precisa estar impregnada de cooperação. Isto é, ela não condiz com o autoritarismo, e sim com formas democráticas que envolvam todos que participam da educação de maneira direta ou indiretamente para atuar nas decisões que dizem respeito à escola. Embora se busque a construção de uma administração democrática, Paro (1986) alerta que:

Administração escolar, em sua forma democrática e cooperativa, não é algo pronto, que se possa aplicar como uma receita que tenha a propriedade de resolver, apenas por si, os problemas que a prática escolar apresenta. Embora se tenha presente que autoridade deve ser compartilhada por todos, o que supõe formas coletivas ou colegiados de gestão escolar, não é possível estabelecer a priori, com precisão a forma mais adequada dessa administração. É na práxis administrativa escolar, enquanto ação humana transformadora adequada a objetivos educativos de interesse das classes trabalhadoras que se encontrarão as formas de gestão mais adequadas a cada situação e momento histórico determinado. Não há dúvida, porém, que, qualquer que seja a forma assumida em sua concretização, a administração escolar democrática terá como característica a participação efetiva dos diversos setores da escola e da comunidade (PARO, 1986, p. 161).

Portanto, é preciso reconhecer que a participação da classe trabalhadora como sendo pais, alunos, professores e funcionários é indispensável para que uma administração democrática aconteça no ambiente escolar. Como já descrito, é ter o sujeito como participante do processo de decisão. No que diz respeito às relações sociais, é impossível alcançar o propósito de promover a democracia e confirmar os sujeitos históricos por meios não democráticos. Sobre a definição de quem participa na escola, Paro (2007, p. 256) afirma que a comunidade escolar se define pelo “conjunto de pais/famílias que, ou por residirem no âmbito regional servido por determinada escola, ou por terem fácil acesso físico a ela, são usuários, efetivos ou potenciais de seus serviços.” Conforme o autor, a comunidade escolar está relacionada aos mecanismos coletivos de participação, como os conselhos escolares, as associações de pais, mestres e funcionários não docentes, os grêmios estudantis, os conselhos de classe e, ainda, aqueles relativos à escolha democrática dos dirigentes escolares (AMARAL; CASTRO, 2020). Consideramos que a participação da comunidade escolar no processo de seleção de diretores de escolas públicas é um dos critérios para uma gestão democrática.

Uma administração escolar comprometida com a classe trabalhadora está considerando uma administração participativa, de colaboração; contudo, é necessário que se tenha condições para que aconteça, ou seja, é onde a escola se encontra na sociedade. Paro (1986, p. 165) destaca que “Por mais convencidos que estejamos das necessidades da transformação no sentido da democratização das relações no interior da escola, é preciso estar consciente de que elas devem partir das condições concretas em que se encontra a administração escolar hoje”. Assim,

destacamos que a figura do diretor deve estar envolvida nesse processo de transformação, pois nenhuma ação irá se concretizar se não criar condições de participação da comunidade na escola, ganhando consciência dos propósitos da natureza da educação. Nesse processo, o educador atua enquanto intelectual na concretização desse propósito de transformação.

O termo “administração escolar”, ao longo das últimas décadas, foi sendo substituído por “gestão escolar”. Para Souza (2006), a gestão escolar pode ser compreendida como:

[...] um processo político, de disputa de poder, explicitamente ou não, através do qual as pessoas que agem na/sobre a escola pautam-se predominantemente pelos seus próprios olhares e interesses acerca de todos os passos desse processo, com vistas a garantir que as suas formas de compreender a instituição e os seus objetivos prevaleçam sobre os dos demais sujeitos, ao ponto de, na medida do possível, levar os demais sujeitos a agirem como elas pretendem (SOUZA, 2006, p. 122).

Dessa perspectiva, a gestão escolar é sempre um processo político que lida diretamente com as relações de poder dentro do ambiente escolar. Souza (2006) ainda salienta que a gestão escolar é um braço do executivo da política escolar. Para Lück (2009), a gestão escolar é a superação do sentido limitado de administração, constituindo-se uma mudança de paradigmas, em que se reconhecem os problemas da educação, o que, para a autora, demanda uma visão mais abrangente e articulada com todos os segmentos educacionais, pois essa “perspectiva [...] deve estar presente no ato educacional como ponto de partida, percurso e chegada” (LUCK, 2009, p. 82). No quadro 13, vemos um pouco melhor o posicionamento da autora acerca da administração e da gestão:

Quadro 13 – Administração escolar x Gestão

Administração	Gestão
A disponibilidade de recursos a servirem como insumos constitui-se em condição que garante a qualidade do ensino. Uma vez garantidos os recursos, estes, naturalmente, garantiriam a qualidade do ensino.	Recursos não valem por si mesmos, mas pelo uso que deles se faz, a partir do significado a eles atribuído pelas pessoas e a forma como são utilizados por elas na realização do processo educacional.

Elaborado pelo autor a partir de Lück (2009).

Como destacado pela autora, essa mudança de paradigmas traz novos desafios para a gestão escolar, pois aumenta as responsabilidades e, por consequência, exige maior competência de sua gestão. Adicionalmente, destacamos as considerações de Oliveira (2017, p. 83), quando afirma que o diretor escolar é uma autoridade cuja legitimidade advém do direito a gerir que se vê diante de um impasse:

[...] de um lado, as exigências dos superiores hierárquicos, de ampliação de performances escolares, outorgando-lhe mais autonomia e, por outro lado, ante os professores que resistem às exigências sobre os resultados escolares e às medidas de controle do seu trabalho, por não contemplarem os seus interesses diretores e não estimularem a participação sociopolítica.

Lück (2000, p. 32) destaca ainda a importância da realização de cursos de capacitação, formação continuada e preparação de diretores escolares, salientando o caráter participativo, visto que, na gestão, há necessidade de participação dos atores escolares.

Destacamos, por exemplo, o PROGESTÃO, um programa que consistia em dar uma formação aos gestores escolares de todo o País, em que aderiram ao programa 17 secretarias, sendo o estado de São Paulo o último a fazer adesão pelo número grande de gestores – quase 20 mil. Vale destacar que se entende por gestor, nesse contexto, o diretor, o vice-diretor, o coordenador e o supervisor. O programa tinha como objetivo principal “formar lideranças comprometidas com a construção de um projeto de gestão democrática, focada no sucesso escolar dos alunos das escolas públicas de ensino fundamental e médio” (CONSED, 2009, p. 78). Como destacado por Oliveira (2011), no estado de São Paulo, o PROGESTÃO alcançou praticamente todo o universo de diretores de escola, vice-diretores, coordenadores pedagógicos e supervisores de ensino, bem como assistentes técnicos pedagógicos das Diretoria de Ensinos.

Dentre os objetivos a serem trabalhados com os gestores das escolas públicas, em nosso caso, do estado de São Paulo, situa-se o de “Contribuir para desenvolver um perfil de liderança democrática”. Assim, embora alguns autores tragam perspectivas diferentes entre administração escolar e gestão escolar, como já observamos, é unânime a defesa da participação da comunidade escolar na gestão da escola. Partindo da perspectiva que destacamos, o perfil do diretor escolar paulista previsto na resolução SE 56/2006 traz como pontos-chave para esse gestor saber coordenar os processos no âmbito escolar, apresentar uma gestão orientada pela concepção de gestão democrática e participativa, além de ser capaz de promover a participação da comunidade escolar, no acompanhamento, monitoramento e processos de avaliações pedagógicas. Diante da resolução SE 56, a qual estabelece o perfil do diretor escolar da rede estadual paulista, embora se use o termo “gestão escolar”, ainda há muito da administração escolar. Podemos assim inferir que uma é evolução da outra, como bem colocado por Luck (2009).

O diretor de escola da rede de São Paulo, além de toda a parte administrativa, assume um papel de liderança e coordenador dos processos escolares, competindo a ele promover a gestão democrática dentro do espaço educacional, segundo a resolução SE 56/2016, o que nos

leva a questionar: o que seria essa gestão democrática para esse diretor? Assim, nos conceitos trazidos por Paro (1986), em que administração escolar deveria ter como foco o sujeito, sendo ele parte e produto do processo, a gestão escolar engloba esse movimento, ou seja, o aluno e a comunidade escolar devem fazer parte dos processos de decisão dentro da gestão escolar, incluindo aí o processo de seleção de diretores.

Quando se discute sobre as atribuições de liderança do diretor escolar, é comum a discussão acerca das competências que esse profissional deveria apresentar. Lück (2009, p. 12) salienta que “em relação à função/profissão, competência é o conjunto sistêmico de padrões mínimos necessários para o bom desempenho das responsabilidades que caracterizam determinado tipo de atividade profissional”. Entretanto, resta a pergunta: quais seriam esses padrões mínimos? Há a possibilidade de apresentarmos um conjunto de padrões compartilhado por todo diretor escolar?

Na tentativa de responder a essas questões, foi publicizada, em fevereiro de 2021, a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar. Conforme a ANFOPE (Associação Nacional Pela Formação dos Profissionais da Educação), o objetivo é:

[...] apresentar uma proposta de Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, tendo em vista a importância e a necessidade de nosso país construir um conjunto de parâmetros para a atuação desse profissional da educação, em compasso com as demandas estabelecidas pela normatização da educacional nacional (BRASIL, 2021, p. 1).

A Matriz traz algumas noções de competências, buscando sua definição no mundo corporativo, na literatura francesa, americana e na literatura nacional, chegando à conclusão de que os diretores escolares necessitam apresentar:

Competências que se traduzem em um conjunto de conhecimentos, de habilidades e de atitudes que geram impactos no trabalho do diretor e na condução da gestão escolar. Estas Competências possibilitam desempenhos profissionais compatíveis com as necessidades educacionais da escola, na garantia do direito à educação para todos, conforme art. 205 da Constituição Federal de 1988. Elas incluem o domínio de conceitos e procedimentos, habilidades práticas, cognitivas e socioemocionais e, ainda, atitudes e procedimentos direcionados à coordenação geral da escola (BRASIL, 2021, p. 10).

O documento se estrutura em quatro dimensões, nas quais as competências são listadas e descritas já correlacionadas às atribuições e ações esperadas, vale saber:

- (i) a dimensão político-institucional, com sete competências: “liderar a gestão da escola”; “trabalhar/engajar com e para a comunidade”; “implementar e coordenar a

gestão democrática na escola”; “responsabilizar-se pela escola”; “relacionar-se com a administração do sistema/rede de ensino”; “coordenar as ações que promovem a segurança na escola” e “desenvolver uma visão sistêmica e estratégica”.

- (ii) Dimensão pedagógica, com seis competências: “focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem na escola”; “conduzir o planejamento pedagógico”; “apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem”; “coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação”; “promover um clima propício ao desenvolvimento educacional” e “desenvolver a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida e a cultura colaborativa”.
- (iii) Dimensão administrativo-financeira, com quatro competências: “coordenar as atividades administrativas da escola”; “zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos”; “coordenar as equipes de trabalho” e “gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola”.
- (iv) Dimensão pessoal e relacional, com seis competências: “cuidar e apoiar as pessoas”; “agir democraticamente”; “desenvolver alteridade, empatia e respeito as pessoas”; “agir orientado por princípios éticos, com equidade e justiça”; “saber comunicar-se e lidar com conflitos, ser proativo” e “comprometer-se com o seu desenvolvimento profissional”.

O Projeto de Resolução do Conselho Nacional de Educação que trata da Matriz afirma que “aos líderes educacionais das escolas do século XXI são requisitadas não só habilidades para resolução de problemas de carácter administrativo, gerencial, financeiro e de recursos humanos, mas também de relações públicas, de garantia da qualidade da educação e de liderança em prol da melhoria do ensino e da aprendizagem”, além disso “não existe escola que consegue garantir a melhoria da aprendizagem dos estudantes sem a presença de um líder talentoso” (BRASIL, 2021). Observa-se, portanto, uma imagem do diretor escolar como líder dotado de diferentes competências em diversos âmbitos, desde o político, administrativo e pedagógico ao âmbito pessoal. Dentre as competências descritas em cada dimensão, chama a atenção a competência destinada à implementação e coordenação da gestão democrática na escola, descrita na dimensão político-institucional. No documento, é pedido que, dentre as ações tomadas pelo diretor, esteja a construção de espaços coletivos de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação, observando-se, portanto, os princípios da gestão democrática tal como é apresentada no PNE.

O documento destaca os fortes contextos de influência que pautam essa agenda do diretor-líder como a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a UNESCO. Entretanto, em manifestação contrária, a ANFOPE (Associação Nacional Pela Formação dos Profissionais da Educação) afirma que, ao se estabelecer uma Matriz Nacional, “atribuindo ao diretor a centralidade na administração da escola”, relega-se “a segundo plano, a gestão democrática e os anseios e demandas das comunidades escolares”. Há, segundo a ANFOPE, o estabelecimento de um retrocesso, pois gestão democrática e centralidade são conceitos totalmente opostos. O que se observa na Matriz, de acordo com a ANFOPE, é uma tentativa de padronização, desprezando a pluralidade de um país como o Brasil:

A adoção de qualquer matriz nacional comum desconsidera as diversidades locais e regionais e a disparidade de condições e realidades das escolas brasileiras e de seus profissionais, ao impor, homogeneizar e padronizar – futuramente em uma base nacional comum para a formação dos gestores – segundo uma lógica gerencialista focada em competências. **A concepção de gestão democrática não comporta matrizes padronizadas** (ANFOPE, 2021, p. 3, grifo nosso).

Há, portanto, um forte questionamento e posicionamento contrário à Matriz a partir de grupos que disputam as gramáticas discursivas e o protagonismo das políticas de formação dos profissionais de educação, bem como a impossibilidade de tais direcionamentos serem condizentes com a encenação de uma gestão democrática tal como preconizada no Plano Nacional de Educação. Mesmo com o argumento apresentado pelo CNE de que a Matriz Nacional Comum de Competências tem o mérito de poder contribuir diretamente para os critérios técnicos de mérito e desempenho e para desenvolver cursos e programas para formação de Diretores Escolares, o CNE compreende que a legislação não determina forma nacional de recrutamento, seleção, provimento e nomeação de Diretor Escolar. Nesse sentido, cabendo a cada ente da federação sua normatização e regulamentação, ela pode vir a atuar como contexto de influência nos textos produzidos por estados e municípios, tal como afirma a Matriz, podendo “subsidiá-los concretamente e de modo eficaz” (BRASIL, 2021, p. 7).

Faz-se necessário ainda salientar que a ANFOPE questiona a legitimidade da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, visto tal documento ter sido publicizado em um momento político conturbado no cenário brasileiro, além do contexto pandêmico pelo qual passa todo o planeta no início do ano de 2021. A ANFOPE ainda apresenta na manifestação algumas sugestões ao Conselho Nacional de Educação, como a promoção de audiências públicas e discussões, além de ações que visem à melhoria das condições de trabalho e planos de carreiras dos profissionais da educação pública.

A discussão acerca das competências acaba por tocar também em outra noção importante para nossa pesquisa, no caso, a de mérito, que será discutida no próximo capítulo desta dissertação.

2.2 O histórico do cargo de diretor escolar no estado de São Paulo

Por meio do decreto nº 5884, de 21 de abril de 1933, institui-se o código de Educação no Estado de São Paulo e, logo no início, o documento deixa expresso que busca unificar toda a legislação da educação em um só código de educação. Como destacam Shiroma, Moraes e Evangelista (2007), os debates políticos que se travavam no alvorecer dos anos 1930 incluíam um crescente interesse pelas questões educacionais e, em 1930, foi criado o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública, em uma primeira tentativa de trazer organicidade para a educação brasileira. No decreto, encontramos algumas nomenclaturas para fazer referência ao cargo de diretor que retratavam o cenário da educação nos anos 1930: Diretor Geral; Diretora de maternal; diretor de grupos escolares (capital e interior); diretor do grupo e jardim de infância; diretor do instituto de educação; diretor de escolas secundárias; diretor de escola Normal “Padre Anchieta”; diretor de escola Normal do interior; diretor do instituto profissional masculino; diretor do instituto profissional feminino; diretor de escolas profissionais secundárias e diretor de ginásios e escola de comércio.

No caso do Diretor Geral do departamento de Educação, cargo em comissão nomeado pelo governo a partir de uma lista tríplice indicada pelo Conselho de Educação do estado, os indicados deveriam ter se sobressaído no campo da educação por suas competências e saberes. O cargo contava com um mandato de 6 anos e a esse profissional competia o papel de:

(i) superintender, orientar e fiscalizar, coordenar e sistematizar todos os servidores administrativos e técnicos; (ii) elaborar projetos de reformas parciais ou totais nas escolas; (iii) alterar os limites das delegacias de ensino ou reduzir seu número de acordo com a necessidade; (iv) organizar cursos de férias para aperfeiçoamento; (v) propor nomeações, remoção, exonerações e demissões dos funcionários subordinados à secretaria da educação; (vi) determinar sindicâncias (vii) e autorizar ou interditar estabelecimentos particulares de ensino. Ressaltamos que o Diretor Geral, como explicitado no decreto, era subordinado ao Secretário de Educação (SÃO PAULO, 1933).

O diretor da escola secundária, descrito no art. 740, devia ser nomeado em comissão sob proposta do diretor, escolhido entre professores do quadro oficial do magistério secundário. Destacamos, em seu artigo 741, que “Cabe ao diretor da Escola Secundária, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código e as determinações legais do Governo do Estado e do

Governo Federal, relativas ao ensino secundário”. Essas diretrizes deixam claro que o diretor exerce uma função para a época de agente público, garantidor do que for determinado, munido de poder para propor exonerações e punições. Como destacam Shiroma, Moraes e Evangelista (2007, p. 15), “herança de anos anteriores, ganhava força entre vários intelectuais e políticos da época a ideia de que era indispensável a modernização do Brasil a montagem de um Estado nacional, centralizador, antiliberal e intervencionista”.

O Diretor de grupo escolar, por sua vez, está presente na seção VI, artigo 282, trazendo suas atribuições, agora, colocadas em um documento estadual que seria o norteador para toda a educação paulista. Suas atribuições estavam previstas em 14 itens:

- 1 - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e determinações superiores, referentes ao ensino;
- 2 - permanecer no estabelecimento desde 30 minutos antes da abertura das aulas, até a saída de todos os professores e alunos, podendo ausentar-se, nos grupos desdobrados ou tresdobrados, por duas horas, para almoço;
- 3 - abrir e encerrar diariamente o ponto;
- 4 - distribuir, no início do ano, os adjuntos pelas diferentes classes, podendo transferi-los em qualquer tempo de uma classe para outra, desde que julgue conveniente;
- 5 - efetuar matrícula e eliminação de alunos; zelando por sua pontualidade, assiduidade e aproveitamento;
- 6 - reunir seus adjuntos sempre que julgar conveniente, e ao menos uma vez por mês, para ventilarem problemas pedagógicos, com o objetivo de melhorar e renovar as técnicas de ensino e corrigir métodos falhos;
- 7 - efetuar os exames parciais e finais do estabelecimento, verificando os resultados do ensino de cada um dos professores e investigando as causas do não aproveitamento dos alunos reprovados;
- 8 - tomar iniciativas que julgue vantajosas para a saúde e o aproveitamento escolar dos alunos, tais como jogos, excursões, bibliotecas, instituições higiênicas e outras;
- 9 - velar pela disciplina geral do estabelecimento, punindo ou propondo punição dos que transgredirem as leis e regulamentos;
- 10 - cooperar com o pessoal do Serviço de Higiene e Educação Sanitária Escolar, facilitando-lhe o desempenho de sua missão e atendendo-o no que refere à higiene do estabelecimento e dos alunos;
- 11 - superintender a escrituração do estabelecimento em geral, e de cada uma das classes em particular;
- 12 - corresponder-se com autoridades do ensino, representando a respeito do que julgue conveniente a obra da educação;
- 13 - estabelecer relações entre a escola e a família, organizando associações de pais e mestres e convocando reuniões periódicas de uns e outros, para entendimento a respeito dos alunos e do ensino em geral;
- 14 - fornecer pontualmente os dados estatísticos solicitados (SÃO PAULO, 1933)

O estado imprime um tom de autoridade e poder ao diretor, bem como de controlador da rotina escolar, de modo que tenha a função não só de cuidar do ambiente escolar, mas de punir e propor punição e, até mesmo, a eliminação de alunos, conforme consta no documento. Ressaltamos que, nesse período, o diretor não era empossado por concurso público.

O diretor do Instituto de Educação era escolhido entre os catedráticos da escola de professores, sendo sua nomeação por um período de três anos, podendo ser reconduzido por período igual, desde que proposta pela congregação. As atribuições para este posto eram:

a) - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código e as determinações legais **do Governo do Estado e do Governo Federal, relativamente ao ensino**; b) - representar o instituto, perante as autoridades federais e estaduais; c) - dirigir a Escola de Professores, deliberando sobre cursos e organização especial do ensino; d) - superintender a administração, a disciplina e o ensino do Instituto de Educação, cooperando com os diretores das várias escolas anexas. e) - corresponder-se com as autoridades superiores do ensino, em todos os assuntos referentes ao Instituto de Educação; f) - **incumbir-se das designações que lhe são determinadas por este Código**; g) - elaborar e remeter ao Diretor Geral do Departamento de Educação o orçamento anual do Instituto; h) - apresentar, no fim do ano letivo, o relatório dos trabalhos da Escola de Professores e demais escolas do Instituto, ao Diretor Geral do Departamento de Educação, com inclusão do movimento escolar do ano anterior; i) - assinar as folhas de pagamento, os certificados de aprovação, e todos os demais documentos relativos ao Instituto; j) - ordenar e fiscalizar as despesas de pronto pagamento; k) - designar os funcionários necessários aos trabalhos de expediente do Instituto, bem como à fiscalização dos cursos, solicitando do Departamento de Educação os que vierem a tornar-se necessários; l) - convocar e presidir as reuniões da Congregação da Escola de Professores, bem como a do Conselho Social da Escola, constituído de representantes de associações do magistério primário e secundário e de alunos e ex-alunos da Escola de Professores, na forma que o regulamento determinar; m) - fixar as datas de exames e concurso, compor-lhes as bancas e promover-lhes a realização; n) - estabelecer para os cursos de aperfeiçoamento as taxas especiais, que serão coletadas no Instituto de Educação; o) - **efetuar matrícula e eliminações, segundo o disposto neste Código**; p) - conferir diplomas e certificados aos alunos que completarem os cursos da Escola de Professores; q) - **advertir os Professores e demais funcionários do Instituto, quando não derem cumprimento a seus deveres**; r) - **punir disciplinarmente os alunos da Escola de Professores**, s) - resolver os casos omissos do presente Código, dentro de suas atribuições, ou submetê-los á apreciação do Diretor Geral do Departamento de Educação. § único - Em suas faltas e impedimentos o diretor será substituído conforme determina o parágrafo único do artigo 702, deste Código (SÃO PAULO, 1933).

Como demonstrado pela legislação, é atribuído ao diretor um determinado poder dentro das escolas, fazendo cumprir as determinações que a ele eram estipuladas pelo estado.

A direção das escolas Normais seguia o mesmo processo, pois o diretor era nomeado em comissão dentre aqueles professores do quadro oficial do magistério. O art. 799 deixa claro que a referência eram os professores dos cursos ginasiais, fundamentais e de formação profissional. O jardim de infância ficava sob a responsabilidade de uma inspetora, a qual era designada pelo diretor do estabelecimento. Ressaltamos que, para tal, esta deveria ser uma professora primária do quadro oficial do estado e, dentre suas funções, estavam a de velar pela ordem, asseio e disciplina do local.

A congregação da escola, garantida em seu art. 703, determinava sua composição de professores em exercício, contratados ou comissionados. A ela competia propor medidas

tendentes de melhora no ensino, instituir ou modificar o regimento interno, desde que submetesse à aprovação do governo, e comparecer às solenidades da escola.

A escola de professores apresentava como finalidade a formação e aperfeiçoamento do ensino primário e secundário. O art. 640 do código de educação de 1933 definia os cursos que seriam oferecidos, dentre eles, o curso para a formação de diretores e inspetores escolares, que compreenderia o período de três anos, sendo que os dois primeiros se constituiriam de cursos gerais fundamentais com cinco seções, e o terceiro ano seria composto por cursos especiais sobre administração e inspeção escolar:

§ 1º - Para matrícula no terceiro ano do curso de diretores e inspetores escolares deverão o candidato apresentar o título de professor primário pela Escola de Professores e a prova de haver lecionado pelo menos dois anos em escola primária. § 2º - Fica facultada a matrícula no terceiro ano desse curso aos diplomados pelo curso de formação profissional de professores, das escolas normais, que tiverem obtido nota de diploma superior a oitenta e feito o estágio de dois anos em escola primária. Art. 646 - Os cursos especiais do último ano, a cargo do professor chefe da quinta seção, abrangerão os seguintes materiais: 1) **a administração escolar, suas bases científicas, sistemas e processos**; 2) a inspeção escolar, sua natureza e suas funções administrativas e técnicas. § 1º - Nesse curso se deverão estudar o processo científico para a evolução dos problemas da administração e inspeção escolar e a contribuição que os investigadores no campo da psicologia, da sociologia, da filosofia, da economia e da história, têm trazido para o desenvolvimento dos métodos aplicáveis à administração (SÃO PAULO, 1933).

O curso para os diretores, mesmo naquela época, levava em consideração o título de professor primário; ou seja, o profissional deveria ter, além do título, a experiência mínima de dois anos nas escolas primárias do estado de São Paulo, exigência que permanece até o momento de finalização desta dissertação: para ser diretor, a LDB (BRASIL, 1996) exige a experiência docente prévia. Anteriormente ao código de 1933, existiam diretores, mas nossa opção metodológica busca compreender a trajetória do cargo de diretor de escola a partir de sua criação e consolidação por concurso público, além de considerarmos como marco a criação do Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública, em 14 de novembro de 1930, no governo provisório de Getúlio Vargas.

Conforme documentos disponíveis no site da ALESP, o código de educação de 1933 trouxe as funções que os diretores na época estariam incumbidos de exercer na educação pública paulista. Como observamos, a figura do diretor foi imbuída de poderes pelo estado, como bem expressa a legislação da época, apresentando a finalidade de fiscalização e punição.

Em agosto de 1944, através do decreto-lei 14.138, é aprovada a consolidação de cargos e funções do funcionalismo público estadual. Com essa nova organização, o cargo de diretor passa a fazer parte do Q.E. (quadro do ensino). O decreto descreve a situação de toda a estrutura

da rede, estabelecendo a situação dos cargos do modelo antigo e sua migração para o novo modelo, no qual se encontra o cargo de diretor, conforme podemos observar no final do trabalho, nos anexos. Esse quadro foi estruturado em 1945 pelo decreto de lei 15.005, em que fica estabelecido:

Artigo 14. - O provimento, em caráter efetivo, nos cargos constantes da tabela anexa n. 1, com exceção de 3 (três) cargos de Diretor, cujo provimento é em comissão, e nos que foram criados pela alínea "b" do artigo 5.º deste decreto-lei, dependerá da prestação de concurso de provas e títulos, a ser regulamentado oportunamente (SÃO PAULO, 1945).

Como destacam Shiroma, Moraes e Evangelista (2007), em 1945, os anos ditatoriais do Estado Novo terminaram e, no ano seguinte, foi promulgada a nova Constituição, “liberal como os tempos que se anunciavam” (p. 25). Conforme as autoras, a Carta de 1946 defendia a liberdade e a educação dos brasileiros, assegurada como direito de todos, e os poderes públicos foram obrigados a garantir, na forma da lei, a educação em todos os níveis, juntamente com a iniciativa privada. O então ministro da Educação, Clemente Mariano, nomeou uma comissão de especialistas com o objetivo de estudar e propor uma reforma geral da educação nacional.

A partir dessa legislação, o provimento dos cargos seria por concurso de provas e título, respeitadas as exceções a que se refere o artigo 14. Após toda essa tramitação, em 1946, através do decreto de lei nº 16.085, são criados mil cargos de diretor de grupo escolar:

Artigo 8.º - O novo provimento do cargo de Diretor de Grupo Escolar será feito mediante concurso de títulos de provas entre professores primários com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério.

Artigo 9.º - Ficam assegurados para provimento nos termos do Diretor de Grupo Escolar estados por este decreto-lei, aos professores primários aprovados no concurso para provimento dos antigos cargos de Diretor de Grupo Escolar de 4.ª categoria, realizados em 1945, os benefícios do artigo 3.º e parágrafos do decreto-lei n. 15.172, de 24 de outubro de 1945 (SÃO PAULO, 1946).

Embora o texto faça menção ao novo provimento para o cargo por concurso de títulos e provas, fica assegurado que esse processo acontecerá entre os professores primários com mais de 3 anos de efetivo exercício. Observa-se que a experiência no magistério já se anunciava como exigência para o exercício do cargo de diretor escolar. Paro (2011), em uma pesquisa de campo realizada entre 2007 e 2010 com diretores escolares, apresenta algumas evidências de discordâncias a respeito desse tempo, sendo que um dos questionamentos trazidos pelo autor diz respeito a qual conhecimento o concurso público afere, uma vez que a experiência de sala de aula não garante que o indivíduo seja um bom diretor, segundo uma de suas entrevistadas.

Hojas (2014), também em pesquisa com diretores paulistas, destaca em seu trabalho a exigência crescente da experiência como docente para ocupar o cargo de diretor escolar, ficando marcada em seu trabalho a formação e a experiência docente como elementos fundamentais para se realizar um bom trabalho frente à direção escolar. Amaral (2016; 2019; 2021) destaca que, no que diz respeito aos processos de seleção de diretores de escola nos municípios do estado do Rio de Janeiro, há consenso de que a experiência como docente é uma exigência para os candidatos, como será abordado no próximo capítulo.

Isto é, embora se fale em concurso, nesse caso, ele ainda não se torna de caráter público, haja vista que o público que pode concorrer a esses mil cargos criados é composto apenas por aqueles que fazem parte dessa rede que vem formando seus profissionais desde 1933 em seus moldes, como apresentamos nos decretos anteriores.

A LDB de 1961, em seu artigo 65, traz o concurso público para inspetor de educação, que foi vetado na época:

Art. 65. O inspetor de ensino, escolhido por concurso público de títulos e provas **VETADO** deve possuir conhecimentos técnicos e pedagógicos demonstrados de preferência no exercício de funções de magistério de auxiliar de administração escolar ou na direção de estabelecimento de ensino (BRASIL, LDB, 1961).

Em nossa pesquisa, observamos que o termo “concurso público” somente passa a fazer parte da legislação estadual após uma emenda à Constituição Federal de 1967, no ano de 1969, que deixava claro, em seu artigo 65, que os cargos públicos estariam acessíveis a todos os brasileiros:

Art 95 - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos que a lei estabelecer.
 § 1º - A nomeação para cargo público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.
 § 2º - Prescinde de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.
 § 3º - Serão providos somente por brasileiros natos os cargos da carreira de Diplomata, os de Embaixador e outros previstos nesta Constituição (BRASIL, CF, 1967).

Após essa emenda, a Constituição Estadual também passa por um processo de alinhamento à Constituição Federal, ou seja, na constituição de 1947, não se fazia menção ao concurso para educação. O novo texto traz de maneira clara que a primeira investidura ao cargo público seria por concurso público, ocorrendo as nomeações dos candidatos seguindo a classificação:

Artigo 92 - O funcionário do Estado será organizado com observância dos princípios mínimos estabelecidos na constituição da República e atendimento das seguintes normas:

I - a primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, salvo para cargo em comissão, como tal declaração em lei;

II - a nomeação de candidato aprovado será feita na ordem da classificação, não podendo o prazo de validade do concurso exceder de dois anos;

III - não havendo candidato habilitado em concurso, os cargos vagos, isolados ou iniciais de carreira, poderão ser aprovados, em caráter temporário, pelo prazo máximo de dois anos, considerando-se então findo o provimento e vedado novo preenchimento sem concurso (SÃO PAULO, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, 1967).

Assim como ficou definido pela própria legislação, para se ter acesso ao cargo público, todos os brasileiros poderiam concorrer, desde que atendessem aos critérios estabelecidos, o que nos leva novamente ao cargo de diretor escolar, uma vez que, no estado de São Paulo, apesar da criação dos cargos, a legislação da época privilegiou aqueles que já estavam na rede de ensino – haja vista que estes eram providos mediante concurso público desde 1946, com a lei 34, que cria uma escola Normal e reorganiza as escolas de instrução primária.

No ano de 1951, foi aprovada a lei nº 1.302, de 21 de novembro, que estabelece que o cargo de diretor passaria para a tabela I da parte permanente. Por esse artigo, o cargo sairia da tabela II para a I, sendo assim passível de ser comissionado. Com a possibilidade e tensão de o cargo de diretor escolar ser comissionado, não mais sendo efetivado por concurso, no ano de 1952, é criado o sindicato que congrega diretores de escola, a UDEMO – União dos Diretores do Ensino Médio Oficial –, sobre a qual iremos discorrer em outro capítulo.

Já no contexto após o golpe empresarial-militar de 1964, para atender à lei Federal nº 5.692/71, o governo do estado de São Paulo, em 1974, por meio da lei complementar nº 114/74, institui o Estatuto de Magistério Público, uma nova organização que define em seu Artigo 1º que “Este Estatuto organiza e rege o Magistério Público de 1º e 2º graus do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971”. Com essa nova organização, em 1977, a lei complementar nº 169 traz em seu texto a gratificação para o magistério público paulista. Após toda essa reestruturação, em 23 de março de 1978, é publicado em diário oficial o primeiro concurso e, segundo a publicação, trata-se de um “concurso de acesso para provimento ao cargo de diretor de escola”. Na seção 3, iremos apresentar todos os concursos que aconteceram após essa data.

No contexto da redemocratização do país, da elaboração de uma nova Constituição e nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1985, é publicada a lei complementar nº 444, que dispõe sobre o Estatuto do magistério paulista. Em seu art. 5º, fica expresso que o

quadro do magistério é constituído de série de classes de docentes e classes de especialistas em educação e, a partir dela, o diretor passa a integrar esta última classe:

Artigo 13 - O provimento dos cargos da série de classes de docentes e das classes de especialistas de educação da carreira do Magistério far-se-á através de **concurso público de provas e títulos**.

Artigo 14 - O prazo máximo de validade do concurso público será de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua homologação.

Artigo 15 - Os concursos públicos, de que trata o artigo 13, desta lei complementar, serão realizados pela Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 16 - Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão:

I - **a modalidade do concurso;**

II - as condições para o provimento do cargo;

III - o tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos;

IV - os critérios de aprovação e classificação;

V - o prazo de validade do concurso;

VI - a porcentagem de cargos a serem oferecidos para provimento **mediante acesso**, se for o caso (SÃO PAULO, 1985).

Mesmo estabelecendo a seleção por meio de concurso público, a própria legislação paulista deixa claro que podem ocorrer algumas situações especiais, como no caso VI, em que a modalidade de acesso ainda pode ser uma forma de ingresso para o cargo. Em 1997, a lei complementar nº 836 institui o plano de carreira, vencimentos e salários do quadro do magistério da secretaria da educação do estado de São Paulo. A partir dessa legislação, o diretor de escola passou a integrar a classe de suporte pedagógico:

Artigo 4º - O Quadro do Magistério é constituído das seguintes classes:

I - classes de docentes:

a) Professor Educação Básica I - SQC-II e SQF-I;

b) Professor Educação Básica II - SQC-II e SQF-I;

II - classes de suporte pedagógico:

a) Diretor de Escola - SQC-II;

b) Supervisor de Ensino - SQC-II;

c) Dirigente Regional de Ensino - SQC-I (SÃO PAULO, 1997).

Com o plano de carreira, o magistério público paulista fica dividido em duas classes, em que o diretor escolar faz parte da classe II de suporte pedagógico. Essa legislação traz as condições e porcentagens das evoluções para as classes. A forma de provimento agora é bem específica, ficando expresso que se dará somente por concurso público de provas e títulos, atendendo aos requisitos: ser licenciado em pedagogia ou apresentando pós-graduação na área da Educação e ter no mínimo 8 anos de efetivo exercício de magistério. A formação dos profissionais da educação é expressa na LDB 9394/96, em seu artigo 61, II, ou seja, o sistema paulista atende o que está nas normativas legais acerca da formação, incluindo de forma

discricionária o requisito de 8 anos de experiência no magistério como um dos critérios relacionados ao mérito do candidato.

Em 2014, com a aprovação da lei 13.005, fica estabelecido o Plano Nacional de Educação, trazendo metas e estratégias que deveriam ser cumpridas no decênio 2014 a 2024. A meta 19 do PNE diz respeito à gestão democrática, que apresenta o processo de seleção de diretores com a participação da comunidade escolar, entretanto, embora seja uma legislação vigente, o plano estadual paulista não contempla a comunidade escolar. Segundo Amaral (2016, p. 310), “os atores envolvidos no debate e elaboração dos planos no âmbito dos estados e municípios ressignificam e hibridizam, produzindo uma apropriação mais ou menos elástica dos textos da lei nacional na consolidação das suas legislações próprias”. Conforme observaremos, a legislação posterior não terá alteração em relação ao modo de seleção ao cargo de diretor escolar, como bem colocado por Amaral (2016), pois os atores do plano estadual contemplam a comunidade escolar em participação de associação de pais e mestres e grêmios estudantis, ou seja, ressignificam a normativa federal de acordo com seus interesses, deixando o provimento da direção de escolas blindado por meio do acesso via concurso público.

Em 2015, a lei complementar nº 1256 dispõe sobre o estágio probatório e avaliação individual para os ocupantes do cargo de diretor escolar, sendo os 3 primeiros anos caracterizados como estágio probatório, em que serão avaliadas, segundo o artigo 3º, as habilidades necessárias para o desempenho do cargo de diretor escolar, a saber: “o comprometimento, responsabilidade, capacidade de liderança e iniciativa, eficiência na gestão educacional, produtividade, assiduidade e disciplina”. Além da avaliação individual, durante esse período, o diretor em estágio probatório deverá fazer um curso específico de formação, instituído pela lei 1207/2013, visando ao desenvolvimento de competências técnicas, liderança e gestão, bem como sua aplicação ao cargo por meio da elaboração e implementação de um plano de gestão escolar. Assim, somente depois de atingir o conceito satisfatório, o profissional faria jus à estabilidade:

§ 6º - A aquisição de estabilidade, nos termos do disposto no artigo 41 da Constituição Federal e artigo 127 da Constituição Estadual, fica condicionada ao desempenho satisfatório na Avaliação Especial de Desempenho e no Curso Específico de Formação durante o período de estágio probatório (SÃO PAULO, 2015).

Logo no início deste capítulo, destacamos a legislação de 1933, trazendo o primeiro código de educação da rede pública paulista, que apresenta em sua própria lei o diretor daquela época como um agente do estado dentro da escola, sendo uma das suas funções fazer cumprir,

fiscalizar, punir e propor punições. Com essa legislação de 2015, por sua vez, observamos alguns resquícios que são trazidos para o cargo, e um exemplo é o curso de formação de acordo com o perfil profissional definido pelo estado, além de o profissional depender de um conceito satisfatório para, só então, se tornar efetivo. Embora a secretaria da educação paulista tenha passado por reorganização em 2011 pelo decreto 57.141 (SÃO PAULO, 2011) e, em 2019, pelo decreto 64.187 (SÃO PAULO, 2019), não houve alterações no que diz respeito ao cargo de diretor escolar, permanecendo o Artigo 96 que afirma “Aos Diretores de Escola, além de suas competências definidas por lei ou decreto, cabe, nas respectivas áreas de atuação, o desempenho das atribuições que lhes são próprias como gestor escolar”. No decorrer desse processo histórico, algumas alterações em relação ao perfil dos diretores e critérios para seleção passaram por mudanças, sobre as quais trataremos na seção seguinte.

2.3 Os concursos para diretor escolar

A seleção para o cargo de diretor escolar, em 1933, ocorria de maneira comissionada. Para os diretores de grupos de 4ª categoria, essa seleção aconteceria entre os vice-diretores que atendessem aos seguintes critérios:

§ 2º - São elementos de classificação:

- a) - o passado do candidato no magistério, por ele próprio relatado em memorial escrito, que será entregue ao presidente da banca, antes do início das provas, juntamente com documentos comprobatórios;
- b) - prova escrita, sobre tese de pedagogia, sorteada no momento, de uma lista de vinte, publicada juntamente com o edital.

§ 3º - Para melhor ajuizar a respeito da eficiência demonstrada no magistério pelo candidato, poderá a banca solicitar informações das autoridades escolares.

§ 4º - Terminado o concurso, com a leitura das provas escritas por seus autores, a banca procederá, nos cinco dias que se seguirem, à classificação dos candidatos, remetendo o resultado e todos os documentos do concurso ao Diretor Geral do Departamento de Educação, que proporá a nomeação do primeiro classificado.

Art. 339 - Os diplomados pelo concurso de diretores da Escola de Professores do Instituto de Educação, que tenham estágio de, pelo menos, 400 dias como adjunto, poderão ser nomeados independentemente de concurso (SÃO PAULO, 1933).

Destacamos alguns pontos para debate, como a experiência prévia do candidato no magistério. Outro fator que nos chama a atenção é a aprovação sem concurso daqueles diplomados pelo Instituto de Educação, desde que tivessem no mínimo 400 dias de experiência como adjuntos, o que demonstrava a forte relação entre a escola secundária que formava professores e diretores e a investidura no cargo. A seleção do candidato deveria seguir esses ritos para a carreira do magistério primário, sendo publicada em diário oficial no dia 27 de julho

de 1933. Além dos requisitos apresentados anteriormente, a publicação traz ainda a bibliografia para a seleção que observamos ser relativamente extensa.

Para uma melhor visualização do que estamos discutindo, no quadro 14 são apresentados os requisitos para provimento do cargo de diretor escolar no estado de São Paulo. Durante esse período, observamos alguns requisitos atrelados à efetivação da inscrição para o provimento do cargo, começando a partir de 1944, momento em que aparece o termo “concurso”, mesmo que ocorra inicialmente somente entre os membros do magistério paulista. A construção do quadro tem como fonte principal o Diário Oficial do estado de São Paulo, onde buscamos as publicações referentes ao processo de seleção do cargo, que passa por diversas mudanças de nomenclatura.

De modo que nossa pesquisa atingisse o objetivo de acompanhar a evolução histórica do cargo desde seu primeiro concurso até a cena contemporânea, nossa busca no Diário Oficial empregou os termos “diretor de grupo escolar” e “provimento de diretor de grupo escolar”, sendo que a escolha por esses termos se deu após observarmos que, nas publicações do período, sempre constavam tais expressões. O quadro 14 apresenta as informações necessárias para concorrer ao provimento. Observaremos as mudanças dos períodos que nos permitiram, ao final, trazer alguns elementos específicos desse processo histórico do cargo de diretor escolar na rede estadual paulista.

Quadro 14 – Evolução histórica dos requisitos para o cargo de diretor escolar no estado de São Paulo.

Concurso (ano)	Requisitos para o cargo diretor de escola.
1944	<p>Poderão inscrever-se professores que contarem, até 30 de novembro último 400 (quatrocentos) dias, pelo menos, de efetivo exercício no magistério.</p> <p>Os candidatos serão inscritos mediante requerimento dirigido ao diretor geral do departamento de educação entregue na respectiva delegacia até as 18 horas, do dia de encerramento das inscrições 15 de dezembro de 1944 instruído com os seguintes documentos:</p> <p>1 ficha de exercício passada pela secretaria da educação e saúde pública;</p> <p>2 boletins de modelo oficial preenchido pela autoridade a que estiverem imediatamente subordinados visado pelo delegado e com o “de acordo” dos interessados (selos ct4s 1,00 federal a Cr* 0,40 de educação);</p> <p>3 atestados passado pelo respectivo delegado, no qual se mencionem, de acordo com o artigo (IV. A. 3, e artigo 64. 1 único do retorcido decreto-lei as condições de família (seios como no item 2)</p> <p>Do boletim referido no item 2 constarão os seguintes elementos.</p> <p>A) tempo de exercício até 30 de novembro do corrente ano apurado em meses desprezada as frações, segundo a ficha de exercício.</p> <p>B) número de dias de aula do candidato nos dois anos.</p> <p>C) frequente média anual da classe ou escola regida pelo candidato nos dois últimos anos;</p> <p>D) total dos pontos obtidos em 1943 e 1944, pela promoção (de alunos, nos termos do artigo 6o, n. 2, letra “d”. Do decreto-lei citado.</p> <p>Do mesmo boletim constara ter o candidato o mínimo de 400 (quatrocentos) dias de efetivo exercício no magistério.</p> <p>As provas escritas tinham as questões: Pedagógicas compostas por 20 itens (ANEXO), Administração escolar também composta por 20 itens, didática o qual compreendia um plano de aula dentre os 10 tópicos descritos no edital. Ao final da publicação, faz-se uma nota que traz a seguinte composição da avaliação do concurso. “<i>A prova versara sobre três questões: uma de pedagogia outra de administração escolar e a última de didática, sorteadas separadamente. O assunto para o plano de aula extraído do programa oficial será dado no ato. São Paulo, 6 de dezembro de 1944. Alduino Estrada – Diretor da Secretaria</i>”.</p>
1951	<p>Concurso de provimento do cargo de diretor de grupo escolar</p> <p>O diretor Geral do departamento de educação torna público que nos termos do artigo 338 do decreto 17.689 de 06 de novembro de 1947, combinado com o artigo 5 do decreto n 17655 de 18 de novembro de 1947 e com a lei n 558 de 27 de dezembro de 1948, estarão abertas de 16 a 31 de dezembro do corrente ano, nas delegacias de ensino, as inscrições dos candidatos ao concurso de provimento do cargo de diretor de grupo escolar.</p> <p>Documentos necessários – cópia da ficha de exercício fornecido pela secretaria da educação. Atestado fornecido por autoridade escolar declarando que o candidato vive em comunhão matrimonial e, se viúvo, qual o número de filhos que vivem as suas expensas. Boletim, modelo oficial os quais devem constar: tempo de exercício, número de dias de comparecimento ao trabalho, número de alunos promovidos nos dois últimos anos. A comissão de concurso publicará, até 15 de janeiro a classificação dos inscritos e os pontos obtidos e marcará o local e dia da prova.</p> <p>O programa para o concurso é o aprovado em 16 de novembro de 1946 (V. anexos a consolidação das leis de ensino páginas 120 a123).</p> <p>A prova escrita versará sobre tese de Educação e questões de administração escolar estatística e prática de ensino, uma questão de cada matéria sorteada no momento da realização dentre as organizadas.</p> <p>Serão computados:</p> <p>a - Três (3) pontos ao candidato, casado ou viúvo com filhos menos e ao que provar ser arrimo de família;</p> <p>b - mais um (1) ponto por filho além de três (3);</p>
1954	<p>Os candidatos serão inscritos mediante requerimento apresentado nas delegacias de ensino instruído com os seguintes documentos. a) cópia da ficha de exercício fornecida pela secretaria da educação; b) boletim de títulos fornecido pelo diretor do grupo escolar, auxiliar de inspeção ou inspetor escolar, sob cuja jurisdição se ache o candidato, visado pelo delegado de ensino da região escolar.; c) atestados e comprovante para contagem de</p>

	<p>pontos por encargos de família e por títulos nos termos da legislação em vigor. Só poderão se inscrever professores primários com mais de 3 anos de efetivo exercício no magistério, obedecendo-se em todas as suas disposições as instruções constantes da portaria n 85, de 13 de novembro de 1956, do departamento de educação.</p>
1956	<p>Portaria n. 85. De 13 de novembro de 1956 o diretor geral do departamento de educação, no uso de suas atribuições, baixa as necessárias instruções para o processamento do concurso para o provimento de diretor de grupo escolar.</p> <p>O provimento do cargo de diretor de grupo escolar será feito mediante concurso de títulos e provas entre professores primários com mais de 3 anos de efetivo exercício no magistério público.</p> <p>As provas de cultura abrangerão dois aspectos: o de cultura geral e o de cultura especializada.</p> <p>Na prova de cultura geral serão verificados conhecimentos baseados nos cursos exigidos para a formação profissional do professor.</p> <p>A prova de especialização terá por objetivo questões referentes à educação em geral, psicologia educacional, sociologia educacional, biologia educacional, administração escolar e estatística, baseadas nos programas das escolas normais e institutos de educação.</p> <p>O grau de inteligência será aferido por meio de provas objetivas.</p> <p>As provas de personalidade visam a seleção eliminatória dos candidatos que revelarem sérias contraindicações para a função de administrador escolar.</p> <p>Parágrafo único - nos casos em que as provas a que se refere este artigo revelarem graves sintomas que aconselhem exame médico especializado, poderá a comissão de concurso solicitar, para o seu julgamento, que esses candidatos se submetam a tais exames no departamento médico do serviço civil do estado, ao qual remeterá, em caráter sigiloso, o resultado das provas de personalidade.</p> <p>Nas provas de cultura serão atribuídos aos candidatos pontos de zero (0) a cem (100), calculados de acordo com a fórmula de correção de acertos casuais.</p> <p>Artigo 7.º - considerar-se-á aprovado o candidato que preencher, simultaneamente, as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Obter no conjunto das duas provas de cultura pelo menos cem (100) pontos; -Alcançar na prova de cultura geral pelo menos quarenta (40) pontos; -Alcançar na prova de cultura especializada pelo menos cinquenta (50) pontos. <p>Artigo 8.º - nas provas de inteligência serão atribuídos aos candidatos pontos de zero (0) a cem (100) e a classificação se fará com base na escala "t" de mac call, sendo o zero da escala localizado na média dos grupos submetidos a exame.</p> <p>As provas de personalidade serão organizadas de modo a permitirem o discernimento das seguintes qualidades, consideradas adequadas à função de administrador escolar:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) agressividade equilibrada; b) aptidão para a liderança; c) equilíbrio emocional. <p>Entre as provas a que se refere o presente artigo, incluir-se-á necessariamente a entrevista pessoal do candidato com um psicólogo e um administrador escolar, que tenha exercido a função de diretor de grupo escolar, cabendo-lhes o julgamento final sobre as aptidões do candidato.</p> <p>Dez (10) pontos por curso completo de administrador escolar, de instituto de educação oficial, ou de secção de pedagogia, de faculdade de filosofia, ciências e letras, oficial ou reconhecida;</p> <p>Publicado em DO de 22 de novembro de 1956.</p>
1962	<p>Concurso para o provimento do cargo de diretor de grupo escolar. Nos termos do decreto 16.085 regulamentado pelo decreto 16.205 de outubro de 1946, faço público que se achara abertas, nas sedes das delegacias de ensino do estado, no período de 16 a 31 de janeiro do corrente ano as inscrições de candidatos para o concurso para provimento do cargo de diretor de grupo escolar. Só poderão inscrever-se: os professores primários com mais de 3 anos de efetivo exercício no magistério; os candidatos que tiverem conseguido promoção média de 20 alunos nos últimos dois anos, bem como média de títulos acima de cinquenta pontos.</p> <p>Os candidatos serão inscritos mediante requerimento apresentado nas delegacias de ensino instruído com os seguintes documentos. a) cópia da ficha de exercício fornecida pela secretaria da educação; b) boletim de títulos fornecido pelo diretor do grupo escolar,</p>

	<p>auxiliar de inspeção ou inspetor escolar, sob cuja jurisdição se ache o candidato, visado pelo delegado de ensino da região escolar.; c) atestados e comprovante para contagem de pontos por encargos de família e por títulos nos termos da legislação em vigor.</p> <p>Publicado em DO dia 16 de janeiro de 1962</p>
1966	<p>Concurso para provimento do cargo de diretor de grupo escolar.</p> <p>Estarão abertas de 1 a 15 de dezembro do corrente ano as inscrições ao concurso. Os candidatos serão inscritos mediante requerimento ao diretor geral, apresentando na delegacia de ensino com os seguintes documentos. Cópia da ficha de exercício atualizada, boletim modelo oficial, certidão de casamento e nascimento dos filhos acompanhado de atestado de regime matrimonial, de viuvez e de vida dos filhos passado por autoridade escolar competente.</p> <p>O provimento do cargo de diretor de grupo escolar será feito mediante concurso de títulos e provas entre professores primários com mais de 3 anos de efetivo exercício no magistério público.</p> <p>As provas de cultura abrangerão dois aspectos: o de cultura geral e o de cultura especializada.</p> <p>Na prova de cultura geral serão verificados conhecimentos baseados nos cursos exigidos para a formação profissional do professor.</p> <p>A prova de especialização terá por objetivo questões referentes à educação em geral, psicologia educacional, sociologia educacional, biologia educacional, administração escolar e estatística, baseadas nos programas das escolas normais e institutos de educação.</p> <p>O grau de inteligência será aferido por meio de provas objetivas.</p> <p>As provas de personalidade visam a seleção eliminatória dos candidatos que revelarem sérias contra-indicações para a função de administrador escolar.</p> <p>Parágrafo único - nos casos em que as provas a que se refere este artigo revelarem graves sintomas que aconselhem exame médico especializado, poderá a comissão de concurso solicitar, para o seu julgamento, que esses candidatos se submetam a tais exames no departamento médico do serviço civil do estado, ao qual remeterá, em caráter sigiloso, o resultado das provas de personalidade.</p> <p>Nas provas de cultura serão atribuídos aos candidatos pontos de zero (0) a cem (100), calculados de acordo com a fórmula de correção de acertos casuais.</p> <p>Artigo 7.º - considerar-se-á aprovado o candidato que preencher, simultaneamente, as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Obter no conjunto das duas provas de cultura pelo menos cem (100) pontos; -Alcançar na prova de cultura geral pelo menos quarenta (40) pontos; -Alcançar na prova de cultura especializada pelo menos cinquenta (50) pontos. <p>Artigo 8.º - nas provas de inteligência serão atribuídos aos candidatos pontos de zero (0) a cem (100) e a classificação se fará com base na escala "t" de mac call, sendo o zero da escala localizado na média dos grupos submetidos a exame.</p> <p>As provas de personalidade serão organizadas de modo a, permitirem o discernimento das seguintes qualidades, consideradas adequadas à função de administrador escolar:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) agressividade equilibrada; b) aptidão para a liderança; c) equilíbrio emocional. <p>Entre as provas a que se refere o presente artigo, incluir-se-á necessariamente a entrevista pessoal do candidato com um psicólogo e um administrador escolar, que tenha exercido a função de diretor de grupo escolar, cabendo-lhes o julgamento final sobre as aptidões do candidato.</p> <p>Dez (10) pontos por curso completo de administrador escolar, de instituto de educação oficial, ou de secção de pedagogia, de faculdade de filosofia, ciências e letras, oficial ou reconhecida;</p> <p>Publicado em DO dia 12 de dezembro de 1966, página 41.</p>
1979	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar. 2. Ter, no mínimo, 3 anos de efetivo exercício na carreira do magistério público estadual até o término das inscrições. (SÃO PAULO, 1978, p.67).
1982	<ol style="list-style-type: none"> 1.1 – Ser portador de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar – 1º e 2º graus, ou 1.2 – Ser portador de licenciatura plena em Pedagogia obtida através

	<p>de cursos estruturados em regimes anteriores à Resolução nº 2/69, do Conselho Federal de Educação;</p> <p>1.3 – Ter, no mínimo, 3 anos de exercício no magistério oficial de 1º e/ou 2º graus do Estado de São Paulo, para inscrição por ingresso observada a data base de 31-8-81;</p> <p>1.4 – Ter, no mínimo, 3 anos de exercício como titular de cargo de Professor I, ou Professor II, ou Professor III18 ou Orientador Educacional ou Coordenador Pedagógico ou Assistente de Diretor de Escola da rede oficial de ensino do Estado de São Paulo, para inscrição por acesso (SÃO PAULO, 1981, p. 23).</p>
1988	<p>1. Ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Específica em Administração Escolar de 1º e 2º Graus.</p> <p>2. Ter, até 31-12-87, no mínimo, 5 anos de exercício em função docente e/ou de especialista de educação de 1º e/ou 2º Graus no ensino regular do Estado de São Paulo, no caso de Ingresso, e 3 anos de efetivo exercício no cargo de docente e/ou de especialista de educação no Magistério Público Oficial de 1º e/ou 2º Graus da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, no caso de Acesso (SÃO PAULO, 1988, p. 98).</p>
1998	<p>1. Ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica em Administração Escolar de 1º e 2º Graus.</p> <p>2. Ter, no ato da inscrição, o mínimo de 5 (cinco) anos de exercício em função docente e/ou de especialista de educação de 1º e/ou e 2º Graus, no ensino regular do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 1993, p. 43).</p>
2001	<p>1. Ser portador de Diploma do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou</p> <p>2. Ser portador de Diploma do curso de Mestrado ou Doutorado (stricto-sensu) na área de Educação.</p> <p>2.1. Serão considerados somente os cursos que guardam estreito vínculo de ordem programática com a natureza da atividade inerente ao trabalho dos integrantes das classes de suporte pedagógico (supervisão, coordenação, orientação, administração).</p> <p>3. Ter o mínimo de 8 anos de exercício, efetivamente prestado no Magistério, desde que exercido em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do respectivo sistema (SÃO PAULO, 2001, p. 8).</p>
2007	<p>1 - ter, no mínimo, 8 (oito) anos de exercício, efetivamente prestado no magistério, desde que em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do sistema;</p> <p>2 - ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo:</p> <p>2.1 diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia;</p> <p>2.2 diploma de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação;</p> <p>2.2.1 serão considerados somente os cursos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza da atividade inerente ao trabalho dos integrantes da classe de Diretor de Escola (Gestão Escolar);</p> <p>2.3 certificados de conclusão de curso devidamente aprovados, de pós-graduação, em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas. (SÃO PAULO, 2006, p.14).</p>
2017	<p>1. Ter no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério, desde que exercido em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do respectivo sistema.</p> <p>2. Ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo:</p> <p>2.1. Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;</p> <p>2.2. Diploma de Pós-graduação na área de Educação</p>

Elaborado pelo autor. Fonte: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - DO

De 1944 a 1966, observamos que a formação do diretor não era algo preponderante para o acesso ao cargo, mas ganhavam destaque as avaliações de cultura geral, matemática, administração escolar e os testes de inteligência, que buscavam detectar o comportamento do

candidato. Ressaltamos que, para chegar a essa fase, os candidatos teriam de apresentar as fichas de efetivo exercício na rede paulista, demonstrando sua experiência, além dos dias mínimos que, a princípio, começam com 400 dias letivos, aumentando para 3 anos. Além disso, menciona-se também o comprovante de matrimônio ou de viuvez, o que nos permite inferir que, para ser diretor, os candidatos teriam de ser administradores da sua própria casa e não serem solteiros, algo que poderia, em nossa visão, comprometer o perfil profissional e pessoal desejado naquele momento relacionado a uma pauta de costumes e valores. Nesse período, como consta nos editais, a palavra “concurso” é designada para a seleção do provimento do cargo de diretor, embora os editais deixassem claro que somente professores da rede poderiam participar, isto é, já se limitava o público participante.

O Concurso de 1979 acontece na modalidade acesso, como consta no diário oficial do estado de São Paulo, publicado no dia 23 de março de 1978. Essa modalidade está expressa no estatuto dos funcionários públicos civis do estado, em seu artigo 33:

Artigo 33 - Acesso é a elevação do funcionário, dentro do respectivo quadro a cargo da mesma natureza de trabalho, de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, obedecido o interstício na classe e as exigências a serem instituídas em regulamento.

§ 1º - Serão reservados para acesso os cargos cujas atribuições exijam experiência prévia do exercício de outro cargo.

§ 2º - O acesso será feito mediante aferição do mérito dentre titulares de cargos cujo exercício proporcione a experiência necessária ao desempenho das atribuições dos cargos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 34 - Será de 3 (três) anos de efetivo exercício o interstício para concorrer ao acesso (SÃO PAULO, 1968).

Segundo Hojas (2011), esse concurso apresenta exigências mais claras para a seleção do candidato, exigindo melhor qualificação, principalmente no que tange à administração escolar, sendo o requisito marcante a formação em pedagogia com habilitação em administração escolar, condição necessária para ocupar o cargo de diretor de escola, em diálogo com a legislação nacional, no caso, a Lei 5.692, aprovada em 1971, que determinava no artigo 33 que: a “formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação” (BRASIL, 1971). A experiência é outro fator que aparece desde os primeiros concursos para o cargo de diretor escolar.

O concurso de 1982 tem como requisitos para participar da seleção a portabilidade da licenciatura em pedagogia com habilitação em administração escolar ou licenciatura em pedagogia obtido através da resolução nº 2/69 do Conselho Federal de Educação, que fixou o currículo mínimo e a duração do curso de pedagogia. Estes seriam a parte comum, base do

curso, e a diversificada, que atendia a diversas habilitações de duração plena, compostas por disciplinas pedagógicas, orientação educacional, e curta duração, administração escolar, supervisão e inspeção escolar, diferentemente do formato anterior composto por bacharel e licenciatura.

Outro fator importante no texto são os três anos de experiência na rede estadual paulista, como destacado. Nota-se que a exigência da formação em administração escolar, segundo Hojas (2011), salienta a preocupação em trazer para a rede pública estadual profissionais com formação e experiência que abrangessem o conhecimento da administração escolar e da educação.

Esse concurso, assim como o anterior, atendia ao decreto nº 11.625, de maio de 1978, que aprovou o regimento das escolas estaduais de 2º grau. Em seu artigo 7º, esse decreto explicita as atribuições do diretor escolar que se assemelham muito ao primeiro código da educação, de 1933, como já descrevemos anteriormente. As atribuições para o diretor ingresso no concurso de 1979 e 1982 eram:

Artigo 7.º - O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

I - Organizar as atividades de planejamento no âmbito da Escola:

a) coordenando a elaboração do Plano Escolar;

b) assegurando a compatibilização do Plano Escolar com o Plano Setorial de Educação

c) superintendendo o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano Escolar;

II - Subsidiar o planejamento educacional:

a) responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao Planejamento ao sistema escolar;

b) prevendo os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender as necessidades da Escola a curto, médio e longo prazos;

c) propondo as habilitações profissionais a serem oferecidas pela Escola em função da demanda, em nível de escola, e dos recursos disponíveis;

III - elaborar ou coordenar a elaboração do relatório anual da Escola;

IV - Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;

V - Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;

VI - Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da Escola;

VII - assegurar a inspeção periódica dos bens patrimoniais, solicitar baixa dos inservíveis e colocar os excedentes a disposição de órgãos superiores;

VIII - exercer controle sobre a produção escolar e dar-lhe o destino próprio de acordo com as normas em vigor;

IX - Coordenar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os a aprovação dos órgãos competentes;

X - Garantir a disciplina de funcionamento da organização;

XI - promover a integração escola-família-comunidade;

a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de elementos da comunidade nas programações da Escola;

- b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;
- c) proporcionando condições para a integração família-escola;
- XII - organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;
- XIII - criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo (SÃO PAULO, 1978).

Embora o concurso tenha como cenário político a ditadura empresarial-militar, fica claro, pela própria legislação, assim como na de 1933, o papel do diretor como agente do Estado. Como bem expresso, cabe a ele assegurar o cumprimento das instâncias superiores, além do controle da produção escolar, ou seja, torna-se um agente fiscalizador para que tudo aconteça nos moldes daqueles que ocupam o poder. Segundo Foucault (1979), “o que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso”. Isso é, o poder permeia todas as instâncias sociais e os diversos espaços, como a própria escola pública.

Como observamos desde o início da criação do cargo de diretor escolar, as legislações que orientam sua seleção estão sempre ligadas ao controle e à punição. Embora a educação nessa época já tenha incorporado percepções sobre os processos de ensino e aprendizagem que não focam exclusivamente no papel do professor como detentor dos saberes, percebe-se que a estrutura de controle ainda permanece. Isto é, trata-se de uma forma de controle até mesmo no que diz respeito aos candidatos que vão concorrer ao cargo de diretor, uma vez que a experiência exigida teria de ser obtida na rede estadual paulista; assim, os efeitos dessa política circulam dentre as legislações, apresentando:

[...] procedimentos que permitem fazer circular os efeitos de poder de forma ao mesmo tempo continua, ininterrupta, adaptada e "individualizada" em todo o corpo social. Estas novas técnicas são ao mesmo tempo muito mais eficazes e muito menos dispendiosas (menos caras economicamente, menos aleatórias em seu resultado, menos suscetíveis de escapatórias ou de resistências) (FOUCAULT, 1979, p. 8).

Apesar de os dois concursos apresentados anteriormente terem acontecido no período da ditadura militar, destacamos que os efeitos da política de controle vêm expressos em legislação desde 1933, como já fora exposto. Conforme Ferreirinha (2015, p. 468), um dos diretores entrevistados para sua pesquisa, ao responder sobre os mecanismos capazes de manter o poder ou a força, reforça em sua fala uma das atitudes de controle: “afirma que a punição não faz parte de suas práticas de controle, ao contrário da vigilância, esta, sim, considerada por ele necessária, inclusive para detectar as necessidades dos alunos”, ou seja, mecanismos que ainda estão presentes na cena contemporânea. A autora destaca ainda os dilemas entre teoria e prática,

entre o que foi aprendido sobre gestão democrática, pautada em conceitos de liberdade e autonomia, e o que encontram nas instituições escolares regidas por um comando governamental. Para Ferreirinha (2015, p. 461), fica claro o policiamento do discurso quando alguns entrevistados questionam as próprias respostas – “será que é isso?”, “será que devo responder assim?” –, o que demonstra por parte dos diretores um certo receio da resposta e suas implicações, uma vez que respondem a um governo.

O concurso de 1988 é marcado pelo momento da saída do Brasil do período ditatorial e pelo início da construção de um regime político democrático. O edital para esse concurso foi publicado no dia 31 de março de 1988, antes da promulgação da CF de 1988, sendo que os requisitos mínimos para se candidatar ao cargo sofrem alterações em relação aos concursos anteriores, pois o tempo de experiência passa a ser de 5 anos de exercício na rede estadual paulista, além de habilitação específica em administração escolar. Hojas (2011) chama a atenção para esse concurso, em que houve a inserção na bibliografia do concurso dos livros *Administração Escolar: introdução crítica*, de Vitor H. Paro, e *Organização do trabalho na escola: prática existente e a teoria necessária*, de Celestino A. da Silva Jr. Segundo a autora, ambos os livros trazem uma crítica à perspectiva empresarial para a administração escolar, colocando como argumento central os objetivos distintos da escola e da empresa.

O concurso de 1998 acontece dez anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988. As exigências para o candidato ao cargo de diretor escolar continuam iguais ao concurso anterior, pois percebe-se que os pedagogos com experiência na rede estadual paulista são os candidatos naturais ao cargo de diretor. Hojas (2011) destaca que esse concurso acontece em um contexto marcado por reformas no Brasil: no cenário educacional, as reformas realizadas em vários países da América Latina, incluindo o Brasil, trouxeram mudanças na estrutura administrativa e pedagógica escolar. A autora ainda pontua que, seguindo as orientações de instituições que operam no contexto de influência, como o Banco Mundial, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e o Fundo Monetário Internacional (FMI), as reformas buscaram adaptar os sistemas de ensino ao século XXI.

Em 2001, o concurso para o provimento do cargo é marcado por algumas mudanças, como no tempo de experiência do candidato que, anteriormente, era de 5 anos e agora passa a ser de 8 anos prestados no magistério, reforçando a experiência como fator determinante para o cargo, sendo critério que se constitui vantajoso para alguns candidatos. O texto não deixa especificado, como nos anteriores, que tipo de ensino é exigido, se público ou privado, nem apresenta a especificidade de ser exclusivamente da rede estadual paulista. Outro ponto que se

destaca é a formação do candidato que, neste concurso, não precisa ser em pedagogia, bastando que tenha o título de mestre ou doutor na área da Educação. Publicado no dia 6 de dezembro de 2000, em Diário Oficial, o perfil desejado para o cargo de diretor que seria provido no ano subsequente determina:

1- O diretor de escola é o profissional que promove o Êxito de todos os professores, alunos, pais e funcionários exercendo a liderança no processo de planejamento, organização da escola, do ensino e da avaliação, bem como da Coordenação e integração de todas as atividades Educacionais e gerenciais desenvolvidas no âmbito da escola, visando mobilizar esforços para a melhoria da qualidade do Processo do ensino e da aprendizagem;

2- **O diretor de escola é o responsável pela Implementação das diretrizes da política educacional, promovendo sua adequação à realidade local, garantindo a participação, nos processos consultivos e decisórios, dos profissionais da escola e dos diferentes segmentos da comunidade escolar**, através dos conselhos de escola, associação de pais e Mestres, grêmios estudantis e outras organizações ou Entidades, na elaboração e execução da proposta pedagógica visando a construção de uma **gestão democrática** que conte com o envolvimento responsável de todos os pertinentes.

3 - No exercício da liderança de uma **gestão democrática** e perfilhada, cabe ao diretor de escola incentivar e estimular novas lideranças entre professores, funcionários, pais e alunos, de forma a fortalecer a autonomia e Responsabilidade individual e social de todos bem como a valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional (SÃO PAULO, 2000, p. 13, grifos nossos).

Destacamos, como sendo o perfil desejado para o cargo, que o diretor de escola é o responsável pela implementação das diretrizes da política educacional, cabendo a ele fazer a interpretação e decidir de acordo com a realidade qual posição será adotada perante aquela comunidade. Percebe-se que, embora se fale em gestão democrática, o diretor ainda continua sendo o detentor das decisões, pois ele mesmo escolhe que assuntos levará para a comunidade escolar.

Em 2007, foram publicadas as informações do concurso para provimento do cargo de diretor escolar e o perfil desejado, tendo sua publicação no dia 15 de março de 2006 e as instruções em 19 de dezembro de 2006, devendo o candidato apresentar os seguintes requisitos para concorrer à seleção:

- 1 - Ter, no mínimo, 8 (oito) anos de exercício, efetivamente prestado no magistério, desde que em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do sistema;
- 2 - Ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo:
 - 2.1 diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia;
 - 2.2 diplomas de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação;
 - 2.2.1 serão considerados somente os cursos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza da atividade inerente ao trabalho dos integrantes da classe de Diretor de Escola (Gestão Escolar);
 - 2.3 certificados de conclusão de curso devidamente aprovados, de pós-graduação, em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas (SÃO PAULO, 2006, p. 14).

Neste processo, observamos a possibilidade de o candidato com especialização em gestão escolar realizar o concurso. Hojas (2011) elenca que o diretor de escola deverá ter uma formação sólida e consistente na área de administração escolar, que lhe possibilite interagir criticamente com as políticas educacionais, um tipo de formação que não é priorizado na formação continuada organizada pelos órgãos centrais, em que imperam o gerencialismo empresarial. Segundo a autora, as provas do concurso sugerem que o conhecimento da legislação e das diretrizes da política nacional e estadual são suficientes para exercer o papel de diretor.

2.3.1 O Concurso de 2017

O Concurso para o provimento do cargo de diretor escolar da rede estadual paulista que aconteceu em 2017 é o primeiro após a sanção da lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, fixando metas e estratégias para a gestão democrática das escolas públicas. Conforme o PNE, será priorizado o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, bem como considere, conjuntamente para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação da comunidade escolar (BRASIL, 2014).

Além de estipular um prazo de 2 (dois) anos para que os entes federados apresentassem uma legislação que contemple a gestão democrática, a estratégia 19.1 reforça que a participação da comunidade faz parte das normativas do Plano Nacional. É nesse contexto que, em 2017, se realiza o concurso público paulista para o preenchimento de 1878 (mil oitocentos e setenta e oito) vagas de diretor escolar. Este foi o último concurso até a finalização desta dissertação. Os requisitos para concorrer ao cargo foram:

1. Ter no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério, desde que exercido em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do respectivo sistema.
2. Ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo:
 - 2.1. Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;
 - 2.2. Diploma de Pós-graduação na área de Educação (SÃO PAULO, EDITAL 01/2017).

Esse concurso se difere dos demais no requisito formação. Anteriormente, havia uma necessidade de habilitação em administração escolar, mas, com o passar do tempo, percebe-se uma maior flexibilidade, até porque a habilitação em administração escolar deixou de existir

em 2006 com a publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Pedagogia (BRASIL, 2006). Assim, embora os editais anteriores especificassem a formação em gestão escolar, este último concurso faz referência somente ao tempo mínimo de 8 anos no magistério em qualquer rede de ensino, desde que autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), e ao porte de diploma em Pedagogia ou em pós-graduação na área da Educação. Outro fator importante que vale destacar é que os candidatos aprovados deveriam realizar um curso de 360 horas ministrado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo (EFAP), sendo a aprovação no curso um dos requisitos para aprovação no estágio probatório:

- 1- Conforme estabelece o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 1.207, de 5 de julho de 2013, o **Curso Específico de Formação para o ingressante em cargos do Quadro do Magistério será parte do período de estágio probatório** e será ministrado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo, instituída pelo Decreto n.º 54.297, de 5 de maio de 2009.
2. O Curso Específico de Formação aos Diretores de Escola Ingressantes no Quadro do Magistério será regido pelas normas inerentes ao cargo, pela Resolução SE 56, de 14-10-2016, por este Edital e pelo Edital de Convocação para o Curso.
3. O candidato que escolher vaga, sendo nomeado e em exercício no cargo, deverá, **obrigatoriamente, realizar o Curso Específico de Formação aos Diretores de Escola Ingressantes** no Quadro do Magistério, com frequência mínima de 75% e desempenho com conceito satisfatório em todas as etapas do Curso.
4. O curso será ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”, terá carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas e será **disciplinado em Resolução do Secretário da Educação do Estado de São Paulo**.
5. As despesas decorrentes da participação no Curso de Formação correrão às expensas dos candidatos.
6. A Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” (EFAP), publicará no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos considerados habilitados e não habilitados no Curso Específico de Formação para Diretores Ingressantes. (SÃO PAULO, 2013, grifos nossos).

Com essa nova proposta, embora não se exija mais a habilitação específica em administração escolar nem em gestão escolar, como no edital do concurso de 2007, observamos o movimento da Secretaria da Educação Paulista em formar seu próprio diretor, de acordo com o perfil e habilidades desejadas, como expresso no edital.

Consta na resolução SE 56, que dispõe sobre as competências e habilidades dos diretores da rede estadual, incluindo o curso formativo para ingresso no cargo, uma descrição de todas as habilidades que o diretor deverá desenvolver ao longo dos três anos. Os dez itens são detalhados e trazem a bibliografia a ser compreendida em cada um, sendo o perfil do diretor descrito:

1. Perfil do Diretor

Como dirigente e coordenador do processo educativo no âmbito da escola, compete ao diretor promover ações direcionadas à coerência e à consistência de uma proposta pedagógica centrada na formação integral do aluno. Tendo como objetivo a melhoria do desempenho da escola, cabe ao diretor, mediante processos de pesquisa e formação continuada em serviço, assegurar o desenvolvimento de competências e habilidades dos profissionais que trabalham sob sua coordenação, nas diversas dimensões da gestão escolar participativa: pedagógica, de pessoas, de recursos físicos e financeiros e de resultados educacionais do ensino e aprendizagem. Como dirigente da unidade escolar, cabe-lhe uma atuação orientada pela concepção de gestão democrática e participativa, o que requer compreensão do contexto em que a educação é construída e a promoção de ações no sentido de assegurar o direito à educação para todos os alunos e expressar uma visão articuladora e integradora dos vários setores: pedagógico, curricular, administrativo, de serviços e das relações com a comunidade. Compete, portanto, ao Diretor de Escola uma atuação com vistas à educação de qualidade, ou seja, centrada na organização e desenvolvimento de ensino que promovam a aprendizagem significativa e a formação integral do aluno para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho (SÃO PAULO, 2016).

Do perfil para o cargo, destacamos que os candidatos devem ter conhecimento dos princípios que orientam a SEDUC SP, compromisso com uma educação de qualidade e ser capaz de promover ações que promovam a melhoria da qualidade da escola. Dentre suas competências, estabelece-se que o diretor deva ser capaz de promover valores e princípios democráticos, implementar a política educacional da SEDUC SP e apresentar transparência na gestão escolar de acordo com os princípios que regem a administração pública. O diretor deve ainda ter conhecimento de: gestão democrática e participativa; princípios legais de direitos humanos; composição e atribuições de instituições colegiadas; estratégias para caracterizar o perfil socioeconômico e cultural das comunidades; identidade, cultura e clima escolar; representações sociais sobre diversidade, gênero e etnia; estratégias de mobilização e participação; rede protetiva e justiça restaurativa; parceria escola-comunidade e estratégias de mobilização da comunidade para sua participação nas ações da escola.

Embora se fale em gestão democrática e participação da comunidade, em nenhum momento encontramos a descrição de como será essa aferição dos elementos para a participação que a própria resolução estabelece.

2.4 São Paulo estaria colocando a meta 19 do PNE em tensão?

O Plano Estadual de Educação - PEE, aprovado por meio da lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, traz a gestão democrática, buscando atender à lei 13.005, que aprovou o PNE (BRASIL, 2014), sendo este um modelo norteador para que os Estados e Municípios aprovelem os seus próprios planos educacionais. Porém, o plano estadual faz interpretações bem diferentes do texto do plano nacional sobre a seleção de diretores, como demonstraremos no quadro 15.

Importa destacar que, quando da aprovação do PEE, em 9 de julho de 2016, o artigo 8º da lei que aprova o Plano foi vetado. O trecho vetado dizia que:

[...] o estado de São Paulo e seus respectivos municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação básica, nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de dois anos contados da publicação da lei Federal no 13.005 de junho de 2014 (SÃO PAULO, 2016).

Nesse sentido, a previsão do artigo 9º do PNE de que os estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de dois anos contados da publicação da Lei, não é contemplada no PEE de São Paulo. Não é um caso isolado porque, conforme Scalabrim (2018), apenas 10 estados aderiram à proposta enviada pelo governo ao Congresso Nacional.

Quadro 15. Mecanismos de seleção de diretores no PNE e no PEE de São Paulo

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 13.005/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO LEI 16.279/2016
Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas , prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	Meta 19 - assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação do PEE, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas , prevendo recursos e apoio técnico da União.
Estratégias	Estratégias
19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola , critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;	19.1). Estabelecer, no prazo de 2 (dois) anos, legislação própria que regulamente a gestão democrática no âmbito dos sistemas de ensino.
19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado,	19.2). Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, por meio de legislação estadual específica.

equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;	
19.3) incentivar os Estados , o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;	19.3). Garantir que o provimento do cargo de Diretor das escolas públicas da rede estadual dar-se-á por critério meritório, conforme previsto na Constituição Federal - por concurso público de provas e títulos - para professores de carreira.
19.4) estimular , em todas as redes de educação básica , a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes , inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares , por meio das respectivas representações;	19.4). Fomentar a expansão da oferta dos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais, conselhos municipais e outros, e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo apoio administrativo, técnico, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;	19.5). Fomentar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares .
19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;	19.6). Promover a participação dos profissionais da educação e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino pública.
19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;	19.7). Estimular , em todas as escolas, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e mestres , assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.
19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.	19.8). Estimular, aperfeiçoar e fortalecer espaços de participação na gestão democrática da educação , assegurando a representação de professores, pais, estudantes, funcionários e sociedade civil organizada.

	19.9). Implementar, assegurar e fortalecer as relações entre escola, família e sociedade, objetivando maior desenvolvimento nos espaços democráticos de discussão.
	19.10). Adequar, no prazo de 2 (dois) anos a partir da promulgação deste PEE, a composição do Conselho Estadual de Educação, garantindo a participação dos diversos segmentos da comunidade educacional.

Elaborado pelo autor. Fonte: PNE 2014 e PEE - São Paulo (2016). Grifos nossos.

Ao fazermos uma leitura e análise do quadro 15, principalmente no que diz respeito à estratégia 19.1, observamos que há uma modificação no texto legal que não contempla a seleção de diretores com participação da comunidade, e o PEE do estado de São Paulo afirma que a seleção se dará unicamente por concurso público. Nesse contexto, o debate sobre mérito do candidato ganha força para ser pensado como principal critério de seleção de candidatos à direção de escolas públicas, associado ao seu desempenho na prova que, somado à trajetória do candidato, confere um *status* legitimador do diretor desejado pela rede de educação.

Outro aspecto que observamos é o anúncio feito no PEE paulista sobre a gestão democrática que não se apresenta na política educacional de forma a contemplar as dimensões anunciadas por Lima (2014): a eleição; a colegialidade e a participação, como é anunciada no PNE. Nesse aspecto, acreditamos que a perspectiva da gestão democrática das escolas, para os atores na cena paulista que atuam nos contextos de influência e produção de texto, poderá se materializar sem a participação da comunidade no processo de seleção de diretores. Portanto, tal como afirma a estratégia 19.8 do PEE, o fortalecimento e o estímulo à participação da comunidade escolar em grêmios e conselhos são suficientes para assegurar a gestão democrática. A centralidade do processo de seleção de diretores concentra-se, na cena paulista, nas mãos do poder executivo.

Lima (2014, p. 1070) identifica a gestão democrática como sendo uma categoria política educativa complexa, sendo imbricada ao contexto histórico, político e das forças nas quais ocorre, o que vem ao encontro com o que apresentamos a respeito do histórico político paulista que está sob influência de um mesmo grupo há 26 anos. Indagamos se a ausência da participação da comunidade em dimensões necessárias para uma escola democrática – a seleção de diretores – poderia ser um elemento de desidratação da gestão democrática, contribuindo, de acordo com Lima (2018, p. 17), para a “profunda erosão das políticas e das práticas de gestão democrática”.

No entanto, segundo o sindicato dos diretores escolares, a rede estadual paulista realiza o processo mais seguro, honesto, isento e eficaz, por ter como modo de seleção dos diretores escolares o concurso público:

O Estado de São Paulo foi o pioneiro em prover o cargo de Diretor de Escola (e, posteriormente o de Supervisor de Ensino) através de concurso público de provas e títulos, no que foi seguido pela sua Capital. Em todos os demais Estados, o provimento desse cargo (na verdade, então, uma função) dá-se por mera indicação política ou, melhor dizendo, por conveniência político-partidária. Não é sem razão que, nesses Estados, vê-se a eleição para diretor de escola como um avanço, tentando fugir do **clientelismo político**. Porém, além de ser a eleição uma ilusão administrativa, incompatível com um projeto pedagógico, não existe processo mais sério, isento, competente, eficaz e honesto do que o concurso público de provas e títulos, onde o que prevalece é o mérito (UDEMO, 2010. s/p).

Tal afirmação faz parte do ofício 92/2010, em que o sindicato dos diretores (UDEMO) enviou à Câmara dos Deputados o pedido para que o projeto do Plano Nacional de Educação não fosse aprovado ou feitas as ressalvas referentes à seleção de diretores. Como observamos pelo exposto, o principal argumento para tal pedido seria a ineficácia de qualquer outro sistema de seleção de diretores escolares, sendo o concurso público capaz de fugir de práticas clientelistas.

Para Avelino Filho (1994), o uso do termo “clientelismo” torna-se comum como paradigma de explicação para os desajustes entre o desenvolvimento econômico-social e a falta de estabilidade das instituições políticas. Conforme Carvalho (1997), clientelismo indica um tipo de relação entre atores políticos que envolve concessão de benefícios públicos, na forma de empregos, vantagens fiscais, isenções, em troca de apoio político, sobretudo na forma de voto, um atributo variável de sistemas políticos macro, podendo conter maior ou menor dose de clientelismo nas relações entre atores políticos. Observamos que o clientelismo se caracteriza pelo benefício político da coisa pública em favor de si e de outros, no contexto político muito marcante pelo voto em troca de favores, em uma espécie de barganha. No caso da seleção de diretores, o argumento do sindicato dos diretores em defesa do concurso nos leva a inferir que só há uma forma de seleção oposta, a indicação política, caracterizada pelo clientelismo entre quem indica e quem é indicado, tendo em vista que não há mandato formal. Nesse contexto, faltam argumentos de análise para outros processos mistos que envolvam critérios técnicos e participação da comunidade, tal como prevê o PNE. Diante desse quadro, indagamos: qualquer processo que não seja o concurso é viciado?

Partindo da argumentação do sindicato dos diretores (UDEMO) e de todo o processo histórico do cargo de diretor, podemos observar que, para ser diretor, é necessário ser professor

de carreira, apresentar um mínimo de tempo no magistério, o que na cena contemporânea corresponde a 8 anos de efetivo exercício. Lembramos ainda que o último edital de 2017 contabilizava até 8 pontos na média final do concurso para o professor que tivesse exercício na função de diretor, o que se torna incoerente com a afirmação do sindicato, uma vez que todo professor com mais de 8 anos poderia ser designado diretor de escola, por mera indicação. Nesse caso, bastaria ter o tempo e alguém que o indique, o que compete ao dirigente de ensino, sendo este um cargo em comissão, como observaremos nos quadros 16 e 17:

Quadro 16 - Diretores efetivos e designados.

Diretores Efetivos	3.268
Diretores Designados	1.805
Total de diretores	5.073

Quadro 17 - Dirigentes regionais

Dirigentes em comissão	27
Dirigentes designados	64
Total de dirigentes regionais	91

Observamos que, das 91 diretorias de ensino do estado de São Paulo, 27 são ocupadas em comissão, não sendo os ocupantes funcionários da rede, mas indicações. Os outros 64 são designados a essa função, porém, são funcionários da rede estadual, o que também ocorre com os diretores. Se observarmos esse último levantamento de 2019, temos 1.805 professores que estão atuando como diretores designados, isto é, foram indicados pelo dirigente de ensino, cargo de confiança, conforme dados disponibilizados pela Secretaria de educação do estado de São Paulo.

Partindo dos argumentos do sindicato de que o concurso público para o cargo de diretor escolar da rede paulista a torna eficiente contra o clientelismo, prática que, como definimos por meio de Carvalho (1997) e Avelino Filho (1994), se trata de uma troca de favores e barganha, com a utilização da coisa pública, entendemos que a rede paulista não está isenta do clientelismo porque, afinal, também há diretores indicados na rede. Conforme Paro (2003, p. 15) bem salienta, “o clientelismo, como prática de relação de dependência e de troca de favores entre pessoas e grupos sociais, embora característica de sociedade pré-modernas, não deixa de estar presente também nas sociedades contemporâneas”.

CAPÍTULO 3

A seleção de diretores escolares: entre a questão política e a questão técnica

3.1 Os diferentes processos de seleção de diretores

Bittencourt e Amaral (2021) destacam que a consulta pública é a forma de seleção de diretores da escola pública inaugurada como texto político nacional na meta 19 do PNE (BRASIL, 2014), sendo constituída como mecanismo de participação da comunidade escolar na escolha de diretores combinada aos critérios técnicos de mérito e desempenho. As autoras afirmam que a entrada na cena normativa da consulta pública como forma de participação dos atores escolares na escolha do diretor pode ter explicação na ratificação do Supremo Tribunal Federal (STF), pelo seu entendimento de que a realização de eleições para a escolha de diretores de escolas públicas é inconstitucional. A decisão ocorreu em 2009, no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade 997 (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2003), ajuizada na Corte pelo Partido Social Cristão (PSC) contra dispositivos da Constituição Estadual do Rio de Janeiro e outras normas derivadas.

As formas de seleção dos diretores das escolas públicas, segundo Paro (2003), classificam-se em três modalidades: indicação; seleção por meio de concurso e eleição. Conforme Lima (2014), há muito tempo são debatidos as vantagens e os inconvenientes das três formas clássicas de escolha dos dirigentes escolares (eleição, concurso, nomeação e, ainda, a possibilidade de recurso a uma combinação entre várias formas de designação). Conforme o autor, a eleição é, do ponto de vista democrático, uma opção mais coerente, “embora haja que atender a múltiplos fatores, com maior ou menor intensidade democrática, como os critérios de elegibilidade, a definição de eleitor, os processos eleitorais, a duração dos mandatos, as competências a exercer”. De acordo com Lima:

É, todavia, uma regra nuclear da democracia e, nas escolas, também um testemunho e uma prática com potencial impacto numa educação para e pela democracia⁴, mesmo considerando que a competência técnica pode ser melhor garantida através do concurso e que a nomeação, em regimes democráticos, não é solução rara. Mas a eleição é democraticamente superior e, de resto, mais favorável à possível combinação entre práticas de democracia direta e práticas de democracia representativa nas escolas (LIMA, 2014, p. 1071).

Paro (2003) define a eleição como um instrumento para resgatar a legitimidade do gestor no processo, mas ressalta que seja atrelada a outros mecanismos que favoreçam o diálogo, participação e capacidade de promover esse debate no ambiente escolar. O concurso público,

por sua vez, traz em seu caráter legal uma defesa em relação ao apadrinhamento político, sendo, para Adrião (2017, p. 8), “fundamentado na meritocracia”. De forma ampla, a eleição de diretores é o mecanismo que, através do voto, deve ser paritário, universal, definido pelo desejo dos eleitores, sendo o diretor de escola o candidato mais votado. Entretanto, como afirmam Bittencourt e Amaral (2021), a eleição por si só não garante a democracia na escola. Conforme as autoras:

[...] o processo de escolha de diretor de escola pública através da eleição tem a possibilidade de movimentar a escola desde antes do sufrágio propriamente: na formação de comissões de acompanhamento, na decisão dos possíveis candidatos em compor chapas, na definição do perfil dos candidatos e dos eleitores (p. 5).

A Indicação caracteriza a forma menos democrática de provimento do cargo de diretor escolar. Adrião (2017) argumenta que os critérios nessa modalidade são muito subjetivos e recaem sobre a confiança pessoal, apresentando um caráter autoritário e trazendo em sua forma a marca do clientelismo. Já a seleção se caracteriza por estar assentada em critérios técnicos, pois, diferentemente do concurso, o diretor escolhido não ocupará um cargo de carreira e sua atuação será por tempo determinado, com mandato fixado de acordo com o sistema de ensino. Essa forma de provimento, segundo Adrião (2017), também é associada a outras formas de escolhas, como as formas mistas. É importante destacar que o PNE trouxe para a meta 19 a forma de seleção através de consulta pública, modelo que não é o mesmo que eleição. Na consulta à comunidade, há maior amplitude discricionária do executivo do que na eleição pelo fato de que a nomeação pode prever uma lista tríplice em que o executivo tenha liberdade de indicar, independentemente dos votos recebidos pelos candidatos na consulta.

Paro (2006) destaca a importância da escolha do diretor escolar como sendo um processo democrático, legitimador daquele que irá gerir os recursos daquela comunidade escolar, e afirma que o concurso público não tem nada a oferecer em termos de participação:

De qualquer modo, somente a alternativa da escolha democrática por meio das eleições consegue contra-argumentar as razões declaradas pelos adeptos da indicação política, visto que o concurso não tem nada a oferecer em termos democráticos para substituir a simples nomeação (PARO, 2009, p. 38).

Embora o concurso público tenha sua importância, pois afasta as práticas de nomeações políticas que podem oferecer privilégios, Paro (2009, p. 39) destaca que “o concurso público não pode ser aplicado para todo e qualquer posto ou ofício público”. Baseados em Paro (2009), destacamos que o concurso público muitas vezes se torna uma opção de seleção, pois

tem como argumento o caráter técnico do cargo a ser provido, embora esse caráter técnico possa não ter tanta relevância para a prática do dia a dia. No processo de seleção, três dimensões são importantes: a dimensão técnica, que pode ser aferida através dos critérios definidos pelas redes; a dimensão pedagógica, que envolve a elaboração e debate de planos de gestão e projetos pedagógicos; e a dimensão política, que se articula com a legitimidade do diretor. No concurso público, esta última dimensão é silenciada. A legitimidade deve ser aferida pela manifestação dos que fazem parte da comunidade escolar, portanto, a modalidade em que o diretor é eleito por um processo sem vícios e com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar é a única capaz de contribuir com o avanço da democratização.

Dourado (2008) também faz pontuações a respeito do concurso público enquanto única forma de provimento do diretor escolar. Para ele:

A defesa do concurso público de provas e títulos é bandeira a ser empunhada e efetivada como forma de ingresso na carreira dos profissionais da educação. Mas, a prática tem mostrado que não é a forma mais apropriada de escolha de dirigentes escolares. Além de desconsiderar a participação da comunidade escolar, possui limites, como a transformação de diretores em “donos da escola”, que fica condenada a ter uma gestão identificada com a pessoa do dirigente até sua aposentadoria (DOURADO, 2008, p. 62-63).

Em comparação com as modalidades mencionadas anteriormente, o concurso público não traz vantagens. Paro (2009) destaca que, enquanto a nomeação política favorece o clientelismo e fica à mercê dos interesses políticos, o diretor concursado só deve explicações ao Estado e aos governos de onde “emana sua autoridade e legitimidade” (PARO, 2008, p. 40). De todas as formas de seleção, a nomeação é danosa não somente para a escola, mas também para a democracia, e o concurso público para diretor está sob essa mesma sombra. Afinal, como destaca Paro (2009), o concurso “se esconde sob a capa protetora da ‘impessoalidade’ e da ‘igualdade de oportunidades’, o que pode explicar em grande medida a resistência em relação à eleição, como acontece nos lugares onde a medida é adotada, como no estado de São Paulo” (PARO, 2008, p. 40). Tal afirmação do autor em relação à resistência sobre o processo de seleção dos diretores da rede estadual paulista ficará mais evidente no próximo capítulo, por meio da análise dos argumentos apresentados pelo presidente do sindicato dos diretores, que materializa toda essa resistência e usa, como dito, essa capa protetora.

No relatório das metas do Plano Nacional de Educação disponibilizado em 2020, podemos observar a menção às formas de seleção para a direção de escolas, quais sejam: processo seletivo qualificado e eleição; eleição; processo seletivo qualificado; concurso público e indicação. Embora o documento traga essa importante contribuição das formas pelas quais

estão sendo selecionados os diretores, ele não especifica como acontece esse processo. No quadro 18, apresentamos os processos de seleção estaduais, tendo em vista as limitações desta dissertação e o fato de que nosso recorte é o estado de São Paulo. O quadro tem por objetivo comparar as formas de seleção das redes estaduais de toda a federação. A última coluna do quadro é referente ao número de colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres e grêmio estudantil):

Quadro 18 – Formas de acesso do diretor escolar na rede estadual – Região/Estado

Tipo de acesso da rede estadual por região							Colegiado
Região/UF	Processo seletivo qualificado e eleição	Eleição	Processo seletivo qualificado	Concurso público	Indicação	Outros	Existência de colegiados intraescolares
Norte							
Rondônia	10,74	21,48	11	1,28	50,9	4,6	43,06%
Acre	33,55	29,9	9,3	1,99	24,58	0,66	17,13%
Amazonas	0	0	0,45	0	99,55	0	31,51%
Roraima	1,23	5,52	5,52	0,61	82,21	4,91	24,04%
Pará	1,09	8,62	1,2	0,76	78,28	10,04	32,67%
Amapá	3,44	2,91	7,67	0	83,6	2,38	12,43%
Tocantins	1,61	0,92	22,02	0,69	69,95	4,82	52,62%
Nordeste							
Maranhão	18,71	16,51	11,32	2,19	48,85	2,42	36,63%
Piauí	0,3	0,15	94,59	0,45	4,05	0,45	35,80%
Ceará	96,94	0,28	1,39	0	1,39	0	66,03%
Rio Grande do Norte	9,32	67,46	3,56	0,17	14,75	4,75	38,25%
Paraíba	1,38	1,38	23,85	0,61	69,27	3,52	39,76%
Pernambuco	40,36	1,89	50,42	0,1	6,6	0,63	39,19%
Alagoas	11,71	58,23	21,52	0	7,28	1,27	51,83%
Sergipe	2,8	1,24	50	1,86	43,17	0,93	36,41%
Bahia	3,78	3,78	4,21	1,03	85,81	1,38	34,01%
Sudeste							
Minas Gerais	4,03	92,92	1,01	0,05	1,66	0,32	29,69%
Espírito Santo	6,35	1,59	58,73	1,13	27,44	4,76	32,27%
Rio de Janeiro	1,64	93,35	1,41	0,23	3,05	0,31	65,04%
São Paulo	1,52	0,46	4,73	61,52	30,57	1,2	93,71%
Sul							
Paraná	11,24	77,03	1,57	0,05	10,01	0,1	89,36%
Santa Catarina	84,88	0,39	0,08	0	10,13	4,52	69,24%
Rio Grande do Sul	0	93,49	0,04	0	6,34	0,12	64,56%
Centro-Oeste							
Mato Grosso do Sul	57,53	25,75	6,58	0,27	8,22	1,64	74,38%
Mato Grosso	0,13	98,57	0,13	0	0,91	0,26	35,24%

Goiás	10,63	66,93	1,29	0	19,36	1,79	27,25%
Distrito Federal	41,53	47,86	5,45	0,29	3,98	0,88	47,45%

Fonte: elaborado pelo autor com base em dados do relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do plano nacional de educação 2020.

No quadro exposto, observa-se que, na Região Norte, o processo de seleção dos diretores escolares é predominantemente por indicação. O que chama a atenção nessa região, nomeadamente nos estados de Rondônia e Acre, que realizam eleições e processo seletivo qualificado e eleição, é que a porcentagem de colegiados intraescolares é bem maior do que nos casos de indicação. Paro (2006) enfatiza que a indicação do diretor de escola é considerada por ele a pior alternativa de processo de seleção, em virtude do clientelismo político que esse tipo de processo alimenta:

Se existe uma virtude do processo de escolha política, ela está no fato de que, sendo uma alternativa antidemocrática, ela parece antidemocrática aos olhos de todos, de tal modo que só muito raramente se encontra alguém entre os educadores, funcionários e usuários da escola, que se declare favorável a essa medida (PARO, 2006, p. 38).

Embora estejamos na vigência no PNE 2014-2024, que traz em sua meta 19 a gestão democrática com estratégias para que aconteça de maneira efetiva esse processo, sendo uma das estratégias a participação da comunidade escolar na escolha de seu gestor, a indicação política por si só já contraria o que preconiza a meta. Como bem colocou Paro (2006), a indicação é a pior forma de seleção do diretor de escola, pois é a caracterização da imposição do Estado.

A região Nordeste, como podemos observar no quadro, apresenta quatro estados em que a indicação é predominante, sendo eles: Maranhão (48,85); Paraíba (69,27); Sergipe (43,17) e Bahia (85,81). Ao observarmos esses estados em relação aos colegiados intraescolares existentes, verificamos que todos apresentam um percentual baixo de colegiados, com menos de 40%. Em contrapartida, se observamos os estados em que há eleição ou processo seletivo qualificado e eleição, encontraremos um número maior de colegiados, como é o caso do estado do Ceará, que tem como forma de processo de seleção do diretor o processo seletivo qualificado e eleição, em 96,94 da rede estadual, e um colegiado intraescolar de 66,03%. Para Dourado:

A gestão democrática é entendida como a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores, estudantes e funcionários, na organização, na construção e avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola, enfim, nos processos decisórios da escola (DOURADO, 2006, p. 78).

Como exposto pelo autor, a gestão democrática se torna presente em uma escola em que a participação da comunidade nos processos aconteça de maneira atuante, pois quanto mais a comunidade estiver presente participando dos processos, maior a chance de termos uma gestão democrática. Salientamos que a escolha do diretor escolar é uma das estratégias, mas não a única, já que a participação da comunidade, um grêmio estudantil atuante, as associações e a comunidade em torno também fazem parte desse processo.

A região Sudeste nos permite uma análise que abarca os três tipos de seleção e a comparação com os colegiados intraescolares. Minas Gerais (92,92) e Rio de Janeiro (93,35) selecionam seus diretores por eleições e apresentam um colegiado, respectivamente, de 30% e 65%. O Espírito Santo se destaca por duas formas de seleção mais recorrentes, sendo elas o processo seletivo qualificado (58,73) e a indicação (27,44). Por sua vez, o estado apresenta um colegiado intraescolar de apenas 32,27%, o que evidencia mais uma vez a fragilidade da indicação como forma de selecionar seus diretores. O estado de São Paulo, segundo os dados do 3º monitoramento do PNE 2020, apresenta como forma de seleção o concurso público (61,52) e a indicação (30,57), e em relação ao colegiado intraescolar, o percentual chega a 94%. Este dado das instâncias colegiadas em São Paulo aponta para futuras investigações que possibilitem a escuta das vozes das comunidades em relação à participação nas decisões nos diferentes colegiados, tendo em vista que não participaram do processo de escolha dos diretores.

A região Centro-Oeste também se destaca, pois os estados têm como forma de seleção dos diretores escolares o processo seletivo qualificado e eleição e eleição. Como predominantes na região, destacamos também o número de colegiados intraescolares que, em Mato Grosso do Sul, é de 74% e, em suas formas de seleção, predominam a eleição (25,75) e o processo qualificado e eleição (57,3). O estado de Mato Grosso apresenta 98,57 da sua rede em que a seleção ocorre via eleição, apresentando um colegiado intraescolar de 35,24%. O Distrito Federal seleciona seus diretores por eleição (47,86) e processo qualificado e eleição (41,53), contando com um colegiado intraescolar de 47,45%. Percebemos, com a comparação dos dados na região Centro-Oeste, que os estados que optaram por meios de seleção entre eleições e processos qualificados e eleições apresentam um número maior de colegiados intraescolares, o que difere do estado de Goiás que, embora tenha um percentual de sua rede que faça o processo por eleição (66,93), também realiza a seleção por indicação (19,36). Com isso, em comparação com os outros estados da mesma região, Goiás apresenta o menor percentual de colegiados intraescolares, cerca de 27,25%, o menor da região. Em concordância com Souza (2009, p. 6), destacamos que “a indicação de diretores significa a ampliação daquele controle e do domínio patrimonialista da instituição escolar”.

Como podemos observar, ao fazermos uma análise comparativa dos dados do quadro 18, fica bem evidente que os estados que optaram pelos processos de seleção de diretor escolar, processo qualificado e eleição e eleição demonstraram um maior número de colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmio estudantil), indo ao encontro de Paro (2003, p. 27), ao afirmar que “à medida que a sociedade se democratiza, e como condição dessa democratização, é preciso que se democratizem as instituições que compõem a própria sociedade”. Cabe destacar que essa é uma análise preliminar dos dados disponibilizados pelo INEP que demanda futuras investigações, uma vez que o fato de haver previsão normativa de espaços de colegialidade não é garantidor de que eles estejam atuando de forma ativa e participativa. A previsão legal e normativa não é garantidora da democracia na escola, mas é indicativo de possibilidades de práticas democráticas.

Outro ponto de destaque ao analisar os dados aparece na seleção por indicação, pois em todos os estados em que essa modalidade faz parte do processo de seleção dos diretores escolares, o número de colegiados intraescolares em média não ultrapassa 50%. Mendonça (2000) aponta um dos motivos para se optar por essa modalidade de seleção. Segundo ele:

Para o político profissional, ter o diretor escolar como aliado político é ter a possibilidade de deter indiretamente o controle de uma instituição pública que atende diretamente parte significativa da população. Para o diretor, gozar da confiança da liderança política é ter a possibilidade de usufruir do cargo público (MENDONÇA, 2000, p. 88).

De todas as formas de seleção do diretor escolar, a indicação, como afirma Paro (2006, p. 38), é uma “alternativa antidemocrática”, pois o compromisso do profissional que irá ocupar o cargo será com aquele que lhe colocou e não com a comunidade escolar.

No estado de São Paulo, que faz parte do nosso recorte, podemos observar que a forma predominante para o provimento do cargo de diretor escolar é a modalidade de concurso público. Esse indicador pode demonstrar que o estado de São Paulo, pelo fato de realizar concurso para diretores escolares há muitas décadas, tenha atuado como forte contexto de influência para as demais redes municipais, o que demanda futuras investigações para aprofundamento. Paro (2003) chama a atenção em particular para o estado paulista, pois, segundo o autor, há uma tradição de muito tempo com esse tipo de seleção que se perpetua desde a criação do cargo, como já demonstramos anteriormente. Como destacado por Castro

(2021, no prelo), a seleção mediante concurso público tem mais relação com um *ethos*³ do diretor. O principal argumento que sustenta essa forma de seleção, segundo Paro (2003), tem a ver com:

[...] a defesa da moralidade pública na escolha dos funcionários do estado e com adoção de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos. Tal argumentação tem sua origem na contraposição à alternativa clientelista de nomeação por critérios político partidário e, portanto, na convicção de que os cargos públicos não devem ser distribuídos por apadrinhamento político, tendo-se de garantir a democratização do acesso a eles, por meio de concursos, considerados a forma mais avançada, objetiva e imparcial de fazê-lo (PARO, 2003, p. 19).

De acordo com o autor, embora o concurso apresente seus benefícios inegáveis, no caso do provimento para o cargo de diretor de escola, ele não possibilita diálogos junto à comunidade escolar ao longo do processo de seleção. Isto é, cada escola está inserida em um contexto diferente, e o concurso se limita ao conhecimento técnico, já que o candidato não tem conhecimento de onde atuará nem de como essa comunidade escolar irá recebê-lo, o que dificulta também o compromisso do diretor com a comunidade local, pois seu legitimador é o estado.

Quanto a isso, Paro (2003, p. 22) sugere que “a escolha, dentre os educadores escolares, daquele com maior comprometimento político e capacidade de liderança diante do pessoal escolar, dos alunos e dos pais” seria uma forma mais democrática, mas essa aferição o concurso não faz.

3.2 A questão do mérito e da meritocracia na educação

Nesta seção, teceremos algumas considerações sobre o conceito de mérito e a meritocracia no campo educacional, visto ser esta uma noção que perpassa nossas discussões sobre a atribuição do cargo de diretor escolar.

De acordo com Kreimer (2000), o conceito de mérito cresceu sob a figura do gênio, trazendo um modelo de sociedade (humanidade) articulado a valores de sabedoria e do heroico.

³ O *ethos* está relacionado a um princípio de ação gerador de práticas e de representações materiais e simbólicas. Denota um conjunto de valores em estado prático e de disposições morais interiorizados culturalmente pelo sujeito: posturas, expressões corporais aprendidas num determinado campo, num sistema de disposições duráveis e transferíveis. No caso do diretor, mantém relação com a imagem projetada sobre este indivíduo em relação à credibilidade, ao caráter, à moral e a um modo de pensar específico capazes de articular um esquema de ação, de percepção e de reflexão inerente às regras do campo, economizando o cálculo e a reflexão (THIRY-CHERQUES, 2006).

O mérito pressupõe uma recompensa, uma boa ação que não tem um fim em si mesma, sendo que essa recompensa creditará um outro bem, desencadeando uma lógica de recompensas.

Kreimer (2000) relata que o conceito de mérito implica na condição de possibilidade e reconhecimento das virtudes individuais; assim, cada indivíduo deve ser capaz de despertar suas virtudes, embora isso esteja ligado intimamente com sua condição econômica. Para a autora:

Sua condição de possibilidade é o reconhecimento de virtudes individuais que, embora possam ser despertadas por um deus, não podem eles depender da linhagem – ou pelo menos de uma forma declarada – da riqueza econômica. Junto ao conceito, cuja pré-história remonta à Grécia clássica, *nasce* o ideal da excelência (*areté*), segundo o qual cada pessoa deve ser capaz de alcançar o autocontrole com base nas suas próprias competências e habilidades (KREIMER, 2000, p. 10, tradução nossa).

Kreimer (2000) coloca em ênfase o mérito como sendo composto por virtudes que, embora possam ser despertadas por um deus, haja vista sua linhagem, e aqui podemos dizer ser um “mérito herdado”, também pode ser despertado pelo homem, ainda que se encontrem alguns obstáculos, como o econômico, mesmo que não se diga de forma declarada. A partir daqui, podemos observar que o fator social/econômico estará diretamente ligado ao mérito, em que podemos destacar, nesse contexto, o aparecimento da excelência, o mérito como sendo um caminho para atingir a perfeição, o prêmio. O ideal de excelência (*areté*) nos remete à perfeição, o ato de selecionar, classificar, separando o superior do inferior:

O ideal de excelência que a ética meritocrática significa apresenta muitas tensões com o ideal igualitário moderno. O hábito de peneirar cada ideia, cada ação universal humana e todos os objetos, comparando o melhor e o pior, o superior e o inferior, subordinado e insubordinado (KREIMER, 2000, p. 157, tradução nossa).

Litller (2018) define a meritocracia como um sistema estruturado em torno da promoção de pessoas que são, segundo ela, selecionadas com base na realização individual, ou seja, a ênfase é sobre o indivíduo. A autora considera que “uma meritocracia se refere a um sistema social onde as pessoas são selecionadas por alguma fonte indefinida de acordo com seu mérito”. Em seu livro *Against Meritocracy*, ela chama a atenção para as tentações em se buscar definições nos dicionários como sendo verdades empíricas imutáveis, ressaltando que muitas das definições são condensadas, sendo que temos de levar em consideração a época e o contexto. Como já observamos anteriormente, a palavra mérito ganha um significado dependendo do tempo e do contexto em que é posta:

A meritocracia tem sido uma palavra usada para descrever tanto um sistema quanto um conjunto de discursos, significados culturais, associações, ideias, julgamentos, presunções e emoções sobre ele. Essas definições e distinções (bem como os termos “governo” ou “economia”) podem ser difíceis de separar, dada a extensão em que se moldaram (LITTLER 2018, p. 28, tradução nossa).

O termo meritocracia aparece em 1958 no livro de Michel Young (*The Rise of the Meritocracy*), considerado por muitos, segundo Litler (2018), como o cunhador do termo. Entretanto, a autora destaca que dois anos antes o termo já havia sido usado por Alan Fox em um Jornal chamado *Comentário Socialista*. No artigo, o termo meritocracia havia sido usado com o sentido negativo, potencializador da desigualdade:

É assim que fica a 'meritocracia'; a sociedade em que os talentosos, os espertos, os enérgicos, os ambiciosos e os implacáveis são cuidadosamente peneirados e ajudados em direção às suas posições destinadas de domínio, onde procedem não apenas para desfrutar do cumprimento do exercício de seus dotes naturais, mas também para receber um grande bônus jogado em uma boa medida (FOX, 1956, p. 13, apud LITTLER, 2018).

Nesse trecho do artigo publicado por Fox, ele descreve a meritocracia como um mecanismo de seleção dos melhores, uma sociedade composta pelos talentosos que colhem as recompensas por suas habilidades. Em sua distopia⁴, Michael Young traz o termo meritocracia novamente construído em um mundo baseado em um sistema social meritocrático, definido pela fórmula $(I+E=M)$, sendo I (Inteligência) mais E (esforço) igual ao M (Mérito). Embora seja uma obra de ficção, Young descreve o mundo com o fim do nepotismo, em que o parentesco triunfa sobre a habilidade e os ricos deixam o legado de seus mundos sociais para seus filhos em um mundo derrubado por movimentos em busca de maior igualdade social. Dando continuidade à sua aventura, o autor relata a ascensão de um novo sistema de mérito, que acaba por conduzir não a uma sociedade igualitária, mas a um novo sistema de separação em que o QI – quociente de inteligência – determina a posição social do indivíduo.

No mundo distópico criado por Young, os degraus inferiores são ocupados por ex-ricos e ex-pobres, já que as carreiras terminam aos 50 anos. O livro aborda o comércio de bebês inteligentes como sendo agora a condição para ocupar uma posição social de alto nível. Embora seja uma obra de ficção, observamos alguns elementos que já estiveram presentes em outras passagens em contextos definidores do mérito, como a aferição do quociente de inteligência (QI). Em contexto brasileiro não é diferente. Há, inclusive, um imaginário popular de que a

⁴ Ao contrário da utopia, distopia remete a um lugar hipotético de extrema opressão.

sigla QI significa, na verdade, “quem indica”; isto é, é colocado em xeque o mérito, sendo denunciado o favoritismo e o nepotismo.

Litller (2018) destaca que, embora o livro de Michael Young fosse uma obra de ficção científica, ele trazia questionamentos contundentes sobre a forma como a ordem social estava sendo refeita e conectada a políticas mais antigas nos debates filosóficos em torno do mérito, como “o espaço livre para todos os méritos”, que fez parte do debate na década de 50 nos Estados Unidos. Em suma, buscava-se a produção de “mérito” de forma igualitária e cooperativa.

No mesmo ano da publicação do livro de Michael Young, em 1958, Hannah Arendt publica um ensaio baseado em uma palestra que proferiu na Alemanha, trazendo à tona a questão da queda dos padrões educacionais nos Estados Unidos. A autora afirma que a maioria das escolas americanas não educa bem para a faculdade, dirigindo sua crítica ao exemplo inglês de seleção, isto é, somente uma pequena proporção é considerada detentora de capacidade suficiente para frequentar as escolas de gramática:

O que é visado na Inglaterra é a 'meritocracia', que é claramente mais uma vez o estabelecimento de uma oligarquia, desta vez não de riqueza ou de nascimento, mas de talento. Mas isso significa que, embora as pessoas na Inglaterra possam não estar totalmente esclarecidas sobre isso, que o país, mesmo sob um governo socialista, continua a ser governado como sempre foi, isto é, nem como monarquia nem como democracia, mas como oligarquia ou aristocracia - esta última, caso se considere que a maioria dotados também são os melhores, o que não é de forma alguma uma certeza. Na América uma divisão quase física das crianças em superdotados e não dotados seria considerado intolerável. A meritocracia contradiz o princípio da igualdade, de uma democracia igualitária, não menos do que qualquer outra oligarquia (ARENDDT, 2006, p. 176; 177).

Nesse contexto, a meritocracia é vista como uma posição de divisão, separando o dotado e o não dotado, ou seja, mais uma vez o termo ganha uma conotação negativa em determinados discursos, agora no campo educacional. Litller (2018) afirma que a meritocracia passou por diversas mudanças ao longo das décadas, sendo que o termo saiu de um patamar negativo para um que representaria a mobilidade social e a igualdade de oportunidades:

'Meritocracia', portanto, é uma palavra com uma curta história etimológica - sob 60 anos - mas durante esse tempo ela mudou gradual e dramaticamente em seu significado e valor. Saiu de uma crítica negativa e depreciativa de um sistema embrionário de organização estatal que estava criando novas e problemáticas hierarquias usando uma noção controversa de 'mérito' na educação, para um termo comemorativo, que conecta individualismo competitivo e "talento" com uma crença na desejabilidade e possibilidade de mobilidade social de uma forma cada vez mais desigual. Inicialmente mobilizado como um termo crítico por meio de um radical discurso socialista, ele sofreu mutação através da social-democracia liberal de esquerda, e então, na década de 1980, 'meritocracia' tornou-se um termo totalmente

positivo. Foi mobilizado gradualmente em ter uma carga positiva através e pelo neoliberalismo, embora isso tenha acontecido de maneiras diversas, às vezes erráticas. Tem sido e continua a ser moldado como um discurso por diversos constituintes, agentes e sites que incluem cultura popular, teoria social e retórica política (LITLLER, 2018, p. 41, tradução nossa).

O termo meritocracia, até então mencionado por Michael Young em sua distopia, foi refutado por Litler (2018), ao afirmar que Allan Fox o teria usado dois anos antes da publicação de Young, em 1958, surgindo com um caráter crítico e negativo, mas que ao longo das décadas foi sofrendo transformações semânticas graduais, tornando-se um termo positivo. Na década de 80, vale destacar que toda essa influência posta pela autora tem um contexto político desejado, que ela chama de mutação social-democrático liberal de esquerda.

A ideologia da meritocracia, para Litler (2018), está muito ligada à ideia de progressão na carreira a partir de começos igualitários, assumindo uma forma específica, como um nome ou marca, ideologicamente carregado em busca do lucro com o pano de fundo da imagem de oportunidades igualitárias, em que todos podem escalar e chegar ao topo. A autora conclui dizendo que:

Como vimos, a meritocracia hoje, em sua forma neoliberal, tende a endossar um sistema competitivo e linear de mobilidade social e funciona como um mito ideológico para obscurecer as desigualdades, incluindo o papel desse discurso de que a própria meritocracia atua na redução da mobilidade social. Seu mito de que a mobilidade é usada para criar a ideia de igualdade de condições que não existe (LITLLER, 2018, p. 46, tradução nossa).

Mendes (2018, p. 1307), acerca da questão do mérito no campo educacional afirma que:

O que garante a coerência ao discurso sobre o mérito no acesso ao ensino superior é a restrição do número de vagas, caracterizando este tipo de formação como “recurso escasso”, disponível apenas àqueles que “se provem merecedores”, ao mesmo tempo em que abre espaço para um amplo mercado. Ao descrever os estudantes que não logram aprovação nas universidades de prestígio – essencialmente estudantes oriundos de escola pública – como sem mérito, aprofunda-se uma imagem da escola pública como local da falta. Os sujeitos da educação pública – professores e alunos – são sujeitos da falta: falta de qualidade, falta de mérito (MENDES, 2018, p. 1307).

O merecimento, nesse sentido, mencionado por Mendes, coloca o sistema educacional brasileiro em um paradoxo: por um lado, é expresso no artigo 206 da Constituição Federal que o ensino será ministrado com “garantia dos padrões de qualidade” e, ao mesmo tempo, esses padrões não são capazes de proporcionar ao indivíduo enquanto aluno de escola pública uma qualidade que lhe proporcione entrar em universidades públicas, como colocado pelo autor.

Valle (2013) destaca que a meritocracia não é um princípio que preconiza a igualdade social. Ao contrário, ela visa distinguir os mais talentosos por meio da autoridade legitimadora. Conforme a autora, meritocracia tornou-se uma dimensão essencial de seleção das elites e de justificação da sua posição. Gracindo (1995, p. 19) destaca que o concurso revigora a concepção de meritocracia, já que “os adeptos dessa forma parecem reforçar a tese da ideologia pós-liberal que destaca a neutralidade política e supremacia da técnica na administração”. Nesse contexto, indagamos: seria o concurso para diretor uma postura tecnocrática ao se instituir como um processo com base na meritocracia e na ausência de participação da comunidade?

Amaral (2021), em análise dos requisitos necessários vinculados ao mérito do candidato à direção da escola das redes municipais do estado do Rio de Janeiro, agrupou três dimensões: a primeira diz respeito à formação prévia do candidato em cursos de Pedagogia ou na área educacional, e, eventualmente, com pós-graduação; a segunda, consiste em um candidato “ficha limpa”, sem pendências judiciais e ou administrativas; e a terceira reside na condição de que o candidato à direção da escola tenha experiência como docente variando de 3 a 5 anos, tanto em redes públicas como em redes privadas. Em nenhuma das redes investigadas há concurso público para diretor escolar, prática não utilizada no estado do Rio de Janeiro. Dentre os documentos analisados, quase todos estão alinhados ao PNE e aprovaram critérios de mérito e desempenho dos candidatos somados à participação da comunidade através de eleição ou consulta pública à comunidade⁵. No caso do estado de São Paulo, os critérios técnicos relacionados ao desempenho do candidato irão se consubstanciar através do resultado obtido na prova do concurso público, que pode, aparentemente, se mostrar progressista por afastar interferências políticas, patrimonialistas e clientelistas, mas que passa a ser regressista por excluir a comunidade do processo de escolha.

Conforme Barbosa (2003), “a meritocracia não atribui importância às variáveis sociais como origem, posição social, econômica e poder político”, no acesso a posições sociais ou direitos, mas apoia-se no desempenho dos indivíduos para ordenamento social. No entanto, como destacado pela autora, não há modelos unânimes sobre o que é mérito, nem como mensurá-lo. Acreditamos, com base em Barbosa (2014), que o concurso público para diretores na rede estadual paulista se apoia em uma meritocracia institucional, princípio consagrado nas organizações modernas que, com base em critérios de seleção cujas regras são previamente estabelecidas e conhecidas de todos os participantes, estabelece uma situação igualitária inicial

⁵ A pesquisa analisou documentos de 42 municípios fluminenses que regulamentam a gestão democrática. Somente um município realiza uma seleção interna controlada pela Secretaria de educação, sem a participação da comunidade.

que garante uma igualdade de oportunidade para todos naquela circunstância. As diferenciações que resultarem desse momento inicial são interpretadas como consequência do conjunto de habilidades e talentos de cada um, medido por meio de sistemas de avaliação de desempenho, como provas teóricas, o que ocorre em São Paulo e em mais dois entes federativos, Bahia e Distrito Federal, que escolhem seus diretores por seleção técnica (VIEIRA, 2006, p. 38).

No próximo capítulo, buscamos analisar os argumentos de diferentes contextos de influência do estado de São Paulo sobre o processo de seleção de diretores escolares. Nossa intenção foi a de aprofundar a pesquisa de modo a darmos oportunidade para que diferentes vozes com propostas adversárias pudessem ser ouvidas e colocadas em debate. No entanto, tendo em vista os limites da dissertação e o contexto da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), optamos pelo foco em dois personagens do contexto de influência e produção do texto político: os argumentos empregados pelo presidente do sindicato dos diretores do estado de São Paulo e o texto político do projeto de lei para regulamentação das eleições para diretores de escolas, apresentado pelo deputado estadual em 2005.

CAPÍTULO 4

AS VOZES NOS CONTEXTOS DE INFLUÊNCIA NA ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES

4.1 O mérito do candidato: contexto paulista

Partimos do pressuposto de que, no processo de seleção de diretores no estado de São Paulo, o mérito do candidato é um elemento relevante, tendo em vista tratar-se de um concurso público. Como já destacado, a meta 19 do Plano Nacional da Educação (BRASIL, 2014) e suas estratégias apresentam alguns princípios para o fortalecimento da gestão democrática, tais como a participação da comunidade na seleção dos diretores escolares. Fica claro que, para que se tenha uma gestão democrática, as nomeações devem respeitar critérios de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar. O legislador, ao interpretar a meta 19 do PNE, faz uma tradução local, e Ball (1998) deixa claro que mudanças textuais podem alterar significativamente as intenções dos autores.

O texto faz menção a critérios técnicos de mérito e desempenho. Mas o que seria essa meritocracia? Como cada instância subnacional faz a tradução para suas normas do que seja o mérito do candidato? Barbosa (2003, p. 22), ao falar sobre meritocracia, afirma que “podemos defini-la como um conjunto de valores que postula que as posições dos indivíduos na sociedade devem ser consequências do mérito de cada um”.

Por outro lado, quando pensamos em desempenho, Barbosa (2014) deixa claro que existem múltiplas interpretações acerca de como avaliar o desempenho e do que realmente entra no cômputo. Trazendo para o contexto do provimento do cargo de diretor escolar, observa-se que o concurso público é a única forma meritocrática definida pelo estado de São Paulo para concorrer a esse cargo. Importante destacar que, em São Paulo, podemos falar de provimento de um cargo tendo em vista não se tratar de uma função pública. O provimento é um ato administrativo. Como destacado por Scalabrin (2018), os cargos são preenchidos e as funções são exercidas.

Assim, Barbosa (2014) afirma que os critérios meritocráticos entram em cena como um ato do Estado e não uma demanda da sociedade, sendo que, ao logo do tempo, perpetuaram-se também como uma forma de hierarquização social:

A introdução de critérios meritocráticos, principalmente na esfera pública, sempre foi uma outorga do Estado para a sociedade, como no caso dos concursos públicos, que inicialmente sofreram uma grande reação dentro do próprio governo, entre os políticos e no interior das organizações. Nunca foi uma demanda da sociedade. Posteriormente, esses critérios outorgados pelo governo cristalizaram-se e passaram a coabitar com outros de hierarquização social, sem que, contudo, a lógica meritocrática que os inspirava se tornasse o valor englobante, no interior do próprio Estado e das organizações (BARBOSA, 2014, p. 85).

Como exposto por Barbosa (2014), confrontamos a realidade do estado de São Paulo que, desde 1946, estabeleceu o concurso público para o cargo de diretor escolar. Observamos que os critérios usados neste processo é o que permite selecionar os candidatos, desde o primeiro concurso público até o mais recente, ocorrido em 2017. Adicionalmente, destacamos a omissão do Ministério Público Estadual sobre essa matéria, uma vez que não localizamos manifestações desse órgão junto à Secretaria Estadual de Educação acerca do atendimento à meta 19 do PNE, diferentemente do que ocorre no estado do Rio de Janeiro, conforme identificado por Amaral (2018). Em pesquisa realizada em 2017, a autora localizou ações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro direcionadas a 26 municípios a respeito da regulamentação da gestão democrática nas legislações com foco no provimento da direção de escolas públicas em atendimento à meta 19 do PNE.

No contexto paulista, o concurso público seria uma forma de garantir a todo cidadão a oportunidade de concorrer a um cargo público, em específico, o de diretor escolar, como garante a Constituição Federal, que expressa em seu artigo 37 “que os cargos públicos são acessíveis a todos”. Apesar dessa garantia, observa-se dentro desse processo que há certos critérios seletivos que não dependem do indivíduo e que são definidos com base nas normas legais e na discricionariedade do agente público. No caso do diretor de escola do estado de São Paulo, podemos exemplificar citando o edital do último concurso no ano de 2017. Além dos requisitos mínimos como a licenciatura plena em Pedagogia – uma exigência legal conforme a LDB 9.394/96, ter no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério, desde que exercido em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do respectivo sistema. Afinal, qual o critério técnico que define o marco de oito anos de experiência como o adequado? Podemos destacar também a atribuição de um (1) ponto para cada ano em que o professor exerceu a função de diretor em caso de designação. Assim, Barbosa (1996, p. 59) destaca que “a questão não é a existência de um sistema de meritocracia no serviço público brasileiro, mas sim a sua legitimidade na prática social”.

Tais critérios, embutidos como sendo exigências para o acesso ao cargo, nos remetem à definição de meritocracia já mencionada, como sendo o mérito de cada um. Compreendemos

que a exigência de experiência de oito anos como professor carrega a dimensão pedagógica, mas qual a legitimidade acerca da dimensão política da gestão escolar? Paro (2003, p. 31) afirma que “[...] é preciso que ele apresente legitimidade diante do pessoal escolar e dos usuários da escola. E legitimidade não se mede por concursos, mas pela livre manifestação da vontade da maioria”. Seria esse modelo paulista mais uma forma de perpetuar a função diretores e professores que já estão na rede de São Paulo e conhecem toda a sistemática, visto que estes conseguem pontos, como já mencionado, por exercício da função, criando, dessa forma, uma reserva de mercado para candidatos locais?

O concurso público como forma meritocrática no estado apresenta uma série de questões que necessitam de debate com a sociedade, além de não atender ao PNE em seu artigo 9º e sua meta 19, que estabelece a participação da comunidade escolar como sendo parte dos critérios para seleção dos diretores, o que foi suprimido no PEE do Estado de São Paulo. Sobre essa questão, Amaral (2019, p. 310) destaca que “os atores envolvidos no debate e elaboração dos planos no âmbito dos estados e municípios ressignificam e hibridizam, produzindo uma apropriação mais ou menos elástica dos textos da lei nacional na consolidação das suas legislações próprias”.

Nesse contexto, sobretudo contraditório, fica evidente que o cenário do estado é permeado por interesses, haja vista que se utilizam do concurso como sendo um princípio constitucional, mas empregam critérios que restringem o público específico, sendo que, apesar do Plano Nacional aprovado em 2014, o estado suprime uma das estratégias que garantem a participação da comunidade. Nesse aspecto, faz uma apropriação elástica, nas palavras de Amaral (2019), da normativa, tencionando-a para atendimento de interesses próprios considerados relevantes. A comunidade escolar, suprimida na decisão, tem um papel fundamental nas escolas, como bem ressalta a LDB 9.394 (BRASIL, 1996), que determina sua participação em conselhos escolares e demais órgãos de colegialidade, como grêmios estudantis e associações de pais e mestres.

Assim, a participação deve ocorrer de maneira efetiva nos planos de ação da organização escolar e não só no plano da orientação para a ação organizacional, devendo ser ativa no processo de escolha do diretor, em conselhos escolares, grêmios, associação de pais e mestres, na elaboração e construção dos projetos político-pedagógicos, bem como na prestações de contas e reuniões escolares, como orienta o PNE. Dessa forma, a participação tem papel fundamental em uma gestão democrática e, mais que participar da seleção de diretores, a comunidade escolar deve exercer seu papel legitimador em uma sociedade democrática. Com

isso, esse exercício de acompanhamento do bem público se torna um processo mais transparente, com a participação daqueles que trabalham na escola e estudantes.

Como demonstrado anteriormente, no quadro comparativo entre o PNE e o PEE, a participação da comunidade na escolha de seu diretor é suprimida no Plano estadual de Educação, deixando o acesso exclusivamente através de concurso público. Esse fato evidencia que o controle estatal sobre as instituições fica à mercê de sua vontade, representada pela figura daquele diretor. Nesse ínterim, Paro esclarece que:

Essa participação dos indivíduos na vida dos organismos civis da sociedade apresenta pelo menos dois aspectos de fundamental importância para o desenvolvimento da democracia. Por um lado, na medida em que se envolve com outros sujeitos (individuais ou coletivos), o indivíduo exercita sua cidadania, "já que ser cidadão, e ser indivíduo, é algo que se aprende, e é algo demarcado por expectativas de comportamentos singulares." (DAMATTA, 1991, p. 72) Por outro lado, ao intervir com sua opinião e explicitação de seus Interesses, procurando influir nas decisões que se tomam nos órgãos e instâncias em que se realizam as atividades-fim do aparelho estatal (escolas, atendimento de saúde, transportes etc.), os cidadãos contribuem para realizar o controle democrático do Estado, concorrendo para que este atue de acordo com os interesses da população que o mantém." (PARO, 2003, p. 39).

A figura do diretor nas instituições escolares paulistas se perpetua ao longo das décadas e, mesmo pós PNE, não localizamos nenhum movimento para esse debate, pois não há, como afirma o presidente do sindicato dos diretores UDEMO, em entrevista que vamos apresentar a seguir. Afinal, o estado descumpre uma legislação nacional no que se refere à seleção de diretores e centraliza no mérito o protagonismo para a seleção de candidatos considerados adequados à direção de uma escola, alijando a comunidade de participar e entrando em conflito com o PNE. Como bem destacou Paro, a participação leva o indivíduo a exercer seu papel de cidadão, sendo este capaz de fiscalizar o Estado que se encontra presente na figura do diretor.

Após a aprovação do PNE, fica explícito que os estados e municípios devem apresentar legislação que contemple na seleção de diretores os critérios técnicos de mérito e desempenho e participação da comunidade; assim, cada ente federado terá uma legislação, uma interpretação do que será mérito e desempenho. Amaral (2019, p. 310) destaca que: "Observa-se um cenário diverso na seleção de diretores e, nesse aspecto, indagamos como cada ente federado irá definir o mérito do candidato". Como colocado pela autora, o cenário paulista em 2009 aprova o projeto de lei PLC 29/09, denominado programa de valorização pelo mérito.

O projeto exposto explicita que "Os integrantes do quadro do magistério poderão auferir importantes ganhos de remuneração ao longo de suas carreiras em função apenas de seu esforço e dedicação (valorização do mérito)" (SÃO PAULO, 2009, p. 4). Nesse contexto, trata-se do plano de carreiras proposto pelo governo para os funcionários efetivos e estáveis da rede

estadual de ensino, destacando que o mérito se encontra ligado ao esforço e dedicação que se traduz em desempenho, o que será aferido por uma avaliação, como exposto no artigo 5:

Artigo 5º - Em cada processo de avaliação a que se refere o “caput” do artigo 2º desta lei complementar, observada escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, será exigido desempenho mínimo para promoção, na seguinte conformidade:

I - da faixa 1 para faixa 2: 6 (seis) pontos;

II - da faixa 2 para faixa 3: 7 (sete) pontos;

III - da faixa 3 para faixa 4: 8 (oito) pontos;

IV - da faixa 4 para faixa 5: 9 (nove) pontos.

Artigo 6º - Os servidores que atingirem o desempenho mínimo previsto no artigo 5º serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I – maior pontuação no processo de avaliação;

II – maior tempo de permanência na unidade de ensino ou administrativa de classificação, considerada a faixa em que concorrer à promoção;

III – maior pontuação na tabela de frequência de que trata o artigo 3º desta lei complementar (SÃO PAULO, 2009, p. 9).

O desempenho dos funcionários da educação da rede estadual paulista é aferido por uma avaliação anual que deveria acontecer em maio todos os anos. Outro fator que podemos destacar é em relação à pontuação a ser atingida: quanto maior a faixa em que se está concorrendo, maior deve ser a pontuação na avaliação de desempenho.

Para realizar essa avaliação de desempenho, faz-se necessário cumprir alguns requisitos como: estar em uma mesma unidade escolar no mínimo há 3 anos (artigo 3); apresentar uma pontuação especial para aqueles servidores que não usufruírem de abonos de faltas, previstos na legislação (artigo 3, §2). Embora o título da matéria seja promoção por mérito, o qual será alcançado ao se cumprirem todos os requisitos acima mencionados, nesse mesmo artigo, em seu inciso 4, é dito que: “poderão ser beneficiados com a promoção até 20% (vinte por cento) do contingente total de integrantes de cada uma das faixas das classes” (SÃO PAULO, 2009 p. 8). Com isso, mesmo que o servidor público atinja os requisitos e nota suficientes para passar na avaliação de desempenho, ele deverá se esforçar muito, pois desse total, somente 20% será agraciado com o “Mérito”, concordando assim com as palavras de Barbosa (1996, p. 89), para quem: “o mérito, resultado do desempenho e das diferenças substantivas individuais, depende do indivíduo e de suas especificidades: nem todos podem tê-lo ou consegui-lo”. Portanto, podemos inferir que o mérito na rede estadual paulista é a seleção do melhor profissional, baseado no desempenho verificado por uma avaliação composta de conteúdos pedagógicos em que o profissional deverá se esforçar para atingir uma nota alta e só então concorrer ao mérito de ganhar sua incorporação salarial.

Em nosso recorte, o cenário paulista se mostra em dissonância em relação ao PNE no que diz respeito à meta 19 e suas estratégias, pois quando pensamos em mérito e desempenho,

encontramos as peculiaridades do concurso público e sua continuidade por décadas na história da política educacional paulista. Como tentamos demonstrar, definir mérito é algo complexo, pois tem a ver com o contexto em que se encontra, o momento histórico e a posição.

4.2 Argumentos do sindicato dos diretores na voz de seu presidente

Quando houve a primeira tentativa de que o acesso ao cargo de diretor escolar voltasse a não ocorrer por meio de concurso público, o Sindicato dos Diretores do Estado de São Paulo (UDEMO) exerceu sua influência nos momentos decisórios, tanto no que se refere ao cargo de diretor escolar, como na elaboração do primeiro PNE (2001). Na elaboração do PNE aprovado em 2001, foi enviada uma carta ao congresso nacional solicitando a rejeição do projeto ou alteração da participação da comunidade no processo de seleção dos diretores, apresentando os argumentos do sindicato que justificam tal solicitação. No âmbito estadual, em 2005, o projeto de lei 811/2005 propõe a mudança da forma de acesso ao cargo de diretor na rede estadual do estado de São Paulo, o qual se daria por eleições diretas com a participação da comunidade escolar, sendo tal projeto rejeitado após 2 anos de tramitação. Esse cenário demonstra um contexto de disputas acerca da matéria e o sindicato dos diretores atuando como contexto de influência no debate da matéria, tanto em âmbito federal, como estadual, desmontando a capilaridade e articulação.

Em 2014, com a aprovação do Plano Nacional de Educação, a meta 19 e suas estratégias deixam mais claro que os sistemas de ensino devem ter uma legislação que contemple a gestão democrática e seleção de diretores com critérios de mérito, desempenho e participação da comunidade. Contudo, o Plano Estadual de Educação exclui a participação da comunidade do processo de seleção e mantém o concurso público como sendo a única forma de acesso ao cargo, fazendo, em 2017, o maior concurso público para o cargo de diretor, o que demonstra mais uma vez o silenciamento da voz da comunidade escolar.

Ball (1994, p. 17) discorre sobre a importância de uma abordagem genealógica, pois interrompe o dado adquirido e concedido, isola as relações de poder e tornam possíveis afirmações particulares para operar como verdades absolutas; ou seja, “fornecer um canal para as vozes submersas que são obscurecidas por acordos específicos de poder”. Isto é, desde a criação do cargo de diretor, em 1952, todo e qualquer momento em que a pauta para mudança da forma de provimento foi colocada em cena, seja em âmbito nacional, seja em âmbito estadual, o sindicato atua como contexto de influência e procura mobilizar-se para garantir seus interesses. Além do já exposto neste trabalho, em 2017, com a lei 13.005/2014 em vigor, o

estado não segue a normativa e o Poder Legislativo rejeitou, em 2005, o projeto de lei 811/2014. O Deputado Roberto Engler, na época filiado ao PSDB, articulou junto ao governo a realização do concurso público de 2017, publicado no site da ALESP em dezembro de 2006. A assessoria do deputado divulga que:

Em encontro realizado pelo Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo (Udemo) Regional Ribeirão Preto, supervisores e diretores de escola agradeceram a decisiva atuação do deputado Roberto Engler (PSDB) para a realização de concurso público para o preenchimento de mais de 1,8 mil vagas de diretores de escola em todo o Estado. “Sem o trabalho e a articulação política do deputado, não teríamos êxito na solicitação. Fazemos questão de oferecer esse reconhecimento”, disse a diretora e presidente regional da Udemo, Suzana Aparecida Ferro. “Fico honrado com as palavras carinhosas de todos. Quando há um mérito verdadeiro para o trabalho, tudo se desenvolve de forma natural”, disse Engler, que, durante o encontro, recebeu telefonema de agradecimento do presidente estadual da Udemo, Chico Poli. Por solicitação da própria Udemo, Engler liderou articulação junto ao governo, em especial à Secretaria da Educação, Casa Civil e Secretaria de Planejamento, para que o certame seja realizado. O concurso público foi autorizado em abril deste ano e a Secretaria da Educação está definindo a empresa que realizará o processo seletivo (ALESP, 2016).

Conseguimos observar a forte articulação que o sindicato apresenta, em especial com o deputado citado anteriormente, presente em dois momentos decisivos: em 2008, quando rejeitou o projeto de lei 811/2005 que propunha a eleição de diretores da rede estadual do Estado de São Paulo; e em 2016, pois mesmo com o Plano Nacional de Educação trazendo a comunidade como sendo parte fundamental para a seleção de diretores, o deputado articula e lidera, junto com o executivo estadual, a autorização para o concurso público. Como destacado por Ball (2014), o sindicato se articula com diferentes atores de modo a exercer seu poder por meio da associação dentro das redes de relações.

Na publicação, ficou claro o contexto de influência descrito por Ball (1994), isto é, uma arena que envolve luta, compromisso e anúncios. Como podemos perceber, há uma forte articulação do contexto político por intermédio do deputado Roberto Engler (PSDB) em favor do pedido feito pelo sindicato dos diretores, indicando uma infidelidade normativa, uma vez que temos o Plano Nacional de Educação em vigor que preconiza a participação da comunidade escolar na seleção de diretores. Bittencourt e Amaral (2021, p. 3) anunciam que: “as infidelidades normativas são desvios relacionados a uma norma que é modificada em outro contexto – estados e municípios”, como acontece no estado de São Paulo, em que o PNE preconiza a participação da comunidade escolar na seleção dos diretores e, na sua contramão, o sindicato e os atores do legislativo contribuem para que essa infidelidade permaneça.

Tal articulação e influência têm início na criação do próprio sindicato UDEMO. Segundo o presidente do sindicato, no movimento de 1952, a UDEMO contou com o apoio da imprensa e da Igreja Católica. Em entrevista concedida para a escrita desta dissertação, Chico Poli, presidente da UDEMO, nos revelou algumas particularidades acerca da criação do cargo de diretor e dos movimentos que retiram esse cargo da modalidade de efetivo para o de indicação. Nas palavras dele:

Fundamental para a vitória foi a mobilização rápida e eficiente dos Diretores, em todas as regiões políticas do estado (apesar das dificuldades de locomoção e comunicação), a intensa articulação do grupo com a imprensa, principalmente com a Folha de São Paulo, jornal que deu grande apoio ao movimento e, também, lhe deu visibilidade. O movimento recebeu grande apoio da igreja católica, através de líderes religiosos da PUC de Campinas, que tinham grande influência na imprensa e no governo (Chico Poli, 2021).

Esse movimento inicial descreve o contexto de influência destacado por Ball (1994), em que se observa forte articulação do sindicato dos diretores (UDEMO), como descreve o presidente, com a imprensa e a Igreja Católica. É nesse contexto, segundo Mainardes (2006, p. 110), que “grupos de interesse disputam para influenciar a definição das finalidades sociais da educação e do que significa ser educado”. No contexto de influência, segundo o autor, transparecem os “interesses mais estreitos e ideologias dogmáticas”, indo ao encontro do que foi colocado pelo presidente do sindicato dos diretores, afinal, naquela época, o apoio desses três grupos contribuiu para que o cargo de diretor permanecesse exclusivamente por concurso público.

Como já mencionamos anteriormente, o sindicato dos diretores esteve presente na pauta acerca da eleição de diretores com participação da comunidade, seja no Plano Nacional de Educação aprovado em 2001, seja na legislação estadual. Como Ball (1994) destaca, são nessas arenas que os embates e disputas acontecem. Na entrevista realizada com o presidente do sindicato, quando questionado sobre as normativas e legislação mencionadas, ele afirma que:

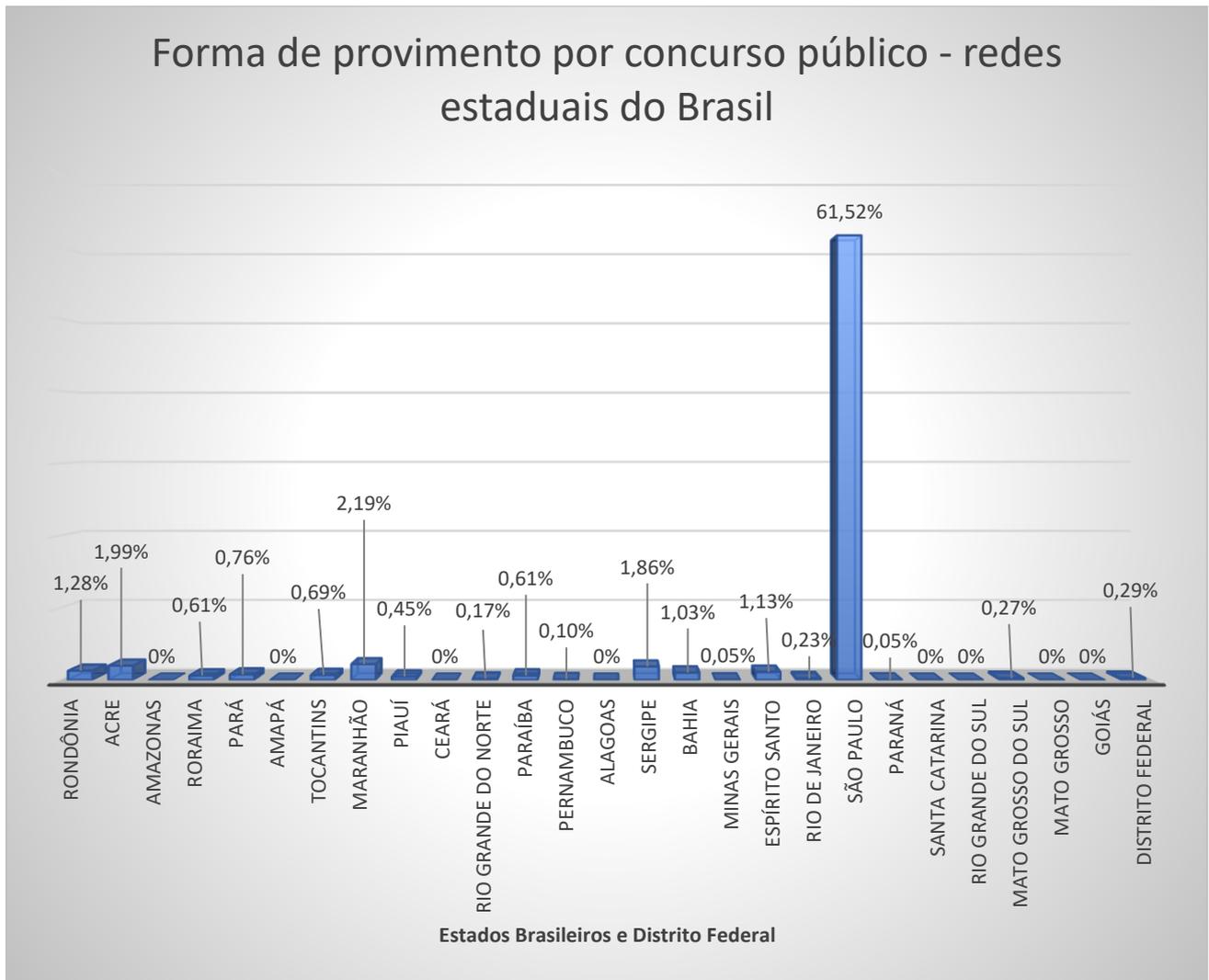
No PNE, havia dois membros do CNE representando São Paulo; ambos defendiam o concurso público para Diretor de Escola. Porém, ambos eram ligados ao PT. Naquele momento, houve uma grande mobilização nacional em defesa da eleição do Diretor porque, até então, esse cargo era provido mediante indicação política. Nesse caso, a eleição, pela comunidade escolar, seria um avanço, tirando um cargo importante das mãos dos políticos. Já havia estudos mostrando a ineficiência desse sistema e o comprometimento do projeto pedagógico da escola. O problema é que São Paulo já estava mais à frente, com o concurso público para provimento do cargo de Diretor, livrando-o de ingerências político-partidárias; ou seja, estava um passo mais à frente da eleição (Chico Poli, presidente da UDEMO, 2021).

Embora o entrevistado afirme que houve movimentos de reconhecimento da eleição de diretores como um avanço, naquele momento, ele deixa claro que a rede paulista estaria mais adiantada em relação aos demais entes federados, pois o concurso público estaria à frente das eleições, hierarquizando processos que têm natureza distintas. Embora o presidente da UDEMO não traga estudos que comprovem tal afirmação, destacamos que o estado de São Paulo é o único da federação a manter o concurso público como forma de acesso ao cargo de diretor escolar. Quando questionado se o concurso estaria à frente dos processos mistos, como orienta o PNE, o presidente do sindicato dos diretores afirma que:

Sim, sem dúvida alguma. Os processos mistos começam como mistos e terminam como apadrinhamentos políticos, até porque não têm sustentação legal. Por que a orientação do PNE não foi posta em prática, até hoje, em todo o País? Porque ela é inviável. Tem-se de manter as condições e os meios para que uma gestão seja democrática, tal como está na LDB, e não se preocupar tanto com a “eleição dos diretores”, hoje gestores. Nosso Presidente da República foi eleito democraticamente; só não é (ainda) um ditador, porque as instituições (as condições, os meios) não o permitem ser (Chico Poli, presidente da UDEMO, 2021).

A resposta do representante e escritor da história do sindicato dos diretores (UDEMO) nos traz alguns elementos questionáveis: primeiramente, quando questiona por que o PNE não foi colocado em prática em todos Países, demonstra um desconhecimento legal, uma vez que, como já apresentado anteriormente, o monitoramento de 2020 do PNE assevera as diferentes formas de seleção para diretores escolares em todo o território nacional, no qual o estado de São Paulo se destaca dos demais por selecionar seus diretores unicamente por concurso público. Amaral (2021, no prelo) afirma que, no Rio de Janeiro, 42 municípios regulamentaram o processo de seleção de diretores contemplando a participação da comunidade por eleição ou consulta pública. Na figura 2 apresentamos as formas de provimento do cargo de diretor das redes estaduais via concurso público:

Figura 2: forma de provimento por concurso público nas redes estaduais



Fonte: Inep – 3º ciclo de monitoramento do Plano Nacional de Educação 2020. Elaborado pelo autor.

O segundo ponto que nos chama a atenção neste trecho da entrevista é a frase “Tem-se de manter as condições e os meios para que uma gestão seja democrática, tal como está na LDB”, ou seja, o entrevistado invoca a Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96 como argumento de que a eleição de diretores não faz parte da gestão democrática, tendo em vista que contempla a participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político pedagógico e das comunidades escolar e local em conselhos escolares. No mesmo movimento, o presidente da UDEMO desqualifica o PNE, também uma lei nacional sancionada que orienta a forma de seleção de diretores. Nesse aspecto, faz uso da norma nacional que atende a seus interesses privados – afinal o sindicato é uma entidade privada e desqualifica a outra que não tem a gramática que lhe convém. Como afirmou o entrevistado, “uma das finalidades do sindicato é

lutar pela defesa e promoção da Escola Pública e Gratuita; outra, é defender direitos, prerrogativas e interesses profissionais de seus associados ativos e inativos” (POLI, 2021).

O terceiro ponto que destacamos compõe o trecho em que Poli afirma: “Nosso Presidente da República foi eleito democraticamente; só não é (ainda) um ditador, porque as instituições (as condições, os meios) não o permitem ser”. A comparação feita deixa clara a forte influência política nessa arena, quando o presidente do sindicato coloca que as instituições não permitem que a República se torne uma ditadura, em comparação com as eleições para o cargo de diretor. Nesse aspecto, ele chama a atenção para as instâncias de colegialidade e participação que também contam com participação do diretor até mesmo para providenciar espaço para a realização de reuniões. Nessa analogia, seria necessário compreender em que condições e com quais meios essas instâncias atuam. Caberia, ainda, um debate conceitual sobre democracia e democracia representativa, não sendo possível, tendo em vista as limitações desta dissertação.

Embora o Plano Nacional deixe claro, em sua meta 19, na estratégia 19.1, que a participação da comunidade faz parte do processo de seleção dos diretores, em nossa entrevista, quando perguntado se considera o concurso mais democrático, mesmo não levando em conta a participação da comunidade escolar, o entrevistado responde que:

Em primeiro lugar, é preciso entender (mas não aceitar) que PNE, no Brasil, sempre foi uma “carta de boas intenções” e não uma norma impositiva. Em segundo lugar, em São Paulo, o concurso para Diretor de escola consta do PEE, como “forma democrática de se prover o cargo”. Em terceiro lugar, errado está o PNE, quando contraria a Constituição Federal. Em quarto lugar, eleições são muito importantes numa democracia, mas não por garantir a escolha dos melhores, mas sim por permitir que os piores possam ser retirados do poder periodicamente. Basta ver como estamos, hoje, com os políticos que elegemos. Em quinto lugar, um profissional autoritário será sempre autoritário, qualquer que seja a forma de provimento do seu cargo. Nesta questão, a LDB foi mais prática e funcional (POLI, 2021).

O entrevistado elenca alguns aspectos por meio dos quais deslegitima o PNE, por exemplo, quando chama uma lei nacional de “carta de boas intenções” e quando salienta que o PNE não consiste em uma imposição em relação ao PEE de São Paulo. A norma estadual paulista resulta como efeito de uma política que atende às demandas de determinados grupos do contexto de influência. Acerca dos argumentos do presidente do sindicato, indagamos algumas questões: a eleição democrática não visa escolher os melhores, tendo em vista o que definimos como melhor? Melhor em quê? Melhor para quem? Vale o mesmo para o argumento da retirada dos piores do poder. Acerca do autoritarismo do profissional, indagamos: não seria mais difícil retirar da direção da escola um profissional autoritário concursado do que um com

mandato? Os sujeitos políticos posicionados no sindicato, historicamente forte contexto de influência, disputam o texto político, juntamente com o executivo e o legislativo. Decorre daí a importância de fazermos uma leitura crítica – quais atores disputam a cena política no estado e por quê?

Como destacam Castro e Amaral (2021, no prelo), a política democrática constitui-se na tensão entre o consenso e o dissenso. O primeiro está pautado pela dimensão dos ordenamentos legais que instituem uma determinada ordem política, e o segundo pela interpretação dos textos políticos. Logo, um consenso institui-se como resultante da correlação de forças dos sujeitos políticos organizados em grupos, os quais articulam as demandas por uma determinada política, num espaço de representação institucionalizado, numa conjunção de “relações sociais específicas de formas e estruturas de organizações específicas” (BALL, 2015, p. 166). No contexto de influência e de produção de textos, tal disputa diz respeito a poder:

[...] olhar para os fundamentos cujas alegações sobre a verdade são justificadas e para como sujeitos de políticas são produzidos, como são falados pelo discurso, como eles são formados e re-formados pela política e convidados ou convocados para falar, agir, ler, trabalhar, pensar, sentir, comportar-se, valorizar, desejar (BALL, 2015, p. 166).

Nesse aspecto, como afirma Ball (2015, p. 166), a política precisa ser “lida tanto com as condições de possibilidade e contingência histórica quanto com a maneira como o discurso é escrito em corpos”.

4.3 O movimento no legislativo estadual paulista: a tramitação do projeto de lei para eleição de diretores escolares

A tramitação do projeto de lei n. 811/2005 iniciou em 17 de novembro de 2005, sendo publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de São Paulo. De autoria do Deputado Enio Tatto, do Partido dos Trabalhadores (PT), o projeto tinha como objetivo a definição de critérios para ocupação do cargo de diretor nas escolas da rede estadual paulista. A proposta, segundo o artigo 1^a do projeto, seria a obrigatoriedade da realização de eleições diretas para a ocupação da direção das escolas na rede estadual. O projeto de lei coloca como obrigatórias as eleições diretas como forma de acesso à direção de escolas públicas estaduais com um mandato de 3 anos com direito à reeleição. Destacamos que o projeto não menciona o número máximo de mandatos, permitindo a compreensão de que podem ocorrer sucessivos mandatos sem limite

estabelecido pela lei. Sobre o perfil do candidato, o PL determina que os candidatos deverão pertencer ao quadro de servidores da Secretaria e estar há três anos letivos consecutivos na unidade escolar em que se candidatarem. O artigo 4º determina que:

Artigo 4.º - O colégio eleitoral será formado por profissionais da Educação em exercício na escola, profissionais da Educação em licença médica, especial ou gestante, desde que estejam cadastrados para o pleito, alunos a partir do ensino médio regularmente matriculados e frequente às aulas e os pais ou responsáveis dos alunos.(ÊNIO TATTO, 2005, SÃO PAULO)

Acerca do processo eleitoral nas escolas, o projeto de Lei define a participação na condução do pleito nas escolas de:

Artigo 5.º - Um membro da Secretaria da Educação do Estado, um membro do Sindicato Estadual (APEOESP) e um membro do Conselho Estadual de Educação integrarão o Conselho Estadual responsável pelos encaminhamentos dos pleitos eleitorais nas unidades escolares.

Artigo 6.º - Cada unidade escolar constituirá uma comissão eleitoral que coordenará e dirigirá a eleição, ela será formada por dois representantes de servidores do quadro do magistério, do administrativo, um representante dos alunos a partir do Ensino médio de escolaridade e um representante dos pais ou responsáveis. (ÊNIO TATTO, 2005, SÃO PAULO)

Destaca-se, conforme o artigo 4º do projeto de lei, que o colégio eleitoral será formado por profissionais da educação em exercício na escola, profissionais da educação em licença médica, especial ou gestante, desde que estejam cadastrados para o pleito, alunos a partir do ensino médio regularmente matriculados e frequentes às aulas e os pais ou responsáveis dos alunos. Faz-se importante destacar quem pode ser considerado profissional da educação conforme as normas do estado, afinal, serventes, porteiros, merendeiras e demais profissionais têm direito a participar como eleitores?

Segundo Lima (2014), essa ação faz parte da legitimação e democratização das organizações escolares e de suas estruturas:

Constituindo-se e legitimando-se como uma contribuição indispensável ao processo de realização do direito à educação e à democratização das suas organizações escolares, das suas estruturas, dos processos de decisão, das relações de poder, das práticas educativas e de produção de conhecimento, dos direitos ao exercício da cidadania democrática e da participação ativa, não apenas por parte dos profissionais da educação, mas também, desde logo, dos educandos, das suas famílias, da comunidade, numa perspectiva de construção socio comunitária da autonomia da escola, em direção ao seu autogoverno, a gestão democrática das escolas é realização de extraordinária exigência e dificuldade (LIMA, 2014, p. 1070).

O autor do projeto apresenta como justificativa a integração da rede estadual paulista com as comunidades que a cercam, bem como o estreitamento da relação que pode produzir uma melhoria na qualidade do ensino com a participação de todos os agentes que compõem o universo escolar. Ele ainda destaca que:

Este Projeto de Lei também visa estimular o fortalecimento da democracia, pois nossos jovens a partir do ensino médio começarão a decidir através do voto direto pela melhor proposta de direção, esse processo implicará na ampliação dos horizontes de nossos jovens a partir da sua realidade local para a decisão nas esferas Municipal, Estadual e Federal (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2005).

Observa-se que o projeto de lei apresentado busca o fortalecimento da democracia e o envolvimento com todos que compõem a comunidade na qual a escola está inserida, ou seja, o desenvolvimento do educando como cidadão que irá votar e fazer escolhas ao longo de sua vida. Para o autor, a escola passa a ser um cenário em que estes princípios democráticos podem ser trabalhados. Amaral (2007) salienta que:

Se a tarefa dos parlamentares é legislar em defesa dos interesses da coletividade, tendo como premissa básica a democracia e a liberdade, espera-se que estejam comprometidos com uma democracia cotidiana, da mídia, de participação no mundo do trabalho, do acesso à cultura e de outras tantas esferas da vida humana, ou seja, com uma forma coletiva de liberdade e de participação (AMARAL, 2007, p. 369).

Como bem colocado pela autora, observamos, no projeto de lei proposto, argumentos do autor a favor de uma escola que coloque os princípios participativos no dia a dia, buscando o fortalecimento de escola e comunidade, como sendo esse espaço uma das principais vias para a formação do indivíduo enquanto cidadão.

Durante sua tramitação, que iniciou em 2005, o projeto passou por três comissões. Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em 24 de outubro de 2006, o projeto obteve parecer favorável com emenda ao artigo primeiro, para uma adequação à legislação vigente, como observaremos no quadro 19, a seguir:

Quadro 19: emenda sugerida

Artigo 1º projeto de lei 811/2005	Emenda sugerida artigo primeiro.
Artigo 1.º - Fica o Poder Público através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo obrigado a realizar eleições diretas para Diretores nas escolas da rede estadual.	Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação: "Artigo 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor das escolas da rede pública estadual de ensino far-se-á através de eleição direta, nos termos da presente lei."

	Face ao exposto, o parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 811, de 2005, com a emenda ora sugerida.
--	--

Fonte: Alesp (projeto de lei 811/2005)

Em 11 de novembro de 2007, o projeto seguiu para votação na Comissão de Educação, que o aprova e reafirma sua importância para a rede estadual, uma vez que o relator, deputado Mario Reali, reforça que a rede municipal da cidade de Diadema, na grande São Paulo, apresenta um maior comprometimento do diretor com a comunidade por meio do processo de eleição.

O projeto dá entrada na Comissão de Finanças e Orçamento em 17 de abril de 2008, tendo obtido parecer contrário. Segundo o relator, o Deputado Roberto Engler (PSDB), o projeto não deixa claro de onde virão os recursos e, conforme o parecer:

Anotamos que o projeto não aponta, de forma adequada, os recursos disponíveis para que o Estado possa assumir a despesa oriunda da execução de seus comandos, fato que torna forçosa sua rejeição, nos exatos termos do artigo 25 da Constituição Estadual. Ante o exposto, posicionamo-nos contrariamente ao Projeto de Lei n.º 811, de 2005, e à emenda da C.C.J. É o nosso parecer.

Com seis votos contrários e dois favoráveis, o projeto de lei 811/2005 tem sua tramitação encerrada após 2 anos e 7 meses de tramitação.

O presidente da UDEMO, ao ser perguntado sobre o PL, afirmou que:

o Deputado, do PT, tentou viabilizar a proposta da eleição no estado. Ambos os projetos (PNE e Lei 811/2005) demandaram grande mobilização da entidade, com várias frentes: contatos com Deputados, com Senadores, com membros dos Conselhos de Educação (Nacional e Estadual) e com as lideranças dos partidos políticos. Com relação ao projeto de lei do Deputado Enio Tatto, tudo se resolveu com uma reunião da entidade com o Deputado e com o líder do partido na Assembleia Legislativa, mostrando que o projeto era inconstitucional. Sua proposta iria apenas desgastar a imagem do Deputado e do partido, sem nenhum resultado prático.

Neste trecho da entrevista, podemos observar a atuação do sindicato como contexto de influência, na articulação com diversos segmentos e frentes políticas com lideranças, a fim de silenciar a participação da comunidade escolar na seleção de diretores. Assim como observado ao longo de toda a pesquisa e da entrevista realizada com o presidente da UDEMO, constata-se uma projeção do sindicato sobre o campo educacional paulista, marcando a atuação do campo privado em relação ao campo público. Sobre a noção de projeção, Sepulveda (2010) explica que:

[...] projeção pode ser definida como a presença de elementos de um campo sobre o outro. De acordo com Bourdieu, os campos variam em graus de autonomização de acordo com a seguinte dinâmica: quanto mais autônomo é um campo, mais força ele produz, garantindo sua coesão interna. Pela mesma razão, quanto menor for a sua autonomia, mais o campo estará sujeito às regras e interesses de outros campos (SEPULVEDA, 2010, p. 16).

De acordo com a definição do autor, podemos inferir que a rede paulista de educação ao longo do tempo vem sofrendo forte projeção do sindicato dos diretores como campo privado, haja vista a projeção do sindicato em relação às pautas para a seleção de diretores com a participação da comunidade em relação ao campo público, tanto no âmbito do executivo como do legislativo. Sepulveda afirma que o conceito de projeção se identifica com o de poder, a partir da compreensão de que esse termo significa a capacidade que tem uma unidade política de impor sua vontade às demais. Nesse sentido, a fragilidade de um campo abre espaço para a projeção de outro sobre ele. A UDEMO obteve êxito todas as vezes em que houve a proposta da comunidade em participar da seleção. O setor público, portanto, não apresentou, nesta matéria, autonomia diante da projeção do setor privado. Acreditamos na necessidade de novos estudos que possam colocar em pauta as diversas vozes que circulam no contexto de influência e produção de texto sobre a seleção de diretores de escola no estado de São Paulo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O elemento que orientou esta dissertação foi o debate sobre os processos de seleção de diretores escolares no estado de São Paulo, bem como a aposta feita pelo executivo estadual na manutenção do concurso público por décadas. Observamos, ao longo da pesquisa, a forte presença do sindicato dos diretores atuando no contexto de influência em defesa dos seus interesses por acreditar na impessoalidade do concurso e na afirmação da meritocracia como ponto relevante.

Em relação aos objetivos desta investigação, acreditamos que, por conta das limitações dos participantes da pesquisa, não foi possível um amplo debate sobre as diferentes vozes e discursos a respeito do processo de seleção de diretores no estado de São Paulo. Entretanto, foi possível a construção de uma história das políticas acerca da seleção de diretores no estado e das redes que atuam no contexto de influência e produção de texto.

No capítulo 1, abordamos o início do processo histórico de criação do cargo de diretor escolar no estado de São Paulo, em 1946, apresentando a primeira tensão para que o cargo voltasse a se dar por indicação. Nesse contexto, em 1952, é criado o sindicato dos diretores UDEMO, na época com o nome União dos Diretores do Ensino Médio Oficial. Por meio de nossa pesquisa, identificamos alguns momentos em que a tensão em relação à seleção do cargo de diretor escolar ganhou o cenário nacional, com a primeira proposta do PNE aprovado em 2014 e o envio do ofício 92/10, remetido pela UDEMO, destacando os pontos pelos quais a meta 19 deveria ser vetada. Outro momento acontece em 2005, com a proposta do projeto de lei 811, que obrigava o estado a realizar a seleção de diretores com a participação da comunidade escolar.

No capítulo 2, trouxemos o conceito de administração escolar, apresentado por Paro (1986), e o de gestão escolar, discutido por Luck (2009), refletindo sobre essa mudança de paradigmas e sobre os desafios para esse diretor escolar, estando ele concursado sem a legitimidade da comunidade. Destacamos o processo histórico do cargo, trazendo os editais encontrados desde 1944 até o último concurso, em 2017, o que nos permitiu observar como os requisitos para estar nesse cargo foram sofrendo alterações ao longo do tempo, mesmo com concurso público. Essa análise nos permitiu inferir que os requisitos ao longo do processo são selecionadores do público que realizaria o concurso para diretor escolar no estado de São Paulo, e que o concurso em si passa a ser somente uma etapa disputada por aqueles já selecionados pelos requisitos, ou pelo menos pela maioria.

No capítulo 3, buscamos destacar as formas de seleção de diretores escolares como a indicação, o concurso, a eleição e a consulta pública como sendo as principais formas de seleção dos diretores escolares, refletindo sobre as particularidades de cada sob uma abordagem mais contemporânea pós PNE (2014-2024). Utilizamos o último monitoramento do PNE divulgado pelo INEP em 2020, que apresenta mais de seis formas de seleção para diretor escolar, bem como uma análise do quadro, que nos permitiu observar as regiões e a forma selecionada por cada ente federativo. Em nosso recorte, é importante destacar que o estado de São Paulo se destaca por sua totalidade se dar via concurso público, o que destoa dos demais entes federados, como se observa na figura 2.

No capítulo 4, fizemos uma análise acerca do mérito e desempenho do candidato a diretor no contexto paulista, bem como sobre a forma como é aferido pelo estado. Analisamos os argumentos empregados pelo sindicato dos diretores para a permanência do concurso público, mesmo após a aprovação do PNE, apontando a forte articulação do sindicato com os vários atores políticos e redes privada, o que possibilita essa sobreposição ao setor público educacional paulista. Tal discurso fica presente na entrevista dada pelo presidente da UDEMO para nossa pesquisa, de modo que todo esse contexto pode ser observado na tramitação do projeto de lei 811/2005 que, embora tenha sido de grande relevância, como destacaram as comissões de educação e justiça, foi rejeitado ao final do processo. Segundo o presidente da UDEMO, essa ação demandou várias frentes de articulação.

Considerando o ciclo de política de Ball e Bowe (1992), bem como os contextos de influência e produção de texto, foi possível realizar uma análise da agenda política do estado de São Paulo no que se refere à seleção de diretores para a rede estadual de ensino. Observamos, ao longo da história do sindicato dos diretores (UDEMO), como este atua como forte contexto de influência que se projeta sobre o campo político e educacional em momentos decisivos na agenda política desde sua criação, em 1952, nas pautas que se referem ao provimento para diretor escolar e à possibilidade de participação da comunidade nesse processo.

Percebe-se que essa entidade se faz presente na cena política com forte articulação, anteriormente e posteriormente à Constituição, mantendo o mesmo posicionamento em relação ao concurso público, como foi exposto pelo presidente da UDEMO. Essa forte influência aparece de forma expressiva pós-Constituição, em 2001, com a proposta do primeiro PNE, quando o sindicato paulista escreve uma carta ao Senado, pedindo a rejeição total ou parcial do PL no que se refere à participação da comunidade na seleção de diretores.

Em 2005, com a proposta do Deputado Enio Tatto (PT), o projeto de lei 811/2005 propõe que o estado de São Paulo seja obrigado a realizar eleições com a participação da

comunidade escolar, sendo mais uma vez derrubado. Como dito pelo presidente do sindicato dos diretores, vetar essa proposta demandou uma grande articulação do sindicato UDEMO e, em 2016, mesmo com a vigência da lei 13.005, o sindicato articula com o legislativo para a aprovação do que seria o maior concurso para diretor escolar da rede estadual paulista, o qual aconteceu em 2017, com mais de 1800 vagas. Como já mencionado, o concurso só foi possível acontecer pela forte articulação entre o sindicato dos diretores e o deputado Roberto Engler (PSDB), demonstrando a projeção do campo privado sobre o campo público.

Concluimos, após a análise documental e entrevistas, que o sindicato dos diretores tem forte ligação e articulação com o PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira, haja vista que, em todos os momentos citados anteriormente (primeiramente o PNE, em seguida, o projeto de lei 811/2005 e, ainda, o concurso de 2017), as articulações para a aprovação ou derrubada de projetos acontecem com os mesmos atores na cena política. Destacamos que o PSDB está à frente do governo do estado há 26 anos, ou seja, atuando como formulador de políticas educacionais sem qualquer tipo de alternância. Nesse contexto, o sindicato dos diretores exerceu forte influência, principalmente no que se refere à participação da comunidade no processo de seleção dos diretores.

A comunidade escolar, como definida por Paro (1986), constituída por pais, alunos, professores e funcionários, é tratada de maneira excludente pelo estado na construção do seu Plano Estadual de Educação (PEE). Em nossa análise comparativa com o Plano Nacional de Educação (PNE), ficou claro como a comunidade foi silenciada na rede estadual paulista no que se refere à sua participação na seleção do diretor escolar. Como destacaram Ball e Bowe (1992), a legislação como parte atuante da promoção do governo consiste em um verdadeiro *lobby* educacional como tentativas de continuar mantendo a comunidade escolar excluída e afastada dos processos políticos.

Nossa pesquisa também nos possibilitou observar como foi ocorrendo ao longo do tempo o processo de seleção do diretor de escola no estado de São Paulo, bem como os requisitos para tal cargo e os critérios de mérito do candidato. Com isso, podemos dizer que, nesse universo da pesquisa, ao longo desses 77 anos, os requisitos para apresentar o mérito de ser candidato a diretor passaram por transformações que transitam entre ser casado, realizar testes de inteligência, apresentar experiência de 400 dias como professor, realizar provas de personalidade, até apresentar curso completo em administração escolar. Esses eram alguns requisitos necessários para que se ocupasse o cargo de diretor escolar e, ao longo desse processo, sofreram modificações, atualmente se resumindo a ser portador de uma licenciatura e ter oito anos de experiência na educação básica.

Toda essa transformação é trazida por Littler (2018), quando afirma que a meritocracia passa por mudanças ao longo do tempo, podendo sair de um patamar positivo para um negativo e vice-versa. Contudo, quanto ao conceito de mérito, podemos dizer que, ao longo desse tempo analisado do processo de seleção de diretores do estado de São Paulo, este se caracteriza como apresentando o concurso público como a única forma meritocrática.

Ressaltamos, porém, que as mudanças dos requisitos definem o público que se deseja como diretor de escola, como evidenciamos ao longo de nossa pesquisa, o que nos leva à questão de igualdade de condições defendida pelo sindicato dos diretores (UDEMOM). O sindicato, na fala do presidente, expressa o concurso público para diretor escolar como sendo a única forma democrática para o cargo. Entretanto, como demonstramos ao longo de todo esse processo, a volatilidade dos requisitos acaba selecionando o público que se deseja por quem legisla e formula a política.

Por fim, serão necessárias novas pesquisas e estudos que busquem compreender o contexto da prática, a escuta aos diretores e os processos de construção de vivências e práticas de democracia nas escolas estaduais paulistas.

Referências

AMARAL, Daniela Patti do. Ética, Moral e Civismo: Dificil consenso. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 131, maio/ago. 2007.

AMARAL, Daniela Patti do. Mérito, desempenho e participação nos planos municipais de educação: Sentidos da Gestão Democrática. **RPGE**–Revista on line de Política e Gestão Educacional, v.20, n.03, p.385-404, 2016

AMARAL, Daniela Patti. **Participação da comunidade na seleção de diretores de escolas públicas**: Movimentos no estado do Rio de Janeiro. Educativa, Goiânia. P1-21, 2019

AMARAL, DANIELA PATTI; CASTRO, MARCELA MORAES. **Seleção de diretores escolares no Estado do Rio de Janeiro**: a participação da comunidade no (con)texto político. **ROTEIRO**, v. 45, p. 1-22, 2020.

AMARAL, Daniela Patti do. Seleção de diretores escolares no estado do Rio de Janeiro: critérios técnicos e participação da comunidade nos textos políticos municipais. **No prelo**, 2021.

ALESP. Udemo Agradece Atuação Parlamentar. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?15/12/2016/udemo-agradece-atuacao-de-parlamentar>. Acessado em 08 maio de 2021.

ANFOPE. **Manifestação contrária à matriz nacional comum de competências do diretor escolar**. Disponível em: <http://www.anfope.org.br/cartas-e-manifestos/> acessado em mar.2021

ARENDDT, Hanna. **Crises da República**. 3.ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Perspectiva, 2019.

AVELINO FILHO, George. Clientelismo e Política no Brasil: Revisitando velhos problemas. **Novos Estudos CEBRAP** N.º 38, março 1994 pp.225-240

BALL, S.J.; BOWE, R. Subject departments and the “implementation” of National Curriculum policy: an overview of the issues. **Journal of Curriculum Studies**, London, v. 24, n. 2, p. 97-115, 1992.

BALL, Stephen. **Education Reform: A Critical and Post Structural Approach**. Editora Open University Press, 1994.

BALL, Stephen J. **Educação Global S.A.**: novas redes políticas e o imaginário neoliberal. Ponta Grossa: UEPG, 2014.

BALL, Stephen. Entrevista com o professor Stephen J. Ball. **Olh@res**, Guarulhos, v. 3, n. 2, p. 161-71, nov. 2015.

BARBOSA, Livia. **Meritocracia à brasileira**: o que é desempenho no Brasil? Revista do Serviço Público Ano 47 Volume 120 Número 3 Set-Dez 1996

BARBOSA, Livia. **Igualdade e Meritocracia**: a ética do desempenho nas sociedades modernas. 4ª.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

BARBOSA, Livia. Meritocracia e sociedade brasileira. Revista de Administração de Empresas FGV-EAESP; | São Paulo | V. 54 | n. 1 | jan-fev 2014 | 80-85.

BITTENCOURT, Bethânia. AMARAL, Daniela Patti do. **Eleição e consulta pública como faces de seleção de diretores: análise das políticas municipais em Duque de Caxias (RJ).** Revista Cocar. V.15 N.31/2021 p.1-18.

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm Acessado em nov.2020

BRASIL. Historia- Criação MEC. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conaes-comissao-nacional-de-avaliacao-da-educacao-superior/97-conhecaomec-1447013193/omec-1749236901/2-historia>. Acessado em: jan.2021

BRASIL. Lei nº 5692. De 11 de agosto de 1971. **Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15692.htm Acessado em set. 2020.

BRASIL. **LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm Acessado em: nov.2020

BRASIL. Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o **Plano Nacional de Educação** - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014.

CARVALHO, J. M. (1997). **Mandonismo, coronelismo, clientelismo:** uma discussão conceitual. *Dados*, 40(2). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/bTjFzwWgV9cxV8YWnYtMvrz/?lang=pt>. Acesso em 01 jun.2021.

CARVALHO, Maria João. A modalidade de escolha do diretor na escola pública portuguesa. **Revista Lusófona de Educação**, n. 22, 2012.

CASTRO, Marcela Moraes de; AMARAL, Daniela Patti do. Educação pública em tempo de pandemia: o ensino remoto como efeito da política de oportunismo de ocasião do estado do Rio de Janeiro. **No prelo**, 2021.

CONSED. **Progestão.** Disponível em: <http://homolog.consed.org.br/consed/progestao/o-que-e-o-progestao> Acessado em jan.21

DOURADO, Luiz Fernandes. **Gestão da educação escolar** – Formação pedagógica. 3ª edição, 2008.

DRABACH, N.; ADRIÃO, T. **A seleção de dirigentes escolares no Brasil:** oscilações entre diferentes estratégias. *jornal de Políticas Educacionais*, V. 11, n. 8, setembro de 2017

FELIX, Maria de Fatima Costa. **Administração de Empresa e Administração Escolar – Administração Científica?** (uma análise da proposta do Estado capitalista brasileiro para burocratização do sistema escolar). Dissertação (Educação). Faculdade de Educação. Universidade Estadual de Campinas, 1982.

FERREIRINHA, Isabella Maria Nunes. O espelho do gestor escolar do ensino público: relação de poder e governamentalidade. **Rev. bras. Estud. pedagog.** (online), Brasília, v. 96, n. 243, p. 457-473, maio/ago. 2015.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GRACINDO, Regina Vinhaes. Democratização da educação e educação democrática: duas faces de uma mesma moeda. **Caderno Linhas Críticas**, Brasília, n.1. p. 16-22, dez., 1995.

HOJAS, Viviani Fernanda. **Formação do diretor de escola: análise a partir dos concursos públicos realizados na rede estadual de ensino de São Paulo (1979 -2007)**. Dissertação (Educação). Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” Campus Marília, 2011.

KREIMER, Roxana. **História del mérito**. 2000. Disponível em: <<http://www.geocities.com/filosofialiteratura>>. Acesso em: 7 mar. 2021.

LIMA, Licínio C. **A gestão democrática das escolas: Do autogoverno à ascensão de uma pós democracia gestonária?** Educ. Soc., Campinas, v. 35, nº. 129, p. 1067-1083, out.-dez., 2014

LIMA, Licínio C. **Por que é tão difícil democratizar a gestão da escola pública?** Educar em Revista, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 68, p. 15-28, mar./abr. 2018

LITTLER, Jo. **Against meritocracy : culture, power and myths of mobility**. Abingdon, Oxon; NewYork, NY : Routledge, 2018

LÜCK, H. **Dimensões de gestão escolar e suas competências**. – Curitiba: Editora Positivo, 2009.

LÜCK, H. **Perspectivas da gestão escolar e implicações quanto à formação de seus gestores**. Em Aberto. Brasília, v.17, n. 72, p. 11-33, fev./jun. 2000.

MAINARDES, Jefferson. **ABORDAGEM DO CICLO DE POLÍTICAS: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA A ANÁLISE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS**. Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006

MAINARDES, Jefferson. **A abordagem do ciclo de políticas: explorando alguns desafios da sua utilização no campo da Política Educacional**. Jornal de Políticas Educacionais. V. 12, n. 16. agosto de 2018

MENDES, Maíra Tavares. **O mito do mérito: ensaios sobre meritocracia e qualidade da educação**. PERSPECTIVA – Revista do centro de ciências da educação. Volume 36, n 4 - .130-1320, out/dez.2018 – Florianópolis

MENDONÇA, E. **A regra e o jogo: democracia e patrimonialismo na educação brasileira**. Campinas: FE/UNICAMP, 2000.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO. **Matriz nacional Comum de Competências do Diretor Escolar**. Brasília: MEC, 2021. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=170531-

[texto-referencia-matriz-nacional-comum-de-competencias-do-diretor-escolar&category_slug=fevereiro-2021-pdf&Itemid=30192](#) acessado em abr.2021

NUNES, EDSON. A Gramática Política do Brasil. **Clientelismo e Insulamento Burocrático**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed; Brasília, DF: ENAP, 2003 [1997,1999]

OLIVEIRA, Augusta Boa Sorte Oliveira. **Gestão escolar e os programas implantados pelo MEC e o governo do Estado de São Paulo: 1990-2009**. X Congresso Nacional de Educação – EDUCERE, Curitiba, PR, 2011. Disponível em: educere.bruc.com.br/CD2011/pdf/6435_3958.pdf. Acesso em 7/abril/2021.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. **O governo das escolas e a nova gestão pública: atores, políticas e práticas**. In: LIMA, Licínio e Sá, Virginio. O governo das Escolas: democracia, controlo e performatividade. Portugal: Edições Húmus, 2017.

PARO, Vitor Henrique. **Administração Escolar**- Introdução crítica. São Paulo: Cortez, 1986.

PARO, Vitor. **Eleições de Diretores** – A escola pública experimenta a democracia. 2ª edição. Editora: Xamã, 2003.

PARO, Vitor. **Estrutura da escola e prática educacional democrática**. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 2007, Caxambu. Anais [...]. Caxambu, 2007. Disponível em: <http://30reuniao.anped.org.br/trabalhos/GT05-2780--Int.pdf>. Acesso em 20 fev.2020

PARO, Vitor Henrique.. **Cadernos de pesquisa pensamento educacional**. Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba, 2011.

RAMOS FONSECA, DORA. O poder de regulação do discurso político-normativo: **do discurso democrático ao discurso gestor**. Revista Contemporânea de Educação, v. 14, n. 31, set/dez. 2019

SÃO PAULO. Decreto nº 5884, de 21 de abril de 1933. **Instituiu o Código de Educação do Estado de São Paulo**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1933/decreto-5884-21.04.1933.html> Acessado em set.2020

SÃO PAULO. **Decreto de lei nº14.138, de 18 de agosto de 1944. Dispõe sobre a classificação e consolidação dos cargos e funções gratificadas do funcionalismo publico civil do estado de São Paulo**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto.lei/1944/decreto.lei-14138-18.08.1944.html>. Acessado em 10 nov. 2020.

SÃO PAULO. Decreto lei nº 15005, de 4 de setembro de 1945. **Dispõe sobre reestruturação do Quadro do Ensino e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto.lei/1945/decreto.lei-15005-04.09.1945.html> Acessado em dez.2020

SÃO PAULO. Decreto de Lei nº 16085, de 14 de setembro de 1946. **Dispõe sobre criação de cargos no Quadro do Ensino**. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto.lei/1946/decreto.lei-16085-14.09.1946.html> Acessado em: out.2020

SÃO PAULO. Lei nº 34 de 1946. **DÁ NOVA ORGANIZAÇÃO ÀS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO PRIMÁRIA, E CRIA UMA ESCOLA NORMAL.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1846/lei-34-16.03.1846.html>

SÃO PAULO. LEI COMPLEMENTAR Nº 1.097, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009. **Institui o sistema de promoção para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2009/lei.complementar-1097-27.10.2009.html>. Acessado em mar. 2021

SÃO PAULO. Resolução SE 56, de 14-10-2016. **Dispõe sobre perfil, competências e habilidades requeridos dos Diretores de Escola da rede estadual de ensino, e sobre referenciais bibliográficos e legislação, que fundamentam e orientam a organização de concursos públicos e processos seletivos, avaliativos e formativos, e dá providências correlatas.** Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/56_16.HTM?Time=10/12/2020%2009:48:15. Acessado em dez. 2020.

SÃO PAULO. Lei Nº 16.279, de 08 de julho de 2016. **Aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16279-08.07.2016.html>. Acesso em 12 mai.2021.

SÃO PAULO. Decreto nº 16205, de 17 de outubro de 1946. **Aprova Regulamento para execução do decreto-lei n. 16.085, de 14 de setembro de 1946.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1946/decreto-16205-17.10.1946.html> Acessado em maio de 2021.

SÃO PAULO. lei nº 1302, de 21 de novembro de 1951. **Dispõe sobre criação de cargos na Parte Permanente do Quadro do Ensino.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1951/lei-1302-21.11.1951.html> Acessado em maio de 2021.

SÃO PAULO. **Constituição Estadual de 1967.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/constituicoes/constituicoes-antiores/constituicao-estadual-1967/> Acessado em nov.2020

SÃO PAULO. LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/original-lei-10261-28.10.1968.html>. Acessado em dez. 2020.

SÃO PAULO. Lei complementar nº 114, de 13 de novembro de 1974. Institui o **Estatuto do Magistério Público de 1º e 2º graus do Estado e dá providências correlatas.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1974/lei.complementar-114-13.11.1974.html> Acessado em dz.2020

SÃO PAULO. Decreto nº 11625, de 23 de maio de 1978. **Aprova o Regimento Comum das Escolas Estaduais de 2º Grau e dá providências correlatas.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1978/decreto-11625-23.05.1978.html> Acessado em dez. 2020

SÃO PAULO. Lei complementar nº 169, de 8 de dezembro de 1977. **Institui gratificação de magistério, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar n. 114, de 13 de novembro de 1974, alterado pelo artigo 13 da Lei Complementar n. 152, de 31 de março de 1977, e dá providências correlatas.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1977/original-lei.complementar-169-08.12.1977.html> Acessado em dez.2020.

SÃO PAULO. Lei complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985. **Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Paulista e dá providências correlatas.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1985/lei.complementar-444-27.12.1985.html> Acessado em: dez.2020

SÃO PAULO. Lei complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997. **Institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1997/original-lei.complementar-836-30.12.1997.html> Acessado em dez.2020.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei 811/2005. **Dispõe sobre a definição de critérios para ocupação do cargo de diretor nas escolas da rede estadual.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=606927> Acessado em out.2020

SÃO PAULO. Decreto nº 57141, de 18 de julho de 2011. **Reorganiza a Secretaria da Educação e dá providências correlatas.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2011/decreto-57141-18.07.2011.html> Acessado em dez.2020

SÃO PAULO. Lei complementar nº 1207, de 05 de julho de 2013. **Dispõe sobre os concursos públicos regionalizados para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2013/lei.complementar-1207-05.07.2013.html> Acessado em dez.2020

SÃO PAULO. Lei complementar nº 1256, de 06 de janeiro de 2015. **Dispõe sobre Estágio Probatório e institui Avaliação Periódico de Desempenho Individual para os ocupantes do cargo de Diretor de Escola e Gratificação de Gestão Educacional para os integrantes das classes de suporte pedagógico do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá providências correlatas.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2015/lei.complementar-1256-06.01.2015.html> Acessado em nov.2020.

SÃO PAULO (ESTADO). Edital SE 01/2017. **Abertura de Inscrições.** Disponível em: <http://www.educacao.sp.gov.br/cgrh/wp-content/uploads/2017/07/IE-SE-01-2017-Edital-de-abertura-Concurso-P%C3%BAblico-Diretor-de-Escola-OK-retificado.pdf> Acessado em dez.2020

SÃO PAULO. Decreto nº 64187, de 17 de abril de 2019. **Reorganiza a Secretaria da Educação e dá providências correlatas.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2019/decreto-64187-17.04.2019.html> Acessado em dez.2020

SCALABRIN, Ionara Soveral. **Mérito, desempenho e participação:** adesões e resistências à meta 19 do PNE nos planos estaduais e distrital de educação. Tese (doutorado em educação), Passo Fundo (RS), 2018.

SEPULVEDA, José Antônio Miranda. O papel da escola superior de guerra na projeção do campo militar sobre o campo educacional. Tese de Doutorado. UFRJ Rio de Janeiro 2010.

SHIROMA, Eneida Oto; MORAES, Maria Celia Marcondes de; EVANGELISTA; Olinda. **Política Educacional.** Rio de Janeiro: Lamparina, 2007, 4.ed.

SILVA, Marcus Quintanilha da; CRUZETTA, Danieli D' Aguiar. Relação entre o provimento do cargo de diretor/a e a qualidade da educação: análise das condições de oferta e resultados escolares Braz. J. of Develop., Curitiba, v. 3, n. especial ensino e educação, p. 560-575, dez. 2017.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. Perfil da gestão da escola pública no Brasil: um estudo sobre os diretores escolares e sobre aspectos da gestão democrática. **Revista Iberoamericana de Educación** n.º 49/2 – 10 de abril de 2009.

UDEMOMO. **Eleição de diretor: projeto de lei.** Disponível em: <http://www.udemo.org.br/Carta%20Deputados.htm> Acessado em nov.2020.

UDEMOMO. OFÍCIO Nº 92/2010. **Pedido de rejeição, ou a aprovação com reservas, do projeto: novo plano nacional de educação (pne), para a década 2011/2020.** Disponível em: http://www.udemo.org.br/Destaques/Destaque_438_PNE_Oficio.html Acessado em nov.2020.

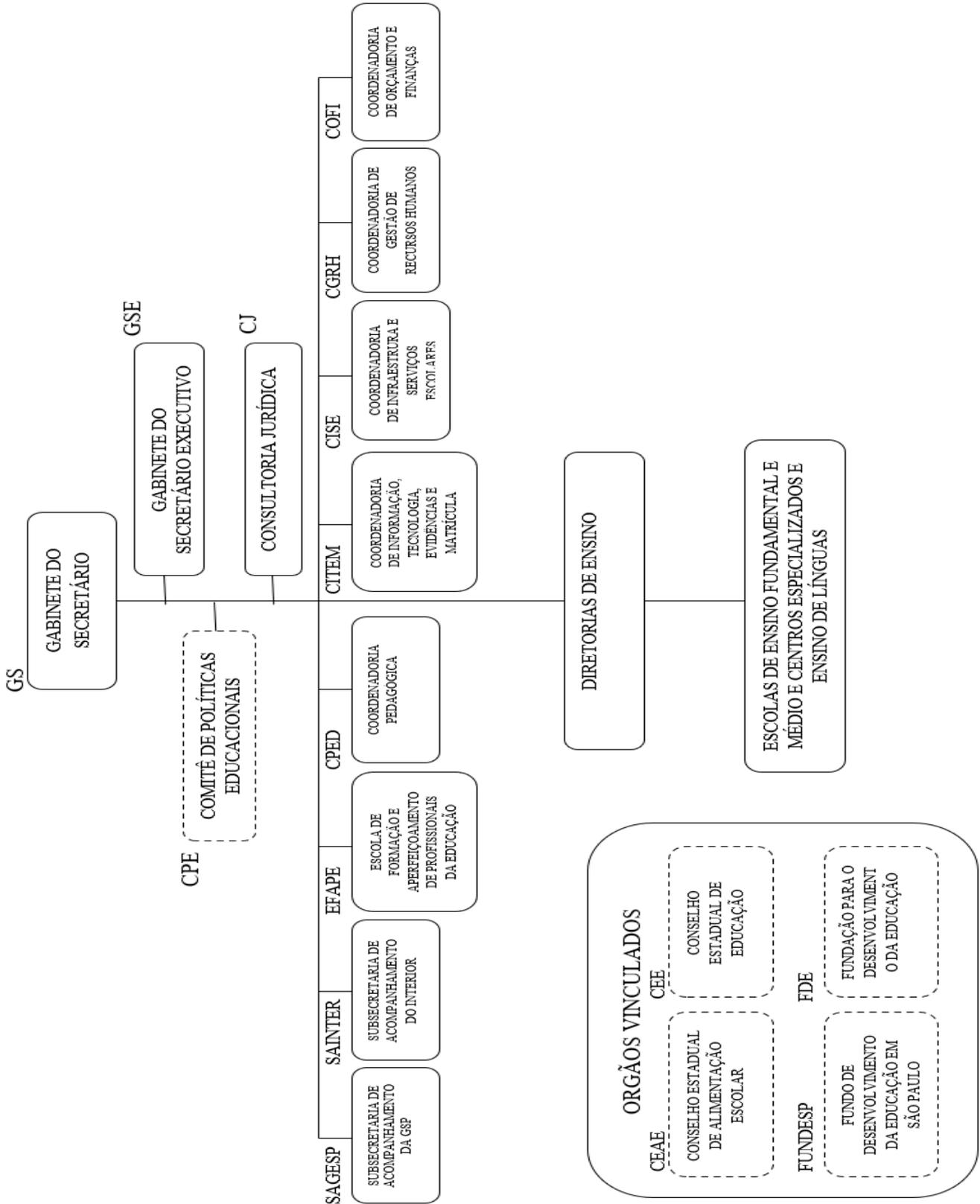
UDEMOMO. História da UDEMOMO: 1952-2002. Disponível em: https://www.udemo.org.br/principal_historico.htm Acessado em out. 2020.

VALLE, Ione Ribeiro. Uma escola justa contra o sistema de multiplicação das desigualdades sociais. **Educ. rev.**, Curitiba, n. 48, p. 289-307, jun. 2013. Disponível em : <https://www.scielo.br/j/er/a/HX33FhzFHkZmG9JbpDsqF9w/?lang=pt> . acessos em 12 abr. 2021.

VIEIRA, S. L. **Educação e gestão: extraindo significados da base legal.** In: LUCE, M. B.; MEDEIRO S, I. L. P. (Org.). Gestão escolar democrática: concepções e vivências, Porto Alegre: UFRGS, 2006, p. 27-50.

YOUNG, Michael. **The Rise of the Meritocracy** [1958], 2ª ed. Rev. Londres: Editores de transações. Ano 2004.

APÊNDICE A
ORGANOGRAMA SEDUC - SP



APÊNDICE B

ENTREVISTA COM PRESIDENTE DA UNIÃO DOS DIRETORES DE ESCOLA DO MAGISTÉRIO OFICIAL (UDEMOM)

Entrevista concedida pelo Sr. Francisco Antônio Poli – Presidente da UDEMOM.

1. Qual a legislação que criou o cargo de diretor e em que contexto aconteceu?

No Estado de São Paulo, os cargos de Diretor de Escola, Inspetor Escolar (atual Supervisor de Ensino) e Delegado de Ensino (atual Dirigente Regional de Ensino) eram providos mediante concurso público de provas e títulos, desde 1946, de acordo com o Decreto – Lei N. 16.085, de 14/9/1946, regulamentado pelo Decreto N. 16.205, de 17/10/1946.

Contexto: o país acabava de sair de uma ditadura e de uma guerra mundial. O Estado de São Paulo ainda não havia digerido a derrota que sofrera na revolução de 1932. Uma preocupação decorrente desse clima foi a democratização na forma de provimento de cargos públicos, que deveriam ser ocupados por cidadãos que comprovassem competência e titulação para exercê-los.

Qual você destacaria como uma relação entre a derrota na revolução de 30, à qual o senhor se refere, e o concurso? Há alguma fonte, uma vez que essa matéria “concurso” não consta na Constituição estadual e federal da época?

Resposta: o destaque fica para o fim da Guerra Mundial, em 1945. No entanto, a “Constituição do Estado de São Paulo” de 1929, já determinava em seu artigo 64 que “Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, guardadas as condições de capacidade especial que as leis exigirem”. Como aferir essa “capacidade especial”?

Já na Constituição Federal de 1946, artigo 168, a legislação do ensino deveria adotar como princípio: “VI - para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á **concurso de títulos e provas**. Aos professores, admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade”. Além disso, no artigo 171 fica claro que os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus **sistemas de ensino**. Sistemas implicam redes, normas, supervisão, planos de carreira e estatutos.

2. **Em minha pesquisa, observei que nos editais dos primeiros concursos, até meados da década de 70, constava “concurso” e não “concurso público”, uma vez que esses concursos eram para o público específico de professores efetivos da época. Nos fale um**

pouco dessa modalidade de concurso, como ela acontecia e o porquê de se privilegiar naquela época somente o professor efetivo da rede? **Resposta:** 1) “Concurso” e não “concurso público”. Antes de 1988, havia concursos que não eram públicos. Eram os “concursos internos”: o “concurso de acesso” para um cargo de maior remuneração, dentro da mesma carreira, e o “concurso de transferência” para ingresso em carreira diversa daquela para a qual o servidor público ingressara por concurso. Esses concursos foram extintos com a CF/88.

Na sua compreensão, podemos dizer que a direção de escola deve ser compreendida como um cargo público e não uma função pública?

Resposta: Em termos legais, constitucionais, sim. Um cargo público de provimento efetivo.

Nessa questão da experiência do profissional como docente, compreendi, pelo que o senhor disse, que se trata de uma norma estadual ao qual o concurso atende. No entanto, O plano Nacional de Educação deixa claro a exigência de participação da comunidade na gestão democrática, incluindo aí, o processo de seleção de diretores. Nesse sentido, você acha que o modelo de SP fere o PNE? Considera mais democrático, mesmo se tratando de um modelo que não leva em conta a participação?

Resposta: em primeiro lugar, é preciso entender (mas não aceitar) que PNE, no Brasil, sempre foi uma “carta de boas intenções” e não uma norma impositiva. Um nem chegou a ser cumprido, outro já entrou em vigor, ao menos em tese. O mesmo acontece com a LDB (ou LDBEN). Veja o que afirma a **Meta 19 do PNE:** Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das políticas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. Veja como tudo é evasivo: Assegurar condições; prazo de dois anos; gestão democrática **da educação (e não apenas da escola!)**; critérios técnicos de mérito e desempenho (quais são eles?); consulta pública no **âmbito das políticas públicas (da unidade escolar até o MEC!)**; recursos e apoio técnico **da União**. O texto é para a Dinamarca; a realidade é a nossa! Basta ver o que efetivamente já se cumpriu do PNE, até este momento. O PNE não fala em eleição de Diretores. Houve uma proposta de se fazer um exame nacional (**nacional!**) para todos os candidatos a Diretor. Aprovados nesse exame, eles passariam por uma consulta pública, e não por uma eleição! Dá para imaginar a efetivação dessa medida, na prática? **Em segundo lugar**, em São Paulo, o concurso para Diretor de escola consta do PEE, como “forma democrática de se prover o cargo”. **Em terceiro lugar**, errado está o PNE, quando contraria a Constituição Federal. **Em quarto lugar**, eleições são muito importantes numa

democracia, mas não por garantir a escolha dos melhores, mas sim por permitir que os piores possam ser retirados do poder periodicamente. Basta ver como estamos, hoje, com os políticos que elegemos. **Em quinto lugar**, um profissional autoritário será sempre autoritário, qualquer que seja a forma de provimento do seu cargo. Nesta questão, a LDB foi mais prática e funcional. Ela responde à sua pergunta: “Considera mais democrático, mesmo se tratando de um modelo que não leva em conta a participação”? **Veja o artigo 14 da LDB:**

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Está aí a participação da comunidade na gestão democrática. Em São Paulo, esse artigo é cumprido, nos seus dois incisos. As escolas públicas estaduais contam com Conselhos de Classes/Anos/Séries, Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres (APMs) e Grêmio Estudantil. Destaque para gestão democrática do ensino público, e não apenas “da escola pública”.

2) Necessidade de haver sido, antes, professor. Desde o primeiro concurso para Diretor de escola, exige-se como pré-requisito que o candidato tenha sido professor por um certo tempo. Diretor de Escola é um cargo de carreira na estrutura do magistério; por isso, para ser Diretor, exige-se a experiência anterior como professor. Essa é uma norma estadual (LC 444/85 e LC 836/97).

É muito destacada a necessidade da experiência em sala de aula para o cargo de diretor. Como você vê isso em outras funções dentro da escola, haja visto que todos dentro da escola têm contato com alunos? Ou seja, para exercer o trabalho docente que também é pedagógico não se precisa de experiência anterior, mas para ser diretor precisa?

Resposta: Veja que, nesse caso, estamos falando de carreira. Não é diferente no meio acadêmico, por exemplo. Para ser professor, qual deveria ser a experiência prévia exigida? O professor é o primeiro degrau na carreira. Dele exige-se a formação inicial e o estágio. É o máximo que dá para exigir.

3. Outro fato que nos chama a atenção é que desde o primeiro concurso se exige um tempo mínimo no magistério para ser diretor, atualmente, esse tempo é de 8 anos. O senhor saberia nos contar de onde veio esse critério?

Resposta: além do que está no nº 2 da resposta anterior, há uma questão prática aí: como poderá alguém, que nunca foi professor, orientar e supervisionar o trabalho dos professores, na prática, no dia a dia? Como o Diretor é um administrador-educador, a experiência anterior na docência é muito importante. 8 anos é muito tempo! É uma exigência descabida.

4. Observamos, a partir de informações disponibilizadas no sítio eletrônico do Sindicato, que sua criação se deu em 1952, quando houve um movimento para o cargo de diretor voltar a ser comissionado. Você poderia falar um pouco sobre esse momento, o contexto político, os documentos e legislações da época? Além disso, pela sua experiência e percepções, quais poderiam ser elencados como motivos para este movimento na visão do sindicato, haja vista que o cargo de diretor só passou a ser provido por concurso em 1946, ou seja, em pouco tempo há um movimento contrário.

Resposta: sempre houve, ainda há, e haverá movimentos contrários ao cargo efetivo de Diretor de Escola e, por consequência, sua estabilidade funcional. Os principais motivos são político-partidários. Em quase todo os estados, o Diretor de Escola é nomeado pelo chefe do executivo, que tira daí grande proveito político. Nesse caso, ele deixa de ser um cargo de provimento efetivo e passa a ser uma função ou um posto de trabalho. Para alguns políticos, ainda, o Diretor efetivo é um obstáculo para que eles possam implementar uma política de educação fraudada, clientelista, populista, ideologizada ou que atenda a interesses meramente particulares e de grupos. Já foi assim, também, com Delegados de Polícia, Promotores de Justiça e Juízes de Direito. Foi exatamente o que aconteceu em 1946. Um grupo de Deputados e Vereadores pressionou o governador para que ele deixasse o cargo de Diretor livre para indicações políticas.

Na sua perspectiva, não existiria um meio termo para uma direção da escola que inclua a participação da comunidade? Que não fosse o concurso público ou a indicação política? É viável um modelo alternativo a esses dois?

Resposta: nem é um “meio termo”, é uma exigência e uma imposição legal: é o artigo 14 da LDB. Ali está a participação obrigatória de duas comunidades: a escolar (I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola) e a local (II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.) O Diretor, obrigatoriamente, tem de trabalhar com participação, em comunidade.

5. **O sindicato, desde sua criação, demonstrou ser uma organização atuante e presente na vida pública do estado. Em 1951, foi apresentado o projeto de lei 1302/51, que previa a retirada do cargo via concurso público. Você poderia comentar sobre os movimentos que a categoria realizou para que o cargo retornasse a ser provido por concurso público? Quais argumentos foram usados naquela época para que permaneça em forma de concurso público? Quais as bandeiras defendidas pelo sindicato nesse período? Como você avalia a adesão dos diretores às bandeiras defendidas pelo sindicato?**

Resposta: Fundamental para a vitória foi a mobilização rápida e eficiente dos Diretores, em todas as regiões políticas do estado (apesar das dificuldades de locomoção e comunicação), a intensa articulação do grupo com a imprensa, principalmente com a Folha de São Paulo, jornal que deu grande apoio ao movimento e também lhe deu visibilidade. O movimento recebeu grande apoio da igreja católica, através de líderes religiosos da PUC de Campinas, que tinham grande influência na imprensa e no governo. Outro ponto fundamental para a vitória foi concentrar toda mobilização em torno de um único objetivo: manter o cargo de Diretor de escola como de provimento efetivo, para evitar a ingerência político-partidária na ocupação do cargo. Não abriram outras frentes que pudessem enfraquecer a luta principal.

6. **Fazendo uma pesquisa nos editais de concursos públicos para o cargo de diretor escolar, foi possível localizar documentos a partir de 1979. Percebe-se que algumas mudanças ao longo desse tempo foram a exigência da formação em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, bem como o tempo de experiência no magistério público. No período que engloba a criação do sindicato até 1979, você poderia comentar como eram realizados os concursos para diretor escolar e quais conteúdos eram exigidos nessas provas? Qual seria o perfil de diretor almejado naquele período pelo estado de SP? O sindicato e o Executivo estavam alinhados em relação ao perfil profissional do diretor escolar? Quais foram as principais mudanças nos requisitos para ocupar o cargo? O sindicato fez algum movimento para que as mudanças em relação à formação e experiência fossem alteradas? Poderia comentar?**

Resposta: o que se exigia nos concursos era (e ainda é) o conhecimento da legislação (federal e estadual) e das teorias sobre administração escolar em voga na época dos concursos. A formação em pedagogia com habilitação em Administração Escolar como requisito para a ocupação do cargo de Diretor é uma exigência mais recente, fruto de um lobby dos oriundos das faculdades de pedagogia, que conquistaram espaço nos vários segmentos da educação, no MEC, no Conselho Nacional de Educação, nas Secretarias Estaduais e nos Conselhos Estaduais

de Educação. Até então, a exigência era o tempo de serviço e uma formação em nível superior, que poderia ser a mesma exigida para a docência da disciplina. Até hoje discute-se a importância da formação em pedagogia para o cargo de Diretor de Escola, ainda mais depois que acabaram as habilitações específicas. O sindicato fez vários movimentos para alterar os requisitos como, por exemplo, diminuir o tempo de experiência docente (para 3 anos) e valorizar o tempo trabalhado como Vice-Diretor. Nossa exigência maior, no entanto, refere-se ao concurso, ao processo seletivo, que deveria constar de 3 fases, todas elas eliminatórias: uma prova escrita, um curso de formação, específico, com estágio (durante um ano), e um ano de trabalho supervisionado, onde se pudesse aferir a competência e, principalmente, o perfil do candidato.

Em relação à proposta sugerida para que o candidato a diretor fizesse um estágio e só então assumisse o cargo, o sindicato já produziu algum documento, projeto, movimento para tal proposta?

Resposta: sim ! O último concurso para Diretor de Escola em São Paulo foi feito exatamente nestes moldes. Nossas propostas estão consubstanciadas na LC 1.256/2015 e no Edital do Concurso (Edital SE nº 01 /2017 – Concurso para Diretor de Escola, publicado no DOE 23/06/2017, Seção I, página 171, retificado no DOE 07/07/2017, Seção I, página 230).

7. Pós aprovação da Constituição Federal de 1988, houve dois momentos que gostaria de destacar para compreender esse período. Em pesquisa realizada na página da UDEMO, o primeiro ocorre na votação do PNE 2011 – 2020, em que o sindicato envia ao Congresso Nacional uma carta solicitando aos deputados a rejeição integral ou parcial do Plano Nacional, em específico a meta 19; outro momento ocorre na cena paulista, quando o deputado estadual Enio Tatto propõe um projeto de lei 811/2005, que estabelece a eleição para diretores nas escolas estaduais do estado de São Paulo. Esse projeto de lei gerou efeitos no debate do sindicato? Houve algum movimento na entidade para debate sobre o projeto de lei? Qual a posição do sindicato dos diretores em relação a esses dois movimentos?

Resposta: no PNE, havia dois membros do CNE representando São Paulo; ambos defendiam o concurso público para Diretor de Escola. Porém, ambos eram ligados ao PT. Naquele momento, houve uma grande mobilização nacional em defesa da eleição do Diretor porque, até então, esse cargo era provido mediante indicação política. Nesse caso, a eleição, pela comunidade escolar, seria um avanço, tirando um cargo importante das mãos dos políticos. Já

havia estudos mostrando a ineficiência desse sistema e o comprometimento do projeto pedagógico da escola. O problema é que São Paulo já estava mais à frente, com o concurso público para provimento do cargo de Diretor, livrando-o de ingerências político-partidárias; ou seja, estava um passo mais à frente da eleição. Outro problema é que isso – o concurso - só ocorria no estado de São Paulo. Então, a eleição passou a ser vista como um avanço para todo o país. Os dois representantes de São Paulo aderiram à tese, por conveniência político-partidária. Pouco tempo depois, abandonaram essa tese, até mesmo pela sua inviabilidade. O STF declarou inconstitucional o provimento do cargo de Diretor por eleição. O resultado é que, até hoje, onde não há concurso público, o Diretor é indicado e nomeado pelo chefe do Executivo local. Com relação ao projeto de lei 811/2005, do deputado estadual Enio Tatto (PT) estabelecendo a eleição para diretores nas escolas estaduais do estado de São Paulo, esse projeto veio na mesma linha do PNE. O Deputado, do PT, tentou viabilizar a proposta da eleição no estado. Ambos os projetos (PNE e Lei 811/2005) demandaram grande mobilização da entidade, com várias frentes: contatos com Deputados, com Senadores, com membros dos Conselhos de Educação (Nacional e Estadual) e com as lideranças dos partidos políticos. Com relação ao projeto de lei do Deputado Enio Tatto (PT), tudo se resolveu com uma reunião da entidade com o Deputado e com o líder do partido na Assembleia Legislativa, mostrando que o projeto era inconstitucional. Sua proposta iria apenas desgastar a imagem do Deputado e do partido, sem nenhum resultado prático. Ressalte-se que em São Paulo (Estado e Capital), os professores de carreira também defendem o concurso público para Diretor de Escola, porque eles já tiveram a experiência de ficar nas mãos dos políticos de plantão, o que gera muita insegurança e é prejudicial à educação, ao projeto pedagógico.

O senhor argumenta que o estado de São Paulo está a frente por conta dos concursos públicos para o cargo de diretor, ou seja, das indicações políticas. Entretanto, ele estaria a frente também dos processos mistos, como orienta o PNE?

Resposta: sim, sem dúvida alguma. Os processos mistos começam como mistos e terminam como apadrinhamentos políticos, até porque não têm sustentação legal. Por que a orientação do PNE não foi posta em prática, até hoje, em todo o País? Porque ela é inviável. Tem-se de manter as condições e os meios para que uma gestão seja democrática, tal como está na LDB, e não se preocupar tanto com a “eleição dos diretores”, hoje gestores. Nosso Presidente da República foi eleito democraticamente; só não é (ainda) um ditador, porque as instituições (as condições, os meios) não o permitem ser.

8. Sendo um sindicato muito atuante, quais foram os principais movimentos anteriores à Constituição e pós-Constituição em relação ao provimento da direção de escolas? Qual o papel do sindicato no sistema das políticas educacionais paulistas?

Resposta: Uma das finalidades do sindicato é lutar pela defesa e promoção da Escola Pública e Gratuita; outra, é defender direitos, prerrogativas e interesses profissionais de seus associados ativos e inativos. Portanto, a linha de trabalho do sindicato sempre visou essas finalidades. Por não ter nenhuma vinculação político-partidária, a Udemo sempre ficou muito à vontade para, com espírito crítico, apoiar ou rejeitar medidas de governos para a educação. As maiores greves na história recente do magistério paulista aconteceram exatamente nos períodos pré e pós – Constituição de 988, e aconteceram em 1984, 1987 e 1989. Em 1984, o Estado havia saído de um governo autoritário, fruto da ditadura militar, que desprezou a educação pública. Toda a insatisfação do magistério, represada até então, explodiu naquele ano, desde a questão salarial (crítica) até a ingerência político-partidária (excessiva) na estrutura da Secretaria da Educação e nas escolas. Em 1987, o governador do Estado negava-se a cumprir uma lei que ele mesmo aprovara, sobre os reajustes salariais. Em 1989, o governo estadual negava-se a cumprir dispositivos constitucionais e infraconstitucionais derivados da nova Constituição. Com relação ao provimento do cargo de Diretor de Escola, o maior trabalho deu-se na Constituinte. Em 1987, a Udemo preparou-se, em muitas reuniões, assembleias, palestras e debates, para a participação nos trabalhos da Constituinte, na Subcomissão de Educação, Cultura e Desportos, em Brasília, apresentando e defendendo suas reivindicações, num elenco de 18 itens em defesa da Escola Pública. Nesse trabalho, a Udemo contou com o apoio dos deputados federais por São Paulo, Florestan Fernandes e Sólon Borges dos Reis. A grande vitória foi a garantia, na CF/88, do concurso público de provas ou de provas e títulos, para provimento dos cargos públicos, com exceção dos cargos em comissão. Com relação ao papel do sindicato no sistema das políticas educacionais paulistas, a Udemo sempre ocupou os espaços de discussão e debates dessas políticas, levando suas posições às Comissões Paritárias para elaboração do Estatuto do Magistério, para a regulamentação de matérias de interesse da escola e dos profissionais da educação. Participou, ainda, e por vários mandatos, do Conselho Estadual de Educação, do Conselho do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar, do Fórum Estadual de Educação, nas suas várias versões.

9. Para entender melhor o trabalho desenvolvido pelo sindicato, gostaríamos de saber sobre sua capilaridade. Como o sindicato está dividido? Quantos membros ativos

atualmente? Em que regiões do estado de São Paulo atua? Quais as rotinas de trabalho; reuniões e debates com foco no processo de seleção de diretores escolares?

Resposta: o sindicato conta, hoje, com 9.152 associados, sendo 2.428 ativos e 6.742 inativos. Cabe esclarecer que os associados “aposentados” são aqueles que não estão mais na ativa, na rede estadual, mas continuam atuantes no sindicato, tanto nos órgãos diretores quanto nas representações regionais. Na Udemo, eles são denominados “aposentados ativos”. São Órgãos Diretores: 1. Assembleia Geral; 2. Conselho Deliberativo; 3. Diretoria Executiva; 4. Diretorias Regionais; 5. Conselho Fiscal. Atua em todas as regiões do estado, através de representantes e Escritórios Regionais. Rotina de trabalho: reuniões regionais, reuniões centralizadas, palestras, sessões de estudo, fóruns, encontros e congressos estaduais. A última grande mobilização com foco no processo de seleção de Diretores aconteceu nos anos de 2013 a 2017, quando, então, (em 2017) o concurso aconteceu. Esse trabalho implicou várias reuniões e debates que envolveram o sindicato, a Secretaria da Educação, o Governador do Estado, a Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Gestão, de Planejamento, a Casa Civil e a Assembleia Legislativa.

10. **Na página oficial da UDEMO, encontramos alguns momentos em que o sindicato se organiza para exercer sua influência no cenário paulista e nacional contra políticas educacionais com as quais não concorda. No ofício 92, enviado à câmara dos deputados na aprovação do primeiro plano nacional, o sindicato solicita a rejeição do plano e, no decorrer do texto, diz se que outros estados vêm tentando fugir da eleição de diretores, pois ela aprofunda o clientelismo político. Quais os argumentos que o sindicato tem que legitimam o concurso público como sendo um meio de evitar esse clientelismo?**

Resposta: não é por mero acaso que o concurso público para o provimento de cargos públicos é um princípio constitucional, à exceção apenas dos cargos em comissão. O cargo de Diretor de Escola, assim como o de Professor, é um cargo público. A legitimar o concurso público temos os fatores históricos e os princípios constitucionais da administração pública. Os primeiros registros históricos de concursos públicos provêm da China Antiga, por volta de 2.300 a.C, onde há registro de que os oficiais militares, após três anos de serviço, eram submetidos a novos testes físicos e, dependendo do resultado, eram promovidos ou dispensados. Posteriormente, no século VI a.C., Confúcio, com suas ideias sobre ética nos relacionamentos e no serviço público, iria ampliar a concepção do concurso público como uma forma de seleção por mérito independentemente da origem social do candidato. No século 19, a Grã Bretanha, tendo alcançado maior contato com a China, adotou esse modelo para todo seu império, começando pela Índia. No Brasil, o concurso público chegou no início do século XX. Do ponto

de vista legal, a administração pública é regida por princípios constitucionais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para que um Diretor de Escola pública tenha autonomia, autoridade e condições para cumprir esses princípios, ele não poderá ocupar o cargo por indicação política (tendo de atender a quem o nomeou) nem poderá ter sido eleito pelos pares (dividindo a comunidade em dois blocos, um a favor e outro contra). No mínimo, dois princípios constitucionais não seriam atendidos: a impessoalidade e a eficiência.

Tendo em vista o último concurso houve quase 10 anos sem concurso público para diretor de escola. Quais os movimentos que o sindicato fez para que esse concurso acontecesse e quais são os argumentos do governo para explicar tanto tempo sem concurso público para esse cargo?

Resposta: os movimentos são todos os que já mencionamos. Esse tempo todo sem concurso para Diretor de Escola em São Paulo é o mesmo tempo de “abstinência” dos diversos professores. Também eles ficaram (ou estão) há tanto tempo sem concursos. A explicação é muito simples, nada maquiavélica: educação não é prioridade, nem aqui, nem aí, nem em todo o Brasil ! As exceções comprovam a regra ! Aqui, os governantes não argumentam contra a realização dos concursos. Ao contrário, eles garantem que vão realizá-los, só que não os realizam. Enquanto isso, e aos poucos, vão encaixando seus apadrinhados, eleitores e cabos eleitorais onde deveriam estar profissionais concursados.

11. Por fim, qual o perfil profissional de diretor escolar defendido pela entidade e quais as formas mais democráticas de selecionar o diretor na compreensão do sindicato?

Resposta: A forma mais democrática de selecionar o Diretor, na nossa visão, é o concurso público de provas e títulos. Quanto ao perfil profissional, defendemos um profissional centrado no pedagógico, comprometido com a gestão, e consciente de que o gestor da escola pública deve fazer um esforço maior em conquistar parceiros, sejam eles empresas locais ou os próprios familiares dos alunos. Para tanto, o Diretor deve ter um perfil descentralizador; ouvir e envolver as pessoas em todos os processos; reconhecer os papéis dos agentes da comunidade escolar; acompanhar mudanças; aperfeiçoar conhecimentos pedagógicos e técnicas de gestão; ser capaz de tomar decisões e de efetuar mudanças.

12. No monitoramento do PNE do ano de 2020, ao analisar os dados do estado de SP, identifiquei dois tipos de provimento do cargo, o concurso e a indicação, fiquei na dúvida pois em sua entrevista o senhor deixou claro que o concurso seria a única forma de seleção. A informação do documento procede? caso sim, como essas indicações ocorrem?

Para o cargo de Diretor de Escola, a única forma de provimento é o concurso público. Ocorre que em São Paulo existe um Programa chamado Programa de Ensino Integral (PEI) que funciona com regras próprias. Nelas, o Diretor não é um cargo, mas sim um Posto de Trabalho. Neste caso, ocorre a indicação.

APENDICE C

ENTREVISTA COM A PRESIDENTE DO SINDICATO DOS PROFESSORES E DEPUTADA ESTADUAL MARIA IZABEL AZEVEDO NORONHA (PT).

Perguntas.

1- Em 2005 o projeto de lei 811/05, de autoria do deputado Enio Tatto começou a tramitar na Alesp, nessa época qual a percepção da Deputada em relação ao projeto? Ouve algum movimento(s) em relação ao projeto?

2- Qual a percepção da deputada em relação a essa pauta, da seleção de diretores da rede estadual de ensino? Enquanto presidente da Apeoesp como que olhar tem o sindicato em relação a esta pauta?

3- Mesmo após aprovação do PNE em 2014 o estado de São Paulo não atende em seu Plano Estadual de Educação a participação da comunidade na seleção de diretores, como orienta o Plano Nacional de Educação, qual a posição da Apeoesp em relação a essa matéria? Existe algum movimento na alesp com relação a essa temática?

4- Enquanto deputada e presidente da Apeoesp, qual a percepção de gestão democrática?

Resposta.

Enquanto deputada e presidenta da APEOESP, entendo que a gestão democrática da educação deve ser tratada como verdadeira política de Estado. É mandamento de grandeza constitucional, inscrita que está no art. 205 da Constituição Cidadã de 1988. É ela que viabiliza a dimensão de formação para a cidadania que está na descrição normativa do direito à Educação, insculpido no *caput* do art. 6º e definido precisamente no sobredito art. 205, aparecendo na forma de uma diretriz estruturante para a política pública educacional em nível nacional. Não por outro motivo, ela encontra-se espelhada nos planos nacional, estaduais e municipais de Educação, devendo ser cumprida, mediante a elaboração de uma lei específica, no prazo de dois anos, que defina os espaços de participação democrática. Nas escolas paulistas, tais espaços são os grêmios estudantis, que cumprem o papel de representar os estudantes, conselhos de escola, que têm papel fundamental na definição da política pedagógica das unidades de ensino, e associações de pais e mestres, que conectam as escolas à comunidade. Embora em vigor desde 2014, com a edição da Lei Federal nº 13.005/2014, o estado de São Paulo segue em mora na elaboração da sobredita lei, tendo ultrapassado, há 5 anos, o prazo definido em lei.

ANEXO B - EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR (1951)

domingo, 2 de Dezembro de 1951

DIARIO OFICIAL

N.º 269 - Ano 61.º

8 - Alfangos, preço por unidade e por duzia.
9 - Focadas, preço por unidade e por duzia.
10 - Linhos de 8", preço por unidade e por duzia.
11 - Frangulos, preço por unidade e por duzia.
12 - Foles, preço por unidade e por duzia.
13 - Folha de serra, preço por metro.
14 - Brocas americanas, serradas, preço por unidade.
15 - Ferras de pilans, sortidas, preço por unidade e por duzia.
16 - Ferras completas, preço por unidade.
IMPORTANTE: - As propostas devem ser apresentadas em envelope fechado, citando na parte externa o numero da concorrência e endereçada a Secção de Compras (Almoxarifado) da Escola Agrícola Industrial "Dr. Carolino da Mota e Silva", a Rua Marquês de Herval, n.º 454 em Pinhal. Píhal 27 de Novembro de 1951. O ALMOXARIFE: Luiz Antonio Carrer

17.855, de 18.11.1947 e com a let. b. 556, de 27.12.1949, estarão abertas de 16 a 31 de dezembro do corrente ano, nas dependências do Zoológico, as inscrições dos candidatos ao Concurso de Provimento do Cargo de Diretor do Grupo Escolar. Os interessados deverão solicitar a inscrição em requerimento endereçado ao Diretor Geral do Departamento de Educação, instruído com os seguintes documentos: 1 - Cópia da ficha de exercício fornecida pela Secretaria da Educação; 2 - Atestado fornecido por autoridade escolar declarando que o candidato vive em companhia que o candidato e, se viúvo, qual o numero de filhos que vivem as suas expensas; 3 - Boletim de modelo oficial fornecido pelo Diretor do Grupo Escolar, Auxiliar de Inspeção ou Inspetor Escolar, e, em caso de Delegado do Ensino, com a declaração do interessado de que concorda com os dados nele contidos, os quais serão os seguintes: a) tempo de exercício, contado em meses a razão de 15 pontos por mês, até o máximo de 270 pontos, calculando-se a fração de 15 ou mais dias como um mês; b) numero de dias de cumprimento ao trabalho nos dois ultimos anos, dividido por dois; c) numero de alunos promovidos nos dois ultimos anos multiplicado por cinco; d) pontos por ano até o máximo de cem, quando o professor permanecer no efetivo exercício da mesma escola rural por 3 anos no mínimo. O total dessas parcelas, dividido por 10 dará o numero de pontos; 4 - A Comissão de Concurso publicará, até 15 de Janeiro, a classificação das inscritos na ordem decrescente dos pontos obtidos e marcará local, dia e hora para a realização da prova escrita que obedecerá as formalidades constantes dos artigos 338, 339, 340, 341 e paragrafos do Decreto n.º 17.858, de 26.11.1947. O programa para o Concurso é o aprovado em 16 de novembro de 1946 e anexos à Consolidação das Leis do Ensino, paginas 130 a 123. São Paulo, 26 de novembro de 1951. Thales Castanho de Andrade Diretor Geral (De 1.º a 1952)

1.000 - Seringas nuas de 10 cc. V.O. ou similar;
500 - Seringas nuas de 20 cc. V.O. ou similar;
200 - Seringas nuas de 3 cc. americanas, inglesas ou francesas;
200 - Seringas nuas de 5 cc. americanas, inglesas ou francesas;
200 - Seringas nuas de 10 cc. americanas, inglesas ou francesas;
100 - Seringas nuas de 20 cc. americanas, inglesas ou francesas;
5.000 - Agulhas de níquel puro, calibre americano - 2/32 x 8/10;
5.000 - Agulhas de níquel puro, calibre americano - 2 x 8/10;
5.000 - Agulhas de níquel puro, calibre americano - 2 x 8/10;
2.000 - Agulh. de níquel puro, calibre americano - 2 x 8/10. São Paulo, 23 de novembro de 1951.
Diretor - Abrálio G. B. Braga (De 24/11 a 5/12)

Concorrência pública n.º 12-prov n.º 1.214/51 encerramento às 10 horas de dia 4-12-1951. (Para o Almoxarifado da Divisão 1.000 Cobertores de lã, de 1,40x 1,90mts., de boa qualidade.
Notas:
I - As firmas devem apresentar amostra do artigo que cotarem.
II - A entrega do material a que se refere esta concorrência deve ser feita até 31-12-51.
III - As firmas devem mencionar o desconto que concederem para pagamento dentro de 30 dias, a partir da data da entrega da fatura na Repartição.
IV - Os concorrentes ficam obrigados ao cumprimento das disposições constantes do Capítulo V do Regulamento baixado em decreto n.º 124 de 15-4-39.
V - A Divisão do Serviço de Tuberculose receberá as informações a respeito.
Recibo de Compras, 17 de novembro de 1951. Pompeu Moreira; Encarregado da Secção de Compras. De 18 de 11 a 4 de 12/51

maia de trinta (30) dias consecutivos, fica pelo presente editado e pelo prazo da vinete (20) dias contados de sua primeira publicação, convidada a justificar devidamente o seu afastamento, sob pena de demissão por abandono do cargo, nos termos dos artigos 45 e 239 do referido decreto-lei n.º 12.373 de 1951.
São Paulo, 13 de novembro de 1951.
Dr. Luis Morato Prouça Diretor-Geral. (De 18 de 11 a 11 de 12)

DEPARTAMENTO DO ENSINO PROFISIONAL
ESCOLA AGRICOLA INDUSTRIAL "DR. CAROLINO DA MOTA E SILVA", PINHAL
EDITAL DE CONCORRENCIA n.º 3 para o ano de 1952
PAÇO publico de ordem do Diretor que na Secção de Compras (Almoxarifado) da Escola Agrícola Industrial "Dr. Carolino da Mota e Silva", a Rua Marquês de Herval, n.º 454, em Pinhal, acha-se aberta concorrência a ser encerrada às 10 horas do dia 24 de dezembro do corrente ano dos produtos abaixo mencionados:
1 - Papel higiênico orço por rolo e caixa.
2 - Vassouras preço por duzia.
3 - Rodimim preço por duzia.
4 - Escovas preço por unidade e por duzia.
5 - Círculos, preço por unidade e por caixa.
6 - Creolina "Pearson", preço por unidade e por caixa.
7 - Fagulhetas orço por unidade.
8 - Lixosom preço por litro.
9 - Sapolho, preço por caixa.
10 - Brilho, preço por caixa.
11 - Soda caustica, preço por quilo e por caixa.
IMPORTANTE: - As provas devem cotistar:
a) - preço unitario
b) - preço para pagamento em dinheiro e desconto de que gozará a fatura por pagamento dentro de 30 dias.
NOTA: - As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, citando na parte externa o número da concorrência e endereçada a Secção de Compras (Almoxarifado) da Escola Agrícola Industrial "Dr. Carolino da Mota e Silva", a Rua Marquês de Herval, n.º 454 em Pinhal. Píhal 27 de Novembro de 1951. O ALMOXARIFE: Luiz Antonio Carrer

SAÚDE PÚBLICA e da ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A PSICOPATAS
EDITAL
PAÇO PUBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, no Departamento de Assistência a Psicopatas, pelo prazo de 1 (um) mês para pagamento pelo Tesouro do Estado concorrência pública, para fornecimento de carne, diários e de qualidade, aos seguintes estabelecimentos:
DIVISAO HOSPITAL CENTRAL: 1.500 (mil e quinhentos) quilos de carne diários e 10 (dez) quilos de fígado, diários.
DIVISAO COLONIAS: 1.200 (mil e duzentos) quilos de carne diários.
DIVISAO MANICOMIO JUDICIARIO: 320 (trezentos e vinte) quilos de carne diários e 5 (cinco) quilos de fígado, diários.
DIVISAO DE INDUSTRIAS E OBRAS DE CONSERVACAO: 120 (cento e trinta) quilos de carne diários e aos domingos somente 50 (cincoenta) quilos.
DIVISAO HOSPITAL PSIQUIATRICO PINAL: 500 (trezentos) quilos de carne diários e 10 (dez) quilos de fígado, diários.
O fornecimento terá início em 1.º de janeiro de 1952 a 31 de dezembro do mesmo ano.
Fornecimento nas seguintes condições: a) entrega por cento de carne de 1.ª e 2.ª qualidade. Estes fornecimentos serão diários.
Os preços deverão ser para a carne entregue nas Divisões: Hospital Central, Colonias, Manicômio Judiciário, Industrias e Obras de Conservação, em franco da Rocha - E.P.S.J. - e Hospital Psiquiátrico de Pinhal, em Pinhal - E.P.S.J. - a entrega: das 14 às 16 horas no máximo.
O Departamento de Assistência a Psicopatas reserva-se o direito de recusar as propostas em desacordo com os termos deste edital, assim como todas as mesmas sejam observadas as referidas condições desde que não constarem de interesse da repartição.
O proponente deverá enviar a proposta, selada e com firma reconhecida, e com firma reconhecida, em envelopes fechados e lacrados, a Secção de Compras do Departamento de Assistência a Psicopatas, a av. Brigadeiro Luíz Antonio, no 651, até as 15 horas do dia 5 de dezembro de 1951, quando serão abertas na presença dos interessados que comparecerem.
A concorrência será realizada na Secção de Compras deste Departamento e presidida pelo Encarregado da Secção.
São Paulo, 14 de novembro de 1951.
O Diretor Dr. Milton Peña De 15-11 a 5-12

SAÚDE PÚBLICA e da ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A PSICOPATAS
EDITAL
PAÇO PUBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, no Departamento de Assistência a Psicopatas, pelo prazo de 1 (um) mês para pagamento pelo Tesouro do Estado concorrência pública, para fornecimento de carne, diários e de qualidade, aos seguintes estabelecimentos:
DIVISAO HOSPITAL CENTRAL: 1.500 (mil e quinhentos) quilos de carne diários e 10 (dez) quilos de fígado, diários.
DIVISAO COLONIAS: 1.200 (mil e duzentos) quilos de carne diários.
DIVISAO MANICOMIO JUDICIARIO: 320 (trezentos e vinte) quilos de carne diários e 5 (cinco) quilos de fígado, diários.
DIVISAO DE INDUSTRIAS E OBRAS DE CONSERVACAO: 120 (cento e trinta) quilos de carne diários e aos domingos somente 50 (cincoenta) quilos.
DIVISAO HOSPITAL PSIQUIATRICO PINAL: 500 (trezentos) quilos de carne diários e 10 (dez) quilos de fígado, diários.
O fornecimento terá início em 1.º de janeiro de 1952 a 31 de dezembro do mesmo ano.
Fornecimento nas seguintes condições: a) entrega por cento de carne de 1.ª e 2.ª qualidade. Estes fornecimentos serão diários.
Os preços deverão ser para a carne entregue nas Divisões: Hospital Central, Colonias, Manicômio Judiciário, Industrias e Obras de Conservação, em franco da Rocha - E.P.S.J. - e Hospital Psiquiátrico de Pinhal, em Pinhal - E.P.S.J. - a entrega: das 14 às 16 horas no máximo.
O Departamento de Assistência a Psicopatas reserva-se o direito de recusar as propostas em desacordo com os termos deste edital, assim como todas as mesmas sejam observadas as referidas condições desde que não constarem de interesse da repartição.
O proponente deverá enviar a proposta, selada e com firma reconhecida, e com firma reconhecida, em envelopes fechados e lacrados, a Secção de Compras do Departamento de Assistência a Psicopatas, a av. Brigadeiro Luíz Antonio, no 651, até as 15 horas do dia 5 de dezembro de 1951, quando serão abertas na presença dos interessados que comparecerem.
A concorrência será realizada na Secção de Compras deste Departamento e presidida pelo Encarregado da Secção.
São Paulo, 14 de novembro de 1951.
O Diretor Dr. Milton Peña De 15-11 a 5-12

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO ESTADO
Divisão Administrativa
EDITAL DE CHAMAMENTO
O Dr. Luis Morato Prouça, Diretor Geral do Departamento de Saúde do Estado, atendendo ao disposto no artigo 291 do Decreto-lei n.º 12.373 de 23 de outubro de 1941
Paz saber a sra. Maria Flora de Oliveira Salles, escriturária mensalista do Serviço de Controle de Saúde da Capital, deste Departamento, que tendo sido verificado seu não comparecimento ao serviço sem causa justificada por

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO ESTADO
Divisão Administrativa
EDITAL DE CHAMAMENTO
O Dr. Luis Morato Prouça, Diretor Geral do Departamento de Saúde do Estado, atendendo ao disposto no artigo 291 do Decreto-lei n.º 12.373 de 23 de outubro de 1941
Paz saber a sra. Maria Flora de Oliveira Salles, escriturária mensalista do Serviço de Controle de Saúde da Capital, deste Departamento, que tendo sido verificado seu não comparecimento ao serviço sem causa justificada por

DELEGACIA REGIONAL DO ENSINO
1.ª DELEGACIA DE ENSINO
O Delegado do Ensino da Região da Capital, leva ao conhecimento dos interessados que os exames de conclusão de curso primário para os alunos matriculados nos 44 grupos dos estabelecimentos particulares da Região, serão realizados nos dias 2 e 3 de dezembro próximos às 13 horas nos seguintes locais: "Prof. José Fogaça", "Campos Salles" e "Prof. Thomaz" e "José Bonifácio".
Nos dias e horários acima referidos devem os interessados comparecerem nos estabelecimentos indicados.
São Paulo 2.º de novembro de 1951.
Joaquim S. Gomes dos Reis Delegado do Ensino subst. (De 11 - 1 a 2-12)

SAÚDE PÚBLICA e da ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO ESTADO
EDITAL
PAÇO PUBLICO que no Serviço de Compras do Almoxarifado da Divisão Administrativa do Departamento de Saúde do Estado, no prédio n.º 162, da Rua P. da Sousa, acha-se aberta a seguinte concorrência:
Concorrência n.º 34 - Processo n.º 158 - Encerramento: - às 14 horas do dia 5-12-1951.
2.000 - Seringas nuas de 3 cc. V.O. ou similar;
1.000 - Seringas nuas de 5 cc. V.O. ou similar;
1.000 - Seringas nuas de 10 cc. V.O. ou similar;
500 - Seringas nuas de 20 cc. V.O. ou similar;
200 - Seringas nuas de 3 cc. americanas, inglesas ou francesas;
200 - Seringas nuas de 5 cc. americanas, inglesas ou francesas;
200 - Seringas nuas de 10 cc. americanas, inglesas ou francesas;
100 - Seringas nuas de 20 cc. americanas, inglesas ou francesas;
5.000 - Agulhas de níquel puro, calibre americano - 2/32 x 8/10;
5.000 - Agulhas de níquel puro, calibre americano - 2 x 8/10;
5.000 - Agulhas de níquel puro, calibre americano - 2 x 8/10;
2.000 - Agulh. de níquel puro, calibre americano - 2 x 8/10. São Paulo, 23 de novembro de 1951.
Diretor - Abrálio G. B. Braga (De 24/11 a 5/12)

SAÚDE PÚBLICA e da ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO ESTADO
EDITAL
PAÇO PUBLICO que no Serviço de Compras do Almoxarifado da Divisão Administrativa do Departamento de Saúde do Estado, no prédio n.º 162, da Rua P. da Sousa, acha-se aberta a seguinte concorrência:
Concorrência n.º 34 - Processo n.º 158 - Encerramento: - às 14 horas do dia 5-12-1951.
2.000 - Seringas nuas de 3 cc. V.O. ou similar;
1.000 - Seringas nuas de 5 cc. V.O. ou similar;
1.000 - Seringas nuas de 10 cc. V.O. ou similar;
500 - Seringas nuas de 20 cc. V.O. ou similar;
200 - Seringas nuas de 3 cc. americanas, inglesas ou francesas;
200 - Seringas nuas de 5 cc. americanas, inglesas ou francesas;
200 - Seringas nuas de 10 cc. americanas, inglesas ou francesas;
100 - Seringas nuas de 20 cc. americanas, inglesas ou francesas;
5.000 - Agulhas de níquel puro, calibre americano - 2/32 x 8/10;
5.000 - Agulhas de níquel puro, calibre americano - 2 x 8/10;
5.000 - Agulhas de níquel puro, calibre americano - 2 x 8/10;
2.000 - Agulh. de níquel puro, calibre americano - 2 x 8/10. São Paulo, 23 de novembro de 1951.
Diretor - Abrálio G. B. Braga (De 24/11 a 5/12)

SAÚDE PÚBLICA e da ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO ESTADO
Divisão Administrativa
EDITAL DE CHAMAMENTO
O Dr. Luis Morato Prouça, Diretor Geral do Departamento de Saúde do Estado, atendendo ao disposto no artigo 291 do Decreto-lei n.º 12.373 de 23 de outubro de 1941
Paz saber a sra. Maria Flora de Oliveira Salles, escriturária mensalista do Serviço de Controle de Saúde da Capital, deste Departamento, que tendo sido verificado seu não comparecimento ao serviço sem causa justificada por

SAÚDE PÚBLICA e da ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO ESTADO
Divisão Administrativa
EDITAL DE CHAMAMENTO
O Dr. Luis Morato Prouça, Diretor Geral do Departamento de Saúde do Estado, atendendo ao disposto no artigo 291 do Decreto-lei n.º 12.373 de 23 de outubro de 1941
Paz saber a sra. Maria Flora de Oliveira Salles, escriturária mensalista do Serviço de Controle de Saúde da Capital, deste Departamento, que tendo sido verificado seu não comparecimento ao serviço sem causa justificada por

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
EDITAIS
CONCURSO DE PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DE DEPEC
O Diretor Geral do Departamento de Educação torna publico que nos termos do art. 35º do Decreto 14.898, de 22.11.1947, combinado com o art. 5.º do Decreto 5.1...
17.855, de 18.11.1947 e com a let. b. 556, de 27.12.1949, estarão abertas de 16 a 31 de dezembro do corrente ano, nas dependências do Zoológico, as inscrições dos candidatos ao Concurso de Provimento do Cargo de Diretor do Grupo Escolar. Os interessados deverão solicitar a inscrição em requerimento endereçado ao Diretor Geral do Departamento de Educação, instruído com os seguintes documentos: 1 - Cópia da ficha de exercício fornecida pela Secretaria da Educação; 2 - Atestado fornecido por autoridade escolar declarando que o candidato vive em companhia que o candidato e, se viúvo, qual o numero de filhos que vivem as suas expensas; 3 - Boletim de modelo oficial fornecido pelo Diretor do Grupo Escolar, Auxiliar de Inspeção ou Inspetor Escolar, e, em caso de Delegado do Ensino, com a declaração do interessado de que concorda com os dados nele contidos, os quais serão os seguintes: a) tempo de exercício, contado em meses a razão de 15 pontos por mês, até o máximo de 270 pontos, calculando-se a fração de 15 ou mais dias como um mês; b) numero de dias de cumprimento ao trabalho nos dois ultimos anos, dividido por dois; c) numero de alunos promovidos nos dois ultimos anos multiplicado por cinco; d) pontos por ano até o máximo de cem, quando o professor permanecer no efetivo exercício da mesma escola rural por 3 anos no mínimo. O total dessas parcelas, dividido por 10 dará o numero de pontos; 4 - A Comissão de Concurso publicará, até 15 de Janeiro, a classificação das inscritos na ordem decrescente dos pontos obtidos e marcará local, dia e hora para a realização da prova escrita que obedecerá as formalidades constantes dos artigos 338, 339, 340, 341 e paragrafos do Decreto n.º 17.858, de 26.11.1947. O programa para o Concurso é o aprovado em 16 de novembro de 1946 e anexos à Consolidação das Leis do Ensino, paginas 130 a 123. São Paulo, 26 de novembro de 1951. Thales Castanho de Andrade Diretor Geral (De 1.º a 1952)

SAÚDE PÚBLICA e da ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO ESTADO
EDITAL
PAÇO PUBLICO que no Serviço de Compras do Almoxarifado da Divisão Administrativa do Departamento de Saúde do Estado, no prédio n.º 162, da Rua P. da Sousa, acha-se aberta a seguinte concorrência:
Concorrência n.º 34 - Processo n.º 158 - Encerramento: - às 14 horas do dia 5-12-1951.
2.000 - Seringas nuas de 3 cc. V.O. ou similar;
1.000 - Seringas nuas de 5 cc. V.O. ou similar;
1.000 - Seringas nuas de 10 cc. V.O. ou similar;
500 - Seringas nuas de 20 cc. V.O. ou similar;
200 - Seringas nuas de 3 cc. americanas, inglesas ou francesas;
200 - Seringas nuas de 5 cc. americanas, inglesas ou francesas;
200 - Seringas nuas de 10 cc. americanas, inglesas ou francesas;
100 - Seringas nuas de 20 cc. americanas, inglesas ou francesas;
5.000 - Agulhas de níquel puro, calibre americano - 2/32 x 8/10;
5.000 - Agulhas de níquel puro, calibre americano - 2 x 8/10;
5.000 - Agulhas de níquel puro, calibre americano - 2 x 8/10;
2.000 - Agulh. de níquel puro, calibre americano - 2 x 8/10. São Paulo, 23 de novembro de 1951.
Diretor - Abrálio G. B. Braga (De 24/11 a 5/12)

SAÚDE PÚBLICA e da ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO ESTADO
Divisão Administrativa
EDITAL DE CHAMAMENTO
O Dr. Luis Morato Prouça, Diretor Geral do Departamento de Saúde do Estado, atendendo ao disposto no artigo 291 do Decreto-lei n.º 12.373 de 23 de outubro de 1941
Paz saber a sra. Maria Flora de Oliveira Salles, escriturária mensalista do Serviço de Controle de Saúde da Capital, deste Departamento, que tendo sido verificado seu não comparecimento ao serviço sem causa justificada por

SAÚDE PÚBLICA e da ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO ESTADO
Divisão Administrativa
EDITAL DE CHAMAMENTO
O Dr. Luis Morato Prouça, Diretor Geral do Departamento de Saúde do Estado, atendendo ao disposto no artigo 291 do Decreto-lei n.º 12.373 de 23 de outubro de 1941
Paz saber a sra. Maria Flora de Oliveira Salles, escriturária mensalista do Serviço de Controle de Saúde da Capital, deste Departamento, que tendo sido verificado seu não comparecimento ao serviço sem causa justificada por

SAÚDE PÚBLICA e da ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO ESTADO
Divisão Administrativa
EDITAL DE CHAMAMENTO
O Dr. Luis Morato Prouça, Diretor Geral do Departamento de Saúde do Estado, atendendo ao disposto no artigo 291 do Decreto-lei n.º 12.373 de 23 de outubro de 1941
Paz saber a sra. Maria Flora de Oliveira Salles, escriturária mensalista do Serviço de Controle de Saúde da Capital, deste Departamento, que tendo sido verificado seu não comparecimento ao serviço sem causa justificada por

TELEFONES DA Imprensa Oficial do Estado
Historia 36-2535
Gerência 36-2752
Redação 34-5810
Contadoria 36-2764
Assinaturas e Publicações 36-2684
Expedito 36-7931
Exatido 36-6184
Oficinas de Obras 36-2598
Almoxarifado 36-2587
Oficinas do Jornal 36-2552
Serviço do Pessoal 36-6183

ANEXO C - EDITAL DE CONCURSO PARA PROMOVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR (1954)

DIÁRIO OFICIAL

Estado de São Paulo (Estado Unidos do Brasil)

ANO LXVI - N.º 260 - QUARTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1954

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECÂNICA DA AGRICULTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 9-56

Para a reforma do "Packling-House", do Departamento de Produção Vegetal em Sorocaba. O encerramento desta Concorrência-Pública, em virtude de necessidade de ordem técnica, fica transferida para o dia 28 do corrente mês.

As propostas serão recebidas na Divisão de Engenharia Rural, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura à Avenida Conde Francisco Matiarazzo, 455 - "Casa do Fazendeiro" - até às 15 horas, de que dia. São Paulo, 16 de novembro de 1954 - José Costa - Diretor Administrativo. (De 16 até 21)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECÂNICA DA AGRICULTURA

Concorrência Pública n.º 14-56

para a reforma do Posto de Semeaduras, do Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria de Agricultura, em Itapetininga.

As propostas deverão ser apresentadas à Divisão de Engenharia Rural, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, à Avenida Conde Francisco Matiarazzo, 455 - "CASA DO FAZENDEIRO" - até às 14 horas do dia 27 de novembro do corrente ano, sendo os interessados poderão obter os dados e esclarecimentos necessários.

Para este serviço será exigida a caução de Cr\$ 3.000,00. Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura - aos 6 de novembro de 1954. José Costa - Diretor Administrativo. (De 11 até 27-11)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECÂNICA DA AGRICULTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 14-56 - PARA OBRAS DE REFORMA DO ESTABELECIMENTO DE REFEITÓRIO, COFA E COZINHA DA HOSPEDARIA DE IMIGRANTES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECÂNICA DA AGRICULTURA, NA CAPITAL

As propostas deverão ser apresentadas à Divisão de Engenharia Rural, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura à Avenida Conde Francisco Matiarazzo, 455 - "Casa do Fazendeiro" - até às 14,00 horas do dia 28 de novembro do corrente ano, sendo os interessados poderão obter os dados e esclarecimentos necessários.

Para este serviço será exigida a caução de Cr\$ 40.800,00. São Paulo, aos 9 de novembro de 1954. José Costa - Diretor Administrativo. (De 11 até 28-11)

Educação

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO

Atendendo ao disposto nos artigos 34, 35, 36, 37 e 38 da Lei Estadual n.º 1.109, que estabeleceu o regime jurídico a que está sujeito o funcionalismo público do Departamento do Estado, e tendo em vista o que consta dos expedientes que foram, em o processo n.º 24.172-DE, fica dona Leize Rightli, escriturário do Ginásio Estadual e Escola Normal "Antônio Firmino de Proença", da Capital, identificada de que tem o prazo de dez dias, a contar desta publicação, para, por escrito, apresentar alegações e documentos comprovando que está ausente do serviço público, por motivo de força maior ou de coação legal, sob pena de ser dispensada, por abandono de função.

São Paulo, 18 de novembro de 1954. Luciano Gualberto Júnior - Diretor da Secretaria. (18-20-21)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

GINÁSIO ESTADUAL "PROFESSOR AMÉRICO DE MOURA"

(Vila Prudente)

De ordem do Diretor, leve ao conhecimento dos interessados que de conformidade com o art. 1.º da Portaria Ministerial n.º 501, de 19-5-52, serão recebidas na Portaria do Ginásio, no período de 18 a 28 de novembro das 14:30 às 22:30 as inscrições nos Exames de Admissão a

primeira (1.ª) série do curso Ginasial.

Para a inscrição nos referidos exames será exigida a seguinte documentação: 1 - Requerimento dirigido ao sr. Diretor do Estabelecimento firmado pelo candidato e pelo seu responsável, com a declaração de que não se inscreveu e nem se inscreverá em Exames de Admissão em outro Estabelecimento, na mesma época. Este impresso poderá ser procurado na Portaria do Estabelecimento.

2 - Certificado de nascimento comprovando ter o candidato ou o pai (1) anos completos ou a completar até 31 de julho de 1957. Pólis reconhecida. 3 - Atestado médico comprovando a sanidade física e mental do candidato e sua imutação anti-carbólica atestado com firma reconhecida selado com 3 (3) Estampilhas - 200 Assistência Médica - 100 Federal e 150 de Educação 4 - Certificado de Conclusão de Curso Primário Oficial ou atestado de aprovação de haver recebido instrução satisfatória com firma reconhecida.

5 - Uma pasta de cartolina tamanho oficial, para a organização de um portfólio.

De acordo com o art. 3.º da Portaria Ministerial n.º 501, os Exames de Admissão terão caráter objetivo e constarão de provas escritas com a duração de 90 minutos e as de Português, Matemática, Geografia e História do Brasil.

Nos termos do art. 1.º da Portaria Ministerial n.º 726, de 9-8-52 a prova escrita de Português terá caráter eliminatório, considerando-se inabilitado o candidato que não alcançar nota igual ou superior a quatro (4).

O horário e o dia da realização das provas serão afixados no saguão do Estabelecimento no dia 21 de novembro de 1954. São Paulo, 5 de novembro de 1954 - Alexandre Marrazzo - Secretário. (De 6 até 28-11-54)

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "CAETANO DE CAMPOS"

CONCURSO ESPECIAL PARA PROMOVIMENTO DA CADEIRA VAGA DE DSSENO PEDAGÓGICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (CURSO NORMAL) DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "CAETANO DE CAMPOS"

De ordem do Presidente da Banca Examinadora do Concurso Especial para provimento da cadeira de Desenho Pedagógico do Instituto de Educação "Caetano de Campos", professor Benedito Castro, faz saber aos interessados que a leitura da prova escrita daquele concurso será realizada no próximo dia 22 de novembro, na Sala "Alvaro Guãrdio" do referido Instituto, de acordo com o seguinte horário: 1.ª Turma - às 14,00 hs. - Hortência Neves - Cecília Azevedo Godoy. 2.ª Turma - às 16,30 hs. - Antonia Aparecida Pallu - Aida Grizina Geiger.

São Paulo, 20 de novembro de 1954. Amélia Pais de Almeida - Secretária. - 21 -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CONCURSO PARA PROMOVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DE GRUPO ESCOLAR

Nos termos do Decreto n.º 16.868, de 14/9/1946, regulamentado pelo Decreto n.º 16.265, de 17/10/1946, posteriormente modificado pela Lei n.º 558, de 27/12/1949 e pelo Decreto n.º 23.832-A, de 11/11/1954, faz público que se acham abertas, nas Delegações de Ensino, no período de 1 a 15 de dezembro do corrente ano, as inscrições de candidatas no Concurso para Provimento do Cargo de Diretor de Grupo Escolar.

Os candidatos serão inscritos mediante requerimento apresentado aos Delegados de Ensino instruído com as seguintes documentações:

- a) - cópia da foto de exercício fornecida pela Secretaria de Educação;
- b) - Boletim de Idades fornecido pelo Diretor do Grupo Escolar, Auxiliar de Inspeção ou Inspetor Escolar, sob cuja jurisdição se achou o candidato, visado pelo Delegado de Ensino da região escolar;
- c) - atestados e comprovantes para fornecimento de pontos por encargos de família e por títulos,

nos termos da legislação em vigor. Só poderão inscrever-se professores primários com mais de três anos de efetivo exercício no magistério, obtendo-se em todas as suas disposições as instruções constantes da Portaria n.º 65, de 13 de novembro de 1953, do Departamento de Educação, publicada a 20/11/1953.

Encerradas as inscrições os Delegados de Ensino enviarão Comissão, com urgência, no máximo até 25 do mês de dezembro, os processos acompanhados do relatório de classificação dos candidatos na ordem decrescente dos pontos obtidos por títulos.

São Paulo, 20 de novembro de 1954. Salom Borges dos Reis - Diretor Geral. (De 21 até 30)

COLEGIO ESTADUAL DE SÃO PAULO

(Parque Pedro II) EXAMES DE REVALIDACÃO E ADAPTAÇÃO (Candidatos Estrangeiros)

De ordem do Diretor do Colégio Estadual de São Paulo - Parque Pedro II - Capital, leve ao conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica do Ensino Secundário, combinado com o artigo 39 da Portaria Ministerial n.º 501, de 19-5-1952, serão recebidos na Secretaria do Estabelecimento, no período de 15 a 7 de dezembro das 13 às 15 horas, as inscrições aos Exames de Revalidação e Adaptação de Curso, no que se refere aos candidatos devidamente autorizados pela Diretoria do Ensino Secundário, ou pela Inspeção Escolar do São Paulo.

O candidato deverá apresentar no ato da inscrição, juntamente com o formulário (conforme modelo abaixo), os seguintes documentos:

- a) - Autorização expedida pela Diretoria do Ensino Secundário, ou pela Inspeção Escolar de São Paulo.
- b) - Prova de Identidade - (fotografia da Carteira Modelo 19, autenticada).
- c) - Duas fotografias de 3x4.
- d) - Taxa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Os exames de Revalidação e Adaptação constarão de provas escritas e orais.

Considerar-se-á aprovado o candidato que obter a média igual ou superior a 4 (quatro) em cada disciplina.

MODELO DO REQUERIMENTO (Folha Almaco Duplo)

Sr. Diretor do Colégio Estadual de São Paulo.

S. A. O. P. A. U. L. O.

(Nome do candidato), natural de (cidade e país), profissional (estado civil), residente em (cidade e país), filho de (nome do pai), residente nesta Capital, na Rua (nome da rua), nº (número do imóvel), devidamente autorizado pela Inspeção Escolar de São Paulo, conforme ofício nº (número do ofício), a prestar Exames de Adaptação à 1.ª Série do Curso Normal de Revalidação do Curso Secundário Completo, remeter os termos dos artigos 38 e 34 da Portaria Ministerial n.º 501, de 19-5-1952, a sua inscrição aos referidos exames, nesse estabelecimento, nas seguintes disciplinas: (nome das disciplinas).

Nestes termos, P. Deflorino. (Data e assinatura sobre estampilhas de Cr\$ 6,00 Estaduais - Firma reconhecida).

São Paulo, 20 de novembro de 1954. - Murilo A. Ferraz de Oliveira - Secretário. (De 21-11-1954 a 7-12-1954)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "OTONIEL MOTA" - RIBEIRÃO PRETO

EXAMES DE CONCLUSÃO DO CURSO COLEGIAL (ARTIGO 6.º DO DECRETO N.º 34.330)

De ordem do Professor Pereira Cintra, Diretor do Instituto de Educação "Otoniel Mota", Ribeirão Preto, faz saber aos senhores interessados que se acham abertas, na secretaria do estabelecimento, a sua matrícula de Matrícula n.º 164, de 12 a 24 de novembro, das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas, as inscrições para os exames de conclusão do curso colegial, previstos no artigo 6.º do Decreto n.º 34.330, de 21-10-52 e Instruções da circular n.º 1 de 16-11-53 e aos quais podem se habilitar os estudantes que tenham concluído os seguintes cursos: a) Técnico Comercial; b) Técnico Industrial; c) Técnico Agrícola; d) do segundo ciclo do curso normal; e) de seminários, com duração mínima de seis anos.

As inscrições serão feitas diante da apresentação dos seguintes documentos: a) Requerimento dirigido ao sr. Diretor, indicando as disciplinas em que deseja prestar exames, até em número de cinco (item 37 da circular n.º 7); b) Diploma de conclusão de um dos cursos mencionados (fotocópia); c) Certificado de conclusão de curso ginasial ou documento equivalente (firma reconhecida); d) Histórico escolar (firma reconhecida); e) Certificado de nascimento ou de casamento (firma reconhecida); f) prova de identidade (fotocópia); g) prova de quitação com o serviço militar (fotocópia); h) duas fotografias 3x4.

O documento habi para comprovar estudos feitos em seminários a certidão expedida pelo reitor do instituto do estabelecimento, devidamente autenticada por autoridade competente superior.

Os exames terão início dia 26 do corrente mês, de acordo com o horário a ser afixado na Portaria do estabelecimento.

Outras informações a respeito podem ser obtidas na secretaria, no horário supra citado.

Ribeirão Preto, 25 de outubro de 1954. - Moacir de Araujo - Secretário. (20-21-22)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO

Atendendo ao disposto nos artigos 34, 35, 36, 37 e 38 da Lei Estadual n.º 1.109, que estabeleceu o regime jurídico a que está sujeito o funcionalismo público do Departamento do Estado, e tendo em vista o que consta dos expedientes que foram, em o processo n.º 24.172-DE, fica dona Leize Rightli, escriturário do Ginásio Estadual e Escola Normal "Antônio Firmino de Proença", da Capital, identificada de que tem o prazo de dez dias, a contar desta publicação, para, por escrito, apresentar alegações e documentos comprovando que está ausente do serviço público, por motivo de força maior ou de coação legal, sob pena de ser dispensada, por abandono de função.

São Paulo, 16 de novembro de 1954. Luciano Gualberto Júnior - Diretor da Secretaria. (18-20-21)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

COLEGIO ESTADUAL DE SÃO PAULO

(Parque Pedro II) EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Diretor, leve ao conhecimento dos interessados que de conformidade com o art. 1.º da Portaria Ministerial n.º 501, de 19-5-52, serão recebidas na Secretaria do Estabelecimento, no período de 31 a 30 do corrente, das 13 às 15 horas, as inscrições aos Exames de Admissão ao Curso Ginasial, em primeira época.

Os candidatos deverão instruir o requerimento, cujo impresso será fornecido pelo Colegió, com os seguintes documentos:

- a) - Certidão de nascimento em que se verifique ter o candidato quinze anos completos, ou por completar até 31 de julho de 1957.
- b) - Atestado médico em que se prove a sanidade física e mental do candidato e sua imutação anti-carbólica recente. (Item 3.º do art. 2.º da Portaria n.º 501).
- c) - Atestado médico em que se prove a sanidade física e mental do candidato e sua imutação anti-carbólica recente. (Item 3.º do art. 2.º da Portaria n.º 501).

Os Exames de Admissão constarão de provas escritas e orais de Português, Matemática, Geografia e História do Brasil.

A prova escrita de Português será eliminatória, sendo considerado inabilitado, não podendo possuir nos exames, o candidato que não alcançar a nota mínima de 5 (cinco) pontos.

As disciplinas (art. 1.º da Portaria n.º 726).

A duração das provas escritas será de 90 minutos, contados desde o momento de apresentação das questões (item 5.º do art. 3.º da Portaria n.º 501).

Considerar-se-á habilitado o candidato que satisfizer as condições seguintes:

- 1 - Alcançar a nota global a pelo menos, no conjunto, a nota final 4, pelo menos, em cada disciplina. (Art. 6.º da Portaria n.º 501).

Nota: - Para a prova escrita não haverá 2ª Chamada.

São Paulo, 5 de novembro de 1954. Murilo Alves Ferraz de Oliveira - Secretário. (De 6 até 21)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

COLEGIO ESTADUAL DE ESCOLA NORMAL "DOMINGOS FAUSTINO SARBENTON"

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Diretor, leve ao conhecimento dos interessados que de conformidade com o art. 1.º da Portaria Ministerial n.º 501, de 19-5-1952, serão recebidas na Portaria do Colégio no período de 16 de setembro - até o Período Diário das 13:00 às 16:00 horas e para o Período Noturno das 19:00 às 21:00 horas, as inscrições aos Exames de Admissão a primeira - (1.ª) série do Curso Ginasial.

Para a inscrição as seguintes condições serão exigidas a seguinte documentação:

- 1 - Requerimento dirigido ao sr. Diretor do Estabelecimento firmado pelo candidato e pelo seu responsável, com a declaração de que não se inscreveu e nem se inscreverá em Exames de Admissão em outro Estabelecimento, na mesma época. (Firma do responsável reconhecida).
- 2 - Certificado de nascimento comprovando ter o candidato ou o pai (1) - anos completos ou a completar até 31 de julho de 1957 - (firma reconhecida).
- 3 - Atestado médico comprovando a sanidade física e mental do candidato e sua imutação anti-carbólica atestado com firma reconhecida selado com 3 (3) Estampilhas - 200 Assistência Médica - 100 Federal e Cr\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros).

Os exames de Revalidação e Adaptação constarão de provas escritas e orais.

Considerar-se-á aprovado o candidato que obter a média igual ou superior a 4 (quatro) em cada disciplina.

Os Exames de Revalidação e Adaptação constarão de provas escritas e orais.

Considerar-se-á aprovado o candidato que obter a média igual ou superior a 4 (quatro) em cada disciplina.

Os Exames de Revalidação e Adaptação constarão de provas escritas e orais.

Considerar-se-á aprovado o candidato que obter a média igual ou superior a 4 (quatro) em cada disciplina.

Os Exames de Revalidação e Adaptação constarão de provas escritas e orais.

Considerar-se-á aprovado o candidato que obter a média igual ou superior a 4 (quatro) em cada disciplina.

Os Exames de Revalidação e Adaptação constarão de provas escritas e orais.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "CAETANO DE CAMPOS"

EXAMES DE ADMISSÃO (PERÍODOS DIURNO E NOTURNO)

De ordem do Dr. João Carlos Gomes Guadim - Diretor Superintendente do Instituto de Educação "Caetano de Campos", faz público, para os senhores interessados, que estarão abertas de 18 a 30 do corrente, das 11:00 às 15:00 horas, as inscrições dos candidatos ao Curso Normal de 1.ª e 2.ª séries, na Secretaria deste Instituto, as inscrições de candidatas aos exames de admissão a primeira série do Ginásio do Instituto de Educação "Caetano de Campos", para as vagas que se verificarem neste período.

São Paulo, 1.º de novembro de 1954. Antonio Luiz Traina - Secretário. (De 1 até 30-11)

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "CAETANO DE CAMPOS"

EXAMES DE ADMISSÃO (PERÍODOS DIURNO E NOTURNO)

De ordem do Dr. João Carlos Gomes Guadim - Diretor Superintendente do Instituto de Educação "Caetano de Campos", faz público, para os senhores interessados, que estarão abertas de 18 a 30 do corrente, das 11:00 às 15:00 horas, as inscrições dos candidatos ao Curso Normal de 1.ª e 2.ª séries, na Secretaria deste Instituto, as inscrições de candidatas aos exames de admissão a primeira série do Ginásio do Instituto de Educação "Caetano de Campos", para as vagas que se verificarem neste período.

ANEXO G - EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR (1979)

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SÃO PAULO, 26 DE MARÇO DE 1979

PÁGINA 71

DELEGACIA DE ENSINO DE SÃO VICENTE

ESPQ DO JARDIM NOSSO SAR

Aberta-se abeta na Escola Estadual do Primeiro Grau do Jardim Nosso Sar, Delegacia de Ensino de São Vicente, Direção Regional de Ensino do Litoral, a concorrência pública referida a exploração da Cantina Escolar, as condições desta concorrência encontram-se a disposição dos interessados na Secretaria do Estabelecimento, à Rua Atália Lessel s/n, da localidade mencionada. As propostas devem ser entregues em envelope lacrado, até o dia 28-3-79, ficando a abertura pública das mesmas, perante a Comissão Julgadora, marcada para o dia 31-3-79, às 22 horas. De acordo com a natureza especial desta concorrência, a Comissão se reserva o direito de aceitar ou recusar a maior proposta.

(22-23-23)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concurso por acesso para provimento de cargos de Diretor de Escola

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 11.325, de 16-3-78, estarão abertas as inscrições para o Concurso de Acesso, para provimento de cargos de Diretor de Escola, de acordo com estas Instruções Especiais.

1. Dos Requisitos

a) Ser portador de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar. b) Ter, no mínimo, 8 anos de efetivo exercício na carreira do magistério público estadual até o término das inscrições.

II. Das Inscrições

1. As inscrições serão efetuadas no período de 13-4-1979 a 25-4-79 nos Divisões Regionais de Ensino. 2. Para inscrever-se o candidato ou seu procurador, devidamente credenciado, deverá apresentar-se munido de: a) Cédula de Identidade b) Título de Eleitor c) Certificado Militar, se do sexo masculino d) Cópia autêntica de diploma registrando que comparece ao candidato procurador de habilitação exigida no Item 1, inciso I, (dos Requisitos) destas Instruções Especiais.

3. Atestado comprovando que o candidato exerce o cargo de Professor I, II, III ou de Orientador de Alunos, em caráter efetivo, no mínimo há 3 anos. 4. 2 fotografias 3x4 datadas (validade de um ano). 5. Cobrança do Diretor da Divisão Regional decidir sobre os pedidos de inscrição.

III. Das Provas

1. O Concurso constará de duas provas distintas, na seguinte ordem: a) Prova de Conhecimentos Pedagógicos Gerais sob a forma de testes de múltipla escolha. b) Prova de Conhecimentos Pedagógicos Específicos. 2. Programa e Bibliografia de Referência em anexo. 3. A data e o local das provas serão divulgados oportunamente pelo Departamento de Recursos Humanos. 4. Os candidatos deverão prestar as provas nos locais previamente determinados, de acordo com as escalas divulgadas pelo Diário Oficial. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a prestação de provas em qualquer outro local. 5. Somente será admitido à prestação das provas o candidato que possuir no ato, documento lido de identidade e o comprovante de sua inscrição. 6. O candidato que deixar de comparecer à qualquer das provas será considerado desistente e excluído do concurso. 7. O tempo de duração de cada uma das provas será de 4 horas. 8. As provas serão avaliadas na escala de zero a 100 pontos, considerará-se aprovado o candidato que obtiver, em cada prova, nota igual ou superior a 50 pontos. 9. As notas das provas serão aproximadas até décimas, arredondadas para o decimo imediatamente superior as frações iguais ou superiores a 5 centésimos e desproporcionais as inferiores. Quando a avaliação das provas for efetuada por processo eletrônico, não haverá arredondamento das notas. a) Nos limites de aprovação poderá haver também arredondamento para inteiro das frações iguais ou superiores a 5 décimas. 10. Terminada a avaliação das provas, os candidatos aprovados terão suas notas publicadas no Diário Oficial. 11. Seja qual for o motivo alegado, não haverá segunda chamada. Vista de provas, nem revisão das notas a elas atribuídas.

IV - Dos Títulos

1. Aos títulos serão atribuídos até 50,00 pontos, assim distribuídos: a) tempo de exercício em cargos ou funções de carreira do magistério - até 20,00 pontos; b) demais títulos especificados no item 2 - até 30,00 pontos. 2. Os títulos apresentados pelos candidatos serão avaliados na seguinte contagem: a) diplomas e certificados de cursos realizados na área de Educação: - doutorado - 6,00 pontos - mestrado - 4,00 pontos - pós-graduação - 2,00 pontos - cursos concluídos para a obtenção de créditos em pós-graduação (degraduação-integrada) - 0,50 pontos por curso, até 2,40 pontos - habilitações (exceto a de Administração Escolar exigida para o provimento do cargo) - 1,00 ponto por habilitação, até 3,00 pontos - especialização, com duração mínima de 180 horas - 0,60 pontos por título, até 2,40 pontos

- aperfeiçoamento, com duração mínima de 90 horas e realizados nos últimos cinco anos - 0,30 pontos por título, até 1,20 pontos. b) diplomas e certificados de cursos realizados em outra área (diferentemente relacionados à carreira do magistério, até um máximo de 6,00 pontos: - licenciatura plena - 3,00 pontos - doutorado - 2,00 pontos - mestrado - 1,50 pontos - pós-graduação - 1,00 ponto - cursos concluídos para a obtenção de créditos em pós-graduação (degraduação-integrada) - 0,20 por curso, até 0,80 pontos - especialização, com duração mínima de 180 horas - 0,60 ponto por título, até 2,40 pontos. - aperfeiçoamento, com duração mínima de 90 horas e realizados nos últimos cinco anos - 0,30 pontos por título, até 1,20 pontos. c) concursos públicos para provimento de cargos do QM - 2,00 pontos por concurso. 3. Tempo de exercício, líquido e não concomitante em cargos e funções da carreira do magistério público estadual de São Paulo: a) como Diretor de Escola na qualidade de substituto, designado para exercer cargo vago ou para responder pelo estabelecimento - 0,40 pontos por mês. b) na função de Assistente de Diretor de Escola - 0,80 pontos por mês. c) em outras funções exercidas por titulares de cargo da carreira do Q.M. - 0,08 pontos por mês. d) outros cargos - 0,04 por mês. e) outros empregos - 0,04 por mês. 4. Quando os cursos realizados numa mesma área se acumularem para a obtenção de título maior, apenas este último será avaliado. 5. Só serão avaliados títulos decorrentes de cursos reconhecidos pelo Departamento ou se for caso devidamente homologados, pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação. V. da Classificação 1. Os candidatos aprovados serão classificados, em ordem decrescente, pela nota final obtida. 2. A nota final será a média aritmética das notas atribuídas às provas acessórias do número de pontos atribuídos nos títulos. 3. Em caso de empate, prevalecerá, sucessivamente: a) nota obtida na prova de Conhecimentos Pedagógicos Específicos. b) nota obtida na prova de Conhecimentos Pedagógicos Gerais. c) pontos obtidos nos títulos. d) tempo de exercício na carreira do magistério. VI. Das Vagas 1. A relação de vagas remanescentes do Concurso de Renscio será publicada com a antecedência de 15 dias do início da sessão de escola. 2. Os candidatos serão chamados para a sessão de provas seguinte a classificação após convocação publicada com 7 antecedência de 10 dias. VII. Dos Recursos e Prazos 1. São os seguintes os prazos para interposição de recursos, a contar da publicação do Diário Oficial: a) do indeferimento da inscrição: 05 dias b) da contagem de títulos: 10 dias 2. Interposto recurso ao indeferimento da inscrição, poderá o candidato participar condicionalmente das provas que se realizarem na dependência da decisão do recurso. 3. Publicados os resultados das provas, o candidato que apresentar recurso terá prazo para comparecer à Divisão Regional de Ensino em que se inscreveu e fazer juntada de títulos - para efeito de classificação. 4. Os recursos contra o indeferimento da inscrição e contra a contagem de títulos serão dirigidos à Direção da Divisão de Recrutamento, Seleção e Movimento de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos e entregues na Divisão Regional de Ensino em que o candidato se inscreveu. VIII. Das Disposições Gerais 1. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos a partir da data de sua homologação. 2. Homologado o concurso, o candidato receberá o certificado de aprovação expedido pela Divisão de Recrutamento, Seleção e Movimento de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos. 3. O candidato que não atender à convocação para a coleta de vagas ou deixar de comparecer terá excluídos os direitos decorrentes de sua aprovação no Concurso, prestando, a critério da Administração, ser aprovado após a manifestação sobre a escolha de vagas, todos os candidatos aprovados e compromissos de nomeação das instâncias estabelecidas no presente Edital. PROVA DE CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS GERAIS Programa I - Filosofia e História da Educação 1 - Filosofia das instituições escolares. Fundamentos de educação e cultura. 2 - O direito à educação. 3 - Evolução das instituições escolares. A reforma do ensino de nível primário e médio na lei de diretrizes e bases (Lei n.º 4.024/61) e na lei de reforma do ensino de primeiro e segundo graus (Lei n.º 5.692/71). 4 - Movimentos de reformulação educacional. 5 - Formação geral e profissionalização. II - Sociologia da Educação 1 - A Educação como Processo Social. A Educação como processo socializador. Escola social e socialização. Condições de acesso social cultural da personalidade. Formas do processo educacional. A educação como processo de controle social. A educação, como técnica social. 2 - O Estudo Sociológico da Escola. A estrutura da escola. O subgrupo de ensino. Os sistemas escolares. Componentes burocráticos dos sistemas escolares. 3 - Escola e Sociedade. Contradições culturais da educação fundamental comum. Função conservadora e função inovadora da educação escolar. Educação escolar e associação social. Mudanças sociais durante o ensino. Escola e a profissionalização. III - Psicologia Educacional 1 - O aluno como um organismo que se desenvolve, desenvolvendo durante a infância e a adolescência. Aspectos emocionais, intelectuais e sociais do desenvolvimento humano. Diferenças individuais. 2 - Fundamentos da aprendizagem. Natureza e tipos de aprendizagem humana. 3 - Avaliação na escola. Testes padronizados e outros instrumentos de diagnóstico. Interpretação e uso dos resultados de testes. Planejamento e construção de testes escolares. 4 - Escola, saúde mental e ajustamento. Atitudes e desenvolvimento do caráter. Ajustamento pessoal e social. Problemas de disciplina. 5 - Estatística Educacional. I - Distribuição de frequências. II - Representação gráfica. 3 - Medidas de posição e de variabilidade. 4 - Noções de correlação. 5 - Noções de distribuição normal. 6 - Noções de amostragem. PROVA DE CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS ESPECÍFICOS Programa I - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1.º e 2.º graus. 1 - Sistema Nacional de Ensino. Fundamentos, fins e objetivos da educação básica. Normas hierárquicas, atribuições e competências. Estrutura administrativa e didática do sistema nacional de ensino. Princípios de organização e pressupostos da reforma do ensino de 1.º e 2.º graus. Os agentes do educador: formação e atualização de docentes em especialidades de educação. Administração do sistema: Ministério de Educação e Cultura e Conselho Federal de Educação: competências, atribuições, relações hierárquicas, atribuições e competências. 2 - Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Secretaria de Estado de Educação e Conselho Estadual de Educação: campo funcional, normas hierárquicas, atribuições e competências. Recursos humanos: quadro da Secretaria da Educação e quadro do Magistério - composição, seleção, recrutamento, especialização e atualização de professores, especialistas de educação e dos demais servidores. Diretos e deversos dos serviços. 3 - A Escola de 1.º e 2.º graus da Rede Estadual. Organização e objetivos da escola de 1.º e 2.º graus da rede estadual. Organização administrativa e didática. Corpo docente, administrativo, diretos e deversos. Regime escolar. II. Princípios e Métodos de Administração Escolar 1. Fundamentos da administração escolar. 2. Conceitos básicos: planejamento, organização, assistência à execução, liderança, controle, avaliação e utilização de recursos. 3. Direção de unidade escolar. Administração de pessoal escolar. Relações humanas na escola. A escola e a comunidade. A escola e a família. A escola e a sociedade. Coleta, interpretação e utilização de dados de clientela e comunidade. Determinação dos objetivos da escola, área de estudo, disciplina e atividades. Seleção de conteúdos: sua integração vertical e horizontal. Relações professor-aluno. Seleção e organização de experiências de aprendizagem. Técnicas pedagógicas e sua utilização eficiente. Avaliação do ensino-aprendizagem. 4. A escola como um sistema aberto. A teoria de sistemas aplicada à situação escolar. III. Legislação de Ensino (Ver Bibliografia de Referência: Legislação e Normas) Com o objetivo de orientar os candidatos na obtenção de elementos básicos que serão utilizados no concurso, recomenda-se a bibliografia seguinte, como mínima: ABEL, H. Prática de Ensino, Petrópolis, Ed. Vozes, 1976. ABEL, H. Didática psicológica: aplicação da psicologia ao ensino. São Paulo, São Paulo, Ed. Nacional - EDUSP, 1972. ALLEN, M. O papel do diretor na administração escolar. São Paulo, Rio de Janeiro, EDUC-DIEFF, 1976. AZEVEDO, J. M. Experimentação educacional. São Paulo, EDART, 1972. BASTOS, G. H. Estado e educação popular. São Paulo, Pioneira, 1974, (cap. I, II, III, IV). BERRY, H. Educação e desenvolvimento econômico. Rio de Janeiro, Zetoc, 1976. BIR, G. M. JONES e R. S. SIMPSON R. II. Psicologia Educacional. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1976. BRUNO, M. (Org.) Estrutura e funcionamento do ensino de 1.º e 2.º graus. São Paulo, Ed. Pioneira, 1972. BRUNO, M. (Org.) Curso de educação. São Paulo, Ed. Nacional, 1977. CHAGAS, W. Formação do magistério. Notas de aula. São Paulo, Ed. Atlas, 1976. COPPIN, P. H. A. A crise mundial da educação. São Paulo, Ed. Perspectiva S.A., 1976. CORRELL, W. Schwartz, H. Psicologia da Aprendizagem. São Paulo, EPU-EDUSP, 1974. DEBOSSE, M. Mialaret G. Tratado das Ciências Pedagógicas (Pedagogia Comparada). São Paulo, Ed. Nacional, EDUSP, 1977 (vol. 1, 2, 3, 4, 5, 11). FAURE, E. e outros. Aprender a ser. Lisboa, Livraria Bertrand, 1974 - (terceira parte, caps. VII, VIII e IX). FERRETTI, H. e STRAMMEN, R. Psicologia do desenvolvimento. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1978. FERRETTI, H. Escola, Estado e Sociedade. São Paulo, Edart, 1977. FERRETTI, H. e PEREIRA, I. Educação e sociedade. São Paulo, Ed. Nacional, 1976. GALI, E. e FERRETTI, H. Estatística básica para ciências humanas. São Paulo, Ed. Alfa Omega, 1977. GARCIA, H. Estatística na psicologia e educação. Rio de Janeiro, Ed. Função de Cultura, 1962 (vol. 1). GARCIA, M. A. Avaliação e Planejamento Educacional: Problemas conceituais e metodológicos. Caderno de Textos, n.º 7 - Fundação Carlos Chagas. GRIFFITHS, D. E. Teoria da administração escolar. São Paulo, Ed. Nacional, 1975. HUBERMAN, A. M. Como se realizam as mudanças em educação. Substâncias para o estudo da inovação. São Paulo, Ed. Cortez, 1977. KIMBROUGH, L. B. Princípios e métodos de administração escolar. São Paulo, Ed. Seltzer, 1977. KLAUSNER, H. J. e G. W. Manual de psicologia educacional. São Paulo, Harbra, 1977. LUDERMANN, R. H. Medidas Educacionais. Porto Alegre, Ed. Globo, 1976. MARTINS, M. J. e LAHORE, C. E. O. Planejamento Escolar. São Paulo, Ed. Saraiva, 1977. MORSE, W. G. e WINGO, G. M. Leituras de psicologia educacional. São Paulo, Ed. Nacional, 1978. MULLIS, G. J. Psicologia Educacional. São Paulo, Livraria Pioneira, 1976. MURPHY, P. H., GARDNER, J. J. e RAGAN, J. Desenvolvimento e personalidade da criança. São Paulo, Harbra, 1977. NAGLE, J. Reforma e a escola. São Paulo, Edart, 1972. NAGLE, J. Educação brasileira - questões de atualidade. São Paulo, Harbra, 1978. OLIVEIRA, A. B. Terminologia educacional. Teoria de instrução. Rio de Janeiro, Ed. Vozes, 1978. PAVEL, L. Estudos sobre o Brasil contemporâneo. São Paulo, Ed. Pioneira, 1971 (capítulo 8: "Rendimentos e Deficiências do ensino em 7 brasileiros"). PIAGET, J. Para onde vai a educação. Rio de Janeiro, José Olympio, Ed. Unesco, 1975 (2.ª parte). PRADO, E. L. Psicologia da pedagogia. São Paulo, Livraria Pioneira, 1977. RECHON, OLIVER, Filosofia da Educação. São Paulo, Ed. Nacional - EDUSP, 1976. RIBEIRO, J. Q. e MENDES, J. C. Ensaio de uma teoria da Administração Escolar. São Paulo, Ed. Saraiva, 1976. SCHULZ, W. J. Introdução à modernização da psicologia do desenvolvimento para educadores. São Paulo, E.P.U., 1977. SAVIANI, D. P. M. e RECHON, J. W. Psicologia educacional. Rio de Janeiro, Ao Livro Técnico, 1976. Secretaria da Educação - Colas Curriculares Propostas para as Matérias do Núcleo Comum do Ensino de 1.º Grau. Teixeira, A. Educação do Brasil, São Paulo, Ed. Nacional, 1976. Taba, H. Elaboração do currículo. Belo Horizonte, Ed. Ercow Trovati, 1974. TARR, C. M. G. e outros. Planejamento de Ensino e Avaliação. Porto Alegre, PUC-EMMA, 1975. Legislação e Normas Os textos legais abaixo, com as alterações posteriores até a data da publicação do presente Concurso. I - Constituição Federal; Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69 - Seção VIII do Capítulo VII do Título I; Dos Fundamentos da República e Título IV - Da Família, da Educação e da Cultura. 2 - Constituição Estadual; Emenda Constitucional n.º 2, de 30-10-69 - Capítulo I do Título II - Dos Princípios de Administração; Capítulo IV do Título II - Dos Serviços Públicos e Capítulo III do Título IV - da Educação e da Cultura. 3 - Lei Federal n.º 4.024, de 20-12-61 - Fica Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 4 - Lei Federal n.º 5.822, de 11-6-71 - Fica Diretrizes e Bases para o ensino de 1.º e 2.º graus e dá providências correlatas. 5 - Decreto Federal n.º 869 de 12-6-69 - Dispõe sobre a inclusão de Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades dos sistemas de ensino do País e dá outras providências. 6 - Lei Complementar n.º 114, de 12-11-71 - Institui o Estatuto do Magistério Público de 1.º e 2.º graus do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. 7 - Lei Estadual n.º 10.265, de 28-10-68 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. 8 - Lei Estadual n.º 10.403, de 6-7-71 - Reconquista o Conselho Estadual de Educação. 9 - Lei Estadual n.º 500 de 12-11-74 - Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário e dá providências correlatas. 10 - Decreto Federal n.º 68.053, de 14-7-71 - Regulamenta o Decreto-Lei Federal n.º 848-68, que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória nas escolas de todos os graus e modalidades dos sistemas de ensino do País, e dá outras providências. 11 - Decreto Federal n.º 69.450, de 10-11-71 - Regulamenta o Artigo 22 da Lei Federal n.º 4.924, e a alínea "c" do

como processo de controle social. A educação, como técnica social.

2 - O Estudo Sociológico da Escola. A estrutura da escola. O subgrupo de ensino. Os sistemas escolares. Componentes burocráticos dos sistemas escolares.

3 - Escola e Sociedade. Contradições culturais da educação fundamental comum. Função conservadora e função inovadora da educação escolar. Educação escolar e associação social. Mudanças sociais durante o ensino. Escola e a profissionalização.

III - Psicologia Educacional 1 - O aluno como um organismo que se desenvolve, desenvolvendo durante a infância e a adolescência. Aspectos emocionais, intelectuais e sociais do desenvolvimento humano. Diferenças individuais.

2 - Fundamentos da aprendizagem. Natureza e tipos de aprendizagem humana. 3 - Avaliação na escola. Testes padronizados e outros instrumentos de diagnóstico. Interpretação e uso dos resultados de testes. Planejamento e construção de testes escolares.

4 - Escola, saúde mental e ajustamento. Atitudes e desenvolvimento do caráter. Ajustamento pessoal e social. Problemas de disciplina.

IV - Estatística Educacional. I - Distribuição de frequências. II - Representação gráfica. 3 - Medidas de posição e de variabilidade.

4 - Noções de correlação. 5 - Noções de distribuição normal. 6 - Noções de amostragem.

PROVA DE CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS ESPECÍFICOS Programa I - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1.º e 2.º graus.

1 - Sistema Nacional de Ensino. Fundamentos, fins e objetivos da educação básica. Normas hierárquicas, atribuições e competências. Estrutura administrativa e didática do sistema nacional de ensino. Princípios de organização e pressupostos da reforma do ensino de 1.º e 2.º graus. Os agentes do educador: formação e atualização de docentes em especialidades de educação. Administração do sistema: Ministério de Educação e Cultura e Conselho Federal de Educação: competências, atribuições, relações hierárquicas, atribuições e competências.

2 - Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Secretaria de Estado de Educação e Conselho Estadual de Educação: campo funcional, normas hierárquicas, atribuições e competências. Recursos humanos: quadro da Secretaria da Educação e quadro do Magistério - composição, seleção, recrutamento, especialização e atualização de professores, especialistas de educação e dos demais servidores. Diretos e deversos dos serviços.

3 - A Escola de 1.º e 2.º graus da Rede Estadual. Organização e objetivos da escola de 1.º e 2.º graus da rede estadual. Organização administrativa e didática. Corpo docente, administrativo, diretos e deversos. Regime escolar.

II. Princípios e Métodos de Administração Escolar 1. Fundamentos da administração escolar.

2. Conceitos básicos: planejamento, organização, assistência à execução, liderança, controle, avaliação e utilização de recursos.

3. Direção de unidade escolar. Administração de pessoal escolar. Relações humanas na escola. A escola e a comunidade. A escola e a família. A escola e a sociedade. Coleta, interpretação e utilização de dados de clientela e comunidade. Determinação dos objetivos da escola, área de estudo, disciplina e atividades. Seleção de conteúdos: sua integração vertical e horizontal. Relações professor-aluno. Seleção e organização de experiências de aprendizagem. Técnicas pedagógicas e sua utilização eficiente. Avaliação do ensino-aprendizagem.

4. A escola como um sistema aberto. A teoria de sistemas aplicada à situação escolar.

III. Legislação de Ensino (Ver Bibliografia de Referência: Legislação e Normas) Com o objetivo de orientar os candidatos na obtenção de elementos básicos que serão utilizados no concurso, recomenda-se a bibliografia seguinte, como mínima:

ABEL, H. Prática de Ensino, Petrópolis, Ed. Vozes, 1976.

ABEL, H. Didática psicológica: aplicação da psicologia ao ensino. São Paulo, São Paulo, Ed. Nacional - EDUSP, 1972.

ALLEN, M. O papel do diretor na administração escolar. São Paulo, Rio de Janeiro, EDUC-DIEFF, 1976.

AZEVEDO, J. M. Experimentação educacional. São Paulo, EDART, 1972.

BASTOS, G. H. Estado e educação popular. São Paulo, Pioneira, 1974, (cap. I, II, III, IV).

BERRY, H. Educação e desenvolvimento econômico. Rio de Janeiro, Zetoc, 1976.

BIR, G. M. JONES e R. S. SIMPSON R. II. Psicologia Educacional. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1976.

BRUNO, M. (Org.) Estrutura e funcionamento do ensino de 1.º e 2.º graus. São Paulo, Ed. Pioneira, 1972.

BRUNO, M. (Org.) Curso de educação. São Paulo, Ed. Nacional, 1977.

CHAGAS, W. Formação do magistério. Notas de aula. São Paulo, Ed. Atlas, 1976.

COPPIN, P. H. A. A crise mundial da educação. São Paulo, Ed. Perspectiva S.A., 1976.

CORRELL, W. Schwartz, H. Psicologia da Aprendizagem. São Paulo, EPU-EDUSP, 1974.

DEBOSSE, M. Mialaret G. Tratado das Ciências Pedagógicas (Pedagogia Comparada). São Paulo, Ed. Nacional, EDUSP, 1977 (vol. 1, 2, 3, 4, 5, 11).

FAURE, E. e outros. Aprender a ser. Lisboa, Livraria Bertrand, 1974 - (terceira parte, caps. VII, VIII e IX).

FERRETTI, H. e STRAMMEN, R. Psicologia do desenvolvimento. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1978.

FERRETTI, H. Escola, Estado e Sociedade. São Paulo, Edart, 1977.

FERRETTI, H. e PEREIRA, I. Educação e sociedade. São Paulo, Ed. Nacional, 1976.

GALI, E. e FERRETTI, H. Estatística básica para ciências humanas. São Paulo, Ed. Alfa Omega, 1977.

GARCIA, H. Estatística na psicologia e educação. Rio de Janeiro, Ed. Função de Cultura, 1962 (vol. 1).

GARCIA, M. A. Avaliação e Planejamento Educacional: Problemas conceituais e metodológicos. Caderno de Textos, n.º 7 - Fundação Carlos Chagas.

GRIFFITHS, D. E. Teoria da administração escolar. São Paulo, Ed. Nacional, 1975.

HUBERMAN, A. M. Como se realizam as mudanças em educação. Substâncias para o estudo da inovação. São Paulo, Ed. Cortez, 1977.

KIMBROUGH, L. B. Princípios e métodos de administração escolar. São Paulo, Ed. Seltzer, 1977.

KLAUSNER, H. J. e G. W. Manual de psicologia educacional. São Paulo, Harbra, 1977.

LUDERMANN, R. H. Medidas Educacionais. Porto Alegre, Ed. Globo, 1976.

MARTINS, M. J. e LAHORE, C. E. O. Planejamento Escolar. São Paulo, Ed. Saraiva, 1977.

MORSE, W. G. e WINGO, G. M. Leituras de psicologia educacional. São Paulo, Ed. Nacional, 1978.

MULLIS, G. J. Psicologia Educacional. São Paulo, Livraria Pioneira, 1976.

MURPHY, P. H., GARDNER, J. J. e RAGAN, J. Desenvolvimento e personalidade da criança. São Paulo, Harbra, 1977.

NAGLE, J. Reforma e a escola. São Paulo, Edart, 1972.

NAGLE, J. Educação brasileira - questões de atualidade. São Paulo, Harbra, 1978.

OLIVEIRA, A. B. Terminologia educacional. Teoria de instrução. Rio de Janeiro, Ed. Vozes, 1978.

PAVEL, L. Estudos sobre o Brasil contemporâneo. São Paulo, Ed. Pioneira, 1971 (capítulo 8: "Rendimentos e Deficiências do ensino em 7 brasileiros").

PIAGET, J. Para onde vai a educação. Rio de Janeiro, José Olympio, Ed. Unesco, 1975 (2.ª parte).

PRADO, E. L. Psicologia da pedagogia. São Paulo, Livraria Pioneira, 1977.

RECHON, OLIVER, Filosofia da Educação. São Paulo, Ed. Nacional - EDUSP, 1976.

RIBEIRO, J. Q. e MENDES, J. C. Ensaio de uma teoria da Administração Escolar. São Paulo, Ed. Saraiva, 1976.

SCHULZ, W. J. Introdução à modernização da psicologia do desenvolvimento para educadores. São Paulo, E.P.U., 1977.

SAVIANI, D. P. M. e RECHON, J. W. Psicologia educacional. Rio de Janeiro, Ao Livro Técnico, 1976.

Secretaria da Educação - Colas Curriculares Propostas para as Matérias do Núcleo Comum do Ensino de 1.º Grau. Teixeira, A. Educação do Brasil, São Paulo, Ed. Nacional, 1976.

TABA, H. Elaboração do currículo. Belo Horizonte, Ed. Ercow Trovati, 1974.

TARR, C. M. G. e outros. Planejamento de Ensino e Avaliação. Porto Alegre, PUC-EMMA, 1975.

Legislação e Normas Os textos legais abaixo, com as alterações posteriores até a data da publicação do presente Concurso.

I - Constituição Federal; Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69 - Seção VIII do Capítulo VII do Título I; Dos Fundamentos da República e Título IV - Da Família, da Educação e da Cultura.

2 - Constituição Estadual; Emenda Constitucional n.º 2, de 30-10-69 - Capítulo I do Título II - Dos Princípios de Administração; Capítulo IV do Título II - Dos Serviços Públicos e Capítulo III do Título IV - da Educação e da Cultura.

3 - Lei Federal n.º 4.024, de 20-12-61 - Fica Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4 - Lei Federal n.º 5.822, de 11-6-71 - Fica Diretrizes e Bases para o ensino de 1.º e 2.º graus e dá providências correlatas.

5 - Decreto Federal n.º 869 de 12-6-69 - Dispõe sobre a inclusão de Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades dos sistemas de ensino do País e dá outras providências.

6 - Lei Complementar n.º 114, de 12-11-71 - Institui o Estatuto do Magistério Público de 1.º e 2.º graus do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

7 - Lei Estadual n.º 10.265, de 28-10-68 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

8 - Lei Estadual n.º 10.403, de 6-7-71 - Reconquista o Conselho Estadual de Educação.

9 - Lei Estadual n.º 500 de 12-11-74 - Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário e dá providências correlatas.

10 - Decreto Federal n.º 68.053, de 14-7-71 - Regulamenta o Decreto-Lei Federal n.º 848-68, que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória nas escolas de todos os graus e modalidades dos sistemas de ensino do País, e dá outras providências.

11 - Decreto Federal n.º 69.450, de 10-11-71 - Regulamenta o Artigo 22 da Lei Federal n.º 4.924, e a alínea "c" do

ANEXO H - EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR (1982)

D. O. E., Sec. I, São Paulo, 91 (177), quinta-feira, 17 set. 1981

23

12811754	Maria Lúcia Silva dos Santos - 63,3	12811571	Riliana Pires de Melo - 37,9	1281506	Milton Fragoso - 20,8	12811338	Valdeir Maria da Silva Calva - 11,2
1281787	Maria Lúcia Pereira - 56,6	12811477	Edison Fernandes Pinho - 28,7	1281853	Miméria Gomaga dos Santos - 26,3	1281064	Carla Elena Nogueira - 26,1
12811371	Maria Odília Batista de Carvalho - 54,7	1281290	Edna Fereida Quinto - 12,4	1281994	Mariano Bueno da Silva - 29,1	1281499	Valdirino Siqueira Neto - 37,1
12811651	Maria Regina da Silva - 68,8	1281171	Edson Ferreira - 39,7	1281150	Miriam Del Rio - 35,3	1281969	Valdeir Ramiro de Moraes - 27,2
12811963	Maria Salete da Silva - 59,0	1281916	Elaine Rossi - 59,3	1281862	Naura Fagundes Almeida - 27,9	1282545	Valter Filipus - 11,6
12811105	Maria Salete Gabovira - 58,9	1281940	Elaine da Silva Correia Dias - 25,8	1281106	Neusa da Silva Marinho - 29,3	1281472	Vanila Aparecida de Oliveira Leite Nascimento - 21,5
12811874	Mário Duarte Fernandes de Albuquerque - 57,7	1281962	Elaine da Silva Correia Dias - 25,8	1281034	Neus Gonçalves de Faria - 19,9	1281135	Vera Cruz Cezario - 30,9
12812626	Márcia das Mercês de Alcantara Rosa - 51,0	1281482	Eli de Souza Faria - 30,2	1281191	Nilda Maria de Santana - 30,5	1281193	Vicente Gomes Guerrero - 18,8
1281769	Márcio Hada - 61,7	1281468	Eliziana da Silva - 26,6	1281065	Norma da Silva Andrade - 32,3	1281614	Vilma Gomes Siqueira - 24,6
12813284	Marcos Antonio Rodrigues - 51,5	1281062	Eliziana Dalbello - 26,4	1281324	Odila Rosa de Oliveira - 31,1	1281101	Zilma Raimundo dos Santos - 30,4
1281300	Marcos Bartholomeu - 64,1	1281266	Eliziana Lúcia Machado - 28,2	128117	Otávio Roberto Rocha - 12,0	1281915	Zilma Pinto Pereira - 19,4
1281762	Marcos Luiz Andrade de Magalhães - 58,7	1281289	Eliziana Lúcia Machado - 28,2	1281020	Otávio Augusto dos Santos - 36,6		
1281750	Margarida da Conceição C. Mota - 58,3	1281334	Eliziana Lúcia Machado - 28,2	1281033	Paulo Marcos Rosa - 34,7		
1281452	Márcia Siqueira Barbosa - 75,9	1281191	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281883	Paulo Roberto Gonçalves - 36,1		
12811493	Marta Haruko Ichi - 55,5	1281162	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281925	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
12813091	Marta Yuriko Ichi - 55,5	1281172	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
12811424	Márcia Aparecida de Almeida - 86,4	1281965	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
1281142	Norma Mascarenhas - 58,4	1281172	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
1281028	Orlando José de Matos Filho - 65,0	1281191	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
12811087	Osvaldo Augusto Oliveira Junqueira - 60,0	1281172	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
1281804	Osvaldo Augusto Oliveira Junqueira - 60,0	1281191	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
12811608	Rosely Ferreira Brissola - 50,5	1281172	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
12811136	Rosemeire Aparecida Moraes - 59,0	1281191	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
1281148	Rosineide Roncolato - 52,5	1281172	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
1281049	Rosineide Yoshiko Terno - 54,0	1281191	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
1281987	Rosy Maria de Oliveira - 68,7	1281172	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
12811446	Rubem Donato dos Anjos - 61,0	1281191	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
1281969	Rubens Faria - 54,9	1281172	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
12811744	Sandra Maria da Cruz - 54,6	1281191	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
12811468	Soraia Maria Pereira - 63,02	1281172	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
12819041	Sergio Kiyozugu Arashida - 54,6	1281191	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
1281406	Silvia de Matos Cabral - 70,7	1281172	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
1281006	Tereza de Fátima Padilha Cerqueira - 60,0	1281191	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
12811346	Terezinha Miyoko Ikeda Akioke - 58,9	1281172	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
12811775	Valdeir Amorim de Souza - 56,7	1281191	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
12812621	Valter Sebastião de Oliveira - 70,7	1281172	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
1281361	Vera Camargo - 62,6	1281191	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
12811903	Vitória Placa de Paulo - 51,5	1281172	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
1281693	Waldemar Campos - 59,4	1281191	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		
1281220	Yara Fenha Sant'Anna - 65,4	1281172	Eliziane Rolim S. Garcia - 39,2	1281241	Paulo Sérgio Corti - 40,3		

Candidatos Inabilitados

1281023	Adelma Carmen de Noronha - 21,5	1281534	Gisela Gondim Leal - 19,0	1281032	Isabel Cristina Sales de Abreu - 25,8	1281032	Isabel Cristina Sales de Abreu - 25,8
1281657	Adilson Vieira Matos - 36,8	1281125	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Brandão - 31,3	1281062	José Brandão - 31,3
1281846	Agemiro Nunes dos Santos - 35,4	1281062	Gracina Oliveira Toledo - 35,3	1281125	Jacira Rosa - 23,6	1281125	Jacira Rosa - 23,6
12811712	Ademir Ramiro dos Santos - 64,2	1281062	Hericles Alves da Mota - 24,2	1281062	José Roberto Rodrigues de Lima - 22,9	1281062	José Roberto Rodrigues de Lima - 22,9
1281681	Alcides Sabino dos Santos - 15,9	1281125	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	Joana Oliveira Paria - 28,0	1281062	Joana Oliveira Paria - 28,0
1281866	Alexandre Zucarelli Garcia - 57,4	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Batista Gonçalves - 33,6	1281062	José Batista Gonçalves - 33,6
1281985	Alfredo Polador - 37,5	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Benedito Neto - 22,9	1281062	José Benedito Neto - 22,9
1281143	Alfredo Roberto Yamauti - 23,9	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Pedro Alves - 26,9	1281062	José Pedro Alves - 26,9
1281081	Ana Cecília Correia Duca - 28,2	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
12811016	Ana Cecília Pereira da Conceição - 19,7	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281165	Ana Cristina Pereira de Melo - 22,9	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
12811299	Ana Lucia de Toledo - 28,1	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281272	Ana Lucia Ferreira - 18,6	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
12812019	Ana Maria Pacheco - 37,4	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
12811955	Ana Maria Pereira Celestino - 33,8	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
12811274	Angela Cristiana de Oliveira Alves - 22,8	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281494	Angela dos Santos - 21,7	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
12811224	Angela Margarida Felipe - 20,1	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281823	Angelina Maria Coraza - 16,4	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281914	Anita Oliveira Santos - 23,6	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281663	Antonio Carlos da Costa - 35,8	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281944	Antonio Carlos da Silva - 16,0	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281513	Antonio Duca - 35,7	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281822	Antonio Flaviomar Borba Sales - 12,7	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
12812055	Antonio Luiz Gonçalves - 36,7	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
12811541	Antonio Jansen de Melo - 29,7	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
12811338	Antonio Oliveira Cavalcante - 57,0	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
12811919	Aparecida Bucheri - 10,7	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
12811976	Aparecida Cristina Beck - 38,5	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
12811369	Aparecida de Fátima Câmara - 22,0	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
12811879	Aparecida Feres Ferreira - 30,1	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281146	Aparecida Rodrigues - 21,6	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281006	Aparecida Sanches - 36,7	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281023	Arlene Lenne Milone - 26,8	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281742	Ataide José de Souza - 37,4	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281099	Beatriz Junqueira de Oliveira - 31,2	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
12811394	Berlino Graciano - 25,4	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281590	Carlos Alberto Pedross - 27,7	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281163	Carlos das Graças Oliveira - 26,9	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281190	Carmin Lucia Terreiro Martinez - 20,1	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
12811806	Celso Souza Oliveira - 24,0	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281750	Celso Corrêa - 21,3	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281806	Celia Silva Pinto - 30,8	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281066	Cícero Alves Bezerra - 20,3	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281821	Cleora Rilo dos Santos - 39,9	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
12811830	Cláudio Silveira de Macedo - 34,1	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
12811992	Cleide Ferreira de Aguiar - 29,8	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
12811080	Cláudio Malhão - 25,3	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281625	Cláudia Maria de Fátima - 35,9	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281742	Cláudia da Silva Lira - 38,2	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
12811792	Daniel Junardi dos Santos - 28,2	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281204	Darcy Neves de Oliveira - 32,8	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
12811500	Deise Aparecida Pereira Nascimento - 31,0	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281495	Dirceu Pereira - 37,5	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281527	Divina de Fátima Francisco - 21,9	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281424	Dora Lucia Joannim - 34,0	1281062	Isidoro de Barros - 31,7	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9	1281062	José Valdemar de Oliveira - 38,9
1281204	Doralice Maria de Jesus - 14,7	1281062	Isidoro				

ANEXO I - EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR (1988)

D.O.E.: Seç. I, São Paulo, 98 (216), sábado, 19 nov. 1988

29

3/88, expedida pelos autos do Processo 5418/88-ERSA 59, para aquisição de material permanente a ser utilizado pela Laboratório de Citologia e Referência do Programa de Saúde da Mulher. O prazo final para recebimento das propostas está fixado para o dia 28-11-88 às 10,30h e às 10,35h, das-se-à início à abertura das envelopes: 1. Documentação. Os Editais na íntegra encontram-se à disposição de todos os interessados à Av. Com. Pereira Inácio, 105, no horário normal de expediente, das 8 às 11 e das 14 às 17 horas na Seção de Material e Patrimônio.

HOSPITAL DR. FRANCISCO RIBEIRO ARANTES
Achar-se abertas, na Seção de Material e Patrimônio, do Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes, situado na Estrada de Ita - Sorocaba, km. 115 - Ita - as Tomadas de Preços:
11/88, Processo 471/88, referente à Reforma do Centro Cirúrgico deste Hospital, onerando a despesa a Classificação Func. Programática 13.15.428.2.722 - Elemento 3.1.3.2.8.0. O encerramento da presente Tomada de Preços será às 13 horas do dia 28-11-88.
12/88, Processo 398/88, referente à Reforma de Residências de Internados deste Hospital, onerando a despesa a Classificação Func. Programática 13.15.428.2.722 - Elemento 3.1.3.2.8.0. O encerramento da presente Tomada de Preços será às 14 horas do dia 28-11-88.

Os Editais e complementos serão fornecidos aos interessados, na Seção de Material e Patrimônio do Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes - Estrada de Ita - Sorocaba, km. 115 - Ita - fone: 409.4316 - ramal 39, das 7 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

COORDENADORIA DOS INSTITUTOS DE PESQUISA

Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Acha-se aberta no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, Tomada de Preços 39/88, para aquisição de caixas completas de instrumental cirúrgico. Encerramento dia 5-12-88 às 9 horas. Os Editais na íntegra, serão fornecidos aos interessados na Avenida Dr. Donato Pazzanese, 500, das 7 às 12 horas e das 13 às 16 horas, para as firmas que estejam inscritas e atualizadas com o Registro de Fornecedores de qualquer Órgão Estadual.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Departamento de Administração
Achar-se abertas na Seção de Compras do Iamsp, à Av. Ibitapica, 981, as seguintes licitações:
Processo Iamsp 9.922/88. Tomada de Preços 952/88. Edital 829/88. Aquisição de: Kit completo para teste de pingüim, bolsa de transferência para fracionamento de plasma, frasco de vidro de 125 ml, folhas de material especial etc. Encerramento dia 5-12-88 às 9 horas.
Processo Iamsp 9.924/88. Tomada de Preços 953/88. Edital 830/88. Aquisição de material refratorador RP-X-Omat etc. Encerramento dia 5-12-88 às 9 horas.
Processo Iamsp 9.927/88. Tomada de Preços 954/88. Edital 831/88. Aquisição de Teta de profene. Encerramento dia 5-12-88 às 9 horas.
Processo Iamsp 9.930/88. Tomada de Preços 955/88. Edital 832/88. Aquisição de Componentes acetabulares. Encerramento dia 5-12-88 às 9 horas.
Processo Iamsp 9.947/88 - Tomada de Preços 956/88 - Edital 833/88. Aquisição de: detergente para umectação e lavagem de cobertores, roupas, abrigos, decontaminante e amaciante de roupas etc. Encerramento dia 5-12-88 às 9 horas.
As firmas não inscritas no quadro de fornecedores da Seção de Compras do Iamsp deverão habilitar-se apresentando a documentação necessária de acordo com a legislação vigente. Os editais completos serão fornecidos aos interessados no endereço acima, das 8 às 17 horas de segunda a sexta-feira.

Reificações do D.O. de 18-11-88
Nº editais:
817/88, referente ao Processo Iamsp 9738/88. Tomada de Preços 946/88;
818/88, referente ao Processo Iamsp 9825/88. Tomada de Preços 947/88;
819/88, referente ao Processo Iamsp 9844/88. Tomada de Preços 948/88;
820/88, referente ao Processo Iamsp 9747/88. Tomada de Preços 949/88;
821/88, referente ao Processo Iamsp 9757/88. Tomada de Preços 950/88. Arrecadação de Taxas. Encerramento dia 5-12-88 às 9 horas.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Divisão de Material
Achar-se abertas no Hospital das Clínicas de São Paulo, as seguintes Tomadas de Preços:
2747/88, para aquisição de: Antoclave hospitalar auto vácuo elétrica. Encerramento dia 6-12-88 às 16 horas.
2748/88, para aquisição de: Filoite para medicina nuclear. Encerramento dia 6-12-88 às 16 horas.
Os Editais na íntegra serão fornecidos aos interessados à Rua Dr. Osório Pires de Campos s/nº - Prédio de Administração 2.º andar, Divisão de Material entre às 7,30 e 13,30 horas. Para participar das presentes licitações os fornecedores deverão estar previamente inscritos no Hospital das Clínicas, de São Paulo.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Reificação
Tomadas de Preços HCPR: 438 a 448 e 453 a 456/88. Por ter sido ponto facultativo dia 14-11-88, o encerramento das respectivas Tomadas de Preços, dar-se-á dia 21-11-88.

TRANSPORTES

DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

Acha-se aberta no Departamento Hidroviário, no Largo Tupã Ferreira, s/nº, em Vicente de Carvalho, município de Guarujá, nos termos da Lei Estadual 89, de 27-12-72 e Decreto Lei Federal 2.300/86, alçado pelo Decreto Lei Federal 2.348/87, a Tomada de Preços 65/STVC/88 (Exp. 574/STVC/88), destinada à construção de vestiário e sanitário no estaleiro de São Sebastião. Encerramento às 10h do dia 3-12-88. O Edital completo poderá ser retirado no endereço a que se menciona, em dias úteis, no horário das 8 às 12 e das 14 às 18h, onde poderão ser colhidas informações complementares sobre a licitação.

Aviso
Bauri - TP 64/STVC/88 (Exp. 564/STVC/88) - contratação de firma especializada em serviços de reforma, para execução de reforma interna no Almoarifado Central no Guarujá. In-lu-se. Encerramento às 16,30h, do dia 29-11-88.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concursos
Acha-se aberta concorrência para a execução das obras e serviços de implantação e pavimentação de 2.ª pista da Estrada SP-400, trecho Mogi Guaçu - SP-400 e da Estrada SP-394, trecho SP-340 - Agui,

incluindo implantação e pavimentação de 11 dispositivos, de segurança e modificação do traçado existente entre as estações 1.274 e 1.299, a executar-se às 10h do dia 19-12-88. O Edital completo 797/88-CO será fornecido aos interessados no endereço abaixo, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 10.000,00. Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos no Av. do Estado, 777 - 2.º andar, na Assessoria de Construção do DER, sala 210 das 9 às 11 e das 14 às 17 horas.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concursos
Acha-se aberta concorrência para a execução das obras e serviços de melhoramentos, pavimentação da Estrada vicinal Estrada da Borba (na municipalidade de Pinhalzinho e Jaguaçu), a executar-se às 10,30h do dia 19-12-88. O Edital completo 280/88-CO será fornecido aos interessados no endereço abaixo mediante o pagamento da importância de Cr\$ 10.000,00. Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos no Av. do Estado, 777 - 2.º andar, na Assessoria de Construção do DER, sala 210 das 9 às 11 e das 14 às 17 horas.
O presente edital torna sem efeito o 152/88-TP.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Achar-se abertas no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Av. do Estado, 777 - 4.º andar - sala 432, na cidade de São Paulo, as Tomadas de Preços:
11-88-SQA-DA, a ser encerrada às 16 horas do dia 8-12-88, para aquisição de Torre de Restrição D'Água. A presente licitação obedece às normas das Leis Estaduais 89 de 27-12-72 e 3.940 de 6-12-83, do Decreto-lei 2.300 de 21-11-86, bem como aos termos do presente Edital.
13-88-SQA-DA, a ser encerrada às 16 horas do dia 8-12-88, para aquisição de Peças Elétricas Nacionais para Tratores Caterpillar D6C. A presente licitação obedece às normas das Leis Estaduais 89 de 27-12-72 e 3.940 de 6-12-83, do Decreto-lei 2.300 de 21-11-86, bem como aos termos do presente Edital.
17-88-SQA-DA, a ser encerrada às 16 horas do dia 8-12-88, para aquisição de Peças para Tratores Caterpillar Modelos D6C e 955K. A presente licitação obedece às normas das Leis Estaduais 89 de 27-12-72 e 3.940 de 6-12-83, do Decreto-lei 2.300 de 21-11-86, bem como aos termos do presente Edital.
O texto integral, bem como outros esclarecimentos sobre estas licitações, poderão ser obtidos à Av. do Estado, 777 - 4.º andar - sala 411, na cidade de São Paulo das 14 às 16 horas, a partir do dia 24 do corrente.

TRABALHO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
A Divisão de Material e Serviços comunica a abertura com 5-12-88, às 10 horas da Tomada de Preços 5/88, destinada à contratação de Serviços de Vigilância para o Departamento de Recursos Humanos - DRII, Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 1.224 - SP. Os Editais poderão ser retirados na Seção de Compras das 9 às 12 e das 13 às 17 horas em dias úteis até o dia 2-11-88, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 554 - 3.º andar.

INTERIOR

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal
Acha-se aberta na Fundação Prefeito Faria Lima - Cepam a Concorrência (Convocação Geral) 6/88, referente à contratação de empresa especializada para a retratada do piso existente e colocação de pavilões ou similar, e carpete, nas dependências do edifício principal e anexo. A abertura das propostas será realizada no dia 19-12-88, às 15 horas, no local abaixo indicado. O Edital, na íntegra, será fornecido mediante o pagamento de Cr\$ 2.000,00, na secretaria da Entidade, na Av. Prof. Lincoln Prestes, 913, Cidade Universitária, no horário das 9 às 17 horas.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

A Unicap comunica aos interessados a nova data para a abertura dos envelopes propostas (2) das Tomadas de Preços conforme segue:
21/88, para aquisição de papéis cartão calendarado, off-set e sulfite, no dia 23-11-88, às 13,30 horas.
23/88, para aquisição de cantolina e papéis sulfite, acrílico e off-set, no dia 22-11-88, às 14 horas.
A abertura das Tomadas de Preços dar-se-á na sala de reunião da Comissão Permanente Julgadora de Habilitação, localizada no prédio da Administração Geral, na Cidade Universitária "Zefelino Vaz" em União Geral, Campinas, Estado de São Paulo.

Concursos

JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Conselho do Procurador Geral do Estado
Concurso de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado
O Presidente do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do disposto na Lei Complementar 478, de 18 de julho de 1986 e na Deliberação CPGE 232, de 28 de setembro de 1988, torna público que, no período de 1 a 18 de novembro de 1988, estarão abertas as inscrições para o concurso de ingresso na carreira de Procurador do Estado.
O concurso destina-se ao provimento, em estágio confirmatório de 90 vagas do Quadro do Estado nível I, referência I, da Escola de Referência a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar 560, de 15 de julho de 1988, classificadas nas áreas do Contencioso Geral e da Assistência Judiciária, de acordo com a discriminação constante da relação abaixo:
O período de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, conforme modelo oficial que será distribuído nos locais de inscrição, poderá ser entregue de 2.ª a 6.ª feira, das 9,30 às 16,30 horas, nos seguintes endereços:
Capital - Sede da Procuradoria Geral do Estado, Rua Boa Vista, 103, Centro de Estudos, Rua Álvares Machado, 18.
Aracatuba - Sede da Procuradoria Regional de Aracatuba, Rua Marechal Deodoro, 600.
Bauri - Sede da Procuradoria Regional de Bauri, Av. Rodrigues Alves, 7-48.
Campinas - Sede da Procuradoria Regional de Campinas, Rua Benjamin Constant, 1214 - 4.º andar.
Marília - Sede da Procuradoria Regional de Marília, Rua Bahia, 201.
Presidente Prudente - Sede da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, Av. Comend. Marcondes, 1394.
Ribeirão Preto - Sede da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, Rua Coronel Cesar, 956.
Sorocaba - Sede da Procuradoria Regional de Sorocaba, Rua Herculano, 103.

CONCURSOS

São José do Rio Preto - Sede da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, Rua Siqueira Campos, 3288 - 1.º e 2.º andares.
Sorocaba - Sede da Procuradoria Regional de Sorocaba, Rua Capão Dias, 45.
Taubaté - Sede da Procuradoria Regional de Taubaté - Praça General Vitorino, 113.
Relação das unidades em que estão classificados os cargos colocados em concurso:
I - Área do Contencioso Geral
Procuradoria Fiscal - 21 vagas
Procuradoria Judicial - 12 vagas
Procuradoria Regional da Grande São Paulo - 8 vagas
Procuradoria Regional de Campinas - 7 vagas
Procuradoria Regional de Ribeirão Preto - 1 vaga
Procuradoria Regional de Aracatuba - 1 vaga
Procuradoria Regional de Marília - 1 vaga
Procuradoria Regional de Presidente Prudente - 1 vaga
Procuradoria Regional de Santos - 1 vaga
Total - 51 vagas
II - Área de Assistência Judiciária
Procuradoria de Assistência Judiciária - 34 vagas
Procuradoria Regional da Grande São Paulo - 22 vagas
Procuradoria Regional de Santos - 1 vaga
Procuradoria Regional de Taubaté - 1 vaga
Procuradoria Regional de Sorocaba - 2 vagas
Procuradoria Regional de Ribeirão Preto - 1 vaga
Procuradoria Regional de São José do Rio Preto - 1 vaga
Procuradoria Regional de Aracatuba - 2 vagas
Procuradoria Regional de Presidente Prudente - 1 vaga
Procuradoria Regional de Marília - 1 vaga
Total - 47 vagas
Total geral - 98 vagas
O Edital na íntegra foi publicado no D.O. de 17-11-88, página 17, Seção I.

EDUCAÇÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DA CAPITAL - I

2.ª DELEGACIA DE ENSINO DA CAPITAL

Convocação
O Delegado de Ensino da 2.ª DE da Capital, nos termos do item 76 das Instruções Especiais SE 2785, convoca os candidatos aprovados no processo seletivo realizado pelo DREU, a nível de Delegacia de Ensino, para preenchimento de Cargos de Escrivente I, classificado segundo a publicação no D.O. 4-5-85, para a sessão pública de escolha de vagas a realizar-se em âmbito desta DE, em local, data e hora abaixo especificados:
Data de escolha - 21-11-88
Horário - 9 horas
Local - IEEPSG Pe. Manuel da Nóbrega, Endereço - Rua Santa Pisca, 122 - Casa Verde - Fone - 266-5310.
Candidatos Convocados: Do n.º 313 a 646.
Relação de Vagas - 106 vagas para a sede do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, Rua Bráulio Gomes, 139 - Consolação - São Paulo.
(17-18-19)

COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR

Delegacia de Ensino de Marília

Acha-se abertas na Delegacia de Ensino de Marília, as inscrições para seleção do Diretor de Escola para prestar serviços junto aos Centros Rodadários de Educação Supletiva de Marília, em Jornada Completa de Trabalho, cuja finalidade para trabalhar no período noturno e nos finais de semana (sábados e domingos).
As inscrições serão recebidas no período de 14/11 a 18/11/88 na Delegacia de Ensino de Marília, localizada à Rua Bernardino Alves, nº 245, em Marília.
I - Requisitos (nível do Titular e Especialista para o exercício das Funções de Diretor).
1. Ser Titular de cargo de Diretor de Escola.
2. Ser Titular de cargo de Professor ou Especialista do Ensino aprovado em concurso público para provimento de cargo de Diretor de Escola.
II - Das Inscrições:
1. O candidato ao não procurador, igualmente constituído deverá comparecer ao local indicado, apresentando:
1.1. Cédula de Identificação, Título de Diretor e Certificação de Residência.
1.2. Tempo de Serviço.
1.2.1. Declaração comprovatória da autoridade competente do local de serviço no campo de atuação - cargo de Diretor de Escola, o tempo de serviço no magistério público do Estado de São Paulo, constando o órgão de lotação (data base: 31/03/83).
1.2.2. Declaração comprovatória da autoridade competente, do tempo de serviço no campo de atuação - função de Diretor de Escola, e tempo de serviço no magistério público do Estado de São Paulo, constando o órgão de lotação (data base: 31/03/83).
1.3. Comprovante de aprovação em concurso público para provimento de cargo de Diretor de Escola.
2. Não serão recebidas inscrições por via postal.
3. O Delegado de Ensino de Marília decidirá sobre o local de inscrição, no caso de indeferimento de inscrição caberá pedido de reconsideração do interessado, dirigido e entregue, contra recibo, ao Delegado de Ensino de Marília, no prazo de 02 dias úteis, a contar da assinatura do termo no quadro de avisos da DE.
III - Da Seleção
O processo seletivo consistirá de estágio, entrevista e redação.
1. Estágio - Os candidatos deverão obrigatoriamente comparecer em dois CEES através de estágio.
2. Entrevista a ser realizada por comissão integrada de elementos da DE, DRE e Prefeitura Municipal.
3. Redação sobre tema afeto à área do ensino.
4. O estágio, entrevista e redação serão realizados em dia, horário e local a serem oportunamente divulgados.
IV - Da Avaliação
1. A Entrevista e a Redação serão avaliadas separadamente numa escala de 0 (zero) a 200 (duas) pontos com um mínimo de desempenho de 50 pontos, sendo ambas avaliadas de forma independente.
2. O resultado final será a média aritmética dos pontos obtidos na entrevista e redação.
3. Os candidatos deverão apresentar cédula de identificação por ocasião da realização de todas as fases da seleção.
(19)

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO

Convocação para Escolha de Vagas

São convocados a comparecer no dia 21/11/88 (quarta-feira), às 9h30 horas, nos locais abaixo mencionados, os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público para Escrivente I, realizado em 25/03/85.
Os candidatos deverão comparecer ao local, munidos de cédula de identificação.
DE de Aracatuba - na Sede de Delegacia de Ensino, situada à Rua Teófilo Vitorino de Moraes nº 1.074, em Aracatuba.

ANEXO K - EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR (2001)

8 - D.O.E.; Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 111 (15), terça-feira, 23 de janeiro de 2001

2. Com base no artigo 804 §3º e §5º do RICMS/91 (Decreto nº 23.118/91) foi pelo Juiz Federal Titular, que analisando a decisão e manifestação fiscal, usando da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 61 do Decreto 51.197 de 27 de dezembro de 1996, proferiu a seguinte decisão: "Nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida".

3. O processo será arquivado. **Contratante:** Registro de São José, IZABEL ME **Endereço:** Rua Antônio de O. Filho, 110-C, Nova Jazare **Município:** Jazare **Inscrição Estadual:** 282.065.970-118; CGC: 01.208.910.001-8

Atuantes: ANIL EIRELIOSOS RICMS/91 de 28/03/99
1. Comunicamos a V.Sas. que a Equipe de Julgamento da DRT/3 - Teubaté no processo DRT/3 3549/1993, em seu nome, relativo ao Auto de Infração e imposição de Multa 909359/1 de 25/03/1999, proferiu a seguinte decisão: "Juízo procedente a ação fiscal por infração às artigos 228 e 227 do RICMS/91 (Decreto 33.118/91) e, mantendo a multa no valor de R\$ 85,10 correspondente a 100,000 Ufesp, aplicada com base no artigo 562, inciso VII, alínea "a" do mesmo RICMS/91".

2. Contra a decisão supra cabe recurso ordinário, ao Tribunal de Impostos e Taxas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do terceiro dia útil da postulação desta.

3. No mesmo prazo a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que haja entrega expressa ao recurso, decorrido o prazo acima, o débito será encaminhado para a cobrança executiva.

4. Posibilitando o recolhimento, remetemos a quarta via do auto de infração (GARFARCA) como comprovante de pagamento a ser anexado ao processo.

POSTO FISCAL DE CRUZEIRO

Notificação

1. Fica o contribuinte Cota Eng. e Com. de Construção Ltda., Inscrição Estadual 282.042.707.119, CGC 17.876.939/0001-22, notificado de que a Seção de Julgamento da DRT-3-Teubaté (DRT-3), no processo DRT-3 3549/1993, relativo ao AIM eletrônico 89037184 de 29-3-99, proferiu a seguinte decisão: Juízo improcedente o AIM inicial.

2. O processo será encaminhado para arquivamento. **Fica o contribuinte Panfil Beneficente Ltda., Inscrição Estadual 282.041.689.119-CGC 12.167.680/001-99, notificado de que a Seção de Julgamento da DRT-3-Teubaté (DRT-3), no processo DRT-3 3468/1999, Etiqueta nº 74.00839/2000, relativo ao AIM eletrônico 80537182 de 29.03.99, proferiu a seguinte decisão: Juízo improcedente o AIM inicial.**

3. O processo será encaminhado para arquivamento. **Fica o contribuinte Roman Móveis Eletrodomésticos Ltda., Inscrição Estadual 282.035.019.114 - CGC 17.801.203/001-25, notificado de que a Seção de Julgamento da DRT-3-Teubaté (DRT-3), no processo DRT-3 3468/1999, Etiqueta nº 74.00839/2000, relativo ao AIM eletrônico 80637139 de 29-3-99, proferiu a seguinte decisão: Juízo improcedente o AIM inicial.**

4. O processo será encaminhado para arquivamento. **Fica o contribuinte Sogagi Construtora Ltda., Inscrição Estadual 282.009.382.119-CGC 24.964.183/0001-10, notificado de que a Seção de Julgamento da DRT-3-Teubaté (DRT-3), no processo DRT-3 3468/1999, Etiqueta nº 74.00839/2000, relativo ao AIM eletrônico 80637139 de 29.03.99, proferiu a seguinte decisão: Juízo improcedente o AIM inicial.**

5. O processo será encaminhado para arquivamento. **Fica o contribuinte Datascom Com. Prod. Inform. Cruzeiro, Inscrição Estadual 282.050.203.111, CGC 72.675.523/001-49, notificado de que a Seção de Julgamento da DRT-3-Teubaté (DRT-3), no processo DRT-3 3468/1999, relativo ao AIM eletrônico 80637135 de 29.03.99, proferiu a seguinte decisão: Juízo improcedente o AIM inicial.**

6. O processo será encaminhado para arquivamento. **Fica o contribuinte Datascom Com. Prod. Inform. Cruzeiro, Inscrição Estadual 282.050.203.111, CGC 72.675.523/001-49, notificado de que a Seção de Julgamento da DRT-3-Teubaté (DRT-3), no processo DRT-3 3468/1999, relativo ao AIM eletrônico 80637135 de 29.03.99, proferiu a seguinte decisão: Juízo improcedente o AIM inicial.**

POSTO FISCAL DE GUARATINGUETÁ

Notificação

1. Comunicamos V.S. sabendo que, o pedido de restituição de taxa, recolhida na GARE, Protocolada sob nº 74-50671/62000, voltou, solbando que o interessado apresente documentação requerida junto ao Cistran completa e expedida pelo mesmo, que declare a não utilização do serviço que presta em contrarrazão ao pagamento da taxa. O não atendimento no prazo de 10 dias, implicará no arquivamento do processo, que equidre para no Posto Fiscal de Guaratinguetá.

Interessado: Antonio Francisco Batista. **Comunicamos V.S. que o pedido de baixa de inscrição de IPVA, do veículo VWGOL MI, placa BSG 8163, foi deferido e já está devidamente incluída no cadastro de isentos da Secretaria de Fazenda.**

INTERESSADO: José Roberto de Souza.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: JOÃO CARLOS DE SOUZA MIBELLES **Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - CEP 04371-903 Fone: 5584-0433**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação da Comissão Examinadora, de 22-1-2001
Cadastro de Fornecedores
A Comissão Examinadora designada através da Portaria 05AA, de 19-01-2000, em reunião realizada em 22/01/2001 decidiu deferir a seguinte pedido do Registro Cadastral para a prestação de serviços:

PSAA 01448/2000 - TRANSMILIO LTDA - C.N.P.J. 45.523.118/001-45
PSAA 039/2001 - ETNICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - C.N.P.J. 02.344.309/001-13

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Despacho do Coordenador, de 22-1-2001
Em obediência à Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 19-8-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas individuais e imprescindíveis, com Água e Esgoto, Energia Elétrica e Telefones, indispensáveis para o bom andamento das atividades. Tais pagamentos, se ocasionados de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDS a serem pagas
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
UGF-1301.26
01PD00059.....7,00
Subtotal.....7,00
UGF-1301.27
01PD00061.....30,24
01PD00068.....81,59
Subtotal.....117,83

UGF-1301.28
01PD00067.....46,10
01PD00068.....29,70
01PD00069.....19,63
Subtotal.....95,42
UGF-1301.31
01PD00021.....69,46
01PD00022.....537,37
01PD00023.....30,41
Subtotal.....657,24
UGF 130217
01PD00099.....151,59
Subtotal.....151,59
TOTAL GERAL APTA.....R\$ 1.444,50

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Resumo de Termo de Contrato
Contratante: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes
Objeto: Fornecimento de Sementes de soja
Vigência: 31.11.2001-Verbas: 34.50.36.99
Processo SAA nº 009/000/Valor R\$
210.6872.001-Claudio Roberto Segatelli-3.150,00
210.6882.001-Claudio Roberto Segatelli-6.000,00
Objeto: Fornecimento de Sementes de milho
Vigência: 30.02.2001-Verbas: 34.50.35.99
Processo SAA nº 009/000/Valor R\$
210.6992.001-Norton Welfort Thomáso Filho-16.750,00

Educação

Secretária: TERESA ROSERLEY NEUBAUER **D. SILVA**
Preça da República, 63 - Centro - CEP 01045-903 Fone: 255-4077

GABINETE DA SECRETÁRIA

Instruções Especiais SE - 1, de 22-1-2001
Estas Instruções Especiais regem, nos termos da legislação vigente, o Concurso Público de Provas para provimento do cargo de Diretor de Escola - SOC-III-GA, da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, a ser realizado através da Fundação para o Vestibular de Universidades Estaduais "Julio de Mesquita Filho" - FUNESP.

A Secretaria da Educação, nos termos do inciso VI do artigo 21 da Lei 43.181/98, consente a autorização governamental, exarada no Processo 254/1000/2000 DRH/SE, publicada no Diário Oficial do Estado - D.O. de 29-09-2000, torna públicas as Instruções Especiais que regem o Concurso Público para provimento do cargo de Diretor de Escola, SOC-III-GA, devidamente aprovadas pela União Federal e Recursos Humanos da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica do Estado de São Paulo.

I - das Vacâncias
Os vencimentos iniciais de Diretor de Escola, em Jornada Completa de Trabalho (40 horas semanais), serão de R\$ 1.310,00, reajustáveis de acordo com os percentuais aplicáveis pelo Governo do Estado de São Paulo, para os servidores da mesma classe.

II - dos Requisitos
De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como o Anexo II da Lei Complementar 838, de 29-12-97, são exigidos mínimos de trabalho e tempo de serviço para provimento do cargo de Diretor de Escola:

1. Ser portador de Diploma do curso Licenciatura Plena em Pedagogia, ou
 2. Ser portador de Diploma do curso de Mestrado ou Doutorado (título sental) na área de Educação.
- 2.1 Serão considerados somente os cursos que guardam estreita vinculação de ordem programática com a natureza da atividade inerente ao trabalho dos integrantes das classes de suporte pedagógico (supervisores, coordenadores, orientadores, administrativos).
3. Ter o mínimo de 8 (oito) anos de experiência, efetivamente prestado no Magistério, desde que exercido em escala devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do respectivo sistema.
- III - das Condições para Inscrição
1. Ser brasileiro nato ou naturalizado.
 2. Haver cumprido as obrigações para com o Serviço Militar, quando do sexo masculino.
 3. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral.
 4. Preencher os requisitos mínimos de titulação e tempo de serviço exigidos para o cargo.
 5. Pagar a taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00.

IV - das Inscrições

1. As inscrições serão realizadas, pessoalmente ou por procuração, nas agências autorizadas do BANESPA S/A, localizadas nas municipalidades das Diretorias de Ensino da Rede Estadual, nos dias úteis, no horário de expediente bancário.

1.1 a opção de Diretoria de Ensino de aplicação das provas, feita pelo candidato na Ficha de inscrição, o vinculará a correspondente Diretoria de Ensino para as demais fases do concurso;

1.2 efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração da opção de Diretoria de Ensino de aplicação das provas;

2. No ato da inscrição, ao assinar a Ficha de inscrição, o candidato declara, sob as penas da lei, que preenche, na data, os requisitos e as condições de inscrição, estabelecidos no inciso III destas Instruções Especiais;

3. A conformação dos requisitos e condições será feita oportunamente, na conformidade do inciso VIII.

4. Inscrição para candidato portador de deficiência:
4.1 o candidato portador de deficiência participará do Concurso, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas e deverá atender às demais exigências;

4.2 o candidato portador de deficiência deverá especificar, na Ficha de inscrição, o tipo e o grau de deficiência do que o portador;

4.3 o candidato que necessitar de prova especial (braille ou ampliada) deverá requerê-la, durante o período de inscrição, pessoalmente, ou via SEDEX, à Fundação FUNESP, localizada na Rua Dona Germaine Burchard, 615 - Água Branca/Perdizes, São Paulo - SP - CEP 05062-002. O candidato que não o fizer até o término do período de inscrição, não terá a prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado;

4.4 o candidato portador de total deficiência visual, somente prestará prova mediante leitura através do sistema braille e suas respostas deverão ser transcritas, tanto bem, em braille, para tanto, deverá portar, no dia da prova, régua e punho ou máquina específicas;

4.5 a cópia física do candidato para o exercício da atividade será comprovada em perícia médica, conforme item 4 do inciso IX destas Instruções Especiais.

5. No caso de inscrição por procuração pública ou particular, serão exigidas as instruções do respectivo mandado, acompanhado de cópia autenticada do documento de identificação do candidato, e a apresentação da identidade do procurador. O candidato assinará as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição. No caso de procuração por instrumento particular, deverá constar a firma reconhecida sob autógrafo.

6. Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile, internet ou fora do período estabelecido em Edital.

7. A devolução da taxa de inscrição somente ocorrerá se o concurso não se realizar. A responsabilidade pela devolução recairá sobre a Fundação FUNESP.

V - das Provas

1. O concurso constará de 3 (três) provas, na seguinte conformidade:

1.1 a primeira prova, de caráter eliminatório, terá 75 questões objetivas, versando sobre conhecimentos específicos da função do gestor escolar em todos os seus aspectos;

1.2 a segunda prova será composta de 5 (cinco) questões dissertativas, versando sobre conhecimentos específicos da função do gestor escolar em todos os seus aspectos;

1.3 a terceira prova, de caráter classificatório, consistirá de avaliação prática da utilização básica de ferramentas de informática (Windows, os aplicativos Word, Excel, Navegador de internet e gerenciador de e-mail) e de manuseio do microcomputador e periféricos.

VI - da Realização das Provas

1. As provas objetiva e dissertativa serão realizadas no município sede da Diretoria de Ensino de opção do candidato e a prova prática será realizada no município de São Paulo, em suas horas e locais indicados pela Secretária de Estado da Educação, previamente determinados em Edital e serem publicados no D.O. com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

2. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

- 2.1 comprovante de inscrição;
 - 2.2 a opção de uso da identidade, que permita sua identificação com clareza;
 - 2.3 caneta de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha mescla.
3. Será admitido ao Concurso Público o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada.

4. O candidato não poderá susperar-se de sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal.

5. O candidato poderá retirar-se da sala de provas, somente após decorrida 1 (uma) hora de seu início.

6. Será admitido ao Concurso Público o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada.

7. A avaliação será realizada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

1.1 na avaliação será utilizado o escore padronizado com média igual a 50 (cinqüenta) e desvio padrão igual a 10 (dez). Essa padronização das notas da prova tem por finalidade avaliar o desempenho do candidato em relação aos demais, permitindo que a posição relativa de cada candidato reflita sua classificação;

1.2 a avaliação será efetuada por processamento eletrônico que:

- 1.2.1 contará o total de acertos de cada candidato na prova;
- 1.2.2 calculará a média e o desvio padrão dos acertos de cada candidato na prova;
- 1.2.3 transformará o total de acertos de cada candidato em nota padronizada, calculando a diferença entre o total de acertos do candidato na prova e a média de acertos da prova, dividindo essa diferença pelo desvio padrão da prova e multiplicando o resultado por 10 (dez) e arredondando 50 (cinqüenta);

Fórmula utilizada: $EP = [(x - \bar{X}) / S] \cdot 10 + 50$
EP = escore padronizado
A = acerto bruto nº de acertos
X = média do grupo (total de candidatos submetidos à prova, ou seja, os candidatos que realizaram a prova)
S = desvio padrão (índice de variação entre a nota dos indivíduos do grupo).

2.8 os candidatos serão convocados para a prestação das questões que continham mais de uma resposta ou questões raturadas;

1.4 será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver nota padronizada igual ou superior a 50 (cinqüenta) pontos;

2. A prova dissertativa será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, utilizando-se critério de avaliação de escore bruto.

2.1 terão contagens as provas dissertativas, somente os candidatos mais bem classificados na primeira prova (objetiva), na proporção de 4 (quatro) vezes o número de cargos a serem preenchidos, mais os candidatos empatados na última nota considerada;

2.2 será considerado aprovado na prova dissertativa o candidato que obtiver nota diferente de 0 (zero);

2.3 nas notas da prova objetiva e da prova dissertativa serão somadas e divididas por 2 (dois), obtendo-se média aritmética, a qual será utilizada para efeito de agrupação dos candidatos mais bem classificados, cuja relação será publicada em prova prática;

2.4 para a prova prática serão convocados somente os candidatos que tiverem defendido sua inscrição e atingirem maior total de pontos, conforme previsto no subitem 2.3, na proporção de 3 (três) vezes o número de cargos existentes, mais os empatados na última colocação;

2.5 a prova prática será avaliada na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, com utilização de escore bruto; os critérios de correção serão publicados no D.O.;

2.6 os candidatos serão convocados para a prestação da terceira prova (prática) na conformidade de Edital a ser publicado em D.O.

3. Caso o número de aprovados não seja suficiente para preencher a proporcionalidade estabelecida nos itens 2.1 e 2.4, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de definir novo critério que será publicado em Edital.

VIII - DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA INSCRIÇÃO
Os candidatos constantes de relação de classificados segundo o item 2.3 do inciso VII serão convocados para comparecerem à Diretoria de Ensino de opção, para apresentação dos documentos comprobatórios de inscrição arrolados no item 1.1 e 1.7. Para os itens 1.1 e 1.5 deverão ser entregues xerocópias acompanhadas dos respectivos originais, para efeito de conferência.

1.1 Cédula de Identidade;

1.2 Certificado de Registro Militar;

1.3 Título de Eleitor e comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;

1.4 Diploma do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de respectivo Histórico Escolar ou;

1.5 Diploma de curso de Mestrado ou Doutorado (título sental) em área de Educação;

1.6 Atestado original de Tempo de Serviço prestado no Magistério expedido pela autoridade competente, conforme disposto no item 3 do inciso II destas Instruções Especiais; (inútil) ANEXO I

1.7 cópia da declaração de Imposto de Renda (ano base 1999) ou de certidão de nascimento dos filhos, para comprovação dos encargos de família, para fins de desempate, nos termos do item 8 do inciso IX.

2. na ausência dos diplomas mencionados nos subitens 1.4 e 1.5, cessará ser entregue a cópia do Certificado, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, expedido por Instituição de Ensino Superior, que comprove a conclusão do referido curso e que o mesmo está devidamente reconhecido/validado;

2.1 para posse e exercício, entretanto, será indispensável a apresentação dos respectivos documentos registrados;

3. O Atestado de Tempo de Serviço deverá ser expedido, considerando-se o tempo bruto prestado no Magistério até a data da inscrição e deverá ser visado pelo competente órgão Federal/Estadual/Municipal de origem; no caso de escola particular deverá constar o ato legal de autorização/reconhecimento;

4. Compete aos Dirigentes Regionais de Ensino, designados pelo Conselho de Supervisores de Ensino, responsável pelo deferimento ou indeferimento das inscrições;

5. As inscrições indeferidas serão publicadas no D.O. IX - da Classificação

1. A nota final do candidato aprovado será obtida de soma das médias aritméticas das notas da primeira e da segunda prova, mais a nota relativa a prova prática.

2. Os candidatos aprovados serão classificados em Nível de Estado, por ordem decrescente de nota final obtida.

3. O Departamento de Recursos Humanos/SE Fará publicar, no D.O., a 1ª Classificação e a Classificação Final dos candidatos aprovados, por ordem decrescente de nota final obtida, em Nível de Estado, em duas listagens:

- Lista Geral - para todos os aprovados, e
- Lista Especial - para os portadores de deficiência.

4. No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da 1ª Classificação (Lista Geral e Lista Especial), o candidato portador de deficiência deverá submeter-se a perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo, conforme disposto o artigo 3º da Lei Complementar nº 883/92.

4.1 a perícia será realizada no Órgão Médico Oficial do Estado, por especialista na área da deficiência de cada candidato;

4.2 quando a perícia concluir pela inapetência do candidato, constituir-se-á junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado;

4.3 a indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência do laudo inicial;

4.4 a junta médica deverá apresentar a conclusão no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência do laudo;

4.5 não caberá recurso da decisão proferida pela junta médica;

5. Realizados os exames de que trata o item anterior, o candidato que for considerado insatisfeito em relação à Classificação Final (Lista Geral e Lista Especial):

6. Para efeito de desempate prevalecerá, sucessivamente:

6.1 a maior nota na prova dissertativa;

6.2 a maior nota na prova objetiva;

6.3 a maior idade;

6.4 número de dependentes ou número do filho. X - dos Recursos

1. O candidato poderá protocolar recurso:

1.1 no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir dos 5 (cinco) dias úteis da publicação, na Diretoria de Ensino de inscrição;

1.2 do gabarito e dos resultados das provas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir das respectivas publicações no D.O., na Fundação FUNESP;

1.3 da Classificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da 1ª Classificação, na Diretoria de Ensino de inscrição.

2.1 no Dirigente Regional de Ensino, a decisão dos recursos referentes a indeferimento de inscrição;

2.2 a Fundação FUNESP, a decisão dos recursos referentes ao gabarito e ao resultado das provas;

2.3 o Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SE, a decisão dos recursos referentes à classificação dos recursos;

3. Os recursos terão a decisão publicada no D.O.

4. Os recursos interpostos em desacordo com o estabelecido nos itens anteriores serão indeferidos.

XI - da Homologação

1. A homologação do concurso será publicada no D.O., no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da Classificação Final (Lista Geral e Lista Especial), em Nível de Estado;

2. Aos candidatos classificados será conferido Certificado de Aprovação a ser entregue, oportunamente, conforme comunicado a ser publicado no D.O.

3. O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contado a partir da publicação de sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

XII - das Disposições Gerais

1. Os candidatos classificados serão convocados, através do D.O., pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SE, para procederem à escolha de vagas remanescentes do concurso de renovação da respectiva classe, obedecendo, rigorosamente, a ordem de Classificação Final (Lista Geral e Lista Especial), em Nível de Estado.

2. O número de cargos a ser oferecido inicialmente será de 280, dos quais 5% serão reservados aos candidatos da Lista Especial;

3. A relação de vagas remanescentes e o número de cargos vagos existentes serão publicados no D.O.;

4. Publicada a relação de vagas, não poderá haver alteração para inclusões ou exclusões, exceto para atender decisões judiciais, aproveitamento de excedentes e reorganização/extinção/fusão/desativação de unidades escolares;

5. Quando o número de candidatos classificados na Lista Especial for insuficiente para prover os cargos reservados, os cargos restantes serão providos por os candidatos classificados na Lista Geral;

6. Os dias, horários e locais da realização das sessões de escolha de vagas serão publicados no D.O.;

7. O candidato atendido e o convocado que não comparecer à sessão de escolha ou dela desistir, terão exauridos seus direitos no concurso, observado o disposto no item 10 deste Edital;

8. Processada a escolha de vagas não será permitida, sob qualquer pretexto, a desistência ou nova escolha;

9. Os cargos escolhidos e não providos somente poderão ser oferecidos aos demais candidatos classificados, após a realização de concurso de renovação;

10. O critério de Administração, estando vagos, respeitado o prazo de validade do concurso, e após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, poderá ocorrer o aproveitamento dos candidatos classificados que não atenderem a convocação para escolha de vagas ou dela desistiram, bem como dos que declaram de tomar posse.

ANEXO L - EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR (2007)

terça-feira, 19 de dezembro de 2006

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 116 (239) - 19

CLASSES	CONTINGENTE POR CLASSE	TOTAL A SER PROMOVIDO
I	1	1
II	3	3
III	1	0
IV	3	1
V	0	0
VI	0	0
Total Geral	8	3

CLASSES	CONTINGENTE POR CLASSE	TOTAL A SER PROMOVIDO
I	0	0
II	3	1
III	0	0
IV	2	0
V	2	0
VI	0	0
Total Geral	9	2

CLASSES	CONTINGENTE POR CLASSE	TOTAL A SER PROMOVIDO
I	2	0
II	2	1
III	1	0
IV	3	1
V	1	0
VI	2	0
Total Geral	11	2

CLASSES	CONTINGENTE POR CLASSE	TOTAL A SER PROMOVIDO
I	0	0
II	0	0
III	1	1
IV	1	0
V	0	0
VI	0	0
Total Geral	1	1

CLASSES	CONTINGENTE POR CLASSE	TOTAL A SER PROMOVIDO
I	0	0
II	1	1
III	5	1
IV	1	0
V	1	0
VI	2	0
Total Geral	10	2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 Retificação do D.O. de 7-11-2006
 Na Deliberação da Comissão Julgadora do Registro 3461, lida-se: Número de Registro: 3469.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ARAÇATUBA

Resumo de Contrato
 PSA 23.715/2006 - Contrato n° 12/2006; Contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba; Contratada: Henrique Todezco ME; Objeto: execução de serviços de motomecanização no total de 223,55 horas/máquina; Valor total: R\$ 14.480,00; Vigência: 60 dias a partir de 18/12/2006; Convênio CEP; classificação da despesa: 33903999.

Primeiro Termo Aditivo
 PSA 23.648/2006 - Cotação de Preços "Três Cotações" n° 02/2006 - Lote único - Contrato n° 04/2006 - Contratação de serviços de adequação de trechos de estradas rurais - Contratante: EDR de Araçatuba - Contratada: Teletusa Telefonia e Construções Ltda - Objeto: Prorrogação do prazo de execução: 15 dias a contar de 10/12/2006 - Prorrogação do prazo de vigência: 15 dias a contar de 02/02/2007.

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GENERAL SALGADO

Extrato de Contrato
 Contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado; Objeto: Contrato de fornecimento de frete para o transporte de mudas nativas para as Unidades pertencentes ao EDR General Salgado; Vigência: 14/11/2006 a 31/12/2006.

Termo do contrato: 12/2006; Contratado: Cláudio de Oliveira Cayres ME; Quantidade: 11.185 quilômetros; Valor Total: R\$ 19.014,50; Classificação da despesa: 339039.40-2006/6130711670000-PSAA 30.160/2006.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

Portaria Codegrov - 23, de 18-12-2006

Dispõe sobre a preparação e a realização de licitações, bem como sobre o acompanhamento dos contratos oriundos destas certames.
 O Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios decide:

Artigo 1º - Todos os atos relacionados à preparação e realização de certames licitatórios, destinados à aquisição de bens, obras ou prestação de serviços, inclusive relacionados à engenharia, no âmbito desta Coordenadoria, serão realizados exclusivamente pelo Núcleo de Suprimentos do Centro de Administração.

Parágrafo Primeiro - no caso de obras ou serviços de engenharia dever ser solicitada a colaboração do Núcleo de Engenharia do Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento, para auxiliar, orientar e verificar circunstâncias propriamente técnicas da pretensão.

Parágrafo Segundo - Todos contratos oriundos das certames dispostos no "caput" deste artigo deverão ser acompanhados pelo Núcleo de Suprimentos do Centro de Administração.

Resumo de Reti-Ratificação
 PSA n° 5.870/2005 - Contrato n° 106/05 - Parecer Jurídico 2.025/06 - Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - Contratada: Ramarcia Viagens e Turismo Ltda - Objeto: Prorrogação de contrato por 12 meses - Valor total: R\$ 52.152,67 - Valor Exercício de 2006: R\$ 26.076,33 - Valor Exercício de 2007: R\$ 26.076,34 - Classificação Orçamentária: 10.306.3516.1309.000-131301-33.90.33.42 - Vigência: 07/12/06 a 30/11/07 - Data de assinatura: 30/11/2006.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Extratos de Contrato
 PSA 7.199-2006 - Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG - Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: execução do projeto "Capacitação de Profissionais em Pesca da Região Metropolitana da Baixada Santista - SP" - Valor: R\$ 180.000,00 a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços - Programa 1301 - "Inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agropecuários São Paulo" - Unidade Realizadora: Instituto de Pesca - APIA

Vigência: até 31/05/2007
 PSA 7.198-2006 - Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG - Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: Execução do projeto "Contratação de Pesquisa de Mercado para localizar e conhecer o potencial do mercado de carnes das regiões metropolitanas de Recife e Natal/RN, para a carne de azeitona" - Valor: R\$ 678,00 a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços - Programa 1301 - "Inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agropecuários São Paulo" - Unidade Realizadora: Instituto de Pesca - APIA

Vigência: 03 meses
 PSA 7.197-2006 - Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG - Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: Execução do projeto "Regularização de Projeto de Aquicultura no Sistema de Tanques-rede" - Valor: R\$ 1.080,00 a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços - Programa 1301 - "Inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agropecuários São Paulo" - Unidade Realizadora: DDD-Polo Assis- Vigência: - 40 dias

PSAA 7.196-2006 - Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG - Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: Execução do projeto "Obtenção de Licença Ambiental para a atividade agrícola no Departamento de Análise de Impacto Ambiental (DIA), do Secretário de Estado do meio Ambiente (SEMA), Valor: R\$ 1.080,00 a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços - Programa 1301 - "Inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agropecuários São Paulo" - Unidade Realizadora: DDD-Polo Assis- Vigência: - 02 meses

PSAA 7.200-2006 - Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG - Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: Execução do projeto "Multiplicação do material genético das Raças Zebuina e do Caracu. Valor: de acordo às vendas, a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços - Anexo II - Programa 1301 - "Inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agropecuários São Paulo" - Unidade Realizadora: Instituto de Zootecnia - APIA

Vigência: 05 Anos
 PSA 7.201-2006 - Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG - Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: Execução do projeto "Serviços Técnicos Especializados para Elaboração de Estudos de Caracterização dos Ecossistemas e de Ictofauna, para Uso de Atividades Pesqueiras no Porto de Santos" - Valor: R\$ 45.000,00 a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços - Programa 1301 - "Inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agropecuários São Paulo" - Unidade Realizadora: Instituto de Pesca - CIAJ - APIA

Vigência: até 02/03/2007
 PSA 7.202-2006 - Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG - Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: Execução do projeto "Desempenho Produtivo de Peixes Comerciais em Aquicultura" - Valor: R\$ 3.600,00, a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços - Programa 1301 - "Inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agropecuários São Paulo" - Unidade Realizadora: Instituto Biológico

Vigência: - 3 meses
 PSA 7.203-2006 - Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG - Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: Execução do projeto "Implantação de um Sistema de Rastreamento em Frigorífico com Identificadores RFID" - Valor: R\$ 263.400,00, a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços - Programa 1301 - "Inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agropecuários São Paulo" - Unidade Realizadora: ITAU/Química - Vigência: - 24 meses

PSAA 7.204-2006 - Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG - Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: Execução do projeto Análise de Resíduos de Inermecina no Leite - Valor: R\$ 27.000,00, a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços - Programa 1301 - "Inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agropecuários São Paulo" - Unidade Realizadora: ITAU/Química - Vigência: - 3 meses

PSAA 7.205-2006 - Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG - Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: Execução do projeto Determinação da Composição Química de Cultivares de Soja (geneticamente modificado e convencional) e suas frações. Valor: R\$ 114.200,00, a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços - Programa 1301 - "Inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agropecuários São Paulo" - Unidade Realizadora: ITAU/Química - Vigência: - 24 meses

PSAA 7.206-2006 - Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG - Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: Execução do projeto Estudo e Seleção de Novos Clones de Seringueira para a Produção de Borracha. Valor: R\$ 300.000,00 a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços - Programa 1301 - "Inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agropecuários São Paulo" - Unidade Realizadora: ITAU/Química - Vigência: - 16 meses

PSAA 7.207-2006 - Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG - Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: Execução do projeto Seminário Internacional Nanotecnologia, Sociologia e Meio Ambiente - SEMINASOMIA. Valor: R\$ 24.750,00, a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços - Programa 1301 - "Inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agropecuários São Paulo" - Unidade Realizadora: EA - Vigência: - 04 meses

PSAA 7.208-2006 - Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG - Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: Execução do projeto "Caracterização de Embalagens Plásticas. Valor: R\$ 3.637,14, a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços - Programa 1301 - "Inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agropecuários São Paulo" - Unidade Realizadora: ITAU/CEIA - Vigência: - 31/12/2006

PSAA 7.209-2006 - Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG - Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: Execução do projeto "Apoio Técnico e Científico ao Desenvolvimento da Pesca de Polvo nas Regiões Sudeste e Sul do Brasil" - Valor: R\$ 91.725,5 a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços - Programa 1301 - "Inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agropecuários São Paulo" - Unidade Realizadora: Instituto de Pesca - Vigência: - 31/12/2006

Objeto: Execução do projeto "Adequação de Projeto e Processamento de banana Passa". Valor: R\$ 5.940,00, a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços - Programa 1301 - "Inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agropecuários São Paulo" - Unidade Realizadora: Instituto de Pesca - Vigência: - 31/12/2006

Objeto: Execução do projeto "Adequação de Projeto e Processamento de banana Passa". Valor: R\$ 5.940,00, a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços - Programa 1301 - "Inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agropecuários São Paulo" - Unidade Realizadora: Instituto de Pesca - Vigência: - 03 meses

PSAA 7.211-2006 - Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG - Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: Execução do projeto "Avaliação de embalagens para desodorante roll-on". Valor: R\$ 6.632,65, a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços - Programa 1301 - "Inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agropecuários São Paulo" - Unidade Realizadora: ITAU/CEIA - Vigência: - 2 meses

PSAA 7.212-2006 - Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG - Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: Execução do projeto "Acompanhamento da Vida do Proleto de Produtos de Lavoura". Valor: R\$ 6.300,00, a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços - Programa 1301 - "Inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agropecuários São Paulo" - Unidade Realizadora: ITAU/CEIA - Vigência: - 03 meses

PSAA 7.213-2006 - Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG - Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: Execução do projeto "2º termo Aditivo de Implantação de piscicultura no sistema de viveiros escavados, para o cultivo da tilápia do Nilo (Oreochromis niloticus) na Região de Cabombu, na Província de Luanda, Angola". Valor: R\$ 35.305,6 a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços - Programa 1301 - "Inovação tecnológica para a competitividade dos agronegócios agropecuários São Paulo" - Unidade Realizadora: IP - Vigência: - até 29/12/06

INSTITUTO AGRONÔMICO

Portaria IAC - 14, de 13-12-2006
 O Diretor Técnico do Departamento do Instituto Agronômico faz público que estão abertas as inscrições para a seleção de candidatos do Processo Seletivo 2007/2009 ao Curso de Mestrado "stricto sensu" em Agricultura Tropical e Subtropical do Instituto Agronômico, Campinas (SP)

- 1. Inscrições
- As inscrições deverão ser feitas pessoalmente ou on-line, no período de 8 de janeiro a 9 de fevereiro de 2007, no Setor de Inscrições do IAC - Rua São Carlos, 131 - andar do prédio da Pós-Graduação IAC, sito na Av. Barão de Itapura, 1481, Campinas (SP), das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas, ou pelo site [www.iac.sp.gov.br/link/Pos-Graduacao-Processo Seletivo 2007/2009 mediante entrega da documentação exigida à Secretaria de Pós-Graduação do Instituto Agronômico.](http://www.iac.sp.gov.br/link/Pos-Graduacao-Processo%20Seletivo%202007%20mediante%20a%20documenta%20exibida%20a%20Secretaria%20de%20Pós-Graduação%20do%20Instituto%20Agronômico)
- 2. Documentação exigida
- híctico de inscrição (on-line);
- 2 fotos 3x4;
- diploma do curso superior (1 cópia simples);
- currículo acompanhado dos anexos dos documentos comprovantes;
- RG (1 cópia simples);
- 1 carta do candidato contendo as razões pelas quais deseja cursar o Mestrado do IAC;
- 3 cartas de apresentação (de profissionais manifestando-se quanto aos antecedentes acadêmicos, profissionais e/ou técnicos do candidato); não serão aceitas cartas enviadas por FAX ou e-mail, e os originais deverão ser apresentados juntamente com a carta da instituição de origem liberando o candidato em tempo integral para participação do curso;
- nota de inscrição: R\$ 70,00.

Nota: Não serão aceitas inscrições em documentação incompleta. Será aceita somente a seguinte exceção: caso o candidato ainda não tenha diploma de graduação, poderá apresentar uma declaração da instituição de ensino da data de colação de grau. Neste caso, o diploma de graduação deverá ser apresentado no ato da matrícula ou no decorrer do curso antes do prazo de 6 meses.

A seleção será realizada nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2007 e compreenderá as seguintes fases para as três Áreas de Concentração: análise da documentação apresentada, avaliação do currículo, prova escrita específica da área de concentração e entrevista.

3. Programa da Prova Escrita
 3.1. Área de Concentração: GESTÃO DE RECURSOS AGROAMBIENTAIS
 A Prova Escrita terá duas partes: Parte a - Conhecimentos básicos em Pedologia e Climatologia para todos os candidatos; Parte b - Conhecimentos básicos específicos para cada linha de Pesquisa, no qual o candidato se inscrever.

Parte A:
 Noções de Pedologia;
 Conceito de solo. Formação de solo. Relação solo-planta. Conceitos de pedologia e edafologia. Constituintes do solo. Perfil do solo, horizontes, características morfológicas, propriedades. Fundamentos de química do solo.

Noções de Climatologia;
 Conceito de tempo e clima. Elementos meteorológicos.
 Parte B
 Noções de Pedologia;
 Conceito de solo. Formação de solo. Relação solo-planta. Conceitos de pedologia e edafologia. Constituintes do solo. Perfil do solo, horizontes, características morfológicas, propriedades. Fundamentos de química do solo.

Noções de Climatologia;
 Conceito de tempo e clima. Elementos meteorológicos.
 Programa da Prova Escrita (Parte B)
 Linha de Pesquisa: Poluição e Qualidade do Solo
 Relações dos nutrientes e elementos tóxicos no solo. Disponibilidade e avaliação de metais pesados potencialmente tóxicos. Tecnologia e produção de fertilizantes com micronutrientes. Presença de elementos tóxicos no Sistema solo-planta. Conceito de Fertilidade do Solo. Acidez e calagem. Corretivos e fertilizantes...

Linha de Pesquisa: Planejamento Agroambiental
 Projeção de mapas. Formato de dados e captura de dados em Sistema de Informação Geográfica. Funções dos Sistemas de Informações Geográficas. Características das imagens de sensoramento remoto. A cor no processamento digital de imagens de satélite. Radiação solar. Unidade do ar. Precipitação. Balanço hídrico. Zonamento.
 Linha de Pesquisa: Conservação e Manejo do Solo e da Água
 Erosão do solo. Formas de erosão. Fatores que atuam no processo erosivo. Práticas de Conservação do Solo. Levantamento e planejamento conservacionista. Propriedades físicas do solo. Relações solo-água-planta. Conceitos de Irrigação e Drenagem.
 Linha de Pesquisa: Química e Microbiologia do Solo
 Interação solo e nutrientes de plantas. Funções dos nutrientes, macro e micronutrientes. Absorção, transporte e redistribuição de nutrientes nas plantas. Objetivos da Microbiologia. Caracterização dos microrganismos. Estrutura das células procarionáticas e eucarionáticas. Exigências nutricionais e meio microbiológicas. Crescimento e ciclo de vida de microrganismos. Controle de microrganismos: fundamentos, agentes químicos e físicos. Bactérias. Fungos. Algas. Protozoários. Metabolismo microbiano: processos bioquímicos na produção de energia.

3.2. Área de Concentração: GENÉTICA, MELHORAMENTO VEGETAL E BIOTECNOLOGIA
 Prova Escrita para todos os candidatos.
 Noções de Genética, clássica e molecular: estrutura e funcionamento do DNA, natureza química do material genético, transcrição, tradução, bases citológicas da herança, leis de Mendel (caracteres qualitativos), meioses e hereditariedade, consequências genéticas da gameteogênese, mutação genética, mutações cromossômicas (numéricas e estruturais), ligação, crossing over, mapeamento cromossômico, ciclo mitótico, conteúdo de DNA e aspectos moleculares da replicação da cromatina.
 Noções de Biologia Celular: organização molecular da célula (componentes orgânicos e inorgânicos), membrana plasmática, membranas internas das células e síntese de macromoléculas, mitocôndrias, cloroplastos, núcleo, interface, cromatina e cromossomos.
 Noções de Melhoramento Genético Vegetal: recursos genéticos, reprodução em espécies cultivadas, tipos de seleção, recombinação genética no melhoramento, melhoramento de espécies autógamas, híbridos e seleção recorrente em espécies autógamas.
 Noções de Genética de Populações, Genética Quantitativa e Princípios de Experimentação: conceitos, equilíbrio genotípico, fatores que afetam as frequências alélicas, caracteres quantitativos, tipos de ação gênica, interação gênica por ambiente, endogamia e heterose, princípios de experimentação e análise estatística.

3.3. Área de Concentração: TECNOLOGIA DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
 Prova Escrita para todos os candidatos
 Projetos de Pesquisa: estrutura, recursos, planejamento e desenvolvimento.
 Conceitos básicos sobre Fisiologia Vegetal e Nutrição de Plantas.
 Experimentação Agrícola: problemas e soluções.
 Fatores que afetam o crescimento e a produtividade dos cultivos no trópico e subtropical: clima, solo, relação água-soluto, nutrição mineral, características peculiares das espécies vegetais.
 Pragas, doenças e plantas infestantes das culturas: controle e produtividade x custos x ambiente.
 Noções sobre Climatologia Agrícola
 Sementes: características, métodos de produção, conservação, armazenamento, relações com germinação e vigor.
 4. NÚMERO DE VAGAS/ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
 Gestão de Recursos Agroambientais, 5 (cinco) vagas
 Genética, Melhoramento e Biotecnologia, 5 (cinco) vagas
 Tecnologia da Produção Agrícola, 5 (cinco) vagas
 5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Exame de Seleção de Pós-Graduação, em exercício no ocasião, ou pelo Comitê de Pós-Graduação do Instituto de Agronomia.

Projeto de mapas. Formato de dados e captura de dados em Sistema de Informação Geográfica. Funções dos Sistemas de Informações Geográficas. Características das imagens de sensoramento remoto. A cor no processamento digital de imagens de satélite. Radiação solar. Unidade do ar. Precipitação. Balanço hídrico. Zonamento.
 Linha de Pesquisa: Conservação e Manejo do Solo e da Água
 Erosão do solo. Formas de erosão. Fatores que atuam no processo erosivo. Práticas de Conservação do Solo. Levantamento e planejamento conservacionista. Propriedades físicas do solo. Relações solo-água-planta. Conceitos de Irrigação e Drenagem.
 Linha de Pesquisa: Química e Microbiologia do Solo
 Interação solo e nutrientes de plantas. Funções dos nutrientes, macro e micronutrientes. Absorção, transporte e redistribuição de nutrientes nas plantas. Objetivos da Microbiologia. Caracterização dos microrganismos. Estrutura das células procarionáticas e eucarionáticas. Exigências nutricionais e meio microbiológicas. Crescimento e ciclo de vida de microrganismos. Controle de microrganismos: fundamentos, agentes químicos e físicos. Bactérias. Fungos. Algas. Protozoários. Metabolismo microbiano: processos bioquímicos na produção de energia.

3.2. Área de Concentração: GENÉTICA, MELHORAMENTO VEGETAL E BIOTECNOLOGIA
 Prova Escrita para todos os candidatos.
 Noções de Genética, clássica e molecular: estrutura e funcionamento do DNA, natureza química do material genético, transcrição, tradução, bases citológicas da herança, leis de Mendel (caracteres qualitativos), meioses e hereditariedade, consequências genéticas da gameteogênese, mutação genética, mutações cromossômicas (numéricas e estruturais), ligação, crossing over, mapeamento cromossômico, ciclo mitótico, conteúdo de DNA e aspectos moleculares da replicação da cromatina.
 Noções de Biologia Celular: organização molecular da célula (componentes orgânicos e inorgânicos), membrana plasmática, membranas internas das células e síntese de macromoléculas, mitocôndrias, cloroplastos, núcleo, interface, cromatina e cromossomos.
 Noções de Melhoramento Genético Vegetal: recursos genéticos, reprodução em espécies cultivadas, tipos de seleção, recombinação genética no melhoramento, melhoramento de espécies autógamas, híbridos e seleção recorrente em espécies autógamas.
 Noções de Genética de Populações, Genética Quantitativa e Princípios de Experimentação: conceitos, equilíbrio genotípico, fatores que afetam as frequências alélicas, caracteres quantitativos, tipos de ação gênica, interação gênica por ambiente, endogamia e heterose, princípios de experimentação e análise estatística.

3.3. Área de Concentração: TECNOLOGIA DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
 Prova Escrita para todos os candidatos
 Projetos de Pesquisa: estrutura, recursos, planejamento e desenvolvimento.
 Conceitos básicos sobre Fisiologia Vegetal e Nutrição de Plantas.
 Experimentação Agrícola: problemas e soluções.
 Fatores que afetam o crescimento e a produtividade dos cultivos no trópico e subtropical: clima, solo, relação água-soluto, nutrição mineral, características peculiares das espécies vegetais.
 Pragas, doenças e plantas infestantes das culturas: controle e produtividade x custos x ambiente.
 Noções sobre Climatologia Agrícola
 Sementes: características, métodos de produção, conservação, armazenamento, relações com germinação e vigor.
 4. NÚMERO DE VAGAS/ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
 Gestão de Recursos Agroambientais, 5 (cinco) vagas
 Genética, Melhoramento e Biotecnologia, 5 (cinco) vagas
 Tecnologia da Produção Agrícola, 5 (cinco) vagas
 5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Exame de Seleção de Pós-Graduação, em exercício no ocasião, ou pelo Comitê de Pós-Graduação do Instituto de Agronomia.

3.2. Área de Concentração: GENÉTICA, MELHORAMENTO VEGETAL E BIOTECNOLOGIA
 Prova Escrita para todos os candidatos.
 Noções de Genética, clássica e molecular: estrutura e funcionamento do DNA, natureza química do material genético, transcrição, tradução, bases citológicas da herança, leis de Mendel (caracteres qualitativos), meioses e hereditariedade, consequências genéticas da gameteogênese, mutação genética, mutações cromossômicas (numéricas e estruturais), ligação, crossing over, mapeamento cromossômico, ciclo mitótico, conteúdo de DNA e aspectos moleculares da replicação da cromatina.
 Noções de Biologia Celular: organização molecular da célula (componentes orgânicos e inorgânicos), membrana plasmática, membranas internas das células e síntese de macromoléculas, mitocôndrias, cloroplastos, núcleo, interface, cromatina e cromossomos.
 Noções de Melhoramento Genético Vegetal: recursos genéticos, reprodução em espécies cultivadas, tipos de seleção, recombinação genética no melhoramento, melhoramento de espécies autógamas, híbridos e seleção recorrente em espécies autógamas.
 Noções de Genética de Populações, Genética Quantitativa e Princípios de Experimentação: conceitos, equilíbrio genotípico, fatores que afetam as frequências alélicas, caracteres quantitativos, tipos de ação gênica, interação gênica por ambiente, endogamia e heterose, princípios de experimentação e análise estatística.

3.3. Área de Concentração: TECNOLOGIA DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
 Prova Escrita para todos os candidatos
 Projetos de Pesquisa: estrutura, recursos, planejamento e desenvolvimento.
 Conceitos básicos sobre Fisiologia Vegetal e Nutrição de Plantas.
 Experimentação Agrícola: problemas e soluções.
 Fatores que afetam o crescimento e a produtividade dos cultivos no trópico e subtropical: clima, solo, relação água-soluto, nutrição mineral, características peculiares das espécies vegetais.
 Pragas, doenças e plantas infestantes das culturas: controle e produtividade x custos x ambiente.
 Noções sobre Climatologia Agrícola
 Sementes: características, métodos de produção, conservação, armazenamento, relações com germinação e vigor.
 4. NÚMERO DE VAGAS/ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
 Gestão de Recursos Agroambientais, 5 (cinco) vagas
 Genética, Melhoramento e Biotecnologia, 5 (cinco) vagas
 Tecnologia da Produção Agrícola, 5 (cinco) vagas
 5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Exame de Seleção de Pós-Graduação, em exercício no ocasião, ou pelo Comitê de Pós-Graduação do Instituto de Agronomia.

3.2. Área de Concentração: GENÉTICA, MELHORAMENTO VEGETAL E BIOTECNOLOGIA
 Prova Escrita para todos os candidatos.
 Noções de Genética, clássica e molecular: estrutura e funcionamento do DNA, natureza química do material genético, transcrição, tradução, bases citológicas da herança, leis de Mendel (caracteres qualitativos), meioses e hereditariedade, consequências genéticas da gameteogênese, mutação genética, mutações cromossômicas (numéricas e estruturais), ligação, crossing over, mapeamento cromossômico, ciclo mitótico, conteúdo de DNA e aspectos moleculares da replicação da cromatina.
 Noções de Biologia Celular: organização molecular da célula (componentes orgânicos e inorgânicos), membrana plasmática, membranas internas das células e síntese de macromoléculas, mitocôndrias, cloroplastos, núcleo, interface, cromatina e cromossomos.
 Noções de Melhoramento Genético Vegetal: recursos genéticos, reprodução em espécies cultivadas, tipos de seleção, recombinação genética no melhoramento, melhoramento de espécies autógamas, híbridos e seleção recorrente em espécies autógamas.
 Noções de Genética de Populações, Genética Quantitativa e Princípios de Experimentação: conceitos, equilíbrio genotípico, fatores que afetam as frequências alélicas, caracteres quantitativos, tipos de ação gênica, interação gênica por ambiente, endogamia e heterose, princípios de experimentação e análise estatística.

3.3. Área de Concentração: TECNOLOGIA DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
 Prova Escrita para todos os candidatos
 Projetos de Pesquisa: estrutura, recursos, planejamento e desenvolvimento.
 Conceitos básicos sobre Fisiologia Vegetal e Nutrição de Plantas.
 Experimentação Agrícola: problemas e soluções.
 Fatores que afetam o crescimento e a produtividade dos cultivos no trópico e subtropical: clima, solo, relação água-soluto, nutrição mineral, características peculiares das espécies vegetais.
 Pragas

